MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Conselho Nacional de Trânsito
CONTRAN

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2022

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Infraestrutura
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Secretário Executivo
Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

Secretário Nacional de Trânsito
Frederico de Moura Carneiro

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Ministro de Estado da Infraestrutura
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações
Paulo Cesar Rezende De Carvalho Alvim

Ministro de Estado da Educação
Victor Godoy Veiga

Ministro de Estado da Defesa
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Ministro de Estado do Meio Ambiente
Joaquim Álvaro Pereira Leite

Ministro de Estado da Saúde
Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Anderson Gustavo Torres

Ministro de Estado das Relações Exteriores
Carlos Alberto Franco França

Ministro de Estado da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Marcos Montes Cordeiro

FICHA TÉCNICA
Organização:

Rogério Balinski — Maria Roberta de Castro Silva

Grupo de Trabalho

Secretaria Nacional de Trânsito/SENATRAN	Fábio Vargas Mendes Izabela Rizzotti Souza Lima
Departamento de Polícia Rodoviária Federal/PRF	Antoniel Alves de Lima Daniel Pinheiro Spinelli
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT	Paula Christine dos Santos Carnaúba
Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas/Detran/AL	Daniel Fernando Teotônio Celestino
Departamento Estadual de Trânsito da Bahia/Detran/BA	Maria Guadalupe Alonso Uzêda Machado Sueli Lorenzo de Almeida Ferreira
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo/Detran/SP	Julyver Modesto de Araujo Tercílio Rogério Gomes de Faria
Polícia Militar do Estado de São Paulo/PMSP	Cláudio César Capelari *(in memoriam)*
Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina/SIE	Mauro Palma Rezende
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Macaé/RJ	Marcello Martins Magalhães
Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo/CET/SP	Rosa Maria Mendes Marques Jodas Marcos Yoshio Toiada
Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. de Porto Alegre/RS/EPTC	Paulo Roberto da Silva Ramires
Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina/FECTROESC	Arnaldo Luis Theodosio Pazetti José Vilmar Zimmermann
Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito/FOCOTRAN	Daniel Freire Rezende Dulce Lutfalla Frederico Pierotti Arantes Marco Fabrício Vieira Vilnei Pinheiro Sessim

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO **5**
1.1. A Segurança Viária e o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT) 5
1.2. MBFT - Divisão e Modo de Utilização 6

2. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS **9**

3. INTRODUÇÃO **11**

4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO **12**

5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO **13**

6. RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO **14**
6.1. Proprietário 14
6.2. Condutor 14
6.3. Embarcador 14
6.4. Transportador 14
6.5. Responsabilidade Solidária 15

7. AUTUAÇÃO **16**
Infrações Concorrentes 17
Infrações Concomitantes 18
Infrações Continuadas 19
Infrações Sucessivas 20
7.1. Fiscalização de Veículos de Emergência por Equipamentos Eletrônicos 21

8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS **22**
8.1. Retenção do Veículo 22
8.2. Remoção do Veículo 23
8.3. Recolhimento do Documento de Habilitação 26
8.4. Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual (CLA/CRLV-e) 26
8.5. Transbordo do Excesso de Carga 27
8.6. Recolhimento de Animais que se Encontrem Soltos nas Vias e na Faixa de Domínio das Vias de Circulação 27
8.7. Medidas Administrativas Inominadas 28

9. HABILITAÇÃO **29**
9.1. Condutor Oriundo de País Estrangeiro 29

10. DISPOSIÇÕES FINAIS **30**

11. FICHAS DE FISCALIZAÇÃO **31**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Segurança Viária e o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT)

Nas sociedades modernas, o trânsito ocupa um espaço fundamental, permitindo que todos possam trabalhar, estudar, ter seu lazer e desempenhar as demais atividades cotidianas. O trânsito, entendido como "a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga" é mais que o mero partilhamento de vias públicas, trata-se de um exercício cotidiano de cidadania.

Desta forma a Segurança Viária (o trânsito em condições seguras) se torna um bem comum a ser buscado por todos os agentes governamentais e pela sociedade civil organizada na intenção não apenas de preservar vidas, mas de disciplinar o comportamento coletivo no trânsito para que a sociedade possa funcionar a contento e o país possa alcançar o desenvolvimento social e econômico.

A Segurança Viária só pode ser alcançada por meio de três pilares complementares: a Educação, a Engenharia e o Esforço Legal.

Em um país com dimensões continentais como o nosso, no qual temos órgãos de trânsito e rodoviários em todas as esferas administrativas (federal, estadual, distrital e municipal) que atuam na fiscalização de trânsito, é salutar que haja um entendimento uniforme sobre a aplicação da legislação. A uniformização na aplicação da lei trará segurança jurídica para o trabalho dos órgãos de trânsito e para os administrados, contribuindo para que a legislação possa cumprir a sua finalidade.

Uma outra dificuldade encontrada tanto pelos agentes fiscalizadores quanto pelos motoristas de veículos e demais atores do trânsito é que a legislação de trânsito é, dada a sua própria natureza, relativamente extensa e, considerando que ela deve acompanhar a dinâmica de evolução social e tecnológica, ela sofreu diversas alterações relevantes nos últimos anos.

Vale dizer que o Brasil têm se engajado em ações de Segurança Viária dentro dos acordos internacionais contraídos no âmbito da Segunda Década de Ação Global para a

Segurança Viária 2020-2030, a qual pretende diminuir pela metade os índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito.

Dentro deste esforço, o Brasil instituiu, por meio da Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 , o Pnatrans - Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, com ações voltadas para atingir o cumprimento das metas pelos órgãos do SNT. No âmbito do Pnatrans, dentre os pilares previstos, temos o Pilar 6 - Normatização e Fiscalização.

Deste modo, visando dar efetividade ao Pilar 6 - Normatização e Fiscalização, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) apresenta a nova versão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, tendo em vista a necessidade de uma aplicação uniforme da legislação por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e, ao mesmo tempo, deixar claras as mudanças pelas quais a nossa legislação vem passando.

Este Manual foi fruto de meses de trabalho incansável de um Grupo de Trabalho constituído especialmente para esta finalidade e composto por estudiosos da área do trânsito, com vasta experiência no assunto, irmanados pelo objetivo de tornar a aplicação da legislação de trânsito um tema de fácil compreensão.

Por fim, novas fontes de energia e avanços tecnológicos extraordinários (como os carros autônomos) já começam a despontar e o seu devir provocará, a seu tempo, mudanças inexoráveis na legislação para que se alcance a Segurança Viária. Sabe-se que este é um trabalho contínuo, destinado a nunca se esgotar ou se completar, mas o Contran estará vigilante e pronto para quando o futuro chegar.

1.2. MBFT - Divisão e Modo de Utilização

O MBFT contempla os procedimentos gerais a serem observados pelas autoridades de trânsito, seus agentes e órgãos de julgamento de 1ª e 2ª instâncias. Está estruturado em fichas de fiscalização, classificadas por código de enquadramento da infração e seu respectivo desdobramento.

A interpretação das normas contidas no MBFT, bem como dos conceitos e definições, representa a posição oficial sobre a aplicação da legislação de trânsito tanto por parte da Senatran, quanto pelo Contran, tendo efeitos vinculantes para todos os órgãos do SNT.

O referido Manual está dividido em duas partes:

a) A Parte Geral, onde são apresentadas normas, conceitos e definições que são aplicáveis a todo o conjunto normativo e;

b) As fichas de fiscalização de cada uma das infrações de trânsito.

As fichas são compostas dos ***campos***, abaixo descritos, destinados ao detalhamento das infrações com seus respectivos amparos legais e procedimentos, e indica(m):

- ***Tipificação Resumida*** – a conduta infracional de acordo com Portaria do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.
- ***Código do Enquadramento*** – o código da infração e seu desdobramento.
- ***Amparo Legal*** – o dispositivo legal do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ***Tipificação do Enquadramento*** - a conduta infracional de acordo com o CTB.
- ***Gravidade*** – a classificação da infração de acordo com a sua gravidade.
- ***Penalidade*** – a(s) sanção(ões) aplicável(eis) à conduta infracional.
- ***Medida Administrativa*** – o procedimento aplicável à conduta infracional.
- ***Infrator –*** o responsável pelo cometimento da infração.
- ***Competência*** – o órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito com competência para autuar.
- ***Pontuação*** – o número de pontos a serem imputados ao infrator.
- ***Constatação da Infração*** – se a abordagem é ou não necessária para a constatação da infração.
- ***Pode Configurar Crime de Trânsito*** – a previsão de eventual ilícito criminal, limitando-se aos tipos penais previstos no Capítulo XIX do CTB.
- ***Quando Autuar*** – possível(eis) situação(ões) que configura(m) a infração tipificada na respectiva ficha.
- ***Quando NÃO Autuar*** – possível(eis) situação(ões) que não configura(m) a infração tipificada na respectiva ficha ou remete a outros enquadramentos.
- ***Definições e Procedimentos*** – dispositivos legais, estabelece definições e procedimentos específicos.

- ***Exemplos do Campo de 'Observações' do AIT*** - de forma meramente exemplificativa e não obrigatória, informações a serem registradas no campo 'observações' do auto de infração de trânsito, com o objetivo de especificar a conduta observada e/ou adicionar outras informações relevantes.
- ***Informações Complementares –*** situações específicas, normas aplicáveis, necessidade de sinalização para configurar a infração e ilustrações que representam as infrações constantes das respectivas fichas.

2. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

ACC: Autorização para Conduzir Ciclomotor

AE: Autorização Especial

AET: Autorização Especial de Trânsito

AIT: Auto de Infração de Trânsito

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres

CLA: Certificado de Licenciamento Anual

CMT: Capacidade Máxima de Tração

CNH: Carteira Nacional de Habilitação

CNH-e: Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica

Conama: Conselho Nacional do Meio Ambiente

Contran: Conselho Nacional de Trânsito

CP: Código Penal

CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital

CRV: Certificado de Registro de Veículo

CSV: Certificado de Segurança Veicular

CTB: Código de Trânsito Brasileiro

CTV: Combinação para Transporte de Veículos

CVC: Combinação de Veículos de Cargas

FTP: Faixa de Travessia de Pedestre

GLP: Gás Liquefeito de Petróleo

GNV: Gás Natural Veicular

Inmetro: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

IPVA: Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

ITL: Instituição Técnica Licenciada

ITV: Inspeção Técnica Veicular

NBR: Normas Técnicas Brasileiras

PBT: Peso Bruto Total

PBTC: Peso Bruto Total Combinado

Pnatrans: Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito

PIV: Placa de Identificação Veicular

PPD: Permissão para Dirigir

Renach: Registro Nacional de Carteiras de Habilitação

Renainf: Registro Nacional de Infrações de Trânsito

Renavam: Registro Nacional de Veículos Automotores

Res.: Resolução

Senatran: Secretaria Nacional de Trânsito

SNT: Sistema Nacional de Trânsito

3. INTRODUÇÃO

A fiscalização de trânsito, parte integrante do esforço legal, conjugada às ações de operação de trânsito, de engenharia de tráfego e de educação para o trânsito, é uma ferramenta de suma importância na busca de convivência pacífica entre usuários das vias.

As ações de fiscalização influenciam diretamente na segurança viária e fluidez do trânsito, contribuindo para a efetiva mudança de comportamento dos usuários das vias, e de forma específica, dos infratores, por meio de ações preventivas, aplicação de medidas administrativas e imposição de sanções, propiciando a eficácia da norma jurídica.

Nesse contexto, o papel dos órgãos e entidades do SNT é desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade sustentável, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da *legalidade*, *impessoalidade*, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência*.

Desta forma, o presente Manual tem como objetivos uniformizar procedimentos e orientar a autoridade de trânsito e seus agentes nas ações de fiscalização.

4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O agente da autoridade de trânsito, competente para realizar a fiscalização, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias, com atuação isolada ou cumulativa, não bastando mera designação mediante portaria ou outro ato administrativo:

I - agentes de trânsito dos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviário;

II - policiais rodoviários federais;

III - policiais militares do serviço ativo, quando firmado convênio para esta finalidade, de acordo com o inciso III do art. 23 do CTB;

IV - guardas municipais, na conformidade do inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; e

V - agentes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando firmado convênio com o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, de acordo com o art. 25-A do CTB.

Para que possa exercer suas atribuições, o agente da autoridade de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

Todo veículo utilizado na fiscalização de trânsito deverá estar caracterizado na forma definida pelo órgão ou entidade.

O agente da autoridade de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e adotará as medidas administrativas e penais cabíveis, desde que previstas neste código.

O agente da autoridade de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou da legislação complementar.

O infrator está sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

As infrações classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias, computados, ainda, os seguintes números de pontos:

I - infração de natureza gravíssima, 7 pontos;

II - infração de natureza grave, 5 pontos;

III - infração de natureza média, 4 pontos;

IV - infração de natureza leve, 3 pontos.

Não serão computados os pontos nas infrações:

a) praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipais, interestaduais, internacionais e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran quanto ao uso do cinto de segurança conforme disposto no art. 65 do CTB;

b) previstas no art. 162, inciso I, 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 do CTB;

c) puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir; e

d) relacionadas à pessoa física ou jurídica, expressamente mencionada no CTB.

6. RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO

As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas no CTB.

6.1. Proprietário

Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

6.2. Condutor

Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

6.3. Embarcador

O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

6.4. Transportador

O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

6.5. Responsabilidade Solidária

I. Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades, toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de *per si* pela falta em comum que lhes for atribuída.

II. O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

III. Pessoa Física ou Jurídica expressamente mencionada no CTB: A pessoa física ou jurídica é responsável por infração de trânsito, não vinculada a veículo ou à sua condução, expressamente mencionada no CTB, devendo ser atendida a regulamentação específica para a lavratura de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e consequente sanção.

7. AUTUAÇÃO

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Para fins do contido no § 3º do art. 280 e no § 6º-A do art. 282, ambos do CTB, considera-se em flagrante quem está cometendo a infração de trânsito ou acaba de cometê-la, com ou sem abordagem.

O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível. Caso contrário, o agente não deverá lavrar o AIT, comunicando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada.

É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realiza operação de fiscalização de trânsito, em que um agente de trânsito constate a infração e a informe a outro agente que esteja na operação, devendo tal informação constar do campo observações do AIT.

No atendimento de sinistros de trânsito, lavrar-se-á o AIT quando houver constatação de infração de trânsito, em que o agente da autoridade de trânsito tiver elementos de convicção suficientes, que caracterizam a conduta infracional, como, por exemplo, de condutor não habilitado ou sob influência de álcool, ou, ainda, de veículo não licenciado ou em mau estado de conservação. Todavia, o fato circunstancial terá que se revestir de toda a materialidade relativa à infração efetivamente cometida e não de mera presunção subjetiva do agente.

O campo de Observações do AIT:

a) poderá ser preenchido, consignando informações com o objetivo de especificar a conduta constatada e/ou adicionar outras informações relevantes, conforme exemplos constantes nas fichas de fiscalização;

b) deverá ser preenchido, de forma obrigatória, nas infrações cuja ficha de fiscalização preveja de forma expressa, que é necessária alguma informação para caracterizar a infração, a exemplo do art. 169 do CTB (dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança).

As informações referentes à caracterização da infração devem constar em todas as vias do AIT.

O AIT, quando lavrado em suporte físico, não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração.

O agente da autoridade só poderá registrar uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações simultâneas em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração.

Exemplo: condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança, lavrar somente o auto de infração com o código 518-51 e descrever no campo “Observações” a situação constatada (condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança).

Também deverá ser registrado em um único AIT diversas condutas que caracterizam a mesma infração.

Exemplo: falta de roda sobressalente e falta de dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo), lavrar somente o auto de infração com o código 663-71 e descrever no campo ‘Observações’ os equipamentos faltantes (o veículo não possuía a roda sobressalente e o triângulo).

Será lavrado somente um AIT quando o veículo estiver estacionado irregularmente e não for aplicada a medida administrativa de remoção, independentemente do tempo em que permaneça no local, desde que não seja movimentado nesse período.

As infrações simultâneas podem ser concorrentes ou concomitantes:

Infrações Concorrentes

São aquelas em que o cometimento de uma infração implica necessariamente o cometimento de outra.

Nesses casos, será lavrado um único AIT.

Exemplos de infrações concorrentes:

Exemplo 1: ultrapassar pelo acostamento (art. 202), implica necessariamente a prática da infração de transitar com o veículo pelo acostamento (art. 193). Neste caso, autuar apenas no art. 202.

Exemplo 2: veículo novo, sem registro (art. 230, V) e sem ambas as placas (art. 230, IV). Neste caso, autuar apenas no art. 230, V.

Exemplo 3: passageiro excedente em veículo (art. 231, VII) e sem usar o cinto de segurança (art.167). Neste caso, autuar apenas no art. 231, VII.

Observação: os exemplos de infrações concorrentes citados não esgotam as situações que implicam em infrações concorrentes.

Infrações Concomitantes

São concomitantes aquelas infrações que ocorrem de maneira independente umas da outras.

Nesses casos, será lavrado AIT para cada infração constatada, na forma dos arts. 266 e 280 do CTB.

São exemplos de infrações concomitantes:

Exemplo 1: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista (art. 220, XIII) e não manter a distância de 1,50m ao ultrapassar bicicleta (art. 201).

Exemplo 2: condutor que não usa o cinto de segurança (art.167) e que está segurando telefone celular (art. 252, parágrafo único).

Exemplo 3: veículo que avança o sinal vermelho do semáforo (art. 208) e que excede o limite de velocidade em menos de 20% (art. 218, I).

Exemplo 4: veículo que está sem um equipamento obrigatório (art. 230, IX) e com outro equipamento obrigatório em desacordo (art. 230, X).

Observação: os exemplos de infrações concomitantes citados não esgotam as situações que implicam em infrações concomitantes.

A concomitância não ocorrerá, entretanto, em infrações que não podem ocorrer simultaneamente, conforme a tipificação de cada uma delas. Não é possível autuar um

veículo, no mesmo local, dia e horário, por uma infração de estacionamento e outra de movimento (deixar de usar o cinto de segurança). Nesse caso, caberá apenas uma delas.

Infrações que contenham, em seu tipo infracional, os verbos “conduzir”, “dirigir”, “transitar” e “circular” (e suas variações) implicam, necessariamente, que o veículo esteja em movimento.

São exemplos de infrações que não podem ocorrer simultaneamente:

Exemplo 1: veículo estacionado na esquina (art. 181, I) e com o licenciamento vencido (art. 230, V), sem que tenha sido constatada a condução do veículo. Neste caso, autuar apenas pela infração do art. 181, I.

Exemplo 2: veículo estacionado em local proibido pela sinalização (art. 181, XVIII), e com o condutor sem utilizar o cinto de segurança (art.167), sem que tenha sido constatada a condução do veículo. Neste caso, autuar apenas pela infração no art. 181, XVIII.

Observação: Os exemplos de infrações que não podem ocorrer simultaneamente citados não esgotam todas as situações previstas.

Infrações Continuadas

Caracterizam-se por uma conduta única, inalterada e ininterrupta, observada por mais de uma vez em momentos distintos e sequenciais.

A abordagem do condutor faz cessar a infração continuada.

Nesse caso, deverá ser lavrado um único AIT.

São exemplos de infração continuada:

Exemplo 1: condutor ou passageiro sem utilizar o cinto de segurança (art. 167);

Exemplo 2: condutor ou passageiro de motocicleta flagrado sem utilizar o capacete (art. 244, I ou II);

Exemplo 3: veículo estacionado em local proibido que não possa ser removido e permaneça estacionado no mesmo lugar.

Infrações Sucessivas

Caracterizam-se pelo cometimento de repetidas condutas idênticas, ao longo de um percurso, de forma reiterada e intermitente.

Nesses casos, será lavrado AIT para cada infração constatada, na forma dos arts. 266 e 280 do CTB.

São exemplos de infrações sucessivas:

Exemplo 1: duas ou mais ultrapassagens pela contramão onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela (art. 203, V);

Exemplo 2: dois ou mais excessos de velocidade superior à máxima permitida, flagradas por medidores de velocidade em pontos distintos, ao longo do percurso (art. 218, I, II ou III); e

Exemplo 3: dois ou mais avanços de sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória (art. 208).

Observação: os exemplos de infrações sucessivas citadas não esgotam as situações que implicam infrações sucessivas.

O agente da autoridade de trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos em que a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, o Manual estabelece as seguintes situações:

- **Caso 1:** "possível sem abordagem" - significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor, sendo desnecessária a justificativa no AIT quanto ao motivo de não ter sido abordado.
- **Caso 2:** "mediante abordagem" – significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor.
- **Caso 3:** "vide procedimentos" – significa que há situações em que só é possível constatar a infração mediante abordagem, porém há outras situações em que é possível constatá-la sem abordagem.

Tratando-se de combinação de veículos, deve ser observado o seguinte:

- **Caso 1:** nas infrações de circulação, preferencialmente, deverá ser autuada a unidade tratora. Não sendo possível identificar a unidade tratora, deverá ser autuada

a unidade tracionada, indicando-se no campo de observações do AIT que se tratava de uma combinação de veículos;

- **Caso 2:** nas infrações relacionadas às condições da unidade (por exemplo: falta de licenciamento, falta de placa, lâmpadas queimadas ou mau estado de conservação), a autuação deverá ser feita em cada unidade irregular; e
- **Caso 3:** nas infrações de estacionamento, autuar pela placa da unidade tratora. Somente autuar pela placa da unidade tracionada, se esta estiver desatrelada.

7.1. Fiscalização de Veículos de Emergência por Equipamentos Eletrônicos

Não deverão ser processadas as imagens registradas por equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo ou por sistemas automáticos não metrológicos, nas condutas de circulação, estacionamento e parada para os veículos elencados no inciso VII do artigo 29 do CTB, desde que estejam devidamente caracterizados externamente por pintura ou plotagem, que identifique o veículo de relance, na forma definida pelo próprio órgão.

8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Medidas administrativas são providências de caráter complementar, exigidas para a regularização de situações infracionais, sendo, em grande parte, de aplicação momentânea, e têm como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas e não se confundem com penalidades.

Compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e seus agentes aplicar as medidas administrativas, considerando a necessidade de segurança e fluidez do trânsito.

A ausência de registro no AIT da medida administrativa adotada ou a impossibilidade de sua aplicação ou conclusão não invalidam a autuação pela infração de trânsito.

A eventual invalidação, anulação ou arquivamento do AIT não prejudicará, necessariamente, a medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade de trânsito.

8.1. Retenção do Veículo

Consiste na imobilização do veículo, pelo tempo necessário, no local da abordagem ou em local que seja garantida a segurança viária, para sanar determinada irregularidade, aplicável nas infrações em que esteja prevista esta medida administrativa.

Quando a irregularidade for sanada, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Na impossibilidade de sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, desde que ofereça condições de segurança para circulação e esteja devidamente licenciado, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para sua regularização, mediante registro no Renavam.

O recolhimento do CRLV-e se dará com o lançamento, pelo órgão responsável pela fiscalização, desta medida administrativa no cadastro do veículo junto ao Renavam.

No prazo assinalado no recibo, o infrator deverá providenciar a solução da irregularidade do veículo e apresentá-lo no local indicado, onde, após comprovada a regularização, terá seu CRLV-e restituído.

Caso o veículo seja flagrado, em circulação, fora do prazo estipulado no recibo de recolhimento, sem a devida regularização, deverá ser autuado pela respectiva irregularidade e recolhido ao depósito, nos termos do § 7º do art. 270 do CTB.

No caso de não observância do prazo estabelecido para a regularização, a autoridade de trânsito deverá encaminhar o documento ao órgão ou entidade de trânsito de registro do veículo, sendo que, no caso de documento digital, deve ser comunicado o órgão executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, para inserção de restrição administrativa.

Não efetuada a regularização no prazo concedido no momento da fiscalização, será feito registro de restrição administrativa no Renavam, pelo órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, que será retirada após comprovada a regularização.

Quando se tratar de transporte coletivo conduzindo passageiros ou de veículo de carga transportando produto perigoso ou perecível, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública, a retenção pode deixar de ser aplicada imediatamente.

Não atendidas quaisquer das situações previstas, o veículo deverá ser removido ao depósito.

8.2. Remoção do Veículo

A remoção do veículo tem por finalidade restabelecer as condições de segurança e fluidez da via ou garantir a boa ordem administrativa. Consiste em deslocar o veículo do local onde é verificada a infração para depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Quando a irregularidade puder ser sanada no local onde for constatada a infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Na impossibilidade de sanar a irregularidade no local da infração, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação e esteja devidamente licenciado,

poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do CRLV-e.

O recolhimento digital do CRLV-e será registrado em sistema informatizado, com ciência ao condutor.

A ciência do recolhimento digital do CRLV-e dar-se-á por meio de recibo entregue ao condutor ou de lançamento dessa medida administrativa em campo próprio ou no de observações do AIT, assinalando-se prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias, para sua regularização.

Não atendidas quaisquer das situações previstas anteriormente, o veículo deverá ser removido ao depósito.

No prazo assinalado, o veículo regularizado deverá ser apresentado no local indicado, para ter a situação do CRLV-e restabelecida. Caso não seja efetuada a regularização no prazo concedido no momento da fiscalização, permanecerá a restrição no sistema, e o veículo será removido se flagrado em circulação.

O veículo será removido ao depósito nos seguintes casos:

I. quando a irregularidade não for sanada e não se apresentar o condutor regularmente habilitado e o veículo não reunir condições para transitar com segurança;
II. quando o veículo não estiver devidamente registrado e licenciado;
III. quando necessário à boa ordem administrativa.
IV. O atendimento à boa ordem administrativa se dará nas infrações em que, embora a irregularidade possa ter cessado em razão da abordagem, seja necessário garantir que a conduta não será praticada novamente, tendo como objetivo prioritário a proteção à vida, à Segurança Viária e à incolumidade física da pessoa, em consonância com o § 1º do art. 269 do CTB.
V. São exemplos de infrações que ensejam o recolhimento do veículo ao depósito, quando necessário à boa ordem administrativa: arts. 173; 174; 175; 210; 230, I; 231, VIII; 239; 253; e 253-A.

O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, componente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito.

Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

A remoção do veículo acidentado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do acidente.

A remoção deve ser feita por meio de veículo destinado para esse fim, a serviço do órgão de trânsito, ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito, de acordo com a regulamentação do órgão responsável pela remoção.

Nas infrações de estacionamento em que se prevê a remoção do veículo, esta não será aplicada se o condutor, regularmente habilitado, retirar o veículo de onde se encontra irregularmente, desde que esteja devidamente licenciado e em condições de circulação, se a retirada do veículo do local ocorrer antes do início da operação de remoção, ou ainda, quando o agente avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via.

Considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo destinado para a remoção (guincho) se encontrar no local da infração e o responsável pelo guincho já tiver iniciado qualquer procedimento mecânico de guinchamento, tais como, destravamento do sistema de transmissão ou de frenagem, amarração de rodas, veículo sobre ao menos um dos patins, colocação de veículo na lança do guincho, ou, subida de veículo, ainda que parcial, na plataforma do guincho, entre outros.

A restituição dos veículos removidos só ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

8.3. Recolhimento do Documento de Habilitação

A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação é aplicada pela autoridade de trânsito quando da imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH/PPD, após o devido processo administrativo, com o objetivo de impedir a condução de veículos nas vias públicas enquanto perdurar a suspensão ou cassação.

Quando o condutor possuir CNH/PPD em meio físico, a autoridade de trânsito notificará o condutor para que entregue a sua CNH.

Quando o condutor possuir CNH/PPD em meio digital, a autoridade de trânsito colocará um bloqueio no aplicativo, indicando a existência da suspensão ou cassação.

O agente da autoridade de trânsito somente aplicará a medida administrativa de recolhimento de documento de habilitação quando ele flagrar o cometimento das infrações previstas nos art. 162, II (Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir).

No caso do art. 162, II, quando o documento de habilitação for apresentado em meio físico, o agente da autoridade de trânsito deve providenciar o seu recolhimento, mediante recibo, para que seja feito o encaminhamento para a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão ou cassação. Se o documento for apresentado em meio digital, o bloqueio já estará inserido no próprio sistema do Renach.

Quando o agente detectar indícios de inautenticidade ou adulteração, o documento de habilitação apresentado deverá ser recolhido e encaminhado, juntamente com o condutor, para a Polícia Judiciária, nos termos do art. 272 do CTB.

8.4. Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual (CLA/CRLV-e)

Consiste na inserção, em sistema informatizado, de restrição do documento que certifica o licenciamento do veículo, com o objetivo de garantir que o proprietário promova a regularização de uma infração constatada.

Deve ser aplicado nas seguintes situações:

a) quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, nos casos em que esteja prevista a medida administrativa de retenção ou de remoção do veículo e este tenha sido liberado nos termos do § 2º do art. 270 e § 9º- A do art. 271 do CTB.

b) quando houver fundada suspeita quanto à inautenticidade ou adulteração, devendo ser encaminhado, juntamente com o condutor, para a Polícia Judiciária, nos termos do art. 274 do CTB.

A ciência do recolhimento digital do CLA/CRLV-e dar-se-á por meio de recibo entregue ao condutor ou de lançamento dessa medida administrativa em campo próprio ou no de observações do AIT.

8.5. Transbordo do Excesso de Carga

O transbordo do excesso de carga consiste na retirada ou remanejamento da carga de um veículo que exceda o limite de peso ou a capacidade máxima de tração, às expensas do proprietário, sem prejuízo da autuação cabível.

A critério do agente, avaliados os riscos e as condições de segurança, poderá ser dispensado o remanejamento ou transbordo de produtos perigosos, produtos perecíveis, cargas vivas e passageiros.

Nos casos em que não for dispensado o remanejamento ou transbordo da carga, o veículo deverá ser recolhido ao depósito.

8.6. Recolhimento de Animais que se Encontrem Soltos nas Vias e na Faixa de Domínio das Vias de Circulação

Esta medida administrativa consiste no recolhimento de animais soltos nas vias ou nas faixas de domínio, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários, evitando perigo potencial gerado à segurança do trânsito.

O animal deverá ser recolhido para depósito fixado pelo órgão ou entidade de trânsito competente, ou, excepcionalmente, para instalações públicas ou privadas, dedicadas à guarda e preservação de animais.

O recolhimento deixará de ocorrer se o responsável, presente no local, se dispuser a retirar o animal.

8.7. Medidas Administrativas Inominadas

Além das medidas administrativas relacionadas no artigo 269, o CTB prevê medidas administrativas específicas para as infrações dos artigos 221 (apreensão das placas irregulares), 243 (recolhimento de placas e documentos), 245 (remoção de mercadoria e material), 255 (remoção de bicicleta) e 278 (retorno ao ponto de evasão).

9. HABILITAÇÃO

Para a condução de veículos automotores é obrigatório o porte do documento de habilitação, apresentado no original e dentro da data de validade.

O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

O documento de habilitação não pode estar plastificado para que sua autenticidade possa ser verificada.

São documentos de habilitação:

I. Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita o condutor somente para conduzir ciclomotores e cicloelétricos;
II. Permissão para Dirigir (PPD) - categorias A e B;
III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categorias A, B, C, D e E;
IV. Permissão Internacional para Dirigir (PID).

9.1. Condutor Oriundo de País Estrangeiro

O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no território nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem, conforme regulamentação de resolução do Contran.

Nestas situações o agente deverá verificar se o país de origem da habilitação do condutor é signatário de convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil. A informação encontra-se disponível em sítio eletrônico do Órgão Máximo Executivo da União.

O condutor deverá portar carteira de habilitação estrangeira ou Permissão Internacional para Dirigir (PID) dentro do prazo de validade, documento de identificação e documento que comprove a data de entrada no País.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica.

O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito.

Os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Em razão de ser a legislação de trânsito dinâmica, e as normas que a regem estarem em constante mudança, alterações eventuais serão automaticamente recepcionadas, no que couber, por este Manual.

11. FICHAS DE FISCALIZAÇÃO

Em anexo.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.			**Código do Enquadramento:** 751-01
Amparo Legal: Art. 95.			
Tipificação do Enquadramento: Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.			
Gravidade: Não aplicável	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não aplicável	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante Abordagem.		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável que iniciar obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão prévia ou em desacordo com ela, do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Quando houver permissão prévia da autoridade competente e a obra ocorrer nos termos da permissão concedida. 2. Se for evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão, ou em desacordo com esta, utilizar enquadramento específico: 751-02, art. 95.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. 3. O responsável pela execução da obra é o seu proprietário ou executor. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança. 6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.	1. Colocação de tapume sobre o passeio, prejudicando a circulação de pedestres, sem permissão.

		7. Se a obra não estiver devidamente sinalizada, autua-se também pela infração do art. 95, §1º - 752-81. 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal. 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.	

Informações Complementares:

1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.

2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Iniciar evento perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
751-02</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 95.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Não aplicável</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não aplicável</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoa Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Responsável que iniciar evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou em desacordo com a permissão concedida.</td><td>1. Quando houver permissão prévia da autoridade competente e o evento ocorrer nos termos da permissão concedida.

2. Se for obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, sem permissão, ou em desacordo com esta, utilizar enquadramento específico: 751-01, art. 95.

3. Quando o evento envolver veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82, art.174.

4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a) obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253.

5. Se o veículo estiver sendo usado para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela,</td><td>1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.

2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

3. O responsável pela execução do evento é o seu promotor.

4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.

5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.

6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.</td><td>1. Corrida Rústica / Passeata / Romaria / Vaquejada /Rodeio em via pública sem permissão.

2. Passeata realizada em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (ocupando todas as faixas de circulação de veículos).</td></tr>
</table>

	utilizar enquadramento específico: 761-71 ou 761-72 ou 761-73, art. 253-A, conforme o caso.	7. Se o evento não estiver devidamente sinalizado, autua-se também pela infração do art. 95, §1º - 752-82. 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização ou encerramento do evento, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal. 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.	
Informações Complementares:			
1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes. 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Não sinalizar a execução ou manutenção da obra.			**Código do Enquadramento:** 752-81
Amparo Legal: Art. 95, §1º.			
Tipificação do Enquadramento: Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.			
Gravidade: Não aplicável	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não aplicável	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante Abordagem		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável que deixar de sinalizar a execução ou manutenção de obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Responsável que sinalizar, de maneira insuficiente, a execução ou manutenção de obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, em desacordo com a permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Obra não autorizada, utilizar enquadramento específico: 751-01, art. 95. 2. Evento não sinalizado, com sinalização insuficiente ou em desacordo com a permissão, utilizar enquadramento específico: 752-82, art. 95.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. 3. O responsável pela execução da obra é o seu proprietário ou executor. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança. 6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.	1. Obra realizada, em via pública, com autorização do órgão competente, mas sem a sinalização exigida na autorização (cones para desviar o fluxo de veículos).

		7. Se a obra não estiver autorizada ou encontrar-se em desacordo com a autorização, autua-se também pela infração do art. 95, caput: 751-01. 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal. 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.	
Informações Complementares:			
1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes. 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Não sinalizar a execução ou manutenção do evento.			**Código do Enquadramento:** 752-82
Amparo Legal: Art. 95, §1º.			
Tipificação do Enquadramento: Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.			
Gravidade: Não aplicável	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não aplicável	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante Abordagem		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável que deixar de sinalizar a execução ou manutenção de evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Responsável que sinalizar, de maneira insuficiente, a execução ou manutenção de evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e/ou pedestres, em desacordo com a permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Evento não autorizado, utilizar enquadramento específico: 751-02, art. 95. 2. Obra não sinalizada ou com sinalização insuficiente ou em desacordo com a permitida, utilizar enquadramento específico: 752-81, art. 95. 3. Quando o evento envolver veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82, art.174. 4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a) obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253. 5. Se o veículo estiver sendo usado para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela, utilizar enquadramento específico: 761-71 ou 761-72 ou 761-73, art. 253-A, conforme o caso.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. 3. O responsável pela execução do evento é o seu promotor. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança. 6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.	1. Evento realizado, em via pública, com autorização do órgão competente, mas sem a sinalização exigida na autorização (cones para desviar o fluxo de veículos).

		7. Se o evento não estiver autorizado ou encontrar-se em desacordo com a autorização, autua-se também pela infração do art. 95, caput - 751-02. 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização do evento ou o encerramento do mesmo, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal. 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.	

Informações Complementares:

1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.

2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo sem possuir CNH, PPD ou ACC.			**Código do Enquadramento:** 501-00
Amparo Legal: Art. 162, I.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 309 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não possui CNH, PPD ou ACC. 2. Aprendiz que não possui LADV ou que esteja vencida, conduzindo veículo de aprendizagem, mesmo acompanhado por instrutor. 3. Aprendiz conduzindo veículo que não seja de aprendizagem, mesmo possuindo LADV e acompanhado por instrutor. 4. Condutor brasileiro residente no exterior e lá habilitado que não comprove que reside naquele país por, no mínimo, 06 meses quando da expedição do documento de habilitação, por meio de atestado, declaração ou certidão da autoridade consular. 5. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos. 6. Condutor com CNH/PPD/ACC cancelada. 7. Condutor com PPD vencida há mais de 30 dias.	1. Condutor com CNH, PPD ou ACC cassado até 02 anos ou com suspensão do direito de dirigir, utilizar enquadramento específico: 502-91 ou 502-92, art. 162, II. 2. Condutor com CNH ou PPD de categoria diferente da do veículo, utilizar enquadramento específico: 503-71 ou 503-72, art. 162, III. 3. Condutor com CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, art. 162, V. 4. Condutor conduzindo veículo, descumprindo as restrições impostas na CNH, utilizar enquadramento específico: 505-31 a 505-34, art. 162, VI. 5. Condutor que não portar CNH/PPD/ACC ou aprendiz que não porta LADV, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232. 6. Condutor que não possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios, ou que esteja com os cursos especializados vencidos,	1. Consultar, sempre que possível, o Renach para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD/ACC. 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c art. 162, I ou 511-80, art. 164 c/c art. 162, I. 3. Se o condutor gerar perigo de dano (condução do veículo de maneira anormal), adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 309 do CTB. 4. Não será reconhecida a habilitação estrangeira do cidadão brasileiro ou estrangeiro que possuir, pendente de cumprimento no Brasil, penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir (SDD) ou Cassação da CNH, bem como esteja proibido, por decisão judicial, de obter a Permissão para Dirigir ou a Habilitação, conforme disposto no art. 294 do CTB.	1. Condutor não possui CNH ou PPD, conforme consulta aos sistemas. 2. CNH cassada há mais de 2 anos. 3. Condutor estrangeiro com habilitação de categoria diferente da do veículo. 4. Aprendiz conduzindo veículo não destinado à aprendizagem.

8. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E". 9. Condutor de ciclomotor sem possuir ACC ou CNH categoria A. 10. Condutor com ACC vencida há mais de 30 dias. 11. Condutor estrangeiro ou brasileiro residente no exterior e lá habilitados, portando documento de habilitação estrangeiro: 11.1. vencida a validade; 11.2. de país não Parte Contratante da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968, ou que não adote o Princípio da Reciprocidade; 11.3. de categoria diferente da do veículo; 11.4. não original (cópia); 11.5. não acompanhado por documento de identificação válido, expedido pelo país de origem do documento de habilitação; 11.6. sem documento que comprove a data de entrada no Brasil ou saída do país de origem a menos de 180 dias; 11.7. vencido o prazo de 180 dias da entrada no Brasil; 11.8. nas categorias "D" e "E", com idade inferior a 21 anos; 11.9. com idade inferior a 18 anos. 12. Condutor estrangeiro portanto a Permissão Internacional para Dirigir (PID) desacompanhada do documento de habilitação estrangeiro. 13. Condutor estrangeiro sem possuir ou portar documento de habilitação estrangeiro.	quando estes sejam obrigatórios, utilizar enquadramento específico: 774-91 ou 774-92, art. 162, VII, conforme o caso. 7. Condutor estrangeiro de carreira diplomática ultrapassado o período de 180 dias inserto no item 11.7. do campo “Quando Autuar”. 8. Condutor que não portar a CNH/PDD/ACC, digital ou impressa, e não seja possível consultar os sistemas informatizados, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	5. A Permissão Internacional para Dirigir – PID expedida no Brasil, não substituirá a Carteira Nacional de Habilitação – CNH para condutores residentes e habilitados no Brasil. 6. A Permissão Internacional para Dirigir (PID) deverá ser acompanhada do documento de habilitação estrangeiro, desde que expedida por país Parte Contratante da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968. 7. Não é exigível a tradução juramentada e o registro de reconhecimento da habilitação estrangeira junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC cassada.	**Código do Enquadramento:** 502-91

Amparo Legal:
Art. 162, II.

Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (3x)	Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)	SIM Art. 309 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor com documento de habilitação cassado.	1. Condutor com o direito de dirigir suspenso, utilizar enquadramento específico: 502-92, art. 162, II. 2. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.	1. Só se considera cassado o documento de habilitação quando o condutor for flagrado na direção do veículo e, no Renach, houver o lançamento da data de início da cassação e ainda não houver decorrido o período de 2 anos (a partir do qual, o condutor será considerado sem possuir CNH). 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-01, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-61, art. 164 c/c art. 162, II. 3. Se o condutor gerar perigo de dano (condução do veículo de maneira anormal), adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 309 do CTB. 4. O condutor habilitado no Brasil com documento de habilitação cassado não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID.	1. CNH cassada a partir de dd/mm/aaaa.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.			**Código do Enquadramento:** 502-92
Amparo Legal: Art. 162, II.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 307 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor com o direito de dirigir suspenso.	1. Condutor com documento de habilitação cassado até 02 anos, utilizar enquadramento específico: 502-91, art. 162, II. 2. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Condutor que for flagrado dirigindo após o período de suspensão do direito de dirigir, sem ter realizado o curso específico obrigatório de reciclagem, utilizar enquadramento específico: 774-92, art. 162, VII.	1. Só se considera suspenso o documento de habilitação quando no Renach houver o lançamento das datas de início e de término de cumprimento dessa penalidade e a condução do veículo ocorra dentro do período correspondente. 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-62, art. 164 c/c art. 162, II. 3. O condutor habilitado no Brasil com o direito de dirigir suspenso não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID. 4. Em caso de violação da suspensão do direito de dirigir imposta por autoridade judiciária, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 307 do CTB.	1. Condutor com o direito de dirigir suspenso de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo.</td><td>Código do Enquadramento:
503-71</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 162, III.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (2X)</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 309 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor com CNH de categoria diferente da do veículo que esteja dirigindo.</td><td>1. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.

2. Condutor com PPD dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-72, art. 162, III.

3. Condutor com Habilitação Internacional para Dirigir ou habilitação de outro país dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</td><td>1. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 508-81, art. 163 c/c art. 162, III ou 513-41, art. 164 c/c art. 162, III.

2. Se o condutor estiver com a CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 504-50, art. 162, V.

3. Se o condutor não portar a CNH, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 691-20 art. 232.</td><td>1. Condutor habilitado na categoria "B" dirigindo Combinação de Veículos de Carga.

2. Condutor habilitado na categoria "A".</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir veículo com PPD de categoria diferente da do veículo.</td><td>Código do Enquadramento:
503-72</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 162, III.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (2X)</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 309 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor com PPD de categoria diferente da do veículo que esteja dirigindo.</td><td>1. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.

2. Condutor com CNH dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.

3. Condutor com Habilitação Internacional para Dirigir ou habilitação de outro país dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</td><td>1. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 508-82 art. 163 c/c art. 162, III ou 513-42 art. 164 c/c art. 162, III.

2. Se o condutor estiver com a PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.

3. Se o condutor não portar a PPD, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 691-20, art. 232.</td><td>1. Condutor habilitado na categoria "B" dirigindo Combinação de Veículos de Carga.

2. Condutor habilitado na categoria "A".</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo com CNH vencida há mais de 30 dias.			**Código do Enquadramento:** 504-50
Amparo Legal: Art. 162, V.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência**: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 dias.	1. Condutor com Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencida, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 2. Condutor com Permissão Para Dirigir (PPD) vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Condutor estrangeiro, portando Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou habilitação de outro país, com a validade vencida, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 4. Condutor com CNH vencida e que esteja cassada ou suspensa, utilizar enquadramentos específicos: 502-91 e 502-92, art. 162, II, conforme o caso.	1. Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH. 1.Consultar, obrigatoriamente, o Renach ou o cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência, validade e regularidade da CNH. 2. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 509-60, art. 163 c/c art. 162, V; ou 514-20, art. 164 c/c art. 162, V, conforme o caso. 3. Se a CNH for de categoria diferente da do veículo que estiver conduzindo, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 503-71, art. 162, III. 4. Se o condutor estiver sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir, lavrar também outro AIT, utilizando	1. Condutor com CNH vencida em dd/mm/aaaa, conforme consulta aos sistemas.

		enquadramento específico: 505-31, 505-32, 505-33 ou 505,34, do art. 162, VI, conforme o caso. 5. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser recolhido ao local definido pelo órgão autuador. 6. A CNH vencida não deve ser recolhida pelo órgão ou agente autuador, salvo em caso de suspeita de inautenticidade ou adulteração, quando a mesma deverá ser encaminhada, juntamente com o condutor, para a Polícia Judiciária.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão.</td><td>Código do Enquadramento:
505-31</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 162, VI.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor abordado não estiver fazendo o uso de lentes corretoras de visão, conforme exigido no documento de habilitação.</td><td>1. Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão.

2. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.</td><td>1. O campo "Observações" do documento de habilitação informa quando é obrigatório o uso de lentes corretivas.

2. O agente só deve acatar informações que constam do documento de habilitação, de modo que, se o condutor fizer cirurgia corretiva da visão e deixar de usar lentes, deverá solicitar à autoridade de trânsito a retirada da restrição do seu prontuário.

3. Se o condutor não estiver portando documento de habilitação e, no momento da fiscalização, não for possível a consulta ao RENACH, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232.</td><td>1. Informar a restrição constante do documento de habilitação.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
</table>

ANEXO XV - Resolução Contran nº 927/2022 c/c Anexo II da Resolução Contran nº 886/2021 e sucedâneas:

TABELA DE CÓDIGOS E ABREVIATURAS A CONSTAREM NA CNH		
ABREVIATURA	**CURSOS E RESTRIÇÕES**	**CÓDIGO**
CETPP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Produtos Perigosos	-
CETE	Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar	-
CETCP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros	-
CETVE	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Veículos de Emergência	-
EAR	Exerce Atividade Remunerada	15
CETCI	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Carga Indivisível	-
CMTX	Habilitado em curso para Mototaxista	-
CMTF	Habilitado em curso para Motofretista	-
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R

S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
U	Vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
X	Outras restrições	X

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de audição.	**Código do Enquadramento:** 505-32

Amparo Legal:
Art. 162, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência**: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor abordado não estiver fazendo o uso de prótese auditiva, conforme exigido no documento de habilitação.	1. Quando não for possível constatar a falta do uso de prótese auditiva. 2. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	1. O campo "Observações" do documento de habilitação informa quando é obrigatório o uso de prótese auditiva. 2. Quando solicitado pela fiscalização deverá demonstrar a utilização da prótese auditiva. 3. Se o condutor não estiver portando documento de habilitação e, no momento da fiscalização, não for possível a consulta ao RENACH, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232.	1. Informar a restrição constante do documento de habilitação.

Informações Complementares:

ANEXO XV - Resolução Contran nº 927/2022 c/c Anexo II da Resolução Contran nº 886/2021 e sucedâneas:

TABELA DE CÓDIGOS E ABREVIATURAS A CONSTAREM NA CNH		
ABREVIATURA	**CURSOS E RESTRIÇÕES**	**CÓDIGO**
CETPP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Produtos Perigosos	-
CETE	Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar	-
CETCP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros	-
CETVE	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Veículos de Emergência	-
EAR	Exerce Atividade Remunerada	15
CETCI	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Carga Indivisível	-
CMTX	Habilitado em curso para Mototaxista	-
CMTF	Habilitado em curso para Motofretista	-
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S

T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
U	Vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
X	Outras restrições	X

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de prótese física.	**Código do Enquadramento:** 505-33

Amparo Legal:
Art. 162, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência**: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor abordado não estiver fazendo o uso de aparelho auxiliar de prótese física.	1. Veículo sem as adaptações do veículo impostas no CRLV e no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 505-34, art. 162, VI. 2. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	1. INAPLICÁVEL no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação.	1. Condutor não usava aparelho de prótese física.

Informações Complementares:

ANEXO XV - Resolução Contran nº 927/2022 c/c Anexo II da Resolução Contran nº 886/2021 e sucedâneas:

TABELA DE CÓDIGOS E ABREVIATURAS A CONSTAREM NA CNH		
ABREVIATURA	**CURSOS E RESTRIÇÕES**	**CÓDIGO**
CETPP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Produtos Perigosos	-

CETE	Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar	-
CETCP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros	-
CETVE	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Veículos de Emergência	-
EAR	Exerce Atividade Remunerada	15
CETCI	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Carga Indivisível	-
CMTX	Habilitado em curso para Mototaxista	-
CMTF	Habilitado em curso para Motofretista	-
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
U	Vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
X	Outras restrições	X

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo s/ adaptações impostas na concessão/renovação licença conduzir.	**Código do Enquadramento:** 505-34

Amparo Legal:
Art. 162, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência**: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo sem uma ou mais adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	1. Veículo com adaptações, dirigido por condutor com documento de habilitação sem restrição, desde que não esteja comprometendo a segurança. 2. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	1. O campo "Observações" do documento de habilitação informa qual(is) tipo(s) de adaptação(ões) o veículo deve ter. 2. Em caso de não saneamento da irregularidade e não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. 3. Se as adaptações impostas no documento de habilitação, ensejarem a alteração de característica do veículo e não estiverem devidamente registradas no CRLV, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII.	1. Sempre que possível informar a adaptação não existente no veículo. 2. Veículo sem a adaptação de câmbio automático. 3. motocicleta sem pedal de câmbio adaptado.

Informações Complementares:

ANEXO XV - Resolução Contran nº 927/2022 c/c Anexo II da Resolução Contran nº 886/2021 e sucedâneas:

TABELA DE CÓDIGOS E ABREVIATURAS A CONSTAREM NA CNH		
ABREVIATURA	**CURSOS E RESTRIÇÕES**	**CÓDIGO**
CETPP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Produtos Perigosos	-
CETE	Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar	-
CETCP	Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros	-
CETVE	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Veículos de Emergência	-
EAR	Exerce Atividade Remunerada	15
CETCI	Habilitado em Curso Específico de Transporte de Carga Indivisível	-
CMTX	Habilitado em curso para Mototaxista	-
CMTF	Habilitado em curso para Motofretista	-
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R

S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
U	Vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
X	Outras restrições	X

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo sem possuir cursos especializados obrigatórios.			**Código do Enquadramento:** 774-91
Amparo Legal: Art. 162, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir veículo sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor de veículo que não possuir Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran ou que esteja com a validade do Curso Especializado vencida: 1.1. para veículo de transporte coletivo de passageiros (CETCP); 1.2. para veículo de transporte escolar (CETE); 1.3. para veículo de transporte de produtos perigosos (CETPP); 1.4. para veículo de emergência (CETVE); 1.5. para veículo de transporte de carga indivisível e outras objeto de regulamentação específica pelo Contran (CETCI); 1.6. para motocicleta ou motoneta destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete (CMTF); 1.7. para motocicleta ou motoneta destinadas ao transporte remunerado de passageiros - mototáxi (CMTX); 1.8. outros regulamentados pelo Contran.	1. Condutor de veículo que não possuir os cursos específicos obrigatórios, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 774-92, art. 162, VII. 2. Veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, utilizar enquadramento específico: 686-61 ou 686-62, art. 231, VIII. 3. Motocicleta ou motoneta utilizada na prestação de serviço de mototáxi, sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.	1. O Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP), para o condutor habilitado no Brasil, se aplica às seguintes modalidade de transporte, durante a efetiva prestação do serviço: 1.1. transporte rodoviário coletivo de passageiros, na modalidade de linha, seja ela internacional, interestadual, intermunicipal ou urbana; 1.2. transporte coletivo eventual de passageiros por fretamento (sem emissão de bilhetes de passagem), em viagens internacionais, interestaduais, intermunicipais ou urbanas; 1.3. transporte coletivo por meio de fretamento contínuo para organizações ou empresas; 1.4. transporte recreativo de passageiros; 1.5. outras modalidades a ser regulamentadas pelo Contran. 2. Também se aplica a exigência do CETCP para o deslocamento da garagem até o ponto inicial dos deslocamentos para os serviços prestados nos termos do item 1.1; e também para o	1. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, conduzindo ônibus em linha de serviço, sem possuir o Curso Especializado. 2. Condutor de veículo de transporte de produtos perigosos, conduzindo caminhão-tanque não descontaminado, sem possuir Curso Especializado. 3. Condutor de motocicleta realizando transporte remunerado de carga (motofrete), em deslocamento de retorno ao ponto de coleta, sem possuir Curso Especializado. 4. Condutor de motocicleta realizando transporte remunerado de passageiros (motofrete), sem possuir Curso Especializado. 5. Condutor de veículo de transporte escolar, dentro do itinerário para a escola ou residência dos alunos, sem possuir Curso Especializado. 6. Condutor de ambulância, em serviço, sem possuir Curso Especializado.

		deslocamento do ponto final para a garagem. 3. Não se exigirá o CETCP para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros, realizando transporte não remunerado, nas seguintes situações: 3.1 para o transporte de familiares do condutor; 3.2 para o transporte de pessoas com vínculo com o órgão ou instituição proprietária do veículo; 3.3. veículo sendo conduzido por pessoa na prestação de serviço de mecânico ou socorro. 4. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias "oficial", "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 5. Considera-se, para os fins desta ficha, Prestação de Serviço Regular, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular. 6. O Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares (CETE), será exigido nas seguintes situações: 6.1. para a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 6.2. para a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por exemplo a caracterização, a	7. Condutor de veículo de transporte de rochas ornamentais, transportando chapas serradas, sem possuir Curso Especializado.

		autorização do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc. 7. Também se aplica a exigência do CETE para o deslocamento do ponto de origem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a o ponto inicial. 8. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CETPP), se aplica para veículos que transportem produtos considerados perigosos, quando exigido pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas instruções complementares: 8.1. para o transporte de produtos perigosos a granel, quando o veículo estiver carregado; ou vazio e não descontaminado, ainda que o veículo não esteja identificado pela sinalização obrigatória; 8.2. para o transporte de produtos perigosos fracionados (embalados), quando o veículo estiver carregado, ainda que o veículo, ou os volumes não estejam identificados. 9. Não se exigirá o CETPP no caso do transporte de produtos perigosos em quantidade limitada por veículo na forma disposta pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas informações complementares. 10. Para os fins da fiscalização de trânsito, consideram-se como veículos de emergência os veículos caracterizados, pertencentes aos órgãos dispostos no art. 29, inciso VIII do CTB, equipados com dispositivos regulamentares	

		de alarme sonoro e iluminação intermitente (lanternas especiais de emergência). 11. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência (CEVE) será exigido para os seguintes tipos de veículos: 11.1. veículos de socorro de incêndio e salvamento; 11.2. veículos de salvamento difuso; 11.3. veículos de instituições policiais; 11.4. veículos de fiscalização e operação de trânsito; 11.5. ambulâncias pertencentes a entidades e organizações públicas ou privadas. 12. O Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas Indivisíveis e outras objeto de regulamentação específica pelo Contran (CETCI), será exigido para os seguintes veículos ou situações: 12.1. veículos ou combinações de veículos de transporte de cargas indivisíveis, quando o veículo/combinação e/ou a carga excederem os limites de peso e/ou dimensões regulamentados pela legislação; 12.2. veículos ou combinações de veículos especiais, construídos para o transporte de cargas indivisíveis, quando o veículo/combinação possuir dimensões e/ou peso excedentes aos limites regulamentados na legislação, estando carregados ou não; 12.3. para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, realizado ou não em veículos adaptados para este tipo de transporte; 12.4. Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 e inferior a 91 toneladas, destinadas ao transporte de cana-de-açúcar; 12.5. guindastes móveis facultados a transitar na via.	

		13. CARGA INDIVISÍVEL - carga unitária que, quando carregada, apresenta peso ou dimensões excedentes aos limites regulamentares, ou cujo transporte requeira o uso de veículos apropriados com lotação, dimensões, estrutura, suspensão e direção adequadas, a exemplo de equipamentos, máquinas, peças, pás eólicas, vagões, transformadores, reatores, guindastes, máquinas de uso industrial, máquinas da construção civil, do segmento agrícola e de terraplanagem, estruturas metálicas, silos, caminhões basculantes ou veículos de serviço fora de estrada, dentre outros. 14. VEÍCULO ESPECIAL - veículo construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configurem como carga permanente, tais como guindastes, máquinas perfuratrizes, usinas ou subestações móveis, caminhões munck ou guindautos, dentre outros. 15. Não será exigido o CETCI para os seguintes veículos e combinações, dentre outros: 15.1. Combinações para Transporte de Veículos (CTVs - "Cegonhas") ou Combinações para Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP); 15.2. Veículos de Transporte de Animais Vivos (VTAV); 15.3. Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão; 15. Veículos Transportadores de Contêineres (VTC). 16. O Curso Especializado para motocicleta ou motoneta destinadas ao transporte remunerado de passageiros -	

		mototáxi (CMTX), será exigido: 16.1. durante a efetiva prestação do serviço de mototáxi, transportando passageiro; 16.2. durante o deslocamento de ida para o embarque ou de volta após o desembarque dos passageiros. 17. O Curso Especializado para motocicleta ou motoneta destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete (CMTF), será exigido: 17.1. durante a efetiva prestação do serviço de motofrete, transportando mercadoria; 17.2. durante o deslocamento de ida para o carregamento ou de volta após o descarregamento de mercadorias. 18. A comprovação dos cursos especializados deverá ocorrer somente mediante consulta às bases de dados do Renach. 19. O Curso Especializado não é documento de porte obrigatório. A impossibilidade da consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração. 20. O condutor que se apresentar para realizar a liberação do veículo deve possuir o respectivo curso especializado necessário para conduzi-lo. 21. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 773-31 ou 773-32, art. 163 c/c art. 162, VII; ou 778-11 ou 778-11, art. 164 c/c art. 162, VII, conforme o caso.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir veículo sem possuir cursos específicos obrigatórios.</td><td>Código do Enquadramento:
774-92</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 162, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir veículo sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor de veículo que não possuir ou realizar os cursos específicos obrigatórios, na forma regulamentada pelo Contran, nas seguintes situações:
1.1. Curso de Reciclagem, após o período de suspensão do direito de dirigir;
1.2. Curso de Reciclagem, quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
1.3. Curso de Reciclagem, quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
1.4. Curso de Reciclagem imposto pela autoridade de trânsito do registro da habilitação, quando estiver colocando em risco a segurança no trânsito.</td><td>1. Condutor de veículo que não possuir Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran ou que esteja com a validade do curso vencida, utilizar enquadramento específico: 774-91, art. 162, VII.

2. Veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, utilizar enquadramento específico: 686-61 ou 686-62, art. 231, VIII, conforme o caso.

3. Motocicleta ou motoneta utilizada na prestação de serviço de mototáxi, sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.

4. Condutor que exerce atividade remunerada ao veículo que fazer ou deixar de fazer o Curso Preventivo de Reciclagem previsto no § 5º do Art. 261 do CTB.</td><td>1. A comprovação dos cursos específicos obrigatórios deverão ocorrer em consulta às bases de dados do Renach. A impossibilidade da consulta impede a lavratura do auto de infração.

2. A comprovação dos cursos específicos obrigatórios não é documento de porte obrigatório.

3. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 773-31 ou 773-32, art. 163 c/c art. 162, VII; ou 778-11 ou 778-11, art. 164 c/c art. 162, VII, conforme o caso.</td><td>1. Condutor dirigia o veículo com pendência na realização do curso de reciclagem após a suspensão do direito de dirigir.

2. Condutor dirigia o veículo com pendência na realização do curso de reciclagem após a condenação por delito de trânsito.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Entregar veículo a pessoa sem CNH, PPD ou ACC.</td><td>Código do Enquadramento:
506-10</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 163 c/c 162, I.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (3X)</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 310 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que não possuir documento de habilitação ou que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar”, do enquadramento: 501-00, art. 162, I.</td><td>1. Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I.

2. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I.

3. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do enquadramento: 501-00, art. 162, I.

4. Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado.</td><td>1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.

2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.

3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.

4. Por se tratar de crime de mera conduta, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 310 do CTB.

5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida da lavratura de AIT no enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</td><td>1. Proprietário ensinando o condutor a dirigir.

2. Proprietário como passageiro do veículo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC Cassada.			**Código do Enquadramento:** 507-01
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, II.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	**Competência**: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC cassada.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 512-61, art. 164 c/c 162, II. 2. Quando o proprietário do veículo for o condutor cassado, utilizar o enquadramento específico: 502-91, Art. 162, II. 3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 512-61, art. 164 c/c 162, II. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há mais de dois anos (considerado inabilitado, conf. § 2º art. 263 do CTB), utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 5. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH/PPD/ACC suspensa, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c 162, II.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-91, art. 162, II.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, II.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Entregar veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC com Suspensão do Direito de Dirigir.</td><td>Código do Enquadramento:
507-02</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 163 c/c 162, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:

Gravíssima</td><td>Penalidade:

Multa (3X)</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 310 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.</td><td>1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II.

2. Quando o proprietário do veículo for o condutor suspenso, utilizar o enquadramento específico: 502-92, Art. 162, II.

3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II.

4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há mais de dois anos (considerado inabilitado, conf. § 2º art. 263 do CTB), utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I.

5. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há até dois anos, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 507-01, art. 163 c/c 162, II.</td><td>1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.

4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB.

5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-92, art. 162, II.</td><td>1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo.			**Código do Enquadramento:** 508-81
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, III			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162, III. 2. Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar o enquadramento específico: 503-71, Art. 162, III. 3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162, III. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor com ACC dirigindo veículo que exige as categorias de A a E, utilizar enquadramento específico: 506-10, art.163 c/c 162, I. 5. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa portando PPD de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 508-82, art. 163 c/c 162, III. 6. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, utilizar	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-71, art. 162, III.	1. O proprietário entregou o veículo ao condutor com CNH de categoria B. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, III.

	enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.			**Código do Enquadramento:** 508-82
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, III.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162 III. 2. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa portando CNH de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 508-81, art. 163 c/c 162, III. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa portando ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" à "E", utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 5. Quando o proprietário do veículo for o condutor com PPD de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-72, art. 162, III. 6. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-72, art. 162, III.	1. O proprietário entregou o veículo ao condutor com PPD de categoria B. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, III.

	não for o proprietário, utilizar enquadramento específico: 513-42, art. 164 c/c 162, III.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.			**Código do Enquadramento:** 509-60
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, V.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.	1. Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 514-20, art. 164 c/c 162, V. 2. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com ACC vencida, utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, inc. I. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, com a validade vencida, utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 4. Proprietário que entregar veículo a condutor que portar PPD vencida há mais de 30 dias, sem possuir CNH definitiva, utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 5. Quando o proprietário do veículo for o condutor com a CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, art. 162, V.	1. Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH. 2. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 4. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50, art. 162, V.	1. O proprietário entregou o veículo ao condutor com CNH vencida. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, V.

	6. Quando o proprietário do veículo for o condutor com a PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 7. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar enquadramento específico: 514-20, art. 164 c/c 162, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar o veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão.			**Código do Enquadramento:** 510-01
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não esteja fazendo uso de lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato), conforme exigido no documento de habilitação.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 515-01, art. 164 c/c 162, VI. 2. Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 5. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	enquadramento específico: 515-01, art. 164 c/c 162, VI. 6. Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar o enquadramento específico: 505-31, art.162, VI.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Entregar o veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição.</td><td>Código do Enquadramento:
510-02</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 163 c/c 162, VI.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição), conforme exigido no documento de habilitação.</td><td>1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 515-02, art. 164 c/c 162, VI.

2. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166.

3. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166.

4. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar enquadramento específico: 515-02, art. 164 c/c 162, VI.</td><td>1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.

4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-32, art. 162, VI.</td><td>1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.</td></tr>
</table>

	5. Quando não for possível constatar a falta do uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição). 6. Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar apenas o enquadramento específico: 505-32, art.162, VI.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar o veículo a pessoa sem aparelho de prótese física.			**Código do Enquadramento:** 510-03
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de aparelho auxiliar de prótese física.	1. Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 515-03 art. 164 c/c 162, VI. 2. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que entregar a direção de veículo sem as adaptações impostas no CRLV e no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 510-04, art. 163 c/c 162, VI. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166.	1. **INAPLICÁVEL** no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação. 2.. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 4. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-33, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	5. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar enquadramento específico: 515-03, art. 164 c/c 162, VI. 6. Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar o enquadramento específico: 505-33, art.162, VI.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veíc pessoa s/ adaptações impostas concessão/renovação licença conduzir.			**Código do Enquadramento:** 510-04
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Proprietário que entregar a direção de veículo sem uma ou mais adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 515-04, art. 164 c/c 162, VI. 2. Proprietário que entregar a direção de veículo com adaptações, dirigido por condutor com documento de habilitação sem restrição, desde que não esteja comprometendo a segurança. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-34, art. 162, VI. 5. Verificar as adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	5. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar enquadramento específico: 515-04, art. 164 c/c 162, VI. 7. Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar apenas o enquadramento específico: 505-34, art.162, VI.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa sem possuir cursos especializados obrigatórios.			**Código do Enquadramento:** 777-31
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que: 1.1. não possua Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran; 1.2. que esteja com a validade do Curso Especializado vencida; 1.3. que se encontra em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar”, do enquadramento: 774-91, art. 162, VII.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possua Curso Específico Obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-32, art. 163 c/c 162, VII. 2. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 778-11, art. 164 c/c 162, VII. 3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 778-11, art. 164 c/c 162, VII. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do enquadramento: 774-91, art. 162, VII. 5. Quando o proprietário do veículo for o condutor que não possui o Curso Especializado.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 774-91, art. 162, VII. 5. O condutor que se apresentar para realizar a liberação do veículo deve possuir o respectivo curso especializado necessário para conduzi-lo.	1. Proprietário presente ao veículo, entregou a direção de veículo transportando chapas serradas, a condutor que não possui Curso Especializado. 2. Proprietário, presente no veículo, entregou a direção de veículo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, realizando linha, a condutor que não possui o Curso Especializado CETCP.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Entregar veículo a pessoa sem possuir cursos específicos obrigatórios.</td><td>Código do Enquadramento:
777-32</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 163 c/c 162, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que:
1.1. não possua ou não tenha realizado curso específico obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran;
1.2. que se encontra em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar”, do enquadramento: 774-92, art. 162, VII.</td><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possua Curso Especializado ou com este vencido, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-31, art. 163 c/c 162, VII.

2. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 778-12, art. 164 c/c 162, VII.

3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 778-12, art. 164 c/c 162, VII.

4. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do enquadramento: 774-92, art. 162, VII.

5. Quando o proprietário do veículo for o condutor que não possui o curso específico obrigatório.</td><td>1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.

4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 774-92, art. 162, VII.</td><td>1. Proprietário presente ao veículo, entregou a direção ao condutor que dirigia o veículo com pendência na realização do curso de reciclagem após a suspensão do direito de dirigir.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa sem CNH, PPD ou ACC.			**Código do Enquadramento:** 511-80
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, I.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo a condutor que não possuir documento de habilitação ou que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar” do enquadramento: 501-00, Art. 162, I.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possui documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 506-10, Art. 163 c/c 162 I. 2. Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Proprietário que permitir a posse e a condução do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do enquadramento: 501-00, art. 162, I.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 501-00, art. 162, I.	1. Proprietário pessoa física ausente que permitiu a posse e condução do veículo a condutor inabilitado. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, I.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo à pessoa com CNH, PPD ou ACC Cassada.	**Código do Enquadramento:** 512-61

Amparo Legal:
Art. 164 c/c 162, II.

Tipificação do Enquadramento:
Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (3X)	Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH/PPD/ACC cassada.	1. Proprietário presente, que seja pessoa física, utilizar enquadramento específico: 507-01, art. 163 c/c 162, II. 2. Proprietário que permitir a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há mais de dois anos (considerado inabilitado, conf. § 2º art. 263 do CTB), utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH/PPD/ACC suspensa, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II. 4. Quando o proprietário do veículo for o condutor cassado, utilizar enquadramento específico: 502-91, art. 162, II.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-91, art. 162, II.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, II.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC c/ susp. direito de dirigir.			**Código do Enquadramento:** 512-62
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, II.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo por pessoa com suspensão do direito de dirigir, portando ou não o documento de habilitação (CNH/PPD/ACC).	1. Proprietário presente, que seja "pessoa física", utilizar enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c 162, II. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há mais de dois anos (considerado inabilitado, conf. § 2º art. 263 do CTB), utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há até dois anos, utilizar enquadramento específico: 512-61, art. 164 c/c 162, II. 4. Quando o proprietário do veículo for o condutor com o direito de dirigir suspenso, utilizar enquadramento específico: 502-92, art. 162, II.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-92, art. 162, II.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, II.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo.	**Código do Enquadramento:** 513-41
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, III.	
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo.	1. Proprietário presente, que seja pessoa física, utilizar enquadramento específico: 508-81, art. 163 c/c 162, III. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 513-42, art. 164 c/c 162, III. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa portando ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" à "E", utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 4. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, I, 511-80. 5. Quando o proprietário do veículo for o condutor com CNH de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-71, art. 162, III.	1. O proprietário entregou o veículo ao condutor com CNH de categoria B. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, III.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo à pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	**Código do Enquadramento:** 513-42
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, III.	
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	1. Proprietário presente, que seja pessoa física, utilizar enquadramento específico: 508-82, art. 163 c/c 162, III. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162, inc. III. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa portando ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" à "E", utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 4. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 5 - Quando o proprietário do veículo for o condutor com PPD de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-72, art. 162, III.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-72, art. 162, III.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, III.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo à pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.			**Código do Enquadramento:** 514-20
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, V.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.	1. Proprietário presente, que seja pessoa física, utilizar enquadramento específico: 509-60, art. 163 c/c 162, V. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com ACC vencida utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80. 3. Proprietário ausente que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80 (§ 5º do art. 28 da Res. Contran nº 789/20). 4. Proprietário "pessoa jurídica" que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80 (§ 5º do art. 28 da Res. Contran nº 789/20). 5. Terceiro que não for o proprietário, mas que esteja sobre a guarda de veículo, que permitir a posse e condução do veículo à	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50, art. 162, V.	1. o proprietário ausente que permitir a posse e condução do veículo o condutor com CNH vencida há mais de 30 dias. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, V.

	pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80 (§ 5º do art. 28 da Res. Contran nº 789/20). 6. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa estrangeira, portando PID ou habilitação de outro país, com a validade vencida, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80. 7. Quando o proprietário do veículo for o condutor com a CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 162, inc. V, cód. 504-50.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão.			**Código do Enquadramento:** 515-01
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato), conforme exigido no documento de habilitação.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 510-01, art. 163 c/c 162 VI. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”. utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato), prótese auditiva (aparelho	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	auxiliar de audição) ou o veículo não possuir uma ou mais adaptações, conforme exigido no documento de habilitação ou no CRLV, utilizar enquadramento específico: art. 163 c/c 162, inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e 510-04. 5. Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição.	**Código do Enquadramento:** 515-02
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VI.	
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição), conforme exigido no documento de habilitação.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição, utilizar enquadramento específico: 510-02, art. 163 c/c 162 VI. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”. utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato),	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-32, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição) ou o veículo não possuir uma ou mais adaptações, conforme exigido no documento de habilitação ou no CRLV, utilizar enquadramento específico: art. 163 c/c 162, inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e 510-04. 5. Quando não for possível constatar a falta do uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição).		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse/condução do veículo à pessoa sem usar aparelho de prótese física.	**Código do Enquadramento:** 515-03
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VI.	
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de aparelho auxiliar de prótese física.	1. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo sem as adaptações impostas no CRLV e no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 515-04, art. 164 c/c 162, VI. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”. utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato),	1. **INAPLICÁVEL** no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação. 2. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 4. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-33, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição) ou o veículo não possuir uma ou mais adaptações, conforme exigido no documento de habilitação ou no CRLV, utilizar enquadramento específico: art. 163 c/c 162, inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e 510-04. 5. Quando não for possível constatar a falta do uso do aparelho auxiliar de prótese física.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse/cond veíc. s/ adaptações impostas concessão/renovação licença cond.	**Código do Enquadramento:** 515-04
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VI.	
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução de veículo sem uma ou mais das adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	1. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato), prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição) ou o veículo não possuir uma ou mais adaptações, conforme exigido no documento de habilitação ou no CRLV, utilizar enquadramento específico: art. 163 c/c 162, inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e 510-04. 2. Proprietário que permitir posse e condução de veículo com adaptações a condutor, com documento de habilitação sem restrição, desde que não esteja comprometendo a segurança. 3. Proprietário que permitir a posse e condução de veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 4. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-34, art. 162, VI. 5. Verificar as adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.

	à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol” ou “outras restrições”. utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo à pessoa sem possuir cursos especializados obrigatórios.			**Código do Enquadramento:** 778-11
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário, ausente, que permitir a posse e condução do veículo a pessoa que: 1.1. não possua Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran; 1.2. esteja com a validade do Curso Especializado vencida; 1.3. se encontra em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando Autuar", do enquadramento: 774-91, art. 162, VII. 2. Quando o veículo for de propriedade de pessoa jurídica e o condutor se encontrar nas condições previstas no item 1, acima.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem possuir Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-31, art. 163 c/c 162, VII. 2. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, que entregar o veículo a condutor sem possuir curso específico obrigatório na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 778-12, art. 164 c/c 162, VII. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando NÃO Autuar", do enquadramento: 774-91, art. 162, VII. 4. Quando o proprietário do veículo for o condutor que não possui o Curso Especializado.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 774-91, art. 162, VII. 5. O condutor que se apresentar para realizar a liberação do veículo deve possuir o respectivo curso especializado necessário para conduzi-lo.	1. Proprietário ausente no momento da abordagem, permitiu a posse e a condução de veículo transportando chapas serradas, a condutor que não possui Curso Especializado (CETCI). 2. Proprietário, pessoa jurídica, entregou a direção de veículo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, realizando linha, a condutor que não possui o Curso Especializado CETCP.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Permitir posse e condução do veículo à pessoa sem possuir cursos específicos obrigatórios.</td><td>Código do Enquadramento:
778-12</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 164 c/c 162, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Proprietário, ausente, que permitir a posse e condução do veículo a pessoa que:
1.1. não possua ou não tenha realizado curso especializado obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran;
1.2. se encontra em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar”, do enquadramento: 774-92, art. 162, VII.

2. Quando o veículo for de propriedade de pessoa jurídica e o condutor se encontrar nas condições previstas no item 1, acima.</td><td>1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem possuir Curso Especializado ou com este vencido, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-31, art. 163 c/c 162, VII.

2. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possua ou não tenha realizado curso específico obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-32, art. 163 c/c 162, VII.

3. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, que entregar o veículo a condutor sem possuir Curso Especializado ou com este vencido, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 778-12, art. 164 c/c 162, VII.

4. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do</td><td>1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.

3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.

4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 774-92, art. 162, VII.</td><td>1. Proprietário ausente ao veículo, entregou a direção ao condutor que dirigia o veículo com pendência na realização do curso de reciclagem após a suspensão do direito de dirigir.</td></tr>
</table>

	enquadramento: 774-92, art. 162, VII. 5. Quando o proprietário do veículo for o condutor que não possui o curso específico obrigatório.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir sob a influência de álcool.			**Código de Enquadramento:** 516-91
Amparo Legal: Art. 165.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.	**Medida Administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 306 e 310 do CTB (Vide também, informações complementares)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que apresentar concentração de álcool igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L - medição realizada - MR) em teste de etilômetro. 2. Condutor que se recusar a se submeter ao teste do etilômetro ou a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e que apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, pelo uso do álcool, descritos no respectivo termo de constatação. 3. Condutor que, submetido a exame de sangue, apresentar qualquer concentração de álcool por litro de sangue.	1. Condutor que, em teste de etilômetro, apresentou concentração de álcool igual ou inferior a 0,04 mg/L de ar alveolar (medição realizada - MR). 2. Condutor dirigindo veículo sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, utilizar enquadramento específico: 516-92, art. 165. 3. Condutor que se recusar a se submeter ao teste do etilômetro ou a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e não apresentar sinais ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 757-90, art. 165-A. 4. Condutor dirigindo o veículo com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 733-10, art. 252, III.	1. ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. 2. AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares. 3. Do resultado do etilômetro (medição realizada - MR) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metrológica, de acordo com a "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro" constante em normativo do Contran. 4. Para se constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem que ele se encontra sob a influência de álcool, podendo, ainda, serem utilizados, prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido. 5. Os sinais de alteração da	1. Condutor realizou teste de etilômetro, tendo como resultado 0,20 mg/L de álcool por litro de ar alveolar. Etilômetro aferido pelo Inmetro. 2. Condutor se recusou a se submeter ao teste do etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx, apresentando dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, conforme termo de constatação que acompanha o AIT.

		capacidade psicomotora estão descritos em normativo do Contran e devem constar no AIT ou em termo específico que acompanhe o auto. 6. Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34mg/L de ar alveolar (MR), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, caracteriza-se a infração penal prevista no art. 306 do CTB e o condutor deve ser conduzido à autoridade competente. 7. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. 8. É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem. 9. O condutor deverá se submeter ao teste ou exame solicitado pelo agente da autoridade de trânsito, no momento da abordagem, cuja recusa a qualquer deles sujeitará o infrator à infração do art. 165 ou 165-A do CTB, conforme o caso. 10. Será considerado como recusa, a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro, o que poderá configurar infração do art. 165 ou 165-A, conforme o caso. 11. É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constato os sinais, sendo que o horário	

		do sinistro deve ser registrado no campo de observações. 12. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a multa aplica-se em dobro.	
Informações Complementares:			
1. Relativamente aos crimes de trânsito, o conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou com a capacidade psicomotora alterada em razão do álcool, pode se constituir, conforme o caso, em elementar dos tipos penais dos Arts. 306 e 310 da Lei nº 9.503/1997 - CTB, além de qualificadora para os crimes de "homicídio culposo na direção de veículo automotor" (Art. 302, § 3º) e "lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303, § 2º). 2. A produção de eventual contraprova, a que alude o §2º, do art. 306 do CTB, é de responsabilidade exclusiva da polícia judiciária, em momento posterior à apresentação do preso.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir sob influência de substância psicoativa que determine dependência.</td><td>Código do Enquadramento:
516-92</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 165.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:

Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.</td><td>Medida Administrativa:
Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 306 e 310 do CTB
(Vide também, informações complementares)</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que esteja conduzindo veículo automotor sob influência de substância psicoativa (outra além do álcool), constatada por exame de sangue, outros exames laboratoriais, por exame clínico, por verificação do conjunto de sinais que indiquem tal alteração ou, ainda, outros testes em aparelhos regulamentados pelo Contran.

2. Condutor que se recusa a se submeter a quaisquer dos testes ou procedimentos previstos no art. 277 do CTB e que apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, pelo uso de substância psicoativa que determine dependência (outra além do álcool), descritos no respectivo termo de constatação.</td><td>1. Condutor dirigindo veículo sob influência de álcool, utilizar enquadramento específico: 516-91, art. 165.

2. Condutor que se recusa a se submeter a quaisquer dos testes ou procedimentos previstos no art. 277 do CTB e não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora, pelo uso de substância psicoativa que determine dependência (outra além do álcool), descritos no respectivo termo de constatação, , utilizar enquadramento específico: 757-90, art. 165-A.

3. Condutor dirigindo o veículo com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 733-10, art. 252, III.</td><td>1. Para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem que ele se encontra sob a influência de outra substância psicoativa que determine dependência, podendo, ainda, serem utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

2. O condutor deverá se submeter ao teste ou exame ofertado pelo agente fiscalizador, no momento da abordagem, cuja recusa a qualquer deles sujeitará o infrator à infração do art. 165 ou 165-A do CTB, conforme o caso.

3. Os sinais de alteração da capacidade psicomotora estão descritos em normativo do Contran e devem constar no AIT ou em termo específico que acompanhe o auto.

4. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá</td><td>1. Condutor apresentava um conjunto de sinais da compatível com uso de substância psicoativa do grupo estimulante, com alteração de sua capacidade psicomotora, conforme termo de constatação que acompanha esse AIT.</td></tr>
</table>

		ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. 5. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente para o registro da infração penal. 6. É vedada a lavratura simultânea de autos de infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem. 7. É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações. 8. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a multa aplica-se em dobro.	

Informações Complementares:

1. Relativamente aos crimes de trânsito, o conduzir veículo automotor sob a influência de substância psicoativa que determine dependência ou com a capacidade psicomotora alterada em razão de substância psicoativa que determine dependência, pode se constituir, conforme o caso, em elementar dos tipos penais dos Arts. 306 e 310 da Lei nº 9.503/1997 - CTB, além de qualificadora para os crimes de "homicídio culposo na direção de veículo automotor" (Art. 302, § 3º) e "lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303, § 2º).

2. A produção de eventual contraprova, a que alude o §2º, do art. 306 do CTB, é de responsabilidade exclusiva da polícia judiciária, em momento posterior à apresentação do preso.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert infl álc/sub psic for art. 277.	**Código do Enquadramento:** 757-90
Amparo Legal: Art. 165-A.	
Tipificação do Enquadramento: Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.	

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (Vide Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 (teste de etilômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento, na forma disciplinada pelo Contran) e não apresentar ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora.	1. Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e apresenta dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 516-91 (álcool) ou 516-92 (outra substância psicoativa), art. 165.	1. ETILÔMETRO: aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. 2. RECUSA: caracterizada pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação, estará configurada a infração não sendo possível nova oportunidade para realização do teste. 3. O condutor poderá ser submetido aos testes e exames do art. 277, sendo que a recusa a qualquer teste, exame ou procedimento ofertado pelo agente fiscalizador configura infração. 4. Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração.	1. Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx. 2. Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e apresentava apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx. 3. Condutor recusou-se a ser submetido a teste de detecção de substâncias psicoativas, devidamente regulamentado pelo Contran. Equipamento marca xx, modelo xx e nº de série xx.

		5. Não se dará o preenchimento do termo específico, se o condutor não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora. 6. Será considerado como recusa a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro. 7. É permitida a lavratura da infração do Art. 165-A no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste e, deliberadamente, ocorreu a recusa. Nestes casos, o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Cond veíc exig hab C, D ou E sem realizar ex toxic prev no § 2º do art 148-A, após 30 dias do venc.			**Código do Enquadramento:** 764-10
Amparo Legal: Art. 165-B.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses.	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo das categorias C, D ou E, que não comprovar a realização do exame toxicológico, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido.	1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B. 2. Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III. 4. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida, utilizar enquadramento específico: 504-50, 162, V. 5. Condutor com idade igual ou superior a 70 anos, conduzindo veículos da categoria C, D ou E, mesmo que seja flagrado com a CNH vencida há mais de 30 dias, e não tendo realizado o Toxicológico, utilizar	1. A comprovação do exame toxicológico deverá ocorrer em consulta às bases de dados do RENACH. 2. Para condutores dos veículos das categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos, a renovação do exame toxicológico é obrigatória nas seguintes condições: 2.1. Para fins de obtenção ou renovação da CNH; 2.2. A cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses após a obtenção definitiva da CNH. 3. A infração só se configura após transcorridos 30 dias de cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses após a obtenção ou renovação da CNH. 4. O Exame Toxicológico não é documento de porte obrigatório. A impossibilidade da consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração. 5. O ato de fiscalização deverá observar no Renach o vencimento do prazo da última realização do exame toxicológico, decorridos 30	1. Condutor habilitado na categoria “C” dirigindo veículo da categoria “C”, sem ter realizado o último exame toxicológico há mais de 30 dias do prazo estabelecido. 2. Condutor habilitado na categoria “E” dirigindo veículo da categoria “D”, sem ter realizado o último exame toxicológico há mais de 30 dias do prazo estabelecido.

	enquadramento específico: 504-50, art. 162, V. 6. Condutor da categoria C, D ou E, que nunca tenha realizado o exame toxicológico quando da entrada em vigor da Lei 13.103/2015.	dias, caracterizado pela coleta da amostra. 6. A validade do exame toxicológico independe da validade da CNH. 7. O agente deverá verificar cronograma de fiscalização proposto pelo CONTRAN na forma do Campo de Informações Complementares.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Exerc at rem veíc e não compr a real ex toxic per ex p § 2º do art 148-A por oc ren hab C, D ou E			**Código do Enquadramento:** 765-00
Amparo Legal: Art. 165-B, parágrafo único.			
Tipificação do Enquadramento: Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses.	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor com inscrição na CNH (EAR) habilitado nas categorias C, D ou E, que não comprovar a realização do exame toxicológico periódico, na forma do §2º do art. 148-A, no momento da renovação do documento de habilitação junto ao Órgão ou Entidade Estadual de Trânsito.	1. Condutor, com idade inferior a 70 anos, dirigindo veículo das categorias C, D ou E, sem realizar quaisquer dos exames toxicológicos intermediários, após 30 dias do seu vencimento, utilizar enquadramento específico: 764-10, art. 165-B. 2. Condutor de veículo das categorias C, D ou E, que não exerça atividade remunerada ao veículo (EAR). 3. Condutor da categoria C, D ou E que exerce atividade remunerada ao veículo, cuja data de validade da CNH seja anterior a 12 de outubro de 2023.	1. A comprovação da realização do exame toxicológico deverá ocorrer em consulta às bases de dados do RENACH. 2. A Infração se caracterizará no momento da renovação do documento de habilitação. 3. O Auto de Infração de Trânsito será lavrado na repartição de trânsito responsável pelo processo de renovação do documento de habilitação. 4. Não se aplica a suspensão do direito de dirigir, caso o condutor esteja com o exame toxicológico negativo no momento da renovação da CNH. 5. O rebaixamento da categoria ou a retirada do exercício da atividade remunerada (EAR) da CNH no momento da renovação, não elide a lavratura do respectivo auto de infração. 6. Deverá ser lavrada uma única autuação independentemente da quantidade de exames toxicológicos periódicos não realizados.	1. Exame toxicológico vencido no momento da renovação da CNH. Condutor exerce atividade remunerada ao veículo.

		7. Infração de responsabilidade de pessoa física sem a utilização de veículo.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Confiar/entregar veíc pess c/estado físico/psíquico s/ condições dirigir segur.	**Código do Enquadramento:** 517-70

Amparo Legal:
Art. 166.

Tipificação do Enquadramento:
Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante Abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que confia/entrega a direção do veículo a condutor sem condições de dirigi-lo com segurança, por seu estado físico/psíquico, como, por exemplo: 1.1 - condutor com sono ou fadiga excessivos; 1.2 - condutor com um (ou mais) dos braços/pernas quebrados ou imobilizados; 1.3 - condutor com elevado estado febril; 1.4 - condutor descompensado psicologicamente devido a grande choque emocional. 2. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a condutor sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. 3. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a condutor descumprindo uma das seguintes restrições médicas, previstas quando da concessão/renovação do documento de habilitação: 3.1. vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido; 3.2. vedado dirigir após o pôr-do-sol.	1. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a pessoa que não estiver fazendo o uso de lentes corretoras de visão (óculos ou lentes de contato), conforme exigido no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 510-01, art. 163 c/c 162, VI, ou 515-01, art. 164 c/c 162, VI. 2. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a pessoa que não estiver fazendo o uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição), conforme exigido no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 510-02, art. 163 c/c 162, VI, ou 515-02, art. 164 c/c 162, VI. 3. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a pessoa que não estiver fazendo o uso de aparelho auxiliar de prótese física, utilizar enquadramento específico: 510-03, art. 163 c/c 162, VI; ou 515-03, art. 164 c/c 162, VI. 4. Proprietário que confia ou entrega a direção de veículo sem uma ou mais	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "confiar" caracteriza-se pela entrega da chave ao condutor, pelo proprietário do veículo e por sua ausência, no momento da abordagem. 3. Para que seja caracterizada a conduta de "confiar", o agente de autoridade de trânsito deve constatar que a alteração do estado físico e mental do condutor se deu antes do ato de confiar a direção. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura de auto de infração pelos enquadramentos: 516-91 ou 516-92 - art.165; 583-50 - art. 195; ou 733-10 - art. 252, III. 5. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente, para o registro da ocorrência. 6. Para os fins deste artigo, o proprietário do veículo é a pessoa física ou jurídica, registrada como tal, no banco de dados oficial do órgão executivo de trânsito do estado	1. Condutor com membro superior imobilizado. 2. Condutor em visível estado de alteração psicológica. 3. Condutor com visíveis sinais de fadiga/sono. 4. Condutor com problema de visão/audição temporário. 5. Condutor sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

4. Proprietário que confia ou entrega a direção do veículo a condutor com restrição administrativa de impedimento por inaptidão, registrado em seu prontuário por solicitação do INSS.	adaptações que constam no documento de habilitação do condutor, utilizar enquadramento específico: 510-04, art. 163 c/c 162, VI ou 515-04, art. 164 c/c 162, VI.	ou do Distrito Federal onde o veículo está registrado, salvo os casos previstos no item 7, a seguir. 7. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, inclusive o condutor principal, equipara-se ao proprietário do veículo.	
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem que o condutor, por seu estado físico ou psíquico, não está em condições de dirigir o veículo com segurança.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança.			**Código do Enquadramento:** 518-51
Amparo Legal: Art. 167.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não estiver usando o cinto de segurança naqueles veículos em que tal equipamento é exigido. 2. Condutor que usar o cinto de segurança de 3 (três) pontos: 2.1. com a parte superior (faixa diagonal) sob o braço; 2.2. com a parte superior (faixa diagonal) atrás do corpo; 2.3. sentado sobre a parte inferior (faixa subabdominal); 2.4. que usar um único cinto de segurança para si e para outro ocupante do veículo; 2.5. em qualquer outra condição não prevista pelo fabricante. 3. Condutor sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus, inclusive para os produzidos até 1998, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, salvo em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos	1. Condutor de veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB. 2. Condutor de quadriciclo convencional, sem cabine, com estrutura mecânica similar à das motocicletas. 3. Condutores , tripulantes ou passageiros de veículos de uso bélico (produzidos em qualquer ano), nas situações de preparo e emprego das Forças Armadas e no cumprimento de suas missões institucionais. 4. Veículo de uso bélico, produzido a partir de 2017, que não seja dotado de cinto de segurança para condutor e ocupantes, utilizar enquadramento específico 663-71, art. 230, IX.	1. A abordagem é obrigatória para veículos originalmente dotados de cinto de segurança do tipo subabdominal, para o assento do condutor. 2. Ainda que haja mais de um ocupante do veículo sem usar o cinto de segurança, incluído o condutor, somente poderá haver uma autuação com base no art. 167 do CTB. 3. Caso o motivo da não utilização do cinto de segurança for a falta ou defeito no equipamento, haverá apenas autuação no art. 230, inc. IX do CTB (infrações concorrentes). 4. Caso haja duas ou mais pessoas sem utilizar o cinto de segurança, sendo uma em decorrência da falta ou defeito do equipamento, e outra, apesar da existência e bom funcionamento do equipamento, não esteja utilizando-o, haverá autuação	1. Condutor não usava cinto de segurança. A fivela estava em posição de repouso e visível próximo à coluna do veículo. 2. Condutor usava o cinto com a parte superior (faixa diagonal) sob o braço. 3. Condutor usava o cinto com a parte superior (faixa diagonal) atrás do corpo. 4. Condutor usava o cinto sem utilizar a sua parte inferior.

termos do art. 105, inciso I, do CTB. 4. Condutor sem usar o cinto de segurança em tratores (agrícolas ou não) facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta. 5. Condutor sem usar o cinto de segurança em triciclos e quadriciclos de cabine fechada, facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta.	5. Condutores ou passageiros de veículos de coleção que originalmente não foram dotados de cintos de segurança. 6. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança ou, ainda, utilizando-o inadequadamente, utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167. 7. Tripulante sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus, inclusive os produzidos até 1998, quando houver assento apropriado na cabine junto ao condutor (aplicável ainda que o assento do tripulante esteja sendo utilizado por passageiro), utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167. 8. Veículo transportando criança menor de dez anos de idade que não tenha atingido 1,45m de altura, utilizar enquadramento específico: 519-30, art. 168. 9. Veículo sem possuir o cinto de segurança, mesmo que sem passageiros, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 10. Ônibus ou micro-ônibus, produzidos a partir de 1999, não equipados com cinto de segurança para qualquer um dos ocupantes, salvo em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 11. Veículo com cinto de segurança ineficiente ou inoperante (faixa rasgada, fivela ou fecho com danos, etc), utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 12. Cinto de segurança com dispositivo que trave, afrouxe ou modifique seu	nos arts. 230, inc. IX e 167 do CTB, respectivamente (infrações concomitantes). 5. Veículo com excesso de passageiros em que apenas os excedentes não estejam usando o cinto de segurança, a autuação será com base no art. 231, inc. VII do CTB (infrações concorrentes). No entanto, se um ou mais dos ocupantes não excedentes não estiverem usando o cinto de segurança, haverá autuação nos arts. 167 e 231, inc. VII do CTB (infrações concomitantes). 6. Quando a quantidade de passageiros (crianças ou adultos) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor, autuar também pela infração 685-80, art. 231, VII.	

	funcionamento normal, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 13. Veículo com cinto de segurança em desacordo com os requisitos e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.		

Informações Complementares:

RESUMO DAS NORMAS E REQUISITOS DO CINTO DE SEGURANÇA

I - automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e veículos de transporte de escolares*:

produzidos até 31/12/1983	Resolução do Contran nº 48/1998: Serão admitidos os cintos de segurança, cujos modelos estejam de acordo com as normas anteriores em vigor. A maioria dos modelos, até o ano de 1983, utilizavam predominantemente o cinto subabdominal em todos os assentos. A obrigatoriedade da instalação do cinto de segurança só passou a valer a partir da publicação da Resolução do Contran n° 391/1968.				
produzidos entre 01/01/1984 e 16/09/1985	Resolução do Contran n° 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal (1)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
(1) Permitido na época pela Resolução do Contran nº 615/1983.					

produzidos entre 17/09/1985 e 31/12/1998	Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com retrator	três pontos com ou sem retrator, ou subabdominal (2)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
(2) Permitido na época pela Resolução do Contran nº 658/1985.					

produzidos entre 01/01/1999 e 30/01/2018	Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES*
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, graduável, com retrator	três pontos, com retrator ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

* A partir da entrada em vigor dos efeitos da Resolução do Contran nº 316/2009 (01/07/2009), os veículos destinados ao transporte de escolares passaram a ser regidos, quanto ao uso de cintos de segurança, pelas normas das Resoluções referentes aos veículos M2 e M3.

	Resolução do Contran nº 518/2015 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:		
		AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	CAMINHÕES, CAMINHÕES-TRATORES E MOTOR-CASA
Novos projetos de veículos produzidos ou importados a partir de 31/01/2018 (e todos os veículos produzidos a partir de 31/01/2020)	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

II - Ônibus e Micro-ônibus:

produzidos até 01/01/1999 (Res. Contran nº 811/1996)	**Condutor e tripulante:** cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal. **Cobrador e passageiros:** não será exigido o cinto para os passageiros (exceto no caso dos veículos escolares).
produzidos a partir de 02/01/1999 (Res. Contran nsº 811/1996 e 14/1998)	**Condutor e tripulante:** cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal. **Cobrador:** dispensado para o caso do transporte coletivo de passageiros urbano. **Passageiros**: cinto de segurança de dois pontos (subabdominal), exceto para percursos em que é permitido o transporte de passageiros em pé.
Micro-ônibus e Ônibus, categorias M2 e M3, produzidos a partir de 01º de Julho de 2009 (conforme Res. do Contran nº 316/2009)	
- **Banco do condutor:** cinto de 3 pontos. - **Banco simples do acompanhante**: cinto de 3 pontos.	

- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- **Bancos de passageiros**: cinto de 2 pontos (subabdominal).*

* Dispensados os cintos para o cobrador e os passageiros de linhas urbanas e intermunicipais, para os veículos do tipo M3.

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014
(conforme a Res. do Contran nº 939/2022)

- **Banco do condutor:** cinto de 3 pontos.
- **Banco simples do acompanhante**: cinto de 3 pontos.
- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- **Bancos de passageiros**: cinto de 2 pontos (subabdominal).

Ônibus, categoria M3, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014
(conforme a Res. do Contran nº 445/2013)

Transporte Público Coletivo de Passageiros			**Transporte de Passageiros**	
Urbano	**Intermunicipal**	**Rodoviário**	**Escolar**	**Particular**
Banco do Condutor: Cinto de três pontos				
Banco simples do acompanhante: Cinto de três pontos				
Banco duplo de acompanhante: Cinto de três pontos para acompanhante lateral e cinto de dois pontos (subabdominal) para acompanhante central.				
Banco de passageiro: não se aplica	**Banco de passageiro**: Cinto de dois pontos ou de três pontos - uso opcional	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos conforme ou de três pontos	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos
Banco de cobrador: não aplicável				

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados
(Resolução do Contran nº 939/2022)

Categoria do veículo	Assentos voltados para frente				Assentos voltados para trás	Assentos voltados para a lateral
	Assentos laterais		Assentos Centrais			
	Dianteiros	Traseiros	Dianteiros	Traseiros		
M2 < 3.5 t de PBT	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	dois pontos - subabdominal	dois pontos - subabdominal

M2 > 3.5 t de PBT	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	dois pontos - subabdominal	dois pontos - subabdominal
Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.						

Ônibus ou Micro-ônibus, categoria M3, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados
(Resolução do Contran nº 754/2018)

Aplicação	Assentos voltados para a frente					Assentos voltados para trás	Assentos voltados para a lateral
	Dianteiros - Posicionados de fronte ao para-brisa			Salão de passageiros			
	Motorista	Auxiliar - individual ou duplo	Salão de passageiros (Piso elevado ou superior) - individual ou duplo	Individual, dupla ou tripla	Assento da poltrona localizada na última fileira alinhada com corredor		
Urbano	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Intermunicipal	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos
Rodoviário	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos, com retrator	Assento não permitido
Escolar	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Assento não permitido
Particular	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos
Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.							

III - OBSERVAÇÕES:

- Conforme a Resolução do Contran nº 14/1998, os caminhões-tratores produzidos ou importados até a entrada em vigor da Resolução do Contran nº 518/2015 necessitam de cinto de segurança. Porém, não são regulamentados pela Resolução Contran nº 48/1998. (ou seja, pode ser subabdominal ou três pontos, com/sem retrator).
- Conforme o art. 1º da Resolução do Contran nº 278/2008, fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal, mas não constitui violação a esta regra a utilização do cinto de segurança para a instalação de dispositivo de retenção para transporte de crianças, observadas as prescrições dos fabricantes desses equipamentos infantis.
- Para os triciclos de cabine fechada e para os tratores de rodas, de esteiras e mistos, facultados a transitar nas vias públicas, não existem requisitos previstos quanto ao tipo do cinto de segurança. Ou seja, eles podem ser de três pontos, com ou sem retrator, ou, ainda, subabdominal;
- Para os quadriciclos de cabine fechada, o cinto de segurança pode ser de três ou quatro pontos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança.			**Código do Enquadramento:** 518-52
Amparo Legal: Art. 167.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Passageiro(s) que não estiverem usando o cinto de segurança naqueles veículos em que tal equipamento é exigido. 2. Passageiro que usar o cinto de segurança: 2.1. no caso de cinto de três pontos, com a parte superior (faixa diagonal) sob o braço; 2.2. no caso de cinto de três pontos, com a parte superior (faixa diagonal) atrás do corpo; 2.3. sentado sobre a parte inferior (faixa subabdominal); 2.4. que usar um único cinto de segurança para si e para outro ocupante do veículo; 2.5. em qualquer outra condição não prevista pelo fabricante. 3. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus produzidos a partir de 01º de	1. Passageiros, tripulantes e cobradores de veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB. 2. Passageiro(s) de quadriciclo convencional, sem cabine, com estrutura mecânica similar à das motocicletas. 3. Passageiros, condutores ou tripulantes de veículos de uso bélico (produzidos em qualquer ano), nas situações de preparo e emprego das Forças Armadas e no cumprimento de suas missões institucionais. 4. Veículo de uso bélico, produzido a partir de 2017, que não seja dotado de cinto de segurança para ocupantes e condutor, utilizar	1. A abordagem é obrigatória em veículos originalmente dotados de cinto de segurança do tipo subabdominal, para os passageiros. 2. Ainda que haja mais de um ocupante do veículo sem usar o cinto de segurança, incluído o condutor, somente poderá haver uma autuação com base no art. 167 do CTB. 3. Caso o motivo da não utilização do cinto de segurança for a falta ou defeito no equipamento, haverá apenas autuação no art. 230, inc. IX do CTB (infrações concorrentes). 4. Caso haja duas ou mais pessoas sem utilizar o cinto de segurança, sendo uma em decorrência da falta ou defeito no equipamento, e outra, apesar da existência e bom funcionamento do	1. Passageiro ao lado do condutor sem usar o cinto de segurança. A fivela estava em posição de repouso e visível próximo a coluna do veículo. 2. Passageiro do banco traseiro direito usava o cinto com a parte superior sob o braço. 3. Passageiro ao lado do condutor usava o cinto com a parte superior atrás do corpo. 4. O passageiro do banco traseiro esquerdo usava o cinto sem utilizar a sua parte inferior.

janeiro de 1999, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, salvo em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB. 4. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus destinados ao transporte de escolares, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, independentemente do ano de fabricação. 5. Tripulante sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus, produzidos até 1998, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, quando houver assento apropriado na cabine junto ao condutor (aplicável ainda que o assento do tripulante esteja sendo utilizado por passageiro). 6. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em tratores (agrícolas ou não) facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta. 7. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em triciclos e quadriciclos de cabine fechada, facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta.	enquadramento específico 663-71, art. 230, IX. 5. Passageiros ou condutores de veículos de coleção que originalmente não foram dotados de cintos de segurança. 6. Condutor que não esteja usando o cinto de segurança ou utilizando-o inadequadamente, naqueles veículos dotados originalmente de tal equipamento, utilizar enquadramento específico: 515-51, art. 167. 7. Passageiros de ônibus ou micro-ônibus produzidos até 31/12/1998, exceto transporte escolar. 8. Veículo transportando criança menor de dez anos de idade que não tenha atingido 1,45m de altura, utilizar enquadramento específico 519-30, art. 168. 9. Veículo sem possuir o cinto de segurança, mesmo que sem passageiros, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 10. Ônibus ou micro-ônibus, produzidos a partir de 1999, não equipados com cinto de segurança para qualquer um dos ocupantes, salvo em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 11. Veículo com cinto de segurança ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 12. Veículo com cinto de segurança ineficiente ou inoperante (faixa rasgada, fivela ou fecho com danos, etc), utilizar enquadramento	equipamento, não esteja utilizando-o, haverá autuação nos arts. 230, inc. IX e 167 do CTB, respectivamente (infrações concomitantes). 5. Veículo com excesso de passageiros em que apenas os excedentes não estejam usando o cinto de segurança, a autuação será com base no art. 231, inc. VII do CTB (infrações concorrentes). No entanto, se um ou mais dos ocupantes não excedentes não estiverem usando o cinto de segurança, haverá autuação nos arts. 167 e 231, inc. VII do CTB (infrações concomitantes). 6. Quando a quantidade de passageiros (crianças ou adultos) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor, autuar também pela infração 685-80, art. 231, VII. 7. Quando da autuação sem abordagem é obrigatório informar qual assento o passageiro estava ocupando.	

	específico: 663-72, art. 230, IX. 13. Cinto de segurança com dispositivo que trave, afrouxe ou modifique seu funcionamento, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 14. Veículo com cinto de segurança em desacordo com os requisitos e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.		

Informações Complementares:

RESUMO DAS NORMAS E REQUISITOS DO CINTO DE SEGURANÇA

I - automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e veículos de transporte de escolares*:

produzidos até 31/12/1983	Resolução do Contran nº 48/1998: Serão admitidos os cintos de segurança, cujos modelos estejam de acordo com as normas anteriores em vigor. A maioria dos modelos, até o ano de 1983, utilizavam predominantemente o cinto subabdominal em todos os assentos. A obrigatoriedade da instalação do cinto de segurança só passou a valer a partir da publicação da Resolução do Contran n° 391/1968.				
produzidos entre 01/01/1984 e 16/09/1985	Resolução do Contran n° 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal (1)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

(1) Permitido na época pela Resolução do Contran nº 615/1983.

produzidos entre 17/09/1985 e 31/12/1998	Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com retrator	três pontos com ou sem retrator, ou subabdominal (2)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

(2) Permitido na época pela Resolução do Contran nº 658/1985.

produzidos	Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:				
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES*
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, graduável, com retrator	três pontos, com retrator ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator

entre 01/01/1999 e 30/01/2018	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
* A partir da entrada em vigor dos efeitos da Resolução do Contran nº 316/2009 (01/07/2009), os veículos destinados ao transporte de escolares passaram a ser regidos, quanto ao uso de cintos de segurança, pelas normas das Resoluções referentes aos veículos M2 e M3.					

Novos projetos de veículos produzidos ou importados a partir de 31/01/2018 (e todos os veículos produzidos a partir de 31/01/2020)	Resolução do Contran nº 518/2015 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:		
		AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	CAMINHÕES, CAMINHÕES-TRATORES E MOTOR-CASA
	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

II - Ônibus e Micro-ônibus:

produzidos até 01/01/1999 (Res. Contran nº 811/1996)	**Condutor e tripulante:** cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal. **Cobrador e passageiros:** não será exigido o cinto para os passageiros (exceto no caso dos veículos escolares).
produzidos a partir de 02/01/1999 (Res. Contran nsº 811/1996 e 14/1998)	**Condutor e tripulante:** cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.

	Cobrador: dispensado para o caso do transporte coletivo de passageiros urbano. **Passageiros**: cinto de segurança de dois pontos (subabdominal), exceto para percursos em que é permitido o transporte de passageiros em pé.

Micro-ônibus e Ônibus, categorias M2 e M3, produzidos a partir de 01º de Julho de 2009
(conforme Res. do Contran nº 316/2009)

- **Banco do condutor:** cinto de 3 pontos.
- **Banco simples do acompanhante**: cinto de 3 pontos.
- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- **Bancos de passageiros**: cinto de 2 pontos (subabdominal).*

* Dispensados os cintos para o cobrador e os passageiros de linhas urbanas e intermunicipais, para os veículos do tipo M3.

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014
(conforme a Res. do Contran nº 939/2022)

- **Banco do condutor:** cinto de 3 pontos.
- **Banco simples do acompanhante**: cinto de 3 pontos.
- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- **Bancos de passageiros**: cinto de 2 pontos (subabdominal).

Ônibus, categoria M3, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014
(conforme a Res. do Contran nº 445/2013)

Transporte Público Coletivo de Passageiros			**Transporte de Passageiros**	
Urbano	**Intermunicipal**	**Rodoviário**	**Escolar**	**Particular**
Banco do Condutor: Cinto de três pontos				
Banco simples do acompanhante: Cinto de três pontos				
Banco duplo de acompanhante: Cinto de três pontos para acompanhante lateral e cinto de dois pontos (subabdominal) para acompanhante central.				
Banco de passageiro: não se aplica	**Banco de passageiro**: Cinto de dois pontos ou de três pontos - uso opcional	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos conforme ou de três pontos	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos	**Banco de passageiro**: cinto de dois pontos
Banco de cobrador: não aplicável				

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados
(Resolução do Contran nº 939/2022)

Categoria do veículo	Assentos voltados para frente				Assentos voltados para trás	Assentos voltados para a lateral
	Assentos laterais		Assentos Centrais			
	Dianteiros	Traseiros	Dianteiros	Traseiros		
M2 < 3.5 t de PBT	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	dois pontos - subabdominal	dois pontos - subabdominal
M2 > 3.5 t de PBT	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	três pontos com retrator ou dois pontos subabdominal, com retrator	dois pontos - subabdominal	dois pontos - subabdominal

Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.

Ônibus ou Micro-ônibus, categoria M3, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados
(Resolução do Contran nº 754/2018)

Aplicação	Assentos voltados para a frente					Assentos voltados para trás	Assentos voltados para a lateral
	Dianteiros - Posicionados de fronte ao para-brisa			Salão de passageiros			
	Motorista	Auxiliar - individual ou duplo	Salão de passageiros (Piso elevado ou superior) - individual ou duplo	Individual, dupla ou tripla	Assento da poltrona localizada na última fileira alinhada com corredor		
Urbano	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Intermunicipal	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos

Rodoviário	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos, com retrator	Assento não permitido
Escolar	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Assento não permitido
Particular	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos
Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.							

III - OBSERVAÇÕES:

- Conforme a Resolução do Contran nº 14/1998, os caminhões-tratores produzidos ou importados até a entrada em vigor da Resolução do Contran nº 518/2015 necessitam de cinto de segurança. Porém, não são regulamentados pela Resolução Contran nº 48/1998. (ou seja, pode ser subabdominal ou três pontos, com/sem retrator).
- Conforme o art. 1º da Resolução do Contran nº 278/2008, fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal, mas não constitui violação a esta regra a utilização do cinto de segurança para a instalação de dispositivo de retenção para transporte de crianças, observadas as prescrições dos fabricantes desses equipamentos infantis.
- Para os triciclos de cabine fechada e para os tratores de rodas, de esteiras e mistos, facultados a transitar nas vias públicas, não existem requisitos previstos quanto ao tipo do cinto de segurança. Ou seja, eles podem ser de três pontos, com ou sem retrator, ou, ainda, subabdominal;
- Para os quadriciclos de cabine fechada, o cinto de segurança pode ser de três ou quatro pontos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB.			**Código de Enquadramento:** 519-30
Amparo Legal: Art. 168.			
Tipificação do Enquadramento: Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transportando criança menor de dez anos de idade que não tenha atingido 1,45m de altura: 1.1. sem o uso de DRC ou cinto de segurança; 1.2. sem o uso do DRC adequado à idade, peso e altura; 1.3. utilizando DRC diferente dos modelos regulamentados; 1.4. utilizando DRC ineficiente, inoperante ou em desacordo com as prescrições do fabricante, inclusive o cinto de segurança de três ou dois pontos. 2. Veículo dotado de airbag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança com até 7 anos e meio, em dispositivo de retenção:	1. Criança com idade inferior a 10 anos transportada com o uso do dispositivo adequado, no banco dianteiro do veículo: a) em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros; b) quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro; c) em veículos dotados originalmente de cintos de segurança subabdominais de dois pontos nos bancos traseiros e de três pontos no banco dianteiro; d) quando a criança já tiver atingido 1,45m de altura. 2. Para crianças com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio, é dispensado o uso do “Assento de Elevação” nos bancos traseiros (central, direito ou esquerdo), nos	1. DRC - Dispositivo de retenção para o transporte de crianças. 2. A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar qualquer dúvida de que a criança é menor de sete anos, como por exemplo: 2.1. criança transportada no colo de passageiro ou condutor. 2.2. criança em pé entre os bancos da frente. 2.3. criança ajoelhada no banco traseiro. 3. Quando a quantidade de passageiros (criança ou adulto) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor, autuar também pela infração do art. 231, VII.	1. Criança menor de dez anos em pé entre os bancos da frente. 2. Criança maior de quatro anos com menos de 1,45m de altura, sendo transportada em cadeirinha. 3. Criança com até um ano de idade sendo transportada no colo do passageiro. 4. Criança com idade inferior a quatro anos sendo transportada sem qualquer dispositivo de retenção. 5. Criança com até um ano de idade sendo transportada no “bebê conforto”, mas o dispositivo de retenção não está fixado ao veículo. 5. Criança com até 01 (um) ano de idade, sendo

2.1. posicionado no sentido contrário à marcha do veículo; 2.2. posicionado no sentido da marcha do veículo, com bandeja ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção; 2.3. cujo banco do passageiro não esteja ajustado em sua última posição, salvo instruções contrárias do fabricante do veículo. 3. Criança de 4 a 7 anos e meio, transportada no banco traseiro, sem utilizar o cinto de dois pontos, em veículo originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro.	veículos dotados originalmente de cinto de dois pontos, quando se utilizar esse cinto. 3. No caso de transporte de criança no compartimento de carga ou nas partes externas do veículo, utilizar os enquadramentos específicos conforme o caso: 656-40, art. 230, II ou 694-71, art. 235. 4. Passageiro(s) excedente(s) menor de dez anos, que tenha atingido 1,45m de altura, utilizar enquadramento específico: art. 231, VII, 685-80.	4. Para crianças até sete anos e meio não são exigidos o bebê conforto ou conversível, a cadeirinha, o assento de elevação, inclusive o cinto de segurança, nos veículos de transporte coletivo de passageiros, de aluguel, transporte remunerado individual de passageiros, veículos escolares e demais veículos com PBT superior a 3,5t. Exceto para o transporte remunerado individual de passageiros fora do exercício da função. 5. A criança com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio poderá ser transportada em banco traseiro de veículo originalmente dotado de cinto de dois pontos, utilizando este equipamento, ainda que haja assento com cinto de três pontos disponível.	transportada no “bebê conforto”, sem a fixação do dispositivo de retenção ao veículo.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

FIGURA 1: Bebê Conforto ou Conversível
a) crianças com até um ano de idade; ou
b) crianças com peso de até 13 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante.

FIGURA 2: Cadeirinha
a) crianças com idade superior a 1 ano e inferior ou igual 4 anos; ou
b) crianças com peso entre 9 a 18 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante.

FIGURA 3: Assento de Elevação

a) crianças com idade superior a 4 anos e inferior ou igual a 7 anos e meio; ou

b) crianças menores de 1,45 m de altura e peso entre 15 a 36 kg, limite máximo definido pelo fabricante.

FIGURA 4: Cinto de Segurança

a) crianças com idade superior a 7 anos e meio e inferior ou igual a dez anos; ou

b) crianças com altura igual ou superior a 1,45m.

Regulamentado pela Resolução Contran nº 819/2021.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			**Código do Enquadramento:** 520-70
Amparo Legal: Art. 169.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Quando o comportamento do condutor do veículo demonstrar desatenção ou comprometer a segurança do trânsito e desde que não exista enquadramento específico, como por exemplo: 1.1. Conduzir e/ou transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo motorizados de cabine aberta, com capacete: 1.1.1. sem estar devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.1.2. de tamanho inadequado; 1.1.3. no caso de queixeira não abaixada ou não travada, quando mantém a viseira sobre os olhos. 1.2. Veículo de transporte coletivo de passageiros, (ônibus ou micro-ônibus), exceto transporte público e escolares, que transita com qualquer uma das portas abertas. 1.3. Condutor que dirige sem nenhuma das mãos ao volante ou guidão, para veículos com mais de duas rodas.	1. Sempre que existir um enquadramento específico, utilizá-lo, como por exemplo: 1.1. demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem ou arrastamento de pneus: 527-41, 527-42 ou 527-43, art. 175; 1.2. dirigir com uma das mãos: 735-80, art. 252, V; 1.3. dirigir utilizando telefone celular: 736-62, art. 252, VI; 1.4. dirigir veículo segurando telefone celular: 763-31, art. 252, § único; 1.5. dirigir o veículo manuseando telefone celular, 763-32, art. 252, § único; 1.6. conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine aberta sem capacete: 703-01, art. 244, I; 1.7. transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine aberta sem capacete: 704-81, art. 244, II;	1. Por se tratar de infração com o enquadramento genérico, é necessário que o agente autuador descreva a situação constatada. 2. Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas. 3. Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.	1. Condutor lendo jornal. 2. Condutor olhando para os lados sem justificativas com prejuízo da atenção e dos cuidados necessários à direção segura. 3. Condutor conversando distraidamente com passageiro(s). 4. Condutor procurando objetos no interior do veículo. 5. Condutor atingiu com seu veículo um cone que estava instalado no bordo da pista de rolamento, em perfeitas condições de visibilidade. 6. Condutor dirigindo o veículo sem as duas mãos no volante.

1.4. Condutor que colide com cone de sinalização ou outro dispositivo de sinalização auxiliar, provocando sua queda e/ou passando por cima dele, desde que não adentre em área demarcada de bloqueio viário. 1.5. Veículo transitando com qualquer das portas abertas ou com a tampa do compartimento de carga ou de bagagem aberta. 1.6. Transportar cargas em veículo de carga, especial ou misto, com dispositivos de amarração (cintas têxteis, correntes ou cabos de aço) sem o devido tensionamento, não fixando adequadamente a carga, exceto no caso de transporte de cargas com regulamentação específica ou aquele realizado em veículo dedicado a transportar determinado tipo de carga, o qual possua sistemas específicos de contenção, como por exemplo, as cargas indivisíveis. 1.7. Tracionando veículo, através de dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg, sem a utilização de corrente de segurança do rebocado. 1.8. Cintas de amarração das rodas dos veículos transportados em CTVs e CTVPs indevidamente tensionadas, não ancorando firmemente os veículos à estrutura de apoio. 1.9. Dispositivos de amarração (cintas de poliéster ou cabos de aço) utilizados em cargas de toras e madeira bruta indevidamente tensionadas, não fixando adequadamente a carga. 1.10. Transportar sucatas na forma de peças isoladas ou blocos de grande porte, que ofereçam risco de	1.8. conduzir e/ou transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine aberta com capacete e utilizando (768-42, art. 244, X ou 771-42, art. 244 XI, conforme o caso): 1.8.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 1.8.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 1.8.3. viseira ou óculos de proteção com película; 1.8.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 1.8.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição aos óculos de proteção; 1.8.6. a queixeira levantada, quando do tipo modular, deixando os olhos sem a proteção da viseira; 1.9. condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor que dirige segurando o guidom com apenas uma das mãos ou sem ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras: 709-91, art. 244, VII; 1.10. passageiro com partes do corpo do lado de fora do veículo: 694-71, art. 235; 1.11. lona de cobertura de cargas a granel com amarração não devidamente tensionada e quando não for verificado o derramamento de carga, enquadrar apenas no art. 230, inciso IX, do CTB (663-72). Em havendo derramamento de carga, enquadrar também pelo art. 231, inciso II, do CTB. 1.12. Condutor que dirige veículo de duas rodas (motocicleta, motoneta ou ciclomotor) sem nenhuma das mãos ao guidão, utilizar enquadramento específico: 709-91, art. 244, VII. 1.13. Veículo que colidir com cone de sinalização ou outro dispositivo de sinalização auxiliar, transpondo bloqueio viário, utilizar enquadramento		

tombamento ou deslocamento, com dispositivos de amarração (cintas têxteis ou cabos de aço) sem o devido tensionamento, não amarrando adequadamente a carga. 1.11. Motocasa ou *motorhome* em movimento, que esteja rebocando veículo de passeio com uma ou mais pessoas no seu interior. 1.12. Veículo sendo rebocado por outro, com pessoas em seu interior, exceto no caso de reboques ou semirreboques da espécie passageiros. 1.13. Veículo sendo transportado, como carga, com pessoas em seu interior. 1.14. Condutor lendo livro, revista ou outro material impresso. 1.15. Transportar cargas ou bicicletas sem estar devidamente amarradas, ancoradas e acondicionadas, ou sem tomar as medidas necessárias para garantir a segurança do transporte, inclusive quanto ao tensionamento da amarração. 1.16. Veículo transportando bloco de rocha ornamental ou chapas serradas com dispositivos de amarração sem estarem devidamente tensionados, ou transportando bloco de rocha ornamental com travas de segurança sem estarem devidamente travadas. 1.17. Condutor de veículo novo inacabado quando não possuir cabine ou esta for incompleta: 1.17.1. sem usar regularmente o capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, com o capacete que não seja motociclístico ou com o capacete em mau estado de conservação;	específico: 606-81, art. 209 ou 607-60, art. 210. 1.14. Motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), com dispositivo de transporte, que comprometa a eficiência dos espelhos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 1.15. Condutor de veículo, inclusive motocicleta, transportando animal entre os braços ou as pernas ou à sua esquerda, utilizar enquadramento específico: 732-32, art. 252, II. 2. Veículo adaptado para condutores dirigirem sem os braços ou mãos. 3. Condutor dirigindo veículo sem utilizar calçados (descalço).		

1.17.2. transitando em dias chuvosos, com neblina ou cerração; 1.17.3. transitando durante o período noturno. 1.18. Veículo transitando com a carroceria na posição de basculamento. 1.19. Veículo de emergência não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de emergência ou dispositivo sonoro em desacordo com a regulamentação. 1.20. Veículo prestador de serviço de utilidade pública em deslocamento ou não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de prestação de serviço em desacordo com a regulamentação. 1.21. Veículo dotado de lanterna traseira de neblina e o condutor fizer uso quando não houver neblina ou outras restrições de visibilidade que justifiquem o uso. 1.22. Motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), transportando carga em dispositivo de transporte, que comprometa a eficiência dos espelhos retrovisores. 1.23 Transportar cargas ou bicicletas em automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários sem que elas estejam devidamente amarradas, ancoradas e acondicionadas, ou sem tomar as medidas necessárias para garantir a segurança do transporte, inclusive quanto ao tensionamento da amarração. 1.24 Transportar cargas ou bicicletas em automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários, provocando ruído ou poeira.			

1.25 Transportar cargas ou bicicletas em automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários ocultando as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletores; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada (categoria S3), salvo se estiver sendo utilizada a régua de sinalização. 1.26. Carga ou bicicleta sendo transportada em com a utilização de régua sinalizadora em desacordo com a Resolução do Contran nº 955/2022.			
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública.</td><td>Código do Enquadramento:
521-51</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 170.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa e Suspensão do Direito de Dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 309 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que intencionalmente intimida pedestre que esteja atravessando a via:
1.1. com intuito de assustar, intimidar, incutir medo ou ameaçar o pedestre ou apressar a sua travessia;
1.2 acelera o veículo junto ao semáforo, ameaçando arrancar, independentemente da fase semafórica; ou
1.3. muda repentinamente o rumo do veículo em direção ao pedestre.</td><td>1. Quando houver a simples intenção de não dar a preferência de passagem a pedestre, utilizar enquadramentos específicos, conforme o caso: art. 214, I - 612-20; 214, II - 613-00; 214, III - 614-90; 214, IV - 615-70 e 214, V - 616-50.

2. Condutor que dirigir ameaçando os demais veículos, utilizar enquadramento específico: 521-52, art. 170.

3. Usar o veículo para arremessar água ou detritos sobre os pedestres, utilizar enquadramento específico: 522-31, art. 171.

4. Usar o veículo para disputar corrida, utilizar enquadramento específico: 524-00, art. 173.</td><td></td><td>1. Condutor intimidava os pedestres que atravessavam a faixa ameaçando arrancar com o veículo.

2. Condutor desvia intencionalmente o veículo em direção ao pedestre com o intuito de assustá-lo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir ameaçando os demais veículos.</td><td>Código do Enquadramento:
521-52</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 170.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa e Suspensão do Direito de Dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Código).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 309 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor intencionalmente intimida outro condutor, através de ações como:
1.1. acelerar o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, com intuito de apressar condutor do veículo à sua frente;
1.2. mudar repentinamente o rumo do veículo em direção a outro, ameaçando abalroá-lo ou tomar a sua frente ("cortar","fechar");
1.3. perseguir um veículo com o intuito de interceptá-lo.</td><td>1. Caracterizando a disputa de corrida, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173.

2. Quando houver a simples intenção de não dar a preferência ou prioridade de passagem aos demais veículos, utilizar enquadramentos específicos.

3. Condutor que dirige ameaçando os pedestres, utilizar enquadramento específico: 521-51, art. 170.

4. Usar o veículo para arremessar água ou detritos sobre os demais veículos, utilizar enquadramento específico: 522-32, art. 171.</td><td>1. Em caso de perseguição, sempre que possível, informar a placa do veículo perseguido (ou suas características).</td><td>1. Condutor intimidava outro veículo acelerando e freando bruscamente.

2. Condutor desvia intencionalmente o veículo em direção a outro veículo com o intuito de assustar os ocupantes.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem dirigir ameaçando os demais veículos.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Usar veículo para arremessar sobre os pedestres água ou detritos.</td><td>Código do Enquadramento:
522-31</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 171.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que intencionalmente atinge pedestre com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento:
1.1. existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz;
1.2. mudando o curso do veículo para arremessá-las.</td><td>1. Substância arremessada em outros veículos, utilizar enquadramento específico: 522-32, art. 171.

2. Atirar do veículo, ou abandonar na via, objetos ou substâncias, utilizar enquadramento específico: 523-11 ou 523-12, art. 172.</td><td>1. DETRITOS: sobra de qualquer substância, resíduos, restos, etc.

2. Em pista de rolamento não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias.</td><td>1. Condutor arremessou deliberadamente água que se encontrava na pista, podendo desviar-se da poça.

2. Não diminuiu a velocidade, lançando deliberadamente detritos no pedestre.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos.</td><td>Código do Enquadramento:
522-32</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 171.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que intencionalmente atinge outro veículo com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento:
1.1. existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz;
1.2. mudando o curso do veículo para arremessá-las.</td><td>1. Substância arremessada em pedestres, utilizar enquadramento específico: 522-31, art. 171.

2. Atirar do veículo, ou abandonar na via, objetos ou substâncias, utilizar enquadramento específico: 523-11 ou 523-12, art. 172.</td><td>1. DETRITOS: sobra de qualquer substância, resíduos, restos, etc.

2. Em pista de rolamento não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias.</td><td>1. Arremessou água deliberadamente em outro veículo, mesmo podendo desviar-se da poça.

2. Não diminuiu a velocidade, lançando deliberadamente detritos em outro veículo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Atirar do veículo objetos ou substâncias.</td><td>Código do Enquadramento:
523-11</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 172.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo estacionado, parado, imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro atira objeto ou substância na via.</td><td>1. Quando a substância for atirada por passageiro de transporte coletivo de passageiros.

2. Veículo estacionado, parado ou imobilizado do qual o condutor e/ou passageiro abandona objeto ou substância na via utilizar enquadramento específico: 523-12, Art. 172.

3. Condutor do veículo que deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via (galhos, cones, etc), utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.

4. Utilizar enquadramento específico quando transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via:
4.1. carga que esteja transportando, art. 231, II, alínea "a", 678-51, 678-52 ou 678-53;
4.2. combustível ou lubrificante que esteja utilizando, art. 231, II, alínea "b", 679-30;
4.3. qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, art. 231, II, alínea "c", 680-70.</td><td>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

2. Exemplos de objetos e substâncias: cigarro, papel, resto de alimento, água, lata de bebida (cerveja, suco, refrigerante, água, etc.), lixo, entulho, etc.</td><td>1. O condutor atirou do veículo uma lata de refrigerante.

2. Passageiro atirou do veículo bituca de cigarro.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Abandonar na via objetos ou substâncias.</td><td>Código do Enquadramento:
523-12</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 172.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo estacionado, parado ou imobilizado do qual o condutor e/ou passageiro deixa objeto ou substância na via e sai do local.</td><td>1. Veículo estacionado, parado, imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro atira objeto ou substância na via utilizar enquadramento específico: 523-11, art. 172.

2. Veículo cujo condutor deixa de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via (galhos, cones, etc), utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.

3. Utilizar enquadramento específico quando transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via:
3.1. carga que esteja transportando, art. 231, II, alínea "a", 678-51, 678-52 ou 678-53;
3.2. combustível ou lubrificante que esteja utilizando, art. 231, II, alínea "b", 679-30;
3.3. qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, art. 231, II, alínea "c", 680-70.</td><td>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

2. Exemplos de objetos e substâncias: cigarro, papel, resto de alimento, água, lata de bebida (cerveja, suco, refrigerante, água, etc.), calço de segurança, lixo, entulho, pneu velho, etc.</td><td>1. Condutor abandonou sofá velho na via.

2. Passageiro abandonou saco de entulho ou lixo na via.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Disputar corrida.</td><td>Código do Enquadramento:
524-00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 173.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Disputar corrida.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10x) Suspensão do Direito de Dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
SIM
Art. 308 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores.</td><td>1. Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, não autorizada pela autoridade de trânsito, combinada previamente entre os condutores e/ou promotores e contando, geralmente, com presença de público, utilizar enquadramentos específicos do art. 174, 526-61 ou 526-62.

2. Condutor de veículo que ameaça o outro condutor, que por sua vez não aceita a provocação, utilizar enquadramento específico: 521-52, art. 170.

3. Condutor de veículo que está demonstrando ou exibindo manobra, utilizar enquadramentos específicos: 527-41 ou 527-42, art. 175.</td><td>1. Não sendo possível anotar a(s) placa(s) do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), informar motivo no campo de observações.</td><td>1. Veículos automotores (placas: xxxxx e xxxxx) disputavam corrida em via pública, em alta velocidade, sem autorização.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Promover na via competição sem permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
525-81</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 174.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10X)</td><td>Medida Administrativa:
Não Aplicável</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 308 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoas Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove competição envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Pessoa física ou jurídica que promove competição envolvendo veículo, em desacordo com permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82, art. 174.

2. Pessoa física ou jurídica que promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83, art. 174.

3. Pessoa física participando de competição como condutor, utilizar enquadramento específico: 526-61, art. 174.

4. Participar na via como condutor em eventos organizados sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico:526-62, art. 174.

5. Participar na via como condutor em exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.</td><td>1. PROMOTOR - aquele que fomenta, determina, dá impulso, promove, organiza a competição/evento.

2. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

3. Essa infração caracteriza-se quando a competição, previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

4. Em regra, na competição o fim é verificar um vencedor, e no evento a finalidade é a exibição da perícia.</td><td>1. Promoveu na via competição automobilística, por meio de mídias sociais, convocando condutores e espectadores para participarem de competição sem permissão, com dia e horário determinados.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Promover na via eventos organizados sem permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
525-82</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 174.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10X)</td><td>Medida Administrativa:
Não Aplicável</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 308 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoas Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível Sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove competição envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81, art. 174.

2. Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83, art. 174.

3. Participar na via como condutor em competição sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-61, art. 174.

4. Pessoa física participando de evento como condutor, utilizar enquadramento específico: 526-62, art. 174.

5. Participar na via como condutor em exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.</td><td>1. PROMOTOR - aquele que fomenta, determina, dá impulso, promove, organiza a competição/evento.

2. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

3. EVENTO: que necessite de autorização da Autoridade Competente é o acontecimento realizado na via que, cumulativamente:
a) causar interferência significativa no fluxo viário ou prejudicar a segurança dos usuários das vias urbanas ou rurais; e
b) for organizado previamente, com objetivo comum a ser atingido pelos participantes.

4. O mero deslocamento de ciclistas/motociclistas, desde que respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas no CTB, e, que não traga prejuízos ao fluxo viário e/ou à segurança aos participantes e usuários da via, ainda que organizado não configura evento.

5. Essa infração caracteriza-se quando a competição,</td><td>1. Promoveu na via evento automobilístico, por meio de mídias sociais, convocando condutores e espectadores para participarem do evento sem permissão, com dia e horário determinados.</td></tr>
</table>

		previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, ou qualquer condutor que dela participe, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. 6. Em regra, na competição o fim é verificar um vencedor, e no evento a finalidade é a exibição da perícia.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo s/perm.</td><td>Código do Enquadramento:
525-83</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 174.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10X)</td><td>Medida Administrativa:
Não Aplicável</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 308 do CTB</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoas Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Pessoa física ou jurídica que promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Pessoa física ou jurídica que promove competição envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81, art. 174.

2. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82, art. 174.

3. Participar na via como condutor em competição sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico:526-61, art. 174.

4. Participar na via como condutor em eventos organizados sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico:526-62, art. 174.

5. Pessoa física participando de exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo como condutor, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.</td><td>1. PROMOTOR - aquele que fomenta, determina, dá impulso, promove, organiza a competição/evento.

2. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</td><td>1. Promoveu na via exibição motociclística, por meio de mídias sociais, convocando condutores e espectadores para participarem da exibição, sem permissão, com dia e horário determinados.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Participar na via como condutor em competição sem permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
526-61</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 174.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10X) suspensão do direito de dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 308 do CTB.</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível Sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que participa de competição não autorizada.

2. Condutor que participa de competição em desacordo com permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, por decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173.

2. Pessoa física ou jurídica que promover na via competição envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, e dela também participar como condutor, utilizar enquadramento específico:525-81, art. 174.

3. Pessoa física ou jurídica que promove na via eventos organizados envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 525-82, art. 174.

4. Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 525-83, art. 174.</td><td>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

2. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de participar pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.

3. Essa infração caracteriza-se quando a competição, previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, ou qualquer condutor que dela participe, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

4. Em regra, na competição o fim é verificar um vencedor, e no evento a finalidade é a exibição da perícia.</td><td>1. Condutor participava de competição, sem permissão da autoridade, na via pública, assistido por plateia.

2. Condutor participava do Rally xxxxx, sem permissão da autoridade, em via pública.</td></tr>
</table>

	5. Condutor que participa de evento organizado na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174. 6. Condutor que participa de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-63, art.174.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Participar na via como condutor em evento organizado, sem permissão.			**Código do Enquadramento:** 526-62
Amparo Legal: Art. 174.			
Tipificação do Enquadramento: Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir.	**Medida Administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 308 do CTB.
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que participa de evento organizado, porém não autorizado. 2. Condutor que participa de evento organizado, em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Veículo que integra cortejo fúnebre ou formação militar. 2. Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art. 173. 3. Pessoa física ou jurídica que promove na via competição envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 525-81, art. 174. 4. Pessoa física ou jurídica que promover na via eventos organizados envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, e dela também participar como condutor, utilizar enquadramento específico: 525-82, art. 174. 5. Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem	1. EVENTO que necessite de autorização da Autoridade Competente é o acontecimento realizado na via que, cumulativamente: a) causar interferência significativa no fluxo viário ou prejudicar a segurança dos usuários das vias urbanas ou rurais; b) for organizado previamente, com objetivo comum a ser atingido pelos participantes. 2. O mero deslocamento de ciclistas/motociclistas, desde que respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas no CTB, e, que não traga prejuízos ao fluxo viário e/ou à segurança aos participantes e usuários da via, ainda que organizado não configura evento. 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 4. Essa infração caracteriza-se quando a competição,	1. Condutor participava de “carreata”, sem autorização, prejudicando excessivamente a fluidez do trânsito. 2. Condutor participava de “desfile de carros”, sem autorização, em velocidade reduzida, prejudicando excessivamente a fluidez do trânsito. 3. Condutor de motocicleta, transitando em grupo, sem autorização, prejudicando excessivamente a fluidez do trânsito.

	a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 525-83, art. 174. 6. Condutor que participa de competição na via, sem permissão utilizar enquadramento específico: 526-61, art.174. 7. Condutor que participa de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-63, art.174.	previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, ou qualquer condutor que dela participe, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. 5. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de participar pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores. 6. Em regra, na competição o fim é verificar um vencedor, e no evento a finalidade é a exibição da perícia.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Participar como condutor exib/demonst perícia em manobra de veic, s/ permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
526-63</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 174.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir.</td><td>Medida Administrativa:
Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

SIM
Art. 308 do CTB.</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que participar de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão.

2. Condutor que participar de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo, em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: art. 173, 524-00.

2. Pessoa física ou jurídica que promove na via competição envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: art. 174, 525-81.

3. Pessoa física ou jurídica que promove na via eventos organizados envolvendo veículos, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: art. 174, 525-82.

4. Pessoa física ou jurídica que promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, e dela também participar como condutor, utilizar SOMENTE o enquadramento específico: art. 174, 525-83.</td><td>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

2. Essa infração caracteriza-se quando a competição, previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, ou qualquer condutor que dela participe, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

3. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de participar pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.

4. A evasão dos demais participantes não descaracteriza a infração.</td><td>1. Condutor foi flagrado participando de demonstração de perícia com veículo, sem permissão.

2. Condutor usava o veículo para realizar “cavalo de pau” para a plateia às margens da via, sem permissão.

3. Promotor do evento participar como condutor de demonstração de perícia com veículo, sem permissão.</td></tr>
</table>

	5. Condutor que participa de competição na via, sem permissão utilizar enquadramento específico: 526-61, art.174. 6. Condutor que participa de evento organizado na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174. 7. Condutor que utilizar o veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, sem restar caracterizada organização prévia, utilizar enquadramentos específicos 527-41 e 527-42, art.175.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Utiliz veíc demonst/exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca.			**Código do Enquadramento:** 527-41
Amparo Legal: Art. 175.			
Tipificação do Enquadramento: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 308 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível Sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa mediante arrancada brusca.	1. Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art. 173. 2. Participar na via como condutor em competição, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-61, art. 174. 3. Participar na via como condutor em eventos organizados, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-62, art. 174. 4. Participar na via como condutor em exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.	1. DEMONSTRAR - mostrar, fazer ver, provar, revelar; 2. EXIBIR - ostentar, expor, alardear, mostrar-se; 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 4. Essa infração trata-se de ação exibicionista não organizada. O ato de utilizar pressupõe a não existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.	1. Condutor arrancou bruscamente o veículo de forma exibicionista após o sinal verde do semáforo.

	5. Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa, mediante derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, utilizar enquadramento específico: 527-42, Art. 175. 6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-61, art. 244, III. 7. Ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-62, art. 244, III c/c § 1º. 8. Quando a manobra perigosa resultar de uma ação necessária, como por exemplo a realização de uma manobra para evitar um sinistro de trânsito, ou de uma ação acidental. 9. Em aclive ou declive nos casos de simples frenagem ou aceleração com arrastamento.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Utiliz veíc dem/exibir manob perig med derrap/frenag c/ desliz/arrast pneus.			**Código do Enquadramento:** 527-42
Amparo Legal: Art. 175.			
Tipificação do Enquadramento: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 308 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa, mediante derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.	1. Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art. 173. 2. Participar na via como condutor em competição, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-61, art. 174. 3. Participar na via como condutor em eventos organizados, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-62, art. 174. 4. Participar na via como condutor em exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.	1. DEMONSTRAR - mostrar, fazer ver, provar, revelar; 2. EXIBIR - ostentar, expor, alardear, mostrar-se; 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 4. Essa infração trata-se de ação exibicionista não organizada. O ato de utilizar pressupõe a não existência de outros veículos envolvidos e/ou espectador.	1. Condutor efetuou um cavalo de pau sobre a pista, de forma deliberada. 2. Condutor efetuando manobra “zerinho” com o veículo em movimento. 3. Motociclista “queimando” pneu traseiro imobilizado sobre a via (*burn rubber*). 4. Condutor realizando manobra conhecida como “drift”.

	5. Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa mediante arrancada brusca, utilizar enquadramento específico: 527-41, art. 175. 6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-61, art. 244, III. 7. Ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-62, art. 244, III c/c § 1º. 8. Em aclive ou declive nos casos de simples frenagem ou aceleração com arrastamento.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond envolvido em acidente, de prestar ou providenciar socorro à vítima.			**Código do Enquadramento:** 528-20
Amparo Legal: Art. 176, I.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e Suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Documento de Habilitação.	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM Art. 302, §1º, III ou Art. 303, §1º c/c Art. 302, §1º, III, ou Art. 304 do CTB.
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível Sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que, podendo fazê-lo, deixa: 1.1. de prestar socorro; ou 1.2. de providenciar socorro.	1. Se a prestação de socorro, no local do acidente, colocar em risco a vida do condutor, desde que tenha tomado as providências junto às autoridades competentes. 2. Se o condutor também for vítima do acidente e não tiver condições de tomar as providências junto às autoridades competentes. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar Enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 5. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito,	1. PRESTAR SOCORRO significa: prestar assistência imediata à vítima no local do acidente de trânsito, encaminhando-o ao atendimento médico. 2. PROVIDENCIAR SOCORRO significa: comunicar o fato à autoridade policial ou seus agentes ou a qualquer dos órgãos de atendimento de emergência (bombeiros, SAMU, etc), se tiver meios para tal. 3. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido arrolado no Boletim de Acidente de Trânsito com vítima (com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo. 4. Lavrar outro auto de infração se o condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima, além de não prestar ou providenciar socorro, também deixar de: 4.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, inc. II; 4.2. preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx deixou de prestar socorro à vítima podendo fazê-lo.

	utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV. 6. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V. 7. Condutor não envolvido no acidente que deixar de prestar socorro à vítima quando solicitado pelo agente, usar enquadramento específico: 533-90, art. 177.	enquadramento específico: art. 530-40, 176, inc. III; 4.3. adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: art. 531-20, 176, inc. IV; e 4.4. identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, inc. V; 4.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 4.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond envolvido em acid, de adotar provid p/ evitar perigo p/o trânsito.			**Código do Enquadramento:** 529-00
Amparo Legal: Art. 176, II.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e Suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Documento de Habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que, no sentido de evitar perigo para o trânsito, deixa de: 1.1. sinalizar o local do acidente. 1.2. retirar fragmentos ou peças do veículo que estejam sobre a via e que comprometam a segurança.	1. Condutor prestando ou providenciando socorro à vítima. 2. Se o condutor também for vítima do acidente e não tiver condições de adotar as providências. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 5. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.	1. PRESTAR SOCORRO significa: prestar assistência imediata à vítima no local do acidente de trânsito, encaminhando-o ao atendimento médico. 2. PROVIDENCIAR SOCORRO significa: comunicar o fato à autoridade policial ou seus agentes ou a qualquer dos órgãos de atendimento de emergência (bombeiros, SAMU, etc), se tiver meios para tal. 3. Lavrar outro auto de infração se o condutor envolvido em acidente com vítima além de deixar de adotar providências necessárias, também deixar: 3.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: art. 528-20, 176, inc. I; 3.2. preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: art. 530-40, 176, inc. III; 3.3. adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: art. 531-20, 176, inc. IV; 3.4. identificar-se ao policial e de lhe prestar informações	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, deixou de sinalizar o local com dispositivo de emergência ou acionamento do pisca-alerta, podendo fazê-lo.

	6. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V. 7. Condutor envolvido em acidente apenas com danos materiais, ou com veículo imobilizado, que deixar de sinalizar a via no sentido de prevenir os demais condutores, utilizar enquadramentos específicos: 645-91 ou 646-70, art. 225, I ou II.	necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, inc. V; 3.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 3.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	
Informações Complementares:			
1. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido, arrolado como condutor no Boletim de Acidente de Trânsito, em acidente com vítima (seja com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, no mínimo uma das seguintes providências: 1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta); 1.2. providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond envolvido em acidente de preservar local p/ trab polícia/perícia.			**Código do Enquadramento:** 530-40
Amparo Legal: Art. 176, III.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e Suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Documento de Habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Infração Penal:** SIM 312 do CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que: 1.1. remove ou acrescenta qualquer elemento ao local do acidente; 1.2. altera a cena do acidente (posição do veículo, da vítima etc).	1. Se a ação foi necessária para prestar socorro à vítima (ex: remoção do veículo para acesso à vítima). 2. Se o elemento acrescentado for para sinalizar a via. 3. Se o elemento removido for para evitar acidente. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 5. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 6. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito,	1. PRESTAR SOCORRO - prestar assistência imediata à vítima no local do acidente de trânsito, encaminhando-o ao atendimento médico. 2. PROVIDENCIAR SOCORRO - comunicar o fato à autoridade policial ou seus agentes ou a qualquer dos órgãos de atendimento de emergência (bombeiros, SAMU, etc), se tiver meios para tal. 3. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido arrolado no Boletim de Acidente de Trânsito com vítima (com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia. 4. Para ocorrência do crime previsto no art. 312 do CTB, a ação do condutor deve ser com a intenção de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz. 5. Lavrar outro auto de infração se o condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima, além de não preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, removeu a placa de retorno proibido. 2. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, retirou o veículo do local.

	utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV,. 7. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V.	da polícia e da perícia, também deixar de: 5.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, inc. I; 5.2. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, inc. II; 5.3 adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: art. 531-20, 176, inc. IV; 5.4 identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: art. 532-00; 176, inc. V; 5.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 5.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond envolvido em acid, de remover o veíc local qdo determ polic/agente.			**Código do Enquadramento:** 531-20
Amparo Legal: Art. 176, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X) e Suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Documento de Habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que, recebendo determinação de policial ou agente da autoridade de trânsito, deixar de adotar providências para remover o veículo do local.	1. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 2. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V.	1. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido arrolado no Boletim de Acidente de Trânsito com vítima (com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito. 2. Lavrar outro auto de infração se o condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima, além de não remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente de trânsito, também deixar de: 2.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: art. 528-20, 176, inc. I; 2.2. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, inc. II; 2.3. preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: art. 530-40, 176, inc. III; 2.4. identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, recusou-se a retirar o veículo do local do acidente por mera deliberalidade.

	5. Condutor envolvido em acidente sem vítima, que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, utilizar enquadramento específico: 534-70, art. 178. 6. Condutor que desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes (outros casos), utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: art. 532-00, 176, inc. V; 2.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 2.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond envolvido em acid, de identificar-se policial e prestar inf p/o BO.			**Código do Enquadramento:** 532-00
Amparo Legal: Art. 176, V.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X e Suspensão do direito de dirigir)	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Documento de Habilitação.	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM 312 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que, podendo fazê-lo, deixa de fornecer documento de identificação e informações ao policial para confecção do boletim de ocorrência.	1. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 2. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 4. Condutor envolvido em acidente sem vítima, que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, recebendo determinação de policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.	1. A identificação pode ser através de qualquer documento válido: Ex: RG, Passaporte, CNH, PPD, etc. 2. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido arrolado no Boletim de Acidente de Trânsito com vítima (com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência. 3. Em caso de indícios de infração penal adotar providências junto à autoridade competente para registro da ocorrência. 4. Lavrar outro auto de infração se o condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima, além de não remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente de trânsito, também deixar de: 4.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: art. 528-20, 176, inc. I; 4.2. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, deixou de identificar-se ao agente fiscalizador.

	5. Condutor que desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes (outros casos), utilizar enquadramento específico: art. 195, 583-50.	local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, inc. II; 4.3. preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: art. 530-40, 176, inc. III; 4.4. deixar de adotar providências para remover o veículo do local, recebendo determinação de policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, inc. IV; 4.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 4.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o cond de prestar socorro vítima acid de trânsito, qdo solicit p/ agente.			**Código do Enquadramento:** 533-90
Amparo Legal: Art. 177.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Qualquer condutor, exceto o envolvido no acidente, que deixar de prestar socorro à vítima quando solicitado pela autoridade ou seus agentes, desde que em condições de fazê-lo.	1. Se a prestação de socorro, no local do acidente, colocar em risco a vida do condutor. 2. Condutor envolvido no acidente que deixar de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 5. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.	1. PRESTAR SOCORRO - prestar assistência imediata à vítima no local do sinistro de trânsito ou fazer os encaminhamentos que forem requeridos pela autoridade de trânsito ou pelo agente fiscalizador.	1. Condutor não envolvido no sinistro de trânsito, recusou-se, sem justificativas, a levar a vítima ao pronto socorro.

	6. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local.			**Código do Enquadramento:** 534-70
Amparo Legal: Art. 178.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o Condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor envolvido em acidente sem vítima que não providencia a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.	1. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I. 2. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II. 3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III. 4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV. 5. Condutor envolvido em acidente com vítima que	1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor: 1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e 1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade. 1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local. 2. Não tomadas as providências previstas no item 2, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I.	1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx, sem vítima, deixou de remover o veículo do local. Veículo sobre a pista causando lentidão no trânsito.

	deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido.			**Código do Enquadramento:** 535-50
Amparo Legal: Art. 179, I.			
Tipificação do Enquadramento: Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.	1. Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente sinalizado. 2. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento devidamente sinalizado. 3. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento nas demais vias, utilizar enquadramento específico: 536-30 art. 179, II. 4. Veículo imobilizado na via por falta de combustível, utilizar enquadramento específico: 537-10, art. 180. 5. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento sem a devida sinalização do local, utilizar, enquadramento específico: 645-92, art. 225, I.	1. PISTA: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos acostamentos, às calçadas, às ilhas ou aos canteiros centrais. Também conhecida como pista de rolamento. 2. RODOVIA: via rural pavimentada. 3. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO: aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. 4. Para a remoção do veículo, nesses casos, é permitida a utilização de cabo flexível ou corda, conforme prevê o art. 236. Essa prática deverá ser realizada apenas em casos de emergência e por curtos trajetos, apenas para retirar o veículo de onde se encontra para local mais seguro.	1. Condutor com capô do veículo aberto fazendo reparos, em rodovia, veículo em condições de ser retirado do local.

		5. Não tomadas as providências previstas no item 1 das Informações Complementares, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I.	

Informações Complementares:

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran n° 36/1998:

1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:

1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e

1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/trânsito rápido)			**Código do Enquadramento:** 536-30
Amparo Legal: Art. 179, II			
Tipificação do Enquadramento: Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado nas demais vias.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo na pista de rolamento das vias locais, coletoras e arteriais.	1. Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente sinalizado. 2. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo no acostamento devidamente sinalizado. 3. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento especifico: 535-50 art. 179, I. 4. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo na via fora da pista de rolamento, utilizar enquadramentos específicos do art. 181. 5. Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento sem a devida sinalização do local, utilizar, enquadramento específico: 645-92, art. 225, I.	1. PISTA: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos acostamentos, às calçadas, às ilhas ou aos canteiros centrais. Também conhecida como pista de rolamento. 2. VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. 3. VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. 4. VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.	1. Condutor com capô do veículo aberto fazendo reparos, em via coletora, veículo em condições de ser retirado do local. .

		5. Para a remoção do veículo, nesses casos, é permitida a utilização de cabo flexível ou corda, conforme prevê o art. 236. Essa prática deverá ser realizada apenas em casos de emergência e por curtos trajetos, apenas para retirar o veículo de onde se encontra para local mais seguro. 6. Não tomadas as providências previstas no item 1 das Informações Complementares, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I.	

Informações Complementares:

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran n° 36/1998:
1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:
1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e
1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.
1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.			**Código do Enquadramento:** 537-10
Amparo Legal: Art. 180.			
Tipificação do Enquadramento: Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo imobilizado na via por falta de combustível.	1. Veículo estacionado regularmente, mesmo com falta de combustível. 2. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I. 3. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento nas demais vias, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II. 4. Veículo imobilizado na via sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de estacionamento: art. 181. 5. Veículo imobilizado na via sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de parada: art. 182.	1. VIA – superfície onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Não tomadas as providências previstas no item 1 das Informações Complementares, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I. 3. Se o veículo estiver estacionado regularmente não há necessidade de adotar as medidas necessárias para sinalização de advertência. 4. Este enquadramento aplica-se a todos os veículos automotores.	1. Veículo sendo abastecido com gasolina na via pública. 2. Veículo elétrico com bateria descarregada. 3. Mediante abordagem, condutor informou a falta de combustível.

Informações Complementares:

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran n° 36/1998:

1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:

1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e
1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.
1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal.	**Código do Enquadramento:** 538-00

Amparo Legal:
Art. 181, I.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na esquina, a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal.	1. Infração por desobediência à sinalização: utilizar enquadramento específico. 2. Local sinalizado com permissão de estacionamento. 3. Veículo efetuando embarque e desembarque nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal, utilizar enquadramento específico: 557-60, art. 182, I.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	1. Veículo totalmente na esquina. 2. Prejudicando a visibilidade do condutor na intersecção ou cruzamento.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 538-00

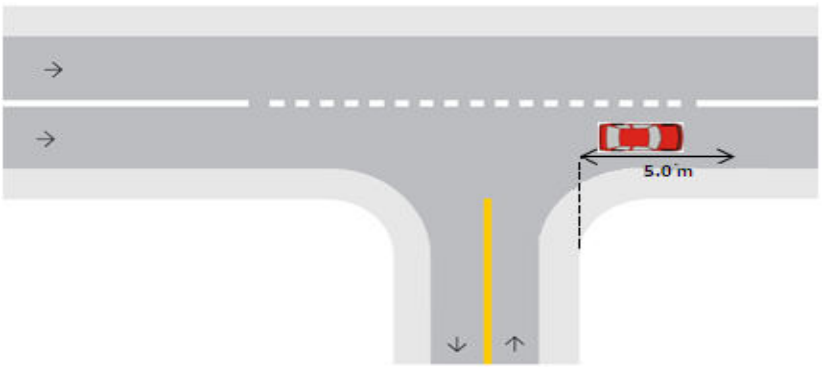

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m.			**Código do Enquadramento:** 539-80
Amparo Legal: Art. 181, II			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com mais de 2 (duas) rodas estacionado na posição paralela ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada. 2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado perpendicular ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada. 3. Veículo estacionado obedecendo ao ângulo regulamentado pela sinalização, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.	1. Veículo estacionado na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em local permitido. 2. Veículo estacionado na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em desacordo com a sinalização vertical de regulamentação, utilizar enquadramento específico. 3. Infração por desobediência à sinalização: utilizar enquadramento específico. 4. Veículo estacionado, afastado do meio-fio mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 540-10, art. 181, III. 5. Veículo estacionado em ângulo, em local não regulamentado, afastado do meio-fio a menos de 1m, utilizar enquadramento específico: 541-00, art. 181, IV. 6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado paralelamente ao meio-fio e a menos de 1m deste, utilizar o enquadramento específico: 541-00, art. 181, IV.	1. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.	1. Automóvel estacionado paralelamente ao meio-fio afastado 80cm da guia da calçada.

	7. Na existência de outro veículo entre o infrator e o meio-fio, utilizar o enquadramento específico: 548-70, art. 181, XI. 8. Veículo efetuando embarque e desembarque, afastado do meio-fio de 50cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 558-40, art. 182, II.		

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 539-80

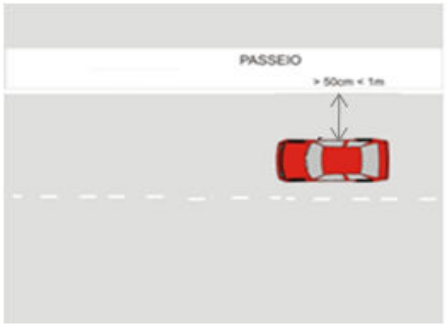

AUTUAR NO ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO: 541-00

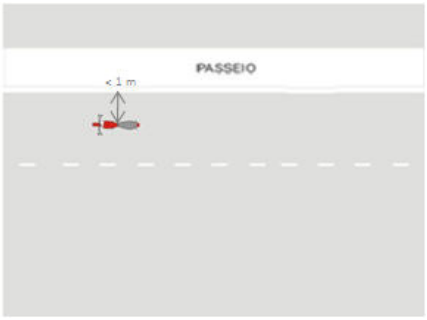

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m.			**Código do Enquadramento:** 540-10
Amparo Legal: Art. 181, III.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo de mais de duas rodas, estacionado paralelamente ao meio-fio, afastado deste a mais de 1 metro. 2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado perpendicularmente ao meio-fio, afastado deste a mais de 1 metro. 3. Veículo estacionado obedecendo ao ângulo regulamentado pela sinalização, afastado do meio-fio a mais de 1 metro. 4. Veículo estacionado em aberturas do canteiro central. 5. Veículo estacionado ao lado de refúgio.	1. Veículo estacionado na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em local permitido. 2. Veículo estacionado na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em desacordo com a sinalização vertical de regulamentação, utilizar enquadramento específico. 3. Infração por desobediência à sinalização: utilizar enquadramento específico. 4. Veículo estacionado, afastado da guia da calçada (meio-fio), entre 50cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 539-80, art. 181, II. 5. Veículo efetuando embarque e desembarque, afastado do meio-fio mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 182, III. 6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado em posição não perpendicular à guia da calçada (meio-fio), utilizar	1. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. 2. CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). 3. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.	1. Veículo estacionado ao lado do refúgio. 2. Veículo estacionado em aberturas do canteiro central.

	enquadramento específico: 541-00, art 181, IV. 7. Veículo estacionado ao lado do canteiro central, utilizar enquadramento específico: 545-25, art.181, VIII. 8. Veículo estacionado ao lado de marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 545-26, art.181, VIII. 9. Veículo estacionado ao lado de gramado ou jardim público, utilizar enquadramento específico: 545-27, art. 181, VIII. 10. Havendo outro veículo entre o infrator e o meio-fio, utilizar enquadramento específico: 548-70, art. 181, XI.		

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 540-10

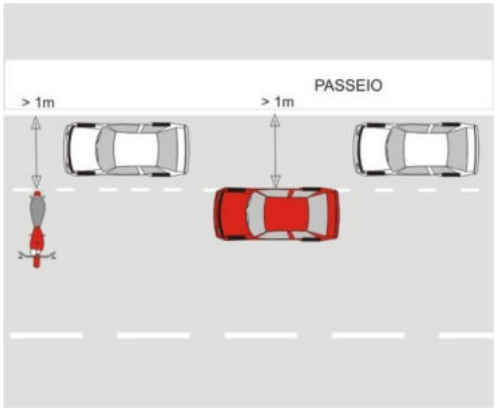

AUTUAR NO ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO:

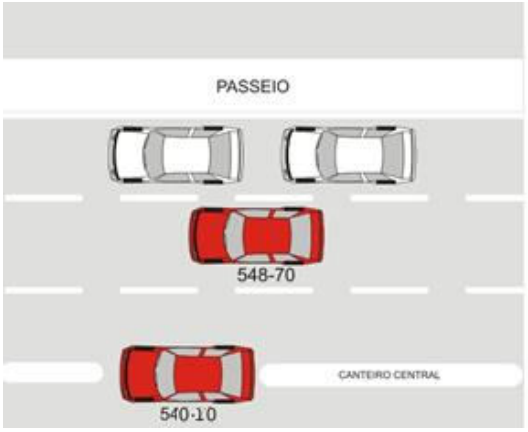

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.			**Código do Enquadramento:** 541-00
Amparo Legal: Art. 181, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo de mais de duas rodas, estacionado em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio). 2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionada em posição não perpendicular à guia da calçada (meio-fio).	1. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado perpendicular ou paralelo ao meio-fio, afastado a mais de 1m, e interferindo na faixa de circulação, utilizar enquadramento específico: 540-10, art. 181, III. 2. Veículo estacionado perpendicularmente ou paralelamente ao meio-fio, afastado a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 540-10, art. 181, III. 3. Veículo de mais de duas rodas estacionado em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio) obedecendo à regulamentação local, utilizar enquadramento específico, 554-11, art. 181, XVII. 4. Veículo de mais de 2 (duas) rodas, efetuando embarque e desembarque, em posição que não seja paralela, utilizar enquadramento específico: 560-60, art. 182, IV.	1. Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas. § 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição. *(Observação: independe da roda que se encontra junto à guia da calçada).*	1. Automóvel estacionado em ângulo, em local não regulamentado pela sinalização. 2. Motocicleta estacionada paralelamente à guia da calçada.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenhos Ilustrativos:

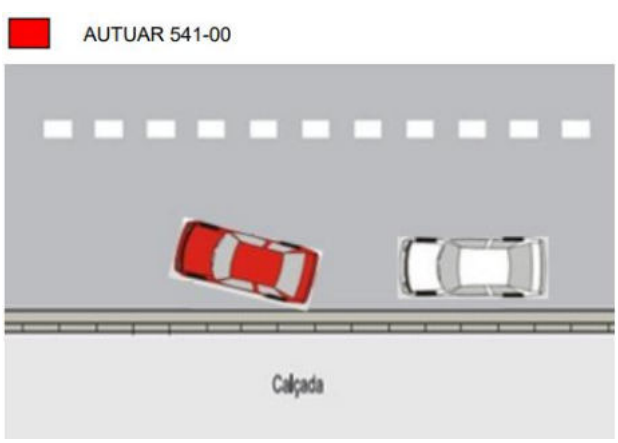

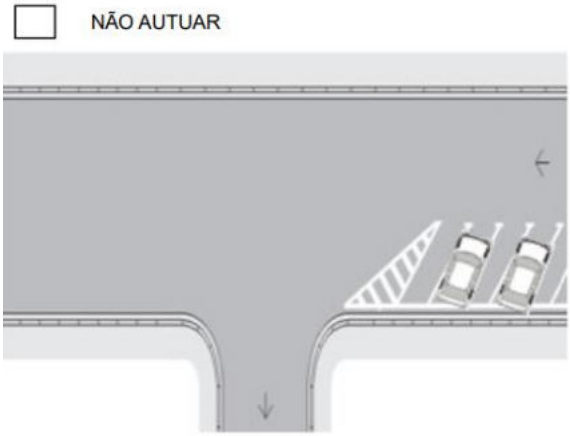

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na pista de rolamento das estradas.	**Código do Enquadramento:** 542-81

Amparo Legal:
Art. 181, V.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na pista de rolamento da estrada.	1. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 2. Veículo fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II. 3. Veículo estacionado na pista de rolamento de rodovia, via de trânsito rápido ou outra classe de via dotada de acostamento, utilizar enquadramento específico: 542-82, 542-83 e 542-84, art. 181, V. 4. Veículo estacionado no acostamento, utilizar enquadramento específico: 544-40, art.181, VII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque, na pista de rolamento de estrada, utilizar enquadramento específico: 561-41, art. 182, V.	1. ESTRADA - via rural não pavimentada. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado na pista de rolamento da Estrada.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização proibitiva.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 542-81

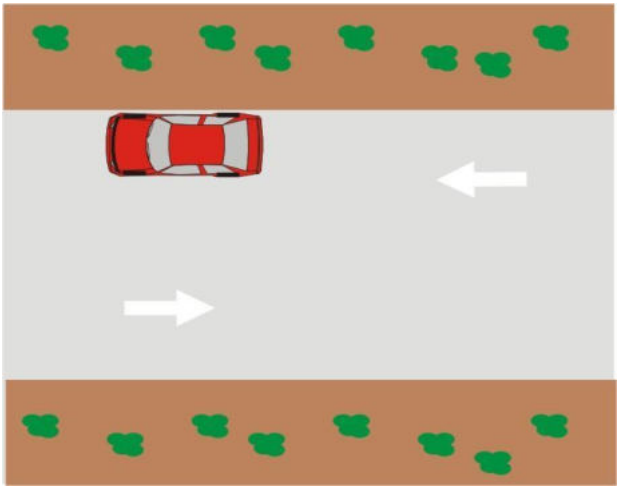

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na pista de rolamento das estradas.	**Código do Enquadramento:** 542-81

Amparo Legal:
Art. 181, V.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na pista de rolamento da estrada.	1. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 2. Veículo fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II. 3. Veículo estacionado na pista de rolamento de rodovia, via de trânsito rápido ou outra classe de via dotada de acostamento, utilizar enquadramento específico: 542-82, 542-83 e 542-84, art. 181, V. 4. Veículo estacionado no acostamento, utilizar enquadramento específico: 544-40, art.181, VII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque, na pista de rolamento de estrada, utilizar enquadramento específico: 561-41, art. 182, V.	1. ESTRADA - via rural não pavimentada. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado na pista de rolamento da Estrada.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização proibitiva.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 542-81

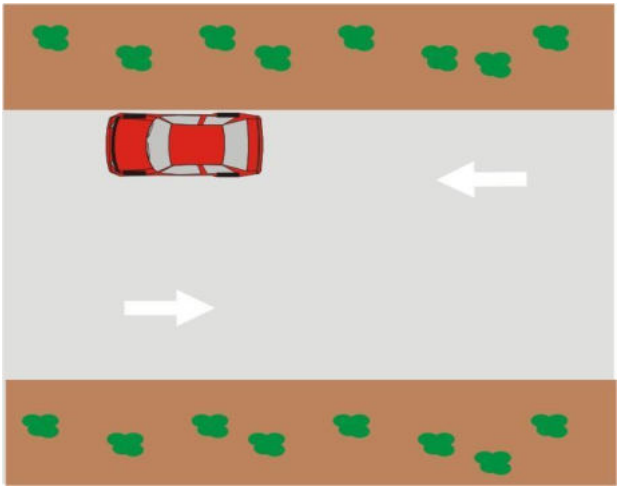

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na pista de rolamento das rodovias.	**Código do Enquadramento:** 542-82

Amparo Legal:
Art. 181, V.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na pista de rolamento de rodovia.	1. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 2. Veículo fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I. 3. Veículo estacionado na pista de rolamento de estrada, via de trânsito rápido ou outra classe de via dotada de acostamento, utilizar enquadramento específico: 542-81, 542-83 e 542-84, art. 181, V. 4. Veículo estacionado no acostamento, utilizar enquadramento específico: 544-40, art. 181, VII. 5. Veículo realizando embarque ou desembarque na pista de rolamento das rodovias, utilizar enquadramento específico: 561-42, art. 182, V.	1. RODOVIA - via rural pavimentada. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado na pista de rolamento da Rodovia.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 542-82

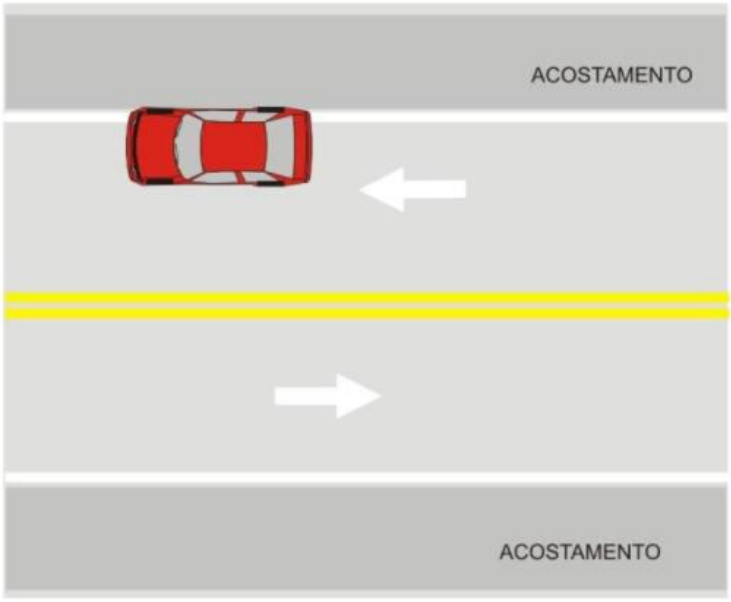

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido.			**Código do Enquadramento:** 542-83
Amparo Legal: Art. 181, V.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na pista de rolamento da via de trânsito rápido.	1. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 2. Veículo fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I. 3. Veículo estacionado na pista de rolamento de estrada, rodovia ou outra classe de via dotada de acostamento, utilizar enquadramento específico: 542-81, 542-82 e 542-84, art. 181, V. 4. Veículo estacionado no acostamento, utilizar enquadramento específico: 544-40, art. 181, VII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento das vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 561-43, art. 182, V.	1. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 2. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. 3. LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita. 4. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado na pista de rolamento da Via de Trânsito Rápido.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo.

AUTUAR 542-83

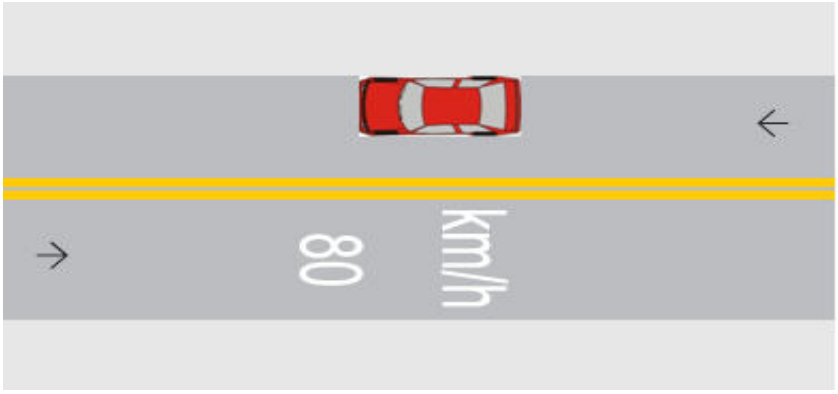

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na pista de rolamento das vias dotadas de acostamento.	**Código do Enquadramento:** 542-84

Amparo Legal:
Art. 181, V.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na pista de rolamento de via dotada de acostamento.	1. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 2. Veículo fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 536-30, Art. 179, II. 3. Veículo estacionado na pista de rolamento de estrada, rodovia ou via de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 542-81, 542-82 e 542-83, Art. 181, V. 4. Veículo estacionado no acostamento, utilizar enquadramento específico: 544-40, Art, 181, VII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento das vias dotadas de acostamento, utilizar enquadramento específico: 561-44, Art. 182, V.	1. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 2. ACOSTAMENTO - Parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 3. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado na pista de rolamento da Via, que é dotada de acostamento.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 542-84

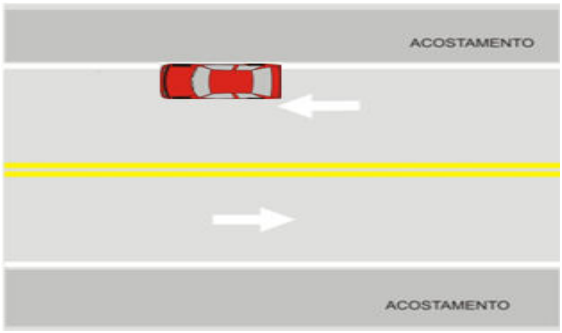

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar junto/sobre hidrantes de incêndio, reg. de água/tampa de poço visit gal sub.	**Código do Enquadramento:** 543-60

Amparo Legal:
Art. 181, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galeria subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do Contran.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado junto ou sobre área sinalizada para acesso/utilização de hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificadas conforme padrão estabelecido pelo Contran.	1. Na falta ou deficiência da sinalização. 2. Veículo imobilizado fazendo reparo sobre a pista de rolamento, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 535-50, Art. 179, I. 3. Veículo parado, para embarque ou desembarque de passageiros, junto ou sobre área sinalizada para acesso/utilização de hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas - fato atípico.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Estacionado junto ao hidrante e sinalização visível. 2. Estacionado sobre tampa de poço de visita e sinalização visível. 3. Estacionado sobre registro de água e sinalização visível.

Informações Complementares:

1. É necessária a sinalização conforme estabelecido pela Resolução Contran nº 31/1998.
2. Desenhos ilustrativos:

AUTUAR 543-60

NÃO AUTUAR (Falta da Sinalização Amarela)

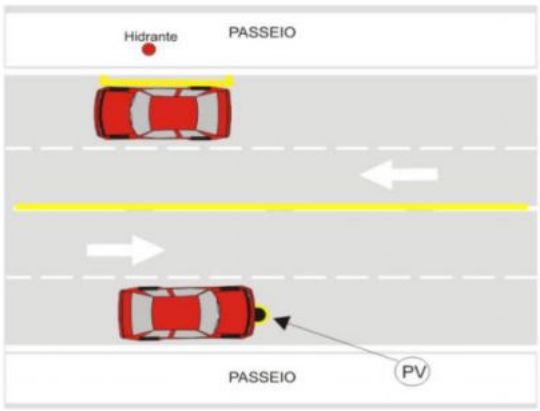

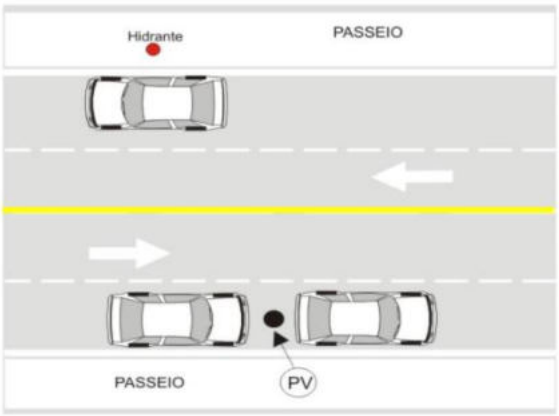

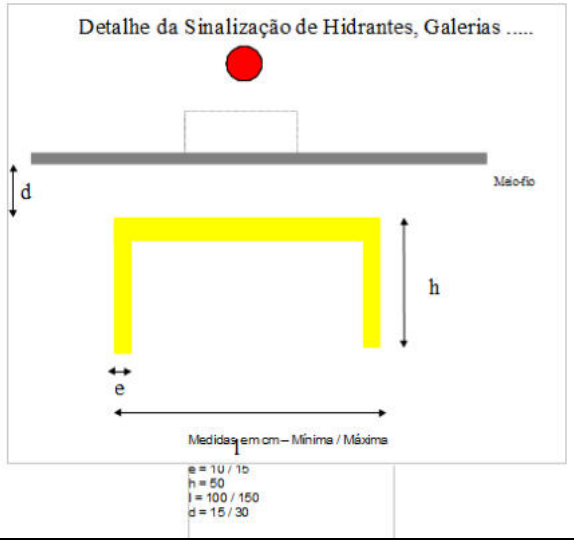

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Estacionar nos acostamentos.</td><td>Código do Enquadramento:
544-40</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 181, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Leve</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
3</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo estacionado em acostamento.</td><td>1. Em caso fortuito ou de força maior, envolvendo o condutor, passageiro ou a carga transportada.

2. Embarque/desembarque de passageiros.

3. Via com sinalização permitindo o estacionamento.

4. Veículo estacionado na faixa de domínio de rodovia, fora do acostamento.

5. Em locais com sinalização vertical, utilizar enquadramento específico relativo à sinalização.

6. Veículo estacionado no acostamento, em situação de emergência, sem a devida sinalização, utilizar enquadramento específico: 645-92, art. 225, I.</td><td>1. ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

2. ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.</td><td>1. Veículo estacionado no acostamento, sem o triângulo de sinalização ou equipamento similar indicando pane.

2. Veículo efetuando carga/descarga.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. O acostamento deverá estar caracterizado pelo pavimento diferenciado ou por sinalização horizontal.

2. Desenho Ilustrativo:</td></tr>
</table>

AUTUAR 544-40

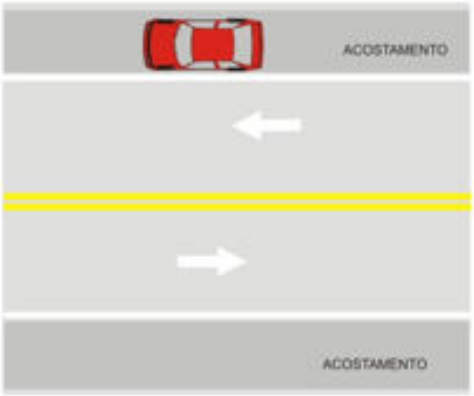

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar no passeio.	**Código do Enquadramento:** 545-21

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em área destinada ao trânsito de pedestres, mesmo que: 1.1. parte do veículo; 1.2. excedendo o limite do lote; 1.3. em passeio largo ou indefinido; 1.4. motocicleta, motoneta ou similares.	1. Veículo estacionado em local sinalizado com a placa R-10 combinado com o trânsito de veículos autorizados, utilizar enquadramento específico relativo a sinalização de estacionamento.	1. PASSEIO: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferência, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.	1. Veículo com uma das rodas sobre o passeio. 2. Veículo estacionado excedendo o limite do lote lindeiro.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 545-21

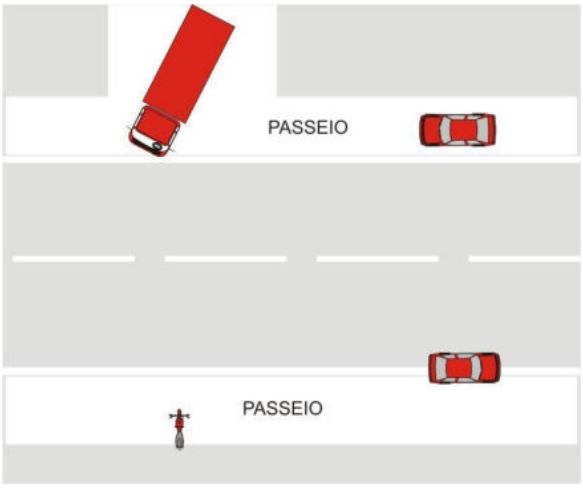

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre.	**Código do Enquadramento:** 545-22

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado sobre faixa de pedestres, mesmo que apenas parte do veículo.	1. Faixa em mau estado de conservação ou ausente. 2. Veículo estacionado sobre a linha de retenção. 3. Veículo parado sobre faixa destinada a pedestres, utilizar enquadramento específico: 562-22, art. 182, VI.	1. Atentar para o fato que as faixas podem ser do tipo zebrada ou do tipo paralela. 2. A linha de retenção não faz parte da faixa de pedestres.	1. Carroceria projetada sobre a faixa de pedestres.

Informações Complementares:

1. Obrigatória a sinalização horizontal de faixa de travessia de pedestres.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 545-22

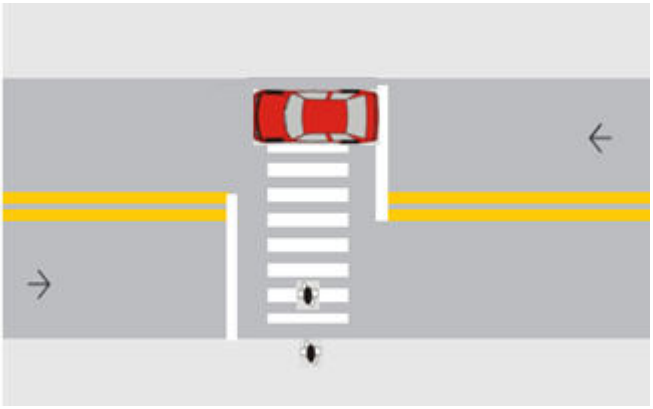

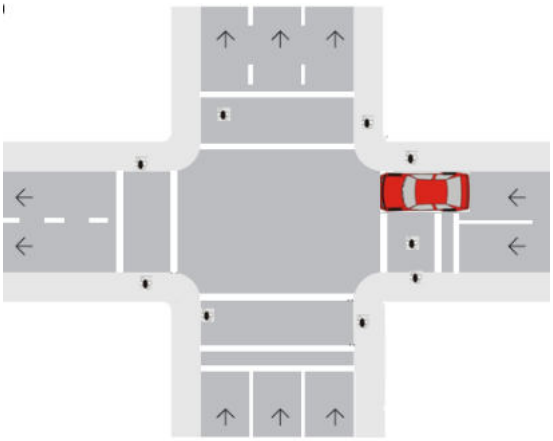

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa.	**Código do Enquadramento:** 545-23

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em local sinalizado com R-34, sobre ciclovia ou ciclofaixa com sinalização horizontal. 2. Veículo estacionado sobre marca de cruzamento rodocicloviário.	1. Em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizadas com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico relativo à sinalização. 2. Em ciclovia ou ciclofaixa não caracterizadas, com sinalização deficiente ou em mau estado de conservação.	1. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. 2. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.	1. Veículo estacionado sobre marca de cruzamento rodocicloviário. 2. Veículo estacionado sobre ciclofaixa. Local sinalizado com placa R-34.

Informações Complementares:

1. Obrigatório o sinal R-34: a sinalização horizontal de Marcação de Ciclofaixa ao longo da via e/ou a Marca de cruzamento rodocicloviário ao cruzar pista de rolamento.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 545-23

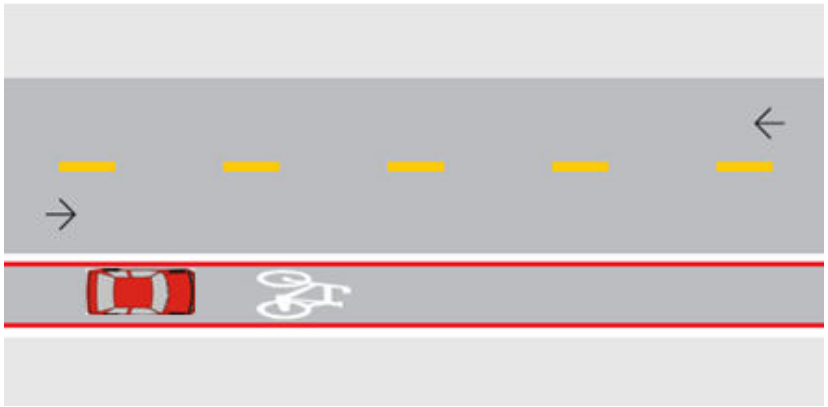

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nas ilhas ou refúgios.	**Código do Enquadramento:** 545-24

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em: 1.1. ilha; 1.2. minirrotatória; 1.3. refúgio.	1. Veículo estacionado ao lado de ilha ou minirrotatória na área de cruzamento de vias, utilizar enquadramento específico: 549-50, art. 181, XII. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre ilha, refúgio ou minirrotatória, utilizar enquadramento específico: 562-23, art. 182, VI.	1. ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. 2. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. 3. MINIRROTATÓRIA: para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	1. Veículo estacionado sobre ilha. 2. Veículo estacionado sobre minirrotatória. 3. Veículo estacionado sobre refúgio.

Informações Complementares:

1. Ilha, refúgio e minirrotatória deverão estar caracterizadas por elemento físico ou sinalização horizontal, eventualmente dispositivos auxiliares.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 545-24

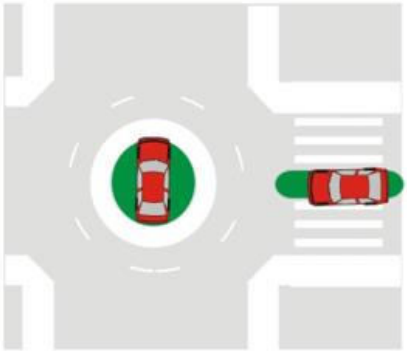

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento.	**Código do Enquadramento:** 545-25

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento, mesmo que com apenas parte do veículo (ou uma roda). 2. Veículo estacionado ao lado do canteiro central, mesmo que em ângulo.	1. Veículo estacionado na pista de rolamento ao lado do canteiro central de via de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 542-83, art. 181,V. 2. Local sinalizado com regulamentação de permissão de estacionamento. 3. Em desacordo com a sinalização de regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado na área de cruzamento de vias, utilizar enquadramento específico: 549-50, art. 181, XII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento, utilizar enquadramento específico: 562-24, art. 182, VI.	1. CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). 2. Para fins de fiscalização considerar também como canteiro central aqueles dispostos com elemento físico separador.	1. Veículo estacionado sobre o canteiro central. 2. Veículo estacionado ao lado do canteiro central. 3. Veículo estacionado ao lado de divisores de pista de rolamento. 4. Veículo estacionado sobre divisores de pista de rolamento.

Informações Complementares:

1. A autuação independe de sinalização.
2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 545-25

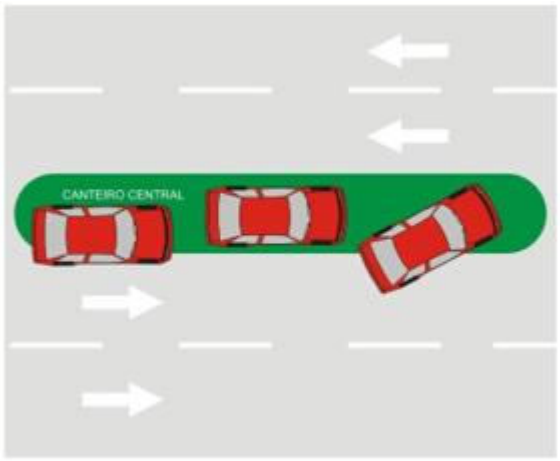

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização.	**Código do Enquadramento:** 545-26

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado ao lado ou sobre marcas de canalização.	1. Veículo estacionado em canteiro central fictício, utilizar enquadramento específico: 545-25, art. 181, VIII. 2. Sinalização horizontal (marca de canalização) em mau estado de conservação. 3. Veículo estacionado em desacordo com sinalização de regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico. 4. Veículo efetuando embarque ou desembarque nas marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 562-25, art. 182, VI.	1. MARCAS DE CANALIZAÇÃO: orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos; regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis.	1. Veículo estacionado ao lado de marcas de canalização. 2. Veículo estacionado sobre as marcas de canalização.

Informações Complementares:

1. Necessita de sinalização horizontal de marcas de canalização.
2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 545-26

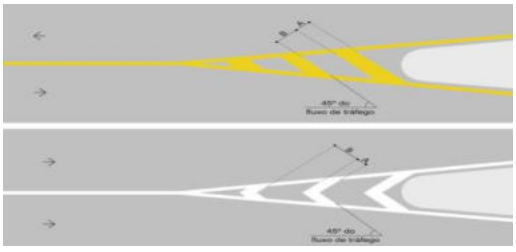

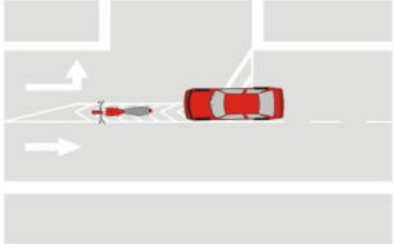

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público.	**Código do Enquadramento:** 545-27

Amparo Legal:
Art. 181, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado ao lado ou sobre local público com vegetação. 2. Veículo estacionado ao lado ou sobre gramado em área pública. 3. Veículo estacionado ao lado ou sobre jardim público.	1. Veículo estacionado na área caracterizada como passeio, utilizar enquadramento específico: 545-21, art. 181, VIII. 2. Veículo estacionado em canteiro central ajardinado, utilizar enquadramento específico: 545-25, art.181, VIII. 3. Veículo estacionado ao lado de praça, quando não caracterizada gramado ou jardim público. 4. Veículo estacionado em local sinalizado com regulamentação de permissão de estacionamento.	1. GRAMADO - é o logradouro público, coberto predominantemente por grama com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 2. JARDIM PÚBLICO - é o logradouro público para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores ou outras formas da natureza com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 3. Considerar gramado e jardim público, mesmo que apresentem apenas vestígios de vegetação e terra batida. 4. LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.	1. Veículo estacionado sobre gramado/jardim público. 2. Veículo estacionado ao lado de gramado/jardim público.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 545-27

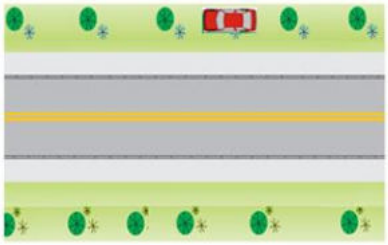

AUTUAR EM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO 545-25

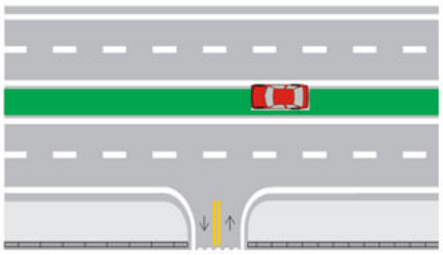

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos.	**Código do Enquadramento:** 546-00
Amparo Legal: Art. 181, IX.	
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado, mesmo que apenas parte do veículo esteja diante da guia rebaixada destinada à entrada e saída de veículos.	1. Em guia rebaixada que não está sendo utilizada como entrada e saída de veículos (garagem transformada em comércio, acesso bloqueado para entrada/saída de veículos, etc). 2. Veículo estacionado em local caracterizado como entrada / saída de veículo em via pavimentada ou não, sem guia (meio-fio). 3. Em locais com entrada e saída de veículos, porém a guia não é rebaixada. 4. Veículo estacionado na área caracterizada como passeio, utilizar enquadramento específico: 545-21, art. 181, VIII.	1. Para efeito de fiscalização, considerar o trecho de guia rebaixada delimitada pelas extremidades do acesso de entrada e saída de veículos. 2. Pelo princípio da razoabilidade, em vias sem regulamentação de estacionamento, autuar mediante acionamento do prejudicado.	1. Veículo estacionado em frente à guia rebaixada ativa no momento da fiscalização. 2. Veículo estacionado em frente à guia rebaixada, impedindo a entrada/saída de veículos.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

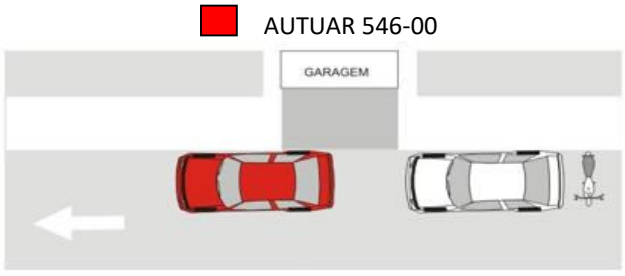

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo.			**Código do Enquadramento:** 547-90
Amparo Legal: Art. 181, X.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado atrás de outro que esteja estacionado em ângulo. 2. Veículo estacionado em local caracterizado como entrada/saída de veículo em via pavimentada ou não, sem guia (meio-fio). 3. Veículo estacionado junto a outro veículo sem deixar a possibilidade de efetuar manobra de saída, sendo possível ao agente constatar o responsável pela infração.	1. Veículo estacionado em fila dupla, utilizar enquadramento específico: 548-70, art. 181, XI. 2. Veículo estacionado bloqueando a via quando não caracterizar infração do art. 253-A, utilizar enquadramento específico: 737- 40, art. 253. 3. Veículo estacionado junto ao meio fio sem possibilidade de efetuar manobra de saída, não sendo possível identificar o responsável pelo impedimento. 4. Em pista estreita e o veículo estiver estacionado do lado oposto à guia rebaixada, impedindo a entrada e saída de veículos.		1. Veículo estacionado atrás de outro veículo estacionado em ângulo. 2. Veículo estacionado impedindo o acesso de outro veículo.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 547-90

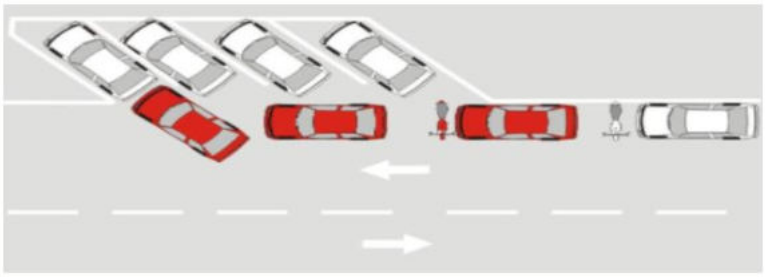

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla.			**Código do Enquadramento:** 548-70
Amparo Legal: Art. 181, XI.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado afastado da guia da calçada, havendo outro veículo estacionado entre ele e a guia da calçada.	1. Veículo estacionado afastado da guia da calçada sem nenhum veículo estacionado entre ele e a calçada ou quando houver obstáculo (caçamba, entulho, etc), entre ele e a calçada, utilizar enquadramento específico: 539-80, art. 181, II ou 540-10, art. 181, III, conforme o caso. 2. Veículo estacionado atrás de outro que esteja estacionado em ângulo, utilizar enquadramento específico: 547-90, art. 181, X. 3. Veículo efetuando embarque/desembarque de passageiros em fila dupla, utilizar enquadramento, conforme o caso: 558-40, art. 182, inciso II ou 559-20, art. 182, inciso III.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. O veículo estava estacionado ao lado de outro veículo que encontrava-se paralelo à guia da calçada.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 548-70

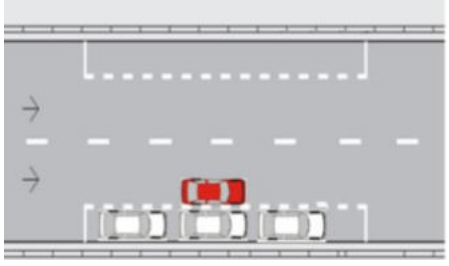

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na área de cruzamento de vias.			**Código do Enquadramento:** 549-50
Amparo Legal: Art. 181, XII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado: 1.1 em área de conflito veicular; 1.2 ao lado de ilha; 1.3 ao lado de minirrotatória.	1. Veículo estacionado na esquina e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal, utilizar enquadramento específico: 538-00, art. 181, I. 2. Veículo estacionado sobre faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 545-22, art. 181, VIII. 3. Veículo estacionado sobre marca de cruzamento rodocicloviário, utilizar enquadramento específico: 545-23, art 181, VIII. 4. Veículo estacionado sobre ilhas, refúgios e minirrotatórias, utilizar enquadramento específico: 545-24, art. 181, VIII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque em área de cruzamento de vias, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento. 3. ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma interseção. 4. ILHA: obstáculo físico colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. 5. MINIRROTATÓRIA - para fins de fiscalização, equipara-se a ilha.	1. Veículo estacionado ao lado de minirrotatória. 2. Veículo estacionado ao lado de ilha. 3. Veículo estacionado na área de cruzamento de vias (área de conflito veicular), prejudicando a circulação de veículos.

Informações Complementares:

1. A ilha e a minirrotatória deverão estar caracterizadas por elemento físico ou sinalização horizontal ou, eventualmente, dispositivos auxiliares.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 549-50

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros de transporte coletivo.	**Código do Enquadramento:** 550-90

Amparo Legal:
Art. 181, XIII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo, inclusive ônibus e micro-ônibus, estacionado na área definida pela sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e/ou desembarque de passageiros de transporte coletivo. 2. Veículo, inclusive ônibus e micro-ônibus, estacionado a menos de 10 metros antes ou depois do marco do ponto ou dos bordos do abrigo, na ausência de sinalização horizontal delimitadora do ponto de embarque e/ou desembarque de passageiros de transporte coletivo.	1. Ônibus de linha regular de transporte público estacionado em ponto final. 2. Qualquer veículo efetuando embarque ou desembarque no ponto de embarque e/ou desembarque de passageiros de transporte coletivo - fato atípico. 3. Local sinalizado com permissão de estacionamento.	1. MARCO DO PONTO - elemento definido pelo poder concedente que indica o local de parada para embarque e/ou desembarque de passageiros do transporte coletivo público. 2. ABRIGO - local de proteção (sol e chuva) para os usuários do transporte coletivo. 3. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 4. Marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE) - A MVE delimita a extensão da pista destinada à operação exclusiva de parada. Deve estar associada ao sinal de regulamentação correspondente, exceto nos pontos de parada de transporte coletivo. 5. O marco do ponto deve estar sinalizado com a placa SAU 26 (Ponto de Parada).	1. Veículo estacionado no ponto de embarque / desembarque com sinalização horizontal delimitadora visível. 2. Veículo estacionado sob abrigo. 3. Veículo estacionado junto ao marco do ponto.

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo, é necessária, ao menos, uma das seguintes sinalizações:
   a) Presença da sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiros do tipo Marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE), nos padrões previstos do item 8.2 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume 4 - Sinalização Horizontal (Anexo da Resolução do Contran nº 973/2022) - neste caso, a sinalização vertical é opcional; ou
   b) Quando não houver a Marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE), é necessária a existência de sinalização vertical de indicação indicando o marco delimitador para a parada de ônibus ou abrigo, com a utilização de sinalização contendo o pictograma SAU 26 (Ponto de Parada).

2. Desenhos Ilustrativos:

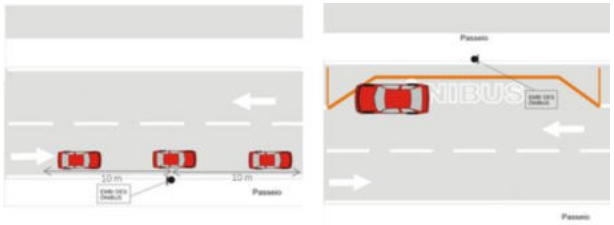

3. Marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE) - exemplos de aplicação:

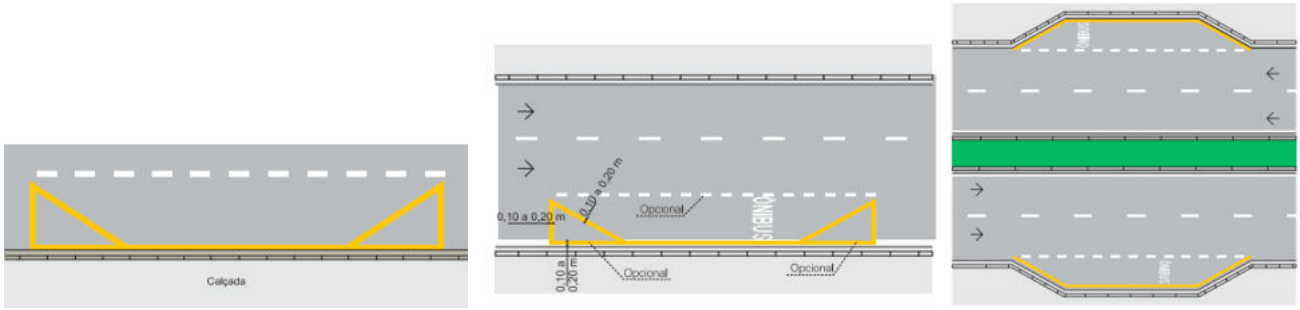

4. Sinalização Vertical Indicativa SAU 26 - Ponto de Parada:

SAU-26
Ponto de
Parada

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nas pontes.			**Código do Enquadramento:** 551-72
Amparo Legal: Art. 181, XIV.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado sobre ponte (inclui suas alças).	1. Ponte sinalizada com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico. 2. Veículo estacionado sobre viaduto, utilizar enquadramento específico: 551-71, art. 181, XIV. 3. Veículo estacionado em túnel, utilizar enquadramento específico: 551-73, art. 181, XIV. 4. Veículo parado sobre ponte, realizando embarque ou desembarque de passageiros, utilizar enquadramento específico: 564-92, art. 182, VIII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer. 3. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.	1. Veículo estacionado na alça da ponte. 2. Veículo estacionado sobre a ponte.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 551-72

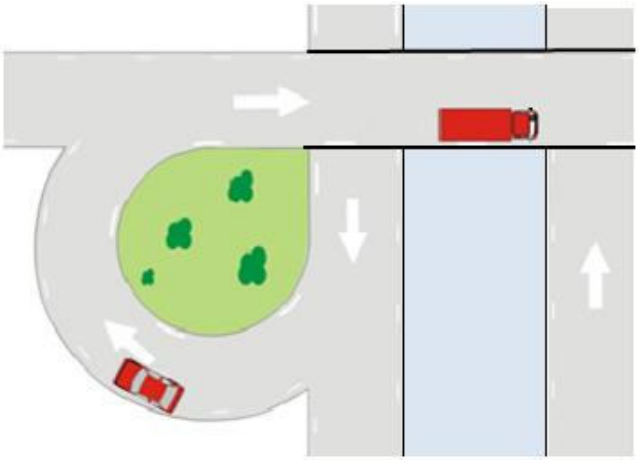

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nos túneis.			**Código do Enquadramento:** 551-73
Amparo Legal: Art. 181, XIV.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em túnel.	1. Túnel sinalizado com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico, referente à sinalização. 2. Veículo estacionado sobre viaduto, utilizar enquadramento específico: 551-71, Art. 181, XIV. 3. Veículo estacionado sobre ponte, utilizar enquadramento específico: 551-72, Art. 181, XIV. 4. Veículo parado em túnel, realizando embarque ou desembarque de passageiros, utilizar enquadramento específico: 564-93, Art. 182, VIII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. TÚNEL - é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT).	1. O veículo estava estacionado dentro do túnel.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:
   - AUTUAR 551-73

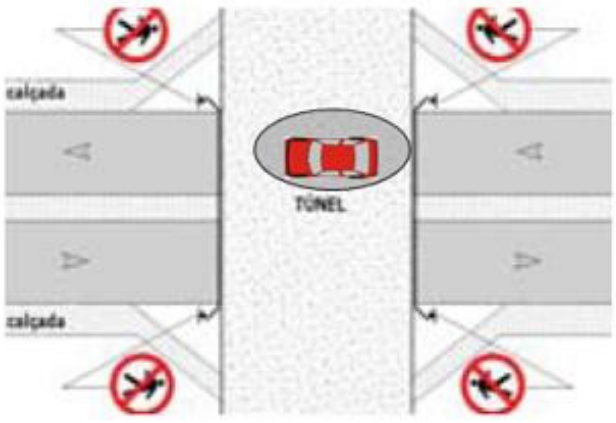

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar na contramão de direção.			**Código do Enquadramento:** 552-50
Amparo Legal: Art. 181, XV.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo na contramão de direção.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado na contramão de direção, em via com duplo sentido de circulação, mesmo sem sinalização horizontal. 2. Veículo estacionado na contramão de direção em via com sentido único de circulação.	1. Veículo parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, na contramão de direção, em via com sentido único ou duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 565-70, art. 182, IX.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. Art 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.	1. Veículo estacionado no sentido B/C. 2. Veículo estacionado na contramão de direção. Via com sentido único de direção.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 552-50

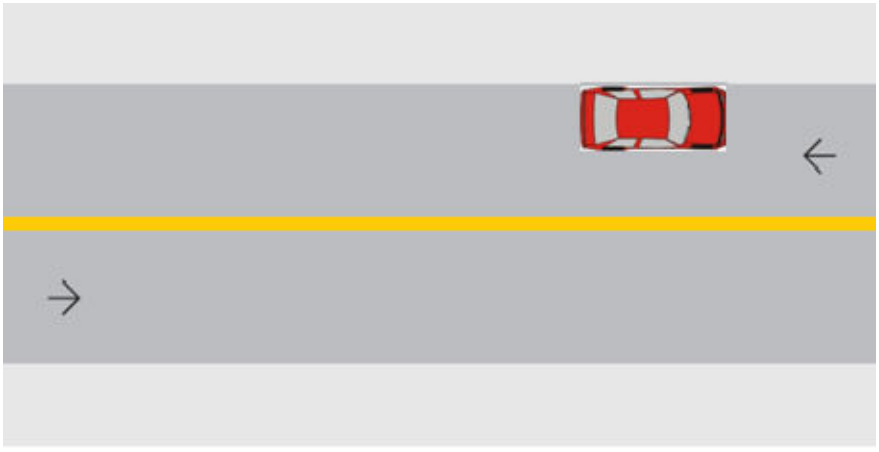

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar aclive/declive ñ freado e sem calço segurança, PBT superior a 3500 kg.	**Código do Enquadramento:** 553-30

Amparo Legal:
Art. 181, XVI.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo ou combinação de veículos com PBT ou PBTC superior a 3500 kg estacionado(s) em aclive ou declive, não estando devidamente freado(s) e sem o calço de segurança. 2. Veículo ou combinação de veículos com PBT ou PBTC superior a 3500 kg estacionado(s) em aclive ou declive, não estando devidamente freado(s) e com calço de segurança de tamanho e constituição insuficientes para ancorar o veículo/combinação.	1. Abandono do calço na via, utilizar enquadramento específico: 523-12, art. 172. 2. Veículo ou combinação de veículos com PBT ou PBTC superior a 3500 kg, parado(s) em aclive ou declive, efetuando embarque ou desembarque de passageiros - fato atípico.	1. ACLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente. 2. DECLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente. 3. CALÇO DE SEGURANÇA - dispositivo de madeira, concreto ou outros materiais, que colocado entre a roda do veículo e o pavimento, impeça o seu deslocamento. 4. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. 5. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.	1. Veículo com peso bruto total de 22.000 kg, estacionado em declive, sem estar devidamente freado e sem o calço de segurança. 2. Veículo com peso bruto total de 23.000 kg, estacionado em aclive, sem estar devidamente freado e sem o calço de segurança.

		6. PESO BRUTO TOTAL (PBT) - Peso máximo que o veículo transmite ao pavimento constituído da soma da tara mais a lotação. 7. PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) - Peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques. 8. O calço de segurança deverá ter condições de cumprir seu objetivo, com tamanho e constituição suficientes para impedir o deslocamento do veículo ou combinação, caso contrário o veículo estará sujeito à autuação desse dispositivo.	
Informações Complementares:			
1. A autuação independe da existência de sinalização.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 554-11
Amparo Legal: Art. 181, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em local regulamentado com placa R6b (Estacionamento Regulamentado), exceto rotativo, ponto de táxi, idoso, pessoa com deficiência, carga e descarga e curta duração. 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação R6b (Estacionamento Regulamentado).	1. Veículo estacionado em local regulamentado como: 1.1. Estacionamento rotativo pago, utilizar enquadramento específico: 554-12, art. 181, XVII; 1.2. Ponto ou vaga de táxi, utilizar enquadramento específico: 554-13, art. 181, XVII; 1.3. Vaga de carga/descarga, utilizar enquadramento específico: 554-14, art. 181, XVII; 1.4. Vaga de pessoa com deficiência, utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX; 1.5. Vaga de Idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX; 1.6. Vaga de curta duração utilizar enquadramento específico: 554-17, art. 181, XVII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Local sinalizado com R6b/ ambulância. 2. Local sinalizado com R6b/ estacionamento em ângulo. 3. Local sinalizado com R6b/ estacionamento para veículo elétrico.

Informações Complementares:

1. Placa R6b e R6b com informação complementar.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 554-11

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo.			**Código do Enquadramento:** 554-12
Amparo Legal: Art. 181, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em desacordo com a placa R-6b (Estacionamento regulamentado) e o estabelecido pelas informações complementares relativas ao estacionamento rotativo pago. 2. Veículo estacionado em desacordo com as normas estabelecidas pelo município para o estacionamento rotativo pago.	1. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (placa R-6b), utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao ponto ou vaga de táxi, utilizar enquadramento específico: 554-13, art. 181, XVII. 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de carga/descarga, utilizar enquadramento específico: 554-14, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de curta duração, utilizar enquadramento específico: 554-17, art. 181, XVII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via (Resolução Contran nº 965/2022). 3. Considerar a legislação específica de cada município.	1. Veículo sem cartão. 2. Veículo com cartão de outro município. 3. Veículo sem Cartão Digital Ativado.

	5. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX. 6. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX.		

Informações Complementares:

1. Placa R6b com informação complementar de estacionamento rotativo pago.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 554-12

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi.			**Código do Enquadramento:** 554-13
Amparo Legal: Art. 181, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Qualquer veículo, exceto táxi, estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da sinalização de regulamentação R6b (Estacionamento regulamentado) - ponto ou vaga de táxi.	1. Táxi que não pertencer ao ponto. 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (placa R-6b), utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao estacionamento rotativo pago, utilizar enquadramento específico: 554-12, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de carga/descarga, utilizar enquadramento específico: 554-14, art. 181, XVII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. TÁXI - veículo de aluguel utilizado para transporte público individual de passageiros autorizado pelo poder público municipal a efetuar esse serviço em sua circunscrição. 3. Táxi de outro município ou de outro ponto: a fiscalização é regida por legislação específica de transporte público. 4. ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE ALUGUEL - é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente (Resolução do Contran nº 965/2022).	1. Ponto de táxi bem caracterizado pela sinalização vertical e horizontal. 2. Veículo particular estacionado em vaga de táxi. Local sinalizado com placa R-6b/ponto de táxi.

	5. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de curta duração, utilizar enquadramento específico: 554-17, art. 181, XVII. 6. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX. 7. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX.		

Informações Complementares:

1. Placa R6b com informação complementar de ponto/vaga de táxi e sinalização horizontal de demarcação da vaga.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 554-13

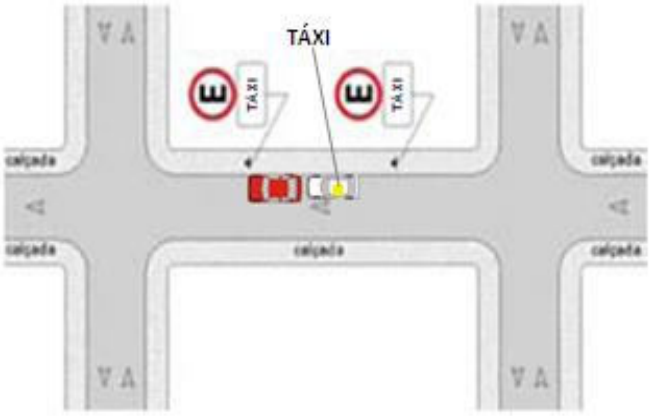

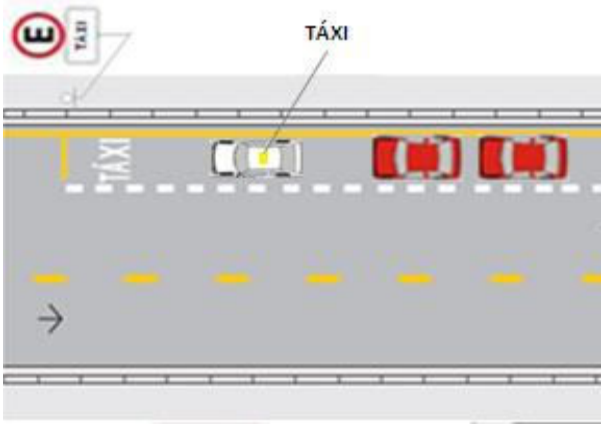

E
TÁXI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga.			**Código do Enquadramento:** 554-14
Amparo Legal: Art. 181, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado sem efetuar carga ou descarga ou fazendo-a em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da sinalização de regulamentação R6b (Estacionamento Regulamentado) - vaga de carga/descarga.	1. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (placa R-6b), utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 2. Veículo estacionado em vaga de Estacionamento Rotativo Pago, exclusivo para veículos de carga e misto, em desacordo com a regulamentação estabelecida pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 554-12, art. 181, XVII. 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao ponto ou vaga de táxi, utilizar enquadramento específico: 554-13, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de curta duração, utilizar	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA: imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.	1. O condutor efetuava carga e descarga fora do horário regulamentado. 2. O condutor não efetuava carga/descarga.

	enquadramento específico: 554-17, art. 181, XVII. 5. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX. 6. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX.		

Informações Complementares:

1. Placa R6b com informação complementar - vaga de carga / descarga.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 554-14

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração.			**Código do Enquadramento:** 554-17
Amparo Legal: Art. 181, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da sinalização de regulamentação R6b (Estacionamento Regulamentado) - vaga de curta duração.	1. Veículos que originalmente não possuem o pisca-alerta. 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (placa R-6b), utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao estacionamento rotativo pago, utilizar enquadramento específico: 554-12, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao ponto ou vaga de táxi, utilizar enquadramento específico: 554-13, art. 181, XVII. 5. Veículo estacionado em desacordo com o	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Veículo estacionado há mais de “x” minutos sem acionar o pisca-alerta. 2. Veículo estacionado sem acionar o pisca-alerta.

	estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de carga/descarga, utilizar enquadramento específico: 554-14, art. 181, XVII. 6. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX. 7. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX.		

Informações Complementares:

1. Placa R6b com informação complementar de vaga de curta duração.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 554-13

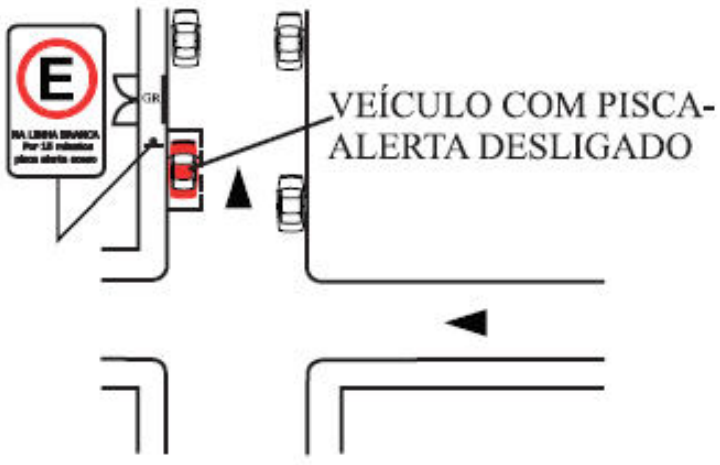

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 555-00
Amparo Legal: Art. 181, XVIII.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - proibido estacionar).			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6a (proibido estacionar). 2. Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6a (proibido estacionar) em desobediência a informação complementar.	1. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação (placa R-6b), utilizar enquadramento específico: 554-11, art. 181, XVII. 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao estacionamento rotativo pago, utilizar enquadramento específico: 554-12, art. 181, XVII. 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas ao ponto ou vaga de táxi, utilizar enquadramento específico: 554-13, art. 181, XVII. 4. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Veículo efetuando carga\descarga, local sinalizado.

	6b, relativas à vaga de carga/descarga, utilizar enquadramento específico: 554-14, art. 181, XVII. 5. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX. 6. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da placa R-6b, relativas a vaga de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX. 7. Veículo estacionado em locais e horários onde o estacionamento e a parada são proibidos pela placa R-6c (Proibido Parar e Estacionar), utilizar enquadramento específico: 556-80, art. 181, XIX.		

Informações Complementares:

1. Necessita de R6-a ou R6-a com informação complementar.

2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 555-00

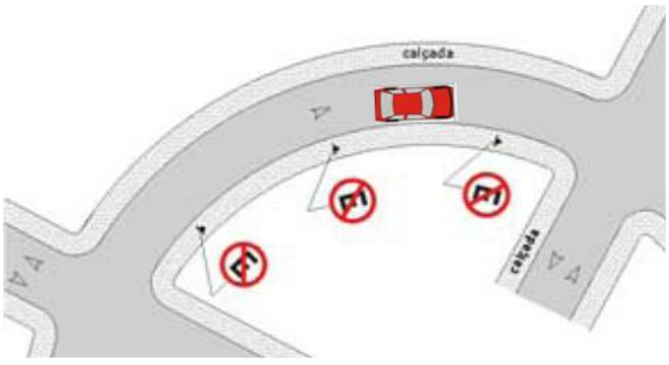

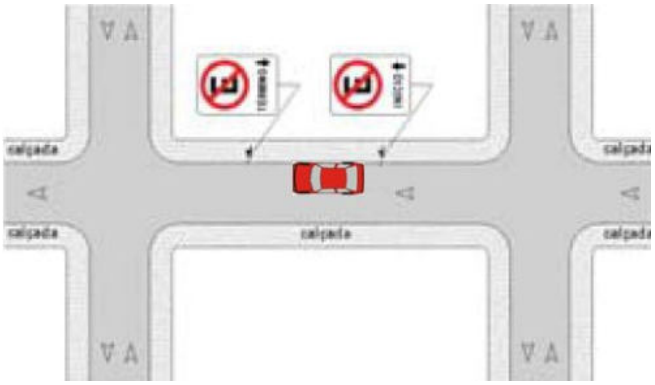

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização.	**Código do Enquadramento:** 556-80

Amparo Legal:
Art. 181, XIX.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa -proibido parar e estacionar).

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6c (proibido parar e estacionar). 2. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares da sinalização de regulamentação R-6c (proibido parar e estacionar).	1. Veículo efetuando embarque e desembarque em local sinalizado com placa R-6c (proibido parar e estacionar), utilizar enquadramento específico: 566-50, art 182, X. 2. Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6a (proibido estacionar), utilizar enquadramento específico: 555-00, art. 181, XVIII.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Veículo de tipo diferente daquele estabelecido pela informação complementar.

Informações Complementares:

1. Necessita da sinalização R-6c ou da R-6c com informação complementar.
2. Desenhos Ilustrativos

AUTUAR 556-80

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial.	**Código do Enquadramento:** 762-51
Amparo Legal: Art. 181, XX.	
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade: 1.1. sem credencial; 1.2. com credencial vencida; 1.3. com credencial ilegível; 1.4. com cópia ou reprodução, de qualquer espécie, da credencial; 1.5. com credencial com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação. 1.6 com credencial que não esteja no painel do veículo com a frente voltada para cima ou outra condição que impeça sua visualização. 2. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de pessoa com deficiência, com credencial válida, mas que não esteja sendo utilizada para o transporte do beneficiário. 3. Nas condições previstas no item 1, veículo estacionado sobre a área de proteção de estacionamento (marca de canalização zebrada) da vaga sinalizada como de uso exclusivo de pessoa com	1. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de idoso, utilizar enquadramento específico: 762-52, art. 181, XX.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. A credencial é nominal à pessoa com deficiência e não está atrelada à placa do veículo. 3. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas para veículo de pessoa com deficiência. 4. A credencial somente terá validade quando utilizada no original. 5. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada. 6. Ao condutor que se recusar a apresentar a credencial à autoridade de trânsito ou seus agentes, aplicar-se-á a infração prevista no Art. 238 do CTB (Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade), sem prejuízo da autuação prevista nesta ficha.	1. Veículo sem Credencial sobre o painel. 2. Veículo com Credencial vencida. 3. Veículo com a Credencial sem condições de visualização no interior do veículo. 4. Veículo possui credencial, mas não está sendo utilizado para o transporte da pessoa com deficiência.

deficiência com comprometimento de mobilidade.		7. A credencial pode ser recolhida, mediante recibo, pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando: a) não utilizada para o transporte do beneficiário; b) não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie; c) utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou d) utilizada fora do prazo de validade. 8. A constatação da situação prevista no item 2 do "quando autuar" só se procede mediante abordagem. 9. As credenciais emitidas com base na Resolução do Contran nº 304/2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos até 31 de maio de 2027, após o que deverão ser substituídas por nova credencial.	

Informações Complementares:

1. Necessita de sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
2. A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação "Estacionamento Regulamentado" – R-6b, com o SIA e a mensagem "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.
JUSTIFICATIVA: Art. 7º, Parágrafo Único, da Res. do Contran nº 965/2022.
3. A Credencial pode ser em formato físico ou digital, devendo esta ser impressa pelo usuário.
JUSTIFICATIVA: Art. 14, Parágrafo Único da Resolução do Contran nº 965/2022.

4. Desenhos ilustrativos:

4.1 Sinalização:

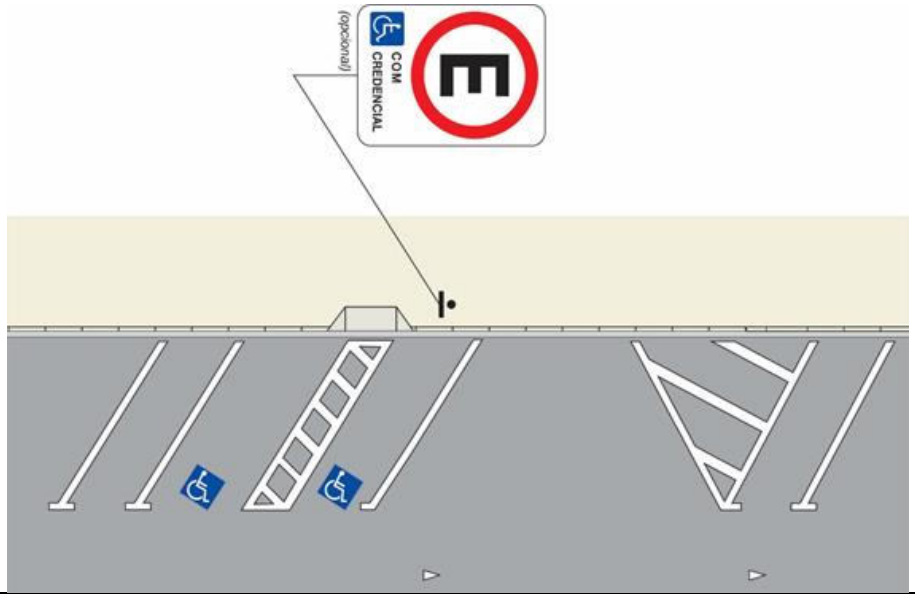

4.2 Modelos de Credencial:

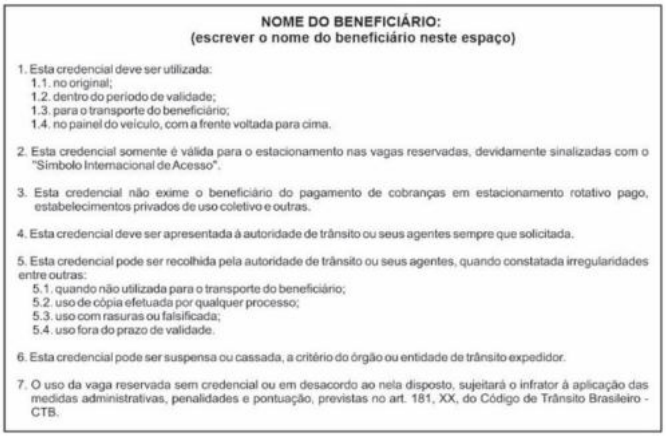

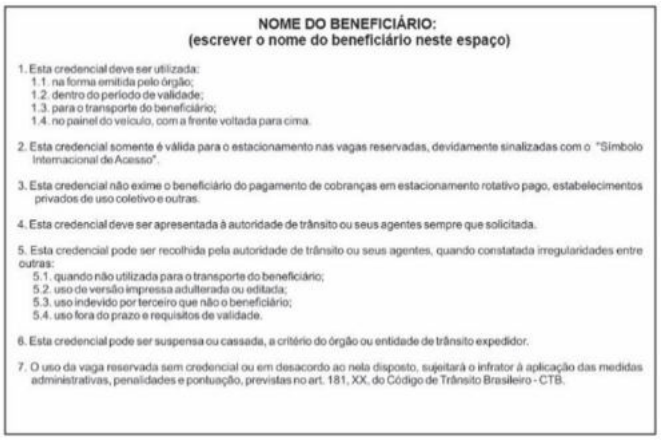

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial.			**Código do Enquadramento:** 762-52
Amparo Legal: Art. 181, XX.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de idoso (pessoa com idade igual ou maior de 60 anos): 1.1 sem credencial 1.2 com credencial vencida; 1.3 com credencial ilegível; 1.4. com cópia ou reprodução, de qualquer espécie, da credencial; 1.5. com credencial com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; 1.6 com credencial que não esteja no painel do veículo com a frente voltada para cima ou outra condição que impeça sua visualização. 2. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de pessoa idosa, com credencial válida, mas que não esteja sendo utilizada para o transporte do beneficiário. 3. Nas condições previstas no item 1, veículo estacionado sobre a área de proteção de estacionamento (marca de canalização zebrada) da vaga sinalizada como de uso exclusivo de idoso.	1. Veículo estacionado em vaga sinalizada como de uso exclusivo de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, utilizar enquadramento específico: 762-51, art. 181, XX.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. A credencial é nominal ao idoso e não está atrelada à placa do veículo. 3. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas para veículo de pessoa idosa. 4. A credencial somente terá validade quando utilizada no original. 5. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada. 6. Ao condutor que se recusar a apresentar a credencial à autoridade de trânsito ou seus agentes, aplicar-se-á a infração prevista no Art. 238 do CTB (Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua	1. Veículo sem credencial sobre o painel. ~~do veículo.~~ 2. Veículo com credencial vencida. 3. Veículo com a credencial sem condições de visualização no interior do veículo. 4. Veículo possui credencial, mas não está sendo utilizado para o transporte da pessoa idosa.

		autenticidade), sem prejuízo da autuação prevista nesta ficha. 7. A credencial pode ser recolhida, mediante recibo, pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando: a) não utilizada para o transporte do beneficiário; b) não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie; c) utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou d) utilizada fora do prazo de validade. 8. A constatação da situação prevista no item 2 do "quando autuar" só se procede mediante abordagem. 9. As credenciais emitidas com base na Resolução do Contran nº 303/2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos até 31 de maio de 2027, após o que deverão ser substituídas por nova credencial.	

Informações Complementares:

1. Necessita de sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada com o símbolo "Idoso".

2. A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado", com o Símbolo "Idoso" e mensagem complementar "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.
JUSTIFICATIVA: Art. 9º, Parágrafo Único, da Res. do Contran nº 965/2022.

3. A Credencial pode ser em formato físico ou digital, devendo esta ser impressa pelo usuário.
JUSTIFICATIVA: Art. 14, Parágrafo Único da Resolução do Contran nº 965/2022.

4. Desenhos Ilustrativos:

4.1 Sinalização:

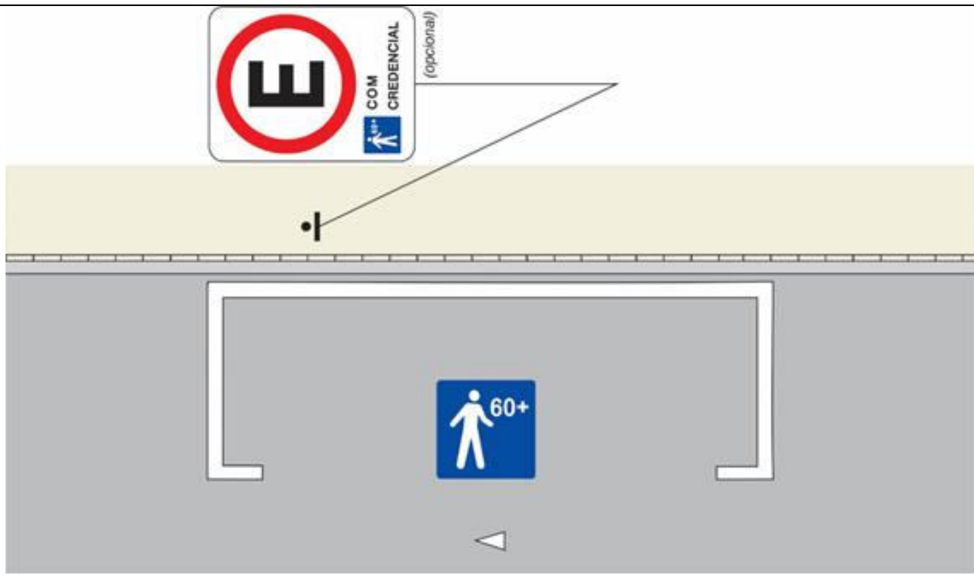

4.2 Modelos de Credencial:

CREDENCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Símbolo do Órgão ou Entidade de Trânsito Expedidor

ESTACIONAMENTO VAGA RESERVADA

LEI FEDERAL Nº 9.503/1997

Nº DO REGISTRO : 0000000/0000

VALIDADE: 00/00/0000 DATA DE EMISSÃO: 00/00/0000

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

MUNICÍPIO/UF: BBBBBBBB/CC

(assinatura)
Nome e cargo do emissor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME DO BENEFICIÁRIO:
(escrever o nome do beneficiário neste espaço)

1. Esta credencial deve ser utilizada:
   1.1. no original;
   1.2. dentro do período de validade;
   1.3. para o transporte do beneficiário;
   1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo ou legenda Idoso".
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
   5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
   5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
   5.3. uso com rasuras ou falsificada;
   5.4. uso fora do prazo de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CREDENCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Símbolo do Órgão ou Entidade de Trânsito Expedidor

ESTACIONAMENTO VAGA RESERVADA

LEI FEDERAL Nº 9.503/1997

Nº DO REGISTRO : 0000000/0000

VALIDADE: 00/00/0000

DATA DE EMISSÃO: 00/00/0000

MUNICÍPIO/UF: BBBBBBBB/CC

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME DO BENEFICIÁRIO:
(escrever o nome do beneficiário neste espaço)

1. Esta credencial deve ser utilizada:
   1.1. na forma emitida pelo órgão;
   1.2. dentro do período de validade;
   1.3. para o transporte do beneficiário;
   1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo ou legenda Idoso".
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
   5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
   5.2. uso de versão impressa adulterada ou editada;
   5.3. uso indevido por terceiro que não o beneficiário;
   5.4. uso fora do prazo e requisitos de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nas esquinas e a menos de 5m do bordo do alinhamento da via transversal.	**Código do Enquadramento:** 557-60

Amparo Legal:
Art. 182, I.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal.	1. Infração por desobediência à sinalização, utilizar enquadramento específico. 2. Local sinalizado com permissão para embarque ou desembarque. 3. Veículo estacionado nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal, utilizar enquadramento específico: 538-00, art. 181, I.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 3. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. Veículo efetuando embarque de passageiros totalmente na esquina. 2. Veículo efetuando desembarque de passageiros prejudicando a visibilidade de outros condutores na intersecção ou cruzamento.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenhos Ilustrativos:

■ AUTUAR 557-60 ☐ NÃO AUTUAR

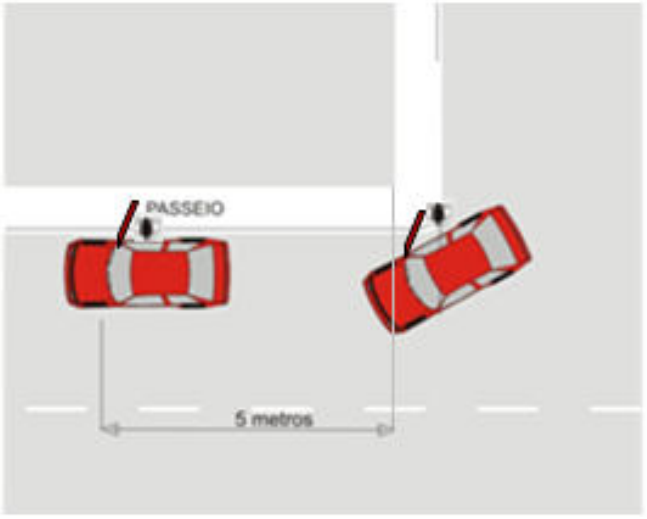

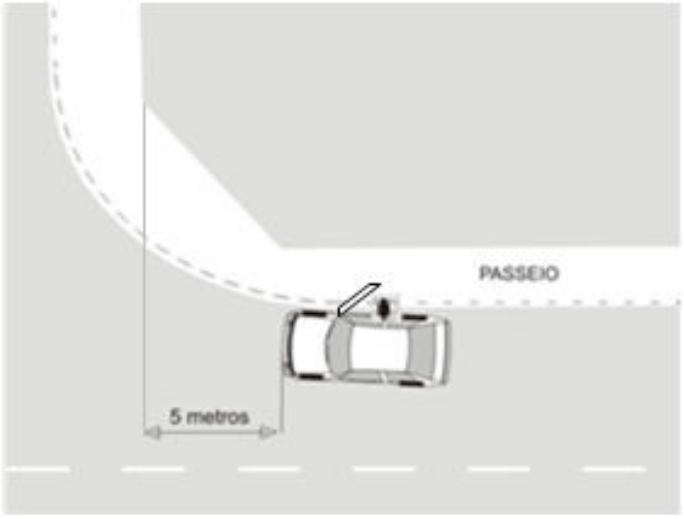

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m.</td><td>Código do Enquadramento:
558-40</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 182, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Leve</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
3</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo com mais de 2 (duas) rodas efetuando embarque ou desembarque na posição paralela ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.

2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque perpendicular ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.

3. Veículo efetuando embarque ou desembarque obedecendo ao ângulo regulamentado pela sinalização, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.</td><td>1. Veículo de mais de duas rodas efetuando embarque ou desembarque em ângulo em local não regulamentado, afastado do meio-fio menos de 1m, utilizar enquadramento específico: 560-60, art. 182, IV.

2. Veículo efetuando embarque ou desembarque, afastado do meio-fio menos de 1m, em desacordo com as posições estabelecidas no CTB, utilizar enquadramento específico: 560-60, art. 182, IV.

3. Veículo efetuando embarque ou desembarque a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 182, III.

4. Veículo de transporte coletivo cujo ponto de embarque e desembarque esteja obstruído.

5. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio, e a menos de 1m deste.</td><td>1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

3. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.</td><td>1. Automóvel efetuando embarque de passageiro, afastado paralelamente ao meio-fio, 80cm da guia da calçada.</td></tr>
</table>

	6. Veículo efetuando embarque/desembarque que não ultrapassa a sinalização horizontal de estacionamento regulamentado, ex: rotativo, ponto de táxi, etc. 7. Veículo estacionado, afastado do meio-fio de 50 cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 539-80, art. 181, II. 8. Infração por desobediência à sinalização: utilizar enquadramento específico.		

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenhos Ilustrativos:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m.			**Código do Enquadramento:** 559-20
Amparo Legal: Art. 182, III.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo de mais de duas rodas efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio, afastado deste a mais de 1m. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque em aberturas de canteiro central. 3. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque perpendicular ou paralelo ao meio-fio, afastado deste a mais de 1m. 4. Veículo efetuando embarque ou desembarque em fila dupla. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque obedecendo o ângulo regulamentado pela sinalização de estacionamento, afastado do meio-fio a mais de 1m. 6. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de canteiro central, divisores de pista de rolamento, refúgio ou marcas de canalização.	1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em local permitido. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em desacordo com a sinalização vertical de regulamentação, utilizar enquadramento específico. 3. Veículo efetuando embarque ou desembarque de 50 cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 558-40, art. 182- II. 4. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de ilha ou minirrotatória em área de cruzamento, utilizar enquadramento específico 563-00, art. 182, VII 5. Veículo de transporte coletivo cujo ponto de embarque e desembarque esteja obstruído. 6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque	1. Art. 48 CTB Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas. 2. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 3. INTERRUPÇÃO DE MARCHA imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. Veículo efetuando embarque de passageiro em aberturas do canteiro central. 2. Veículo efetuando desembarque de passageiro Interferindo na faixa veicular.

7. Veículo efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio ou em ângulo, atrás de outro veículo estacionado em ângulo.	paralelo ao meio-fio, e a menos de 1m deste. 7. Veículo estacionado, afastado do meio-fio a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: art. 540-10, 181, III.		

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenhos Ilustrativos:

AUTUAR 559-20

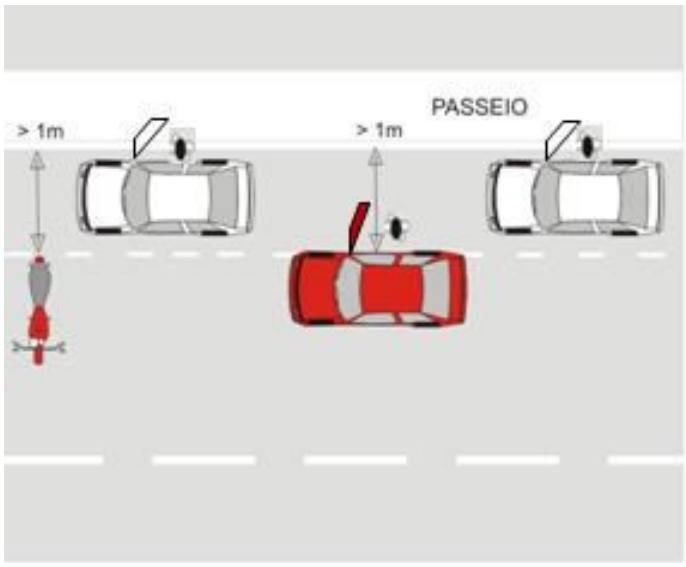

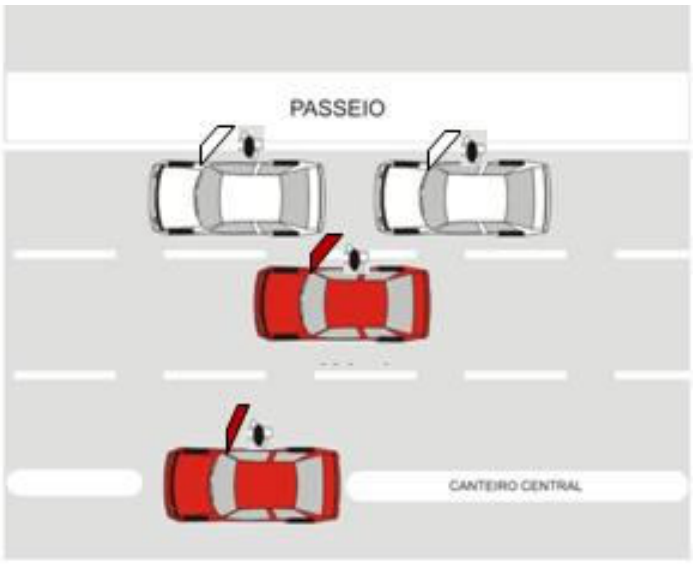

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.			**Código do Enquadramento:** 560-60
Amparo Legal: Art. 182, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio).	1. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque perpendicular ao meio-fio, afastado a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 182, III. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio) obedecendo à regulamentação de estacionamento do local. 3. Veículo de duas rodas efetuando embarque ou desembarque perpendicular à guia da calçada (meio-fio). 4. Veículo estacionado em desacordo com as posições estabelecidas no CTB, utilizar enquadramento específico: 541-00, art. 181, IV.	1. Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas. 2. Art. 49. Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor. 3. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 4. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. Automóvel efetuando embarque/desembarque em ângulo em relação à guia da calçada.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 560-60

NÃO AUTUAR

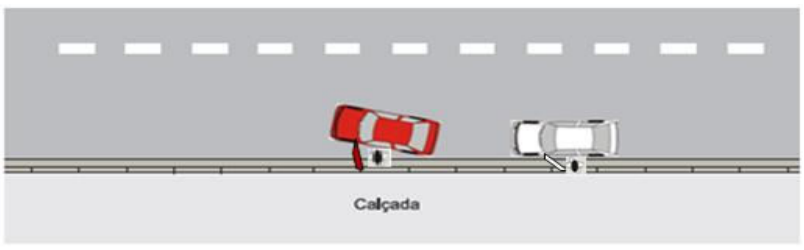

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na pista de rolamento das estradas.	**Código do Enquadramento:** 561-41
Amparo Legal: Art. 182, V.	
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento das estradas.	1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento de rodovia, via de trânsito rápido ou vias dotadas de acostamento, utilizar enquadramento específico: 561-42, 561-43 e 561-44, art. 182, V. 2. Veículo imobilizado fazendo reparo sobre a pista de rolamento de rodovias, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I. 3. Veículo imobilizado fazendo reparo sobre a pista de rolamento das estradas, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II. 4. Veículo estacionado na pista de rolamento das estradas, utilizar	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. ESTRADA - via rural não pavimentada. 4. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.	1. O veículo efetuando embarque de passageiro na pista de rolamento da Estrada.

	enquadramento específico: 542-81, art. 181, V.		

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 561-41

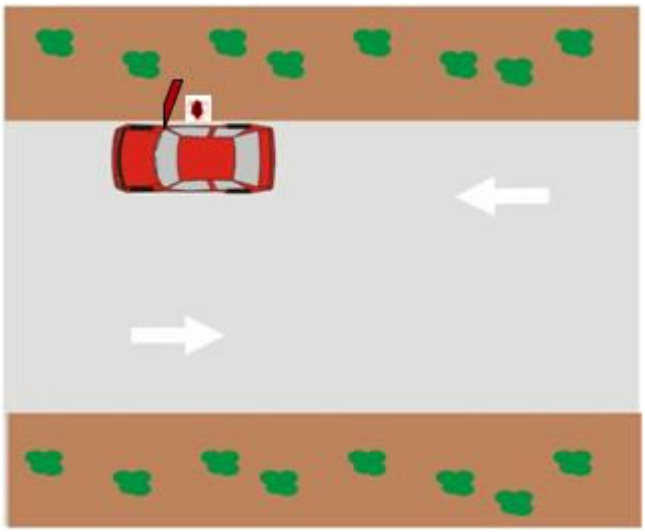

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na pista de rolamento das rodovias.	**Código do Enquadramento:** 561-42

Amparo Legal:
Art. 182, V.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento da rodovia.	1. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros na pista de rolamento de estrada, via de trânsito rápido ou vias dotadas de acostamento, utilizar enquadramento específico: 561-41, 561-43 e 561-44, art. 182, V. 2. Veículo imobilizado fazendo reparo sobre a pista de rolamento de rodovias, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I. 3. Veículo imobilizado fazendo reparo sobre a pista de rolamento das estradas, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e devidamente sinalizado, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II. 4. Veículo estacionado na pista de rolamento das rodovias , utilizar enquadramento específico: 542-82, art. 181, V.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. RODOVIA - via rural pavimentada. 4. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.	1. O veículo efetuando desembarque de passageiro na pista de rolamento da Rodovia.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 561-42

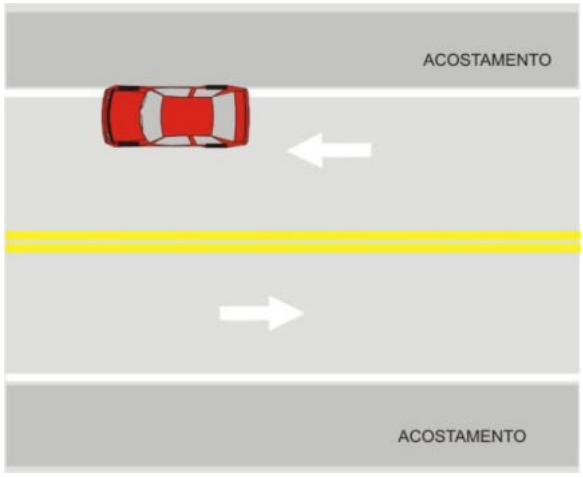

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido.	**Código do Enquadramento:** 561-43

Amparo Legal:
Art. 182, V.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros na pista de rolamento da via de trânsito rápido.	1. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros na pista de rolamento de estrada, de rodovia ou vias dotadas de acostamento, utilizar enquadramento específico: 561-41, 561-42 e 561-44, art. 182, V. 4. Veículo estacionado na pista de rolamento das vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 542-83, art. 181, V.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 4. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.	1. O veículo estava efetuando desembarque na pista de rolamento da Via de Trânsito Rápido.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 561-43

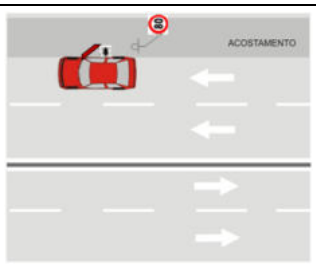

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na pista de rolamento das demais vias dotadas de acostamento.			**Código do Enquadramento:** 561-44
Amparo Legal: Art. 182, V.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na pista de rolamento de via dotada de acostamento.	1. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros na pista de rolamento de estrada, de rodovia ou via de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 561-41, 561-42 e 561-43, art. 182, V. 2. Veículo estacionado pista de rolamento das demais vias dotadas de acostamento, utilizar enquadramento específico: 542-84, art. 181, V.	1. Art 48 ... § 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 4. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. ACOSTAMENTO - Parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.	1. O veículo estava efetuando desembarque de passageiro na pista de rolamento da Via, que é dotada de acostamento.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 561-44

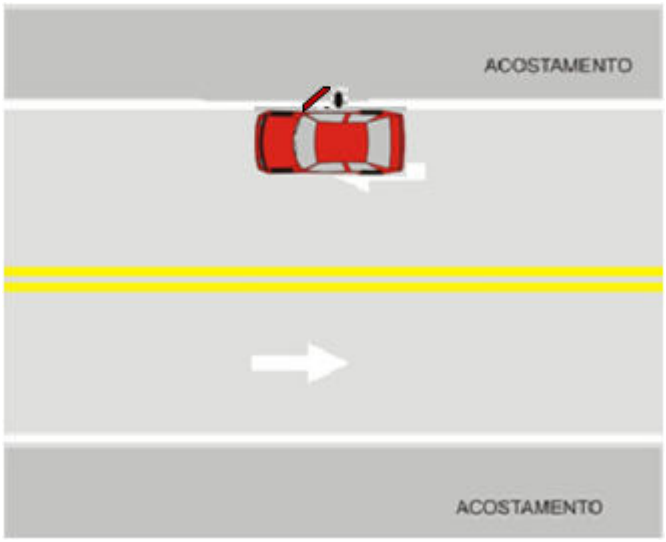

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar no passeio.	**Código do Enquadramento:** 562-21

Amparo Legal:
Art. 182, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque em passeio/calçada, mesmo que: 1.1. com uma roda sobre o passeio ou outra parte do veículo; 1.2. excedendo o limite do lote; 1.3. a calçada seja larga; 1.4. motocicleta, motoneta ou similares.	1. Veículo estacionado sob passeio, utilizar enquadramento específico: 545-21, art. 181, VIII. 2. Veículo parado ou efetuando embarque ou desembarque de passageiros em local sinalizado com a placa R-10 combinado com o trânsito de veículos autorizados, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. PASSEIO: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferência, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.	1. Veículo parado sobre o passeio excedendo o limite do lote. 2. Veículo efetuando desembarque de passageiro com duas rodas sobre passeio.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenhos ilustrativos:

AUTUAR 562-21

NÃO AUTUAR

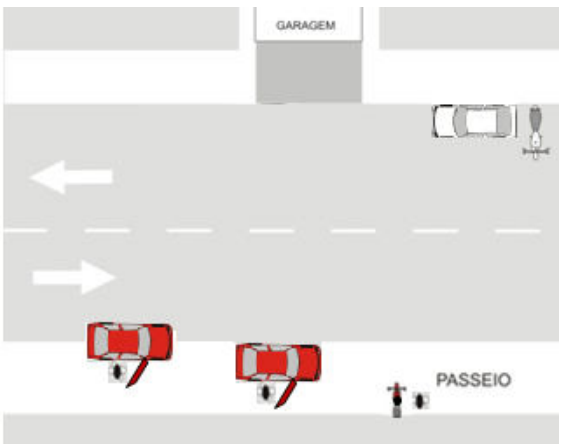

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar sobre faixa destinada a pedestres.	**Código do Enquadramento:** 562-22

Amparo Legal:
Art. 182, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Leve	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre faixa de pedestres. 2. Imobilização temporária do veículo sobre a faixa de pedestres em local não semaforizado, em meio de quadra.	1. Imobilização temporária do veículo sobre a faixa de pedestres em local semaforizado, utilizar enquadramento específico: 567-31, art. 183. 2. Veículo estacionado sobre faixa destinada a pedestres, utilizar enquadramento específico: 545-22, art. 181, VIII. 3. Veículo imobilizado por interrupção inesperada do fluxo. 4. Na falta da faixa ou em seu mau estado de conservação. 5. Veículo imobilizado sobre pequena parte da faixa de pedestre, não interferindo na travessia. 6. Veículo parado sobre a linha de retenção.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (FTP) - na cor branca, delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB. Pode ser de 2 tipos: zebrada ou paralela. 4. LINHA DE RETENÇÃO (LRE) - na cor branca, indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo, não faz parte da faixa de pedestres.	1. Veículo efetuando desembarque de passageiros sobre a faixa de pedestres, faixa de pedestre visível.

Informações Complementares:

1. Necessita de sinalização horizontal de faixa de pedestres.
2. Desenho ilustrativo:

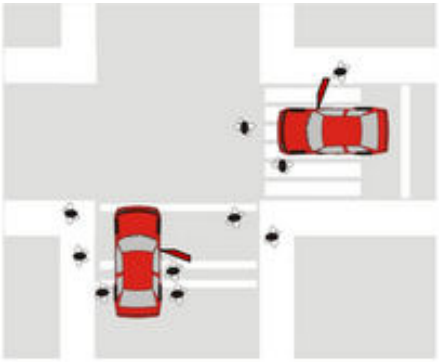

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nas ilhas ou refúgios.	**Código do Enquadramento:** 562-23

Amparo Legal:
Art. 182, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Leve	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estiver efetuando embarque ou desembarque sobre: 1.1. ilha; 1.2. refúgio; ou 1.3. minirrotatória.	1. Veículo estacionado sobre ilha, refúgio de pedestres ou minirrotatória, utilizar enquadramento específico: 545-24, art. 181, VIII. 2. Veículo parado ou efetuando embarque ou desembarque de passageiros ao lado de ilha ou minirotatória, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. 4. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. 5. MINIRROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	1. Veículo efetuando embarque de passageiro sobre a ilha. 2. Veículo efetuando desembarque de passageiros sobre o refúgio de pedestres. 3. Veículo efetuando embarque sobre a minirrotatária.

Informações Complementares:

1. Ilha, refúgio e minirrotatória deverão estar caracterizadas por elemento físico ou sinalização horizontal, eventualmente dispositivos auxiliares.

2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 562-23

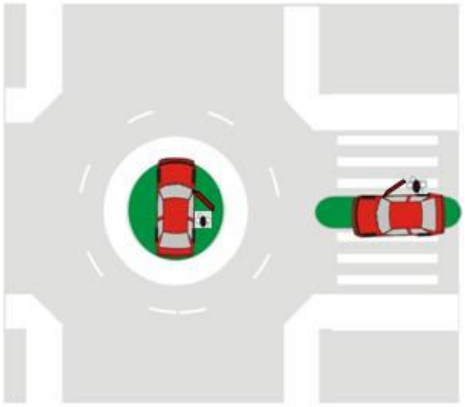

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento.	**Código do Enquadramento:** 562-24

Amparo Legal:
Art. 182, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Leve	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento.	1. Veículo parado ao lado de canteiro central/divisores de pista de rolamento: utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 181, VI. 2. Veículo estacionado sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento, utilizar enquadramento específico: 545-25, art. 181, VIII. 3. Veículo parado ou efetuando embarque ou desembarque de passageiros na área de cruzamento de vias, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído com separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).	1. Veículo efetuando desembarque de passageiro sobre canteiro central físico.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 562-24

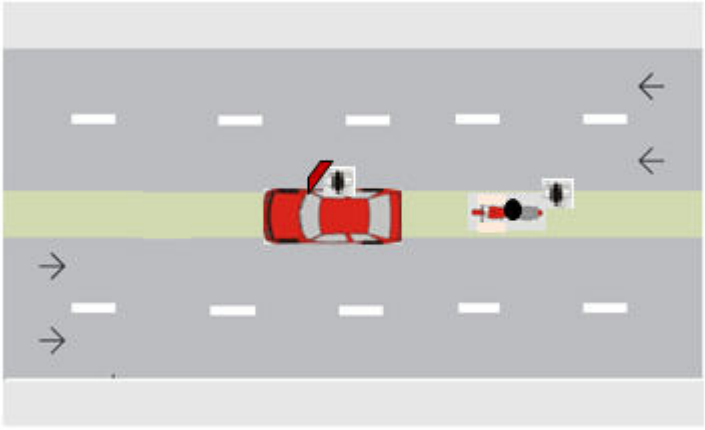

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nas marcas de canalização.	**Código do Enquadramento:** 562-25

Amparo Legal:
Art. 182, VI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Leve	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre as marcas de canalização.	1. Sinalização horizontal (marca de canalização) em mau estado de conservação. 2. Veículo parado ao lado de marcas de canalização: utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 181, VI. 3. Veículo estacionado sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 545-26, art. 181, VIII. 4. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros na área de cruzamento de vias, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. MARCAS DE CANALIZAÇÃO - orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos; regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis.	1. Veículo efetuando desembarque de passageiros sobre as marcas de canalização.

Informações Complementares:

1. Necessita de sinalização horizontal de marca de canalização.
2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR

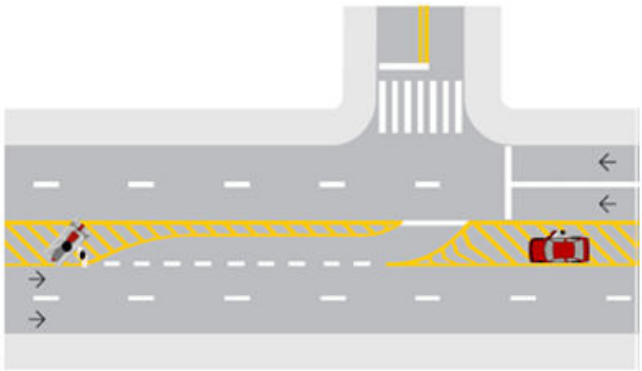

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na área de cruzamento de vias.			**Código do Enquadramento:** 563-00
Amparo Legal: Art. 182, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo imobilizado sobre área de cruzamento por interrupção de marcha, prejudicando a circulação de veículos e/ou pedestres. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque na área de cruzamento prejudicando a circulação de veículos e pedestres. 3. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de ilha ou minirrotatória existente em interseção de vias. 4. Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a área de cruzamento prejudicando a circulação e, não tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento. 5. Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a área de conflito e, tendo visão do foco	1. Veículo parado sobre faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 562-22, art. 182, VI. 2. Veículo parado sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso, utilizar enquadramento específico: 567-31, art. 183. 3. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de canteiro central, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização ou refúgio, utilizar enquadramento específico 559-20, art. 182, III.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento. 4. ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma Interseção. 5. ILHA - obstáculo físico colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção 6. MINIRROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se à ilha.	1. Veículo imobilizado na área de conflito. 2. Veículo efetuando embarque/desembarque na área de conflito. 3. Veículo efetuando embarque/desembarque ao lado da minirrotatória. 4. Veículo efetuando embarque/desembarque ao lado da ilha.

semafórico no momento da mudança para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento.			

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho ilustrativo:

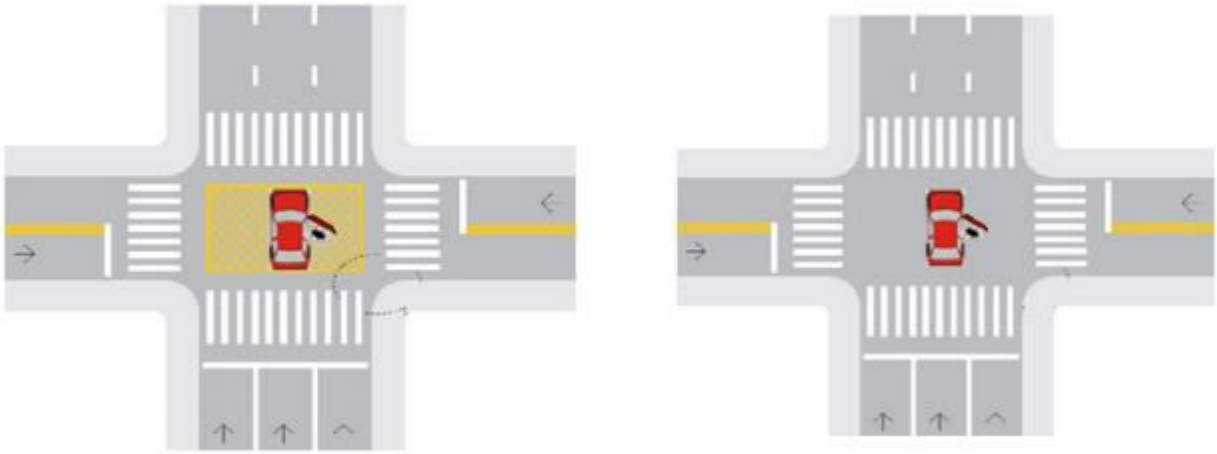

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Parar nos viadutos.</td><td>Código do Enquadramento:
564-91</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 182, VIII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre viaduto (inclui suas alças).

2. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre via elevada ou elevado.</td><td>1. Viaduto sinalizado com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico relativo à sinalização.

2. Entrada e/ou saída de viaduto quando não realizada por alça.

3. Veículo estacionado sobre viaduto, utilizar enquadramento específico: 551-71, art. 181, XIV.

4. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros sobre ponte, utilizar enquadramento específico: 564-92, art. 182, VIII.

5. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros em túnel, utilizar enquadramento específico: 564-93, art. 182, VIII.</td><td>1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

3. VIADUTO - obra da construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

4. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante do viaduto.

5. Via elevada ou elevado equipara-se a viaduto para fins de fiscalização.</td><td>1. Veículo efetuando embarque sobre o viaduto.

2. Veículo efetuando desembarque sobre a alça do viaduto.

3. Veículo efetuando embarque/desembarque sobre a via elevada.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. A autuação independe da existência de sinalização.</td></tr>
</table>

2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 564-91

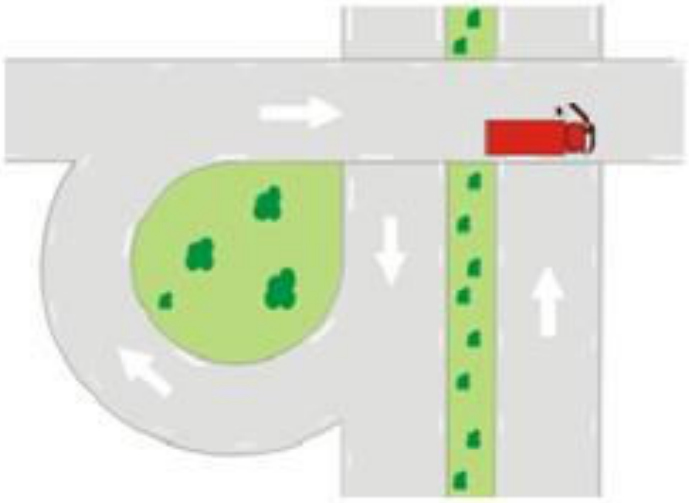

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nas pontes.			**Código do Enquadramento:** 564-92
Amparo Legal: Art. 182, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre ponte (inclui suas alças).	1. Ponte sinalizada com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico relativo à sinalização. 2. Entrada e/ou saída de ponte não realizada por alça. 3. Veículo estacionado sobre ponte, utilizar enquadramento específico: 551-72, art. 181, XIV. 4. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros sobre viaduto, utilizar enquadramento específico: 564-91, art. 182, VIII. 5. Veículo efetuando embarque ou desembarque de passageiros em túnel, utilizar enquadramento específico: 564-93, art. 182, VIII.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer. 4. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.	1. Veículo efetuando embarque/desembarque sobre a ponte. 2. Veículo efetuando embarque/desembarque na alça da ponte.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho ilustrativo:
   AUTUAR 564-92

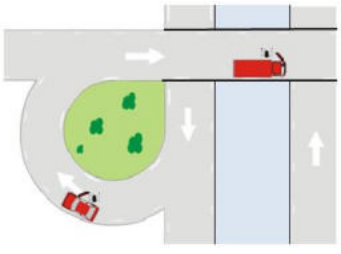

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar nos túneis.			**Código do Enquadramento:** 564-93
Amparo Legal: Art. 182, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque em túnel.	1. Túnel sinalizado com regulamentação de estacionamento, utilizar enquadramento específico. 2. Veículo estacionado sobre túnel, utilizar enquadramento específico: 551-73, art. 181, XIV. 3. Veículo parado sobre viaduto, utilizar enquadramento específico: 564-91, art. 182, VIII. 4. Veículo parado sobre ponte, utilizar enquadramento específico: 564-92, art. 182, VIII.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 3. TÚNEL - é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT).	1. Veículo efetuando desembarque de passageiros no túnel xxxxx.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 564-93

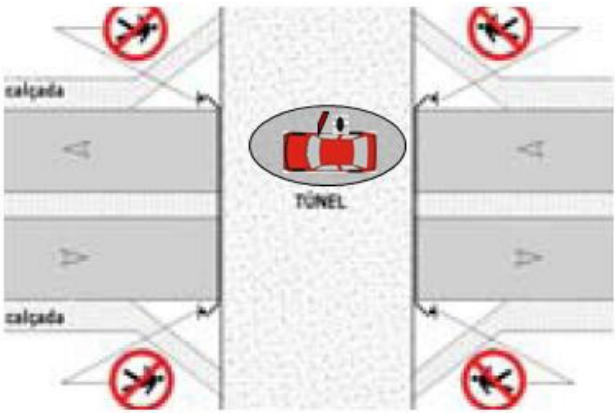

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar na contramão de direção.			**Código do Enquadramento:** 565-70
Amparo Legal: Art. 182, IX.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo na contramão de direção.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na contramão de direção em via com duplo sentido de circulação mesmo sem sinalização horizontal. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque na contramão de direção em via com sentido único de circulação.	1. Veículo estacionado na contramão de direção, em via com sentido único ou duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 552-5, art. 181, X.	1. Art 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas. 2. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 3. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. Veículo parado no sentido B/C. 2. Veículo efetuando embarque na contramão de direção em via com duplo sentido de circulação. 3. Veículo efetuando desembarque de passageiro em via de sentido único de circulação.

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenho Ilustrativo:

AUTUAR 565-70

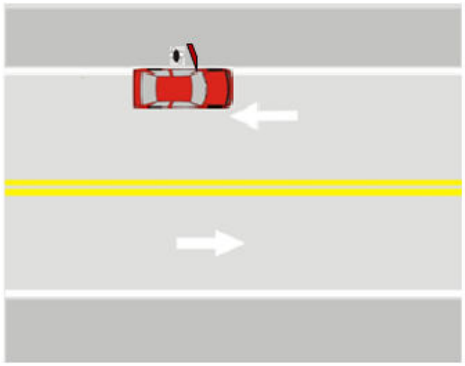

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização.	**Código de Enquadramento:** 566-50

Amparo Legal:
Art. 182, X.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Parar).

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque ou desembarque em local sinalizado com placa R-6c (proibido parar e estacionar). 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque em local/horário sinalizado com placa R-6c (Proibido Parar e Estacionar) em desobediência a informação complementar de horário, carga e descarga, tipo de veículo, etc.	1. Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6c (proibido parar e estacionar), utilizar enquadramento específico: 556-80, art. 181, XIX.	1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. Veículo parado em local com placa R-6c (proibido parar e estacionar), visível.

Informações Complementares:

1. Necessita de R6c ou R6c com informação complementar.
2. Desenho ilustrativo:

AUTUAR 566-50

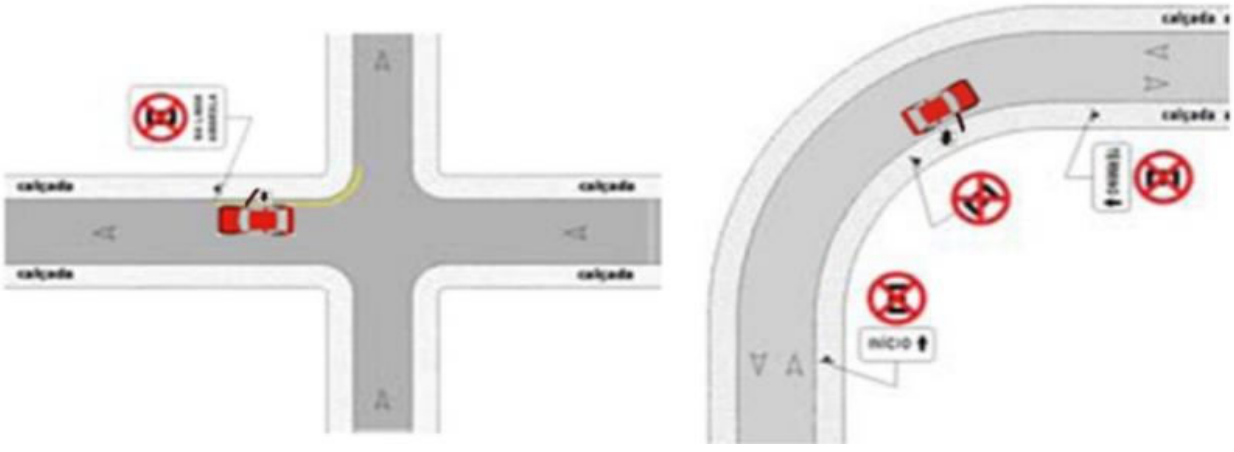

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar o veículo sobre ciclovia ou ciclofaixa.	**Código do Enquadramento:** 767-00

Amparo Legal:
Art. 182, XI.

Tipificação do Enquadramento:
Parar o veículo sobre ciclovia ou ciclofaixa.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo efetuando embarque e desembarque em local sinalizado com R-34, sobre ciclovia ou ciclofaixa com sinalização horizontal. 2. Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre marcação de cruzamento rodocicloviário.	1. Em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizadas com regulamentação de estacionamento. 2. Em ciclovia ou ciclofaixa não sinalizada, com sinalização deficiente ou em mau estado de conservação. 3. Veículo estacionado sobre ciclovia ou ciclofaixa utilizar o enquadramento específico: 545-23, art. 181, VIII.	1. CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por **sinalização específica**. 2. CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, **separada fisicamente do tráfego** comum.	1. Veículo efetuando embarque de passageiros sobre a ciclovia devidamente sinalizada.

Informações Complementares:

1. Obrigatório o sinal R-34, complementado com a sinalização horizontal de Marcação de Ciclofaixa ao longo da via e nos cruzamentos rodocicloviário com a Marcação de Cruzamentos Rodocicloviários.

2. Desenho Ilustrativo:

3. Ciclovia / Ciclofaixa:

CICLOVIA

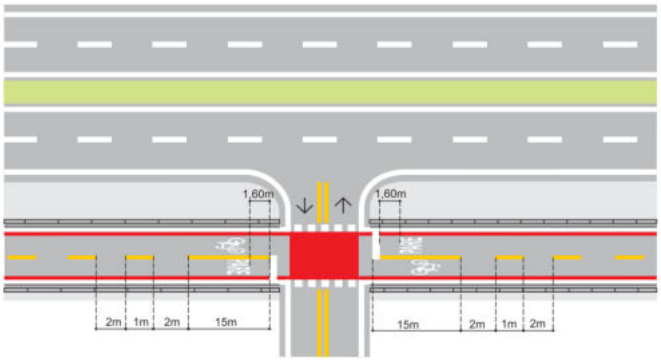

CICLOFAIXA

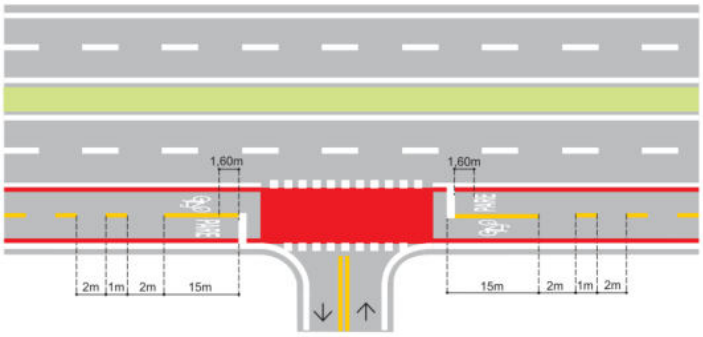

4. Marcação de Ciclofaixa ao Longo da Via (MCI):

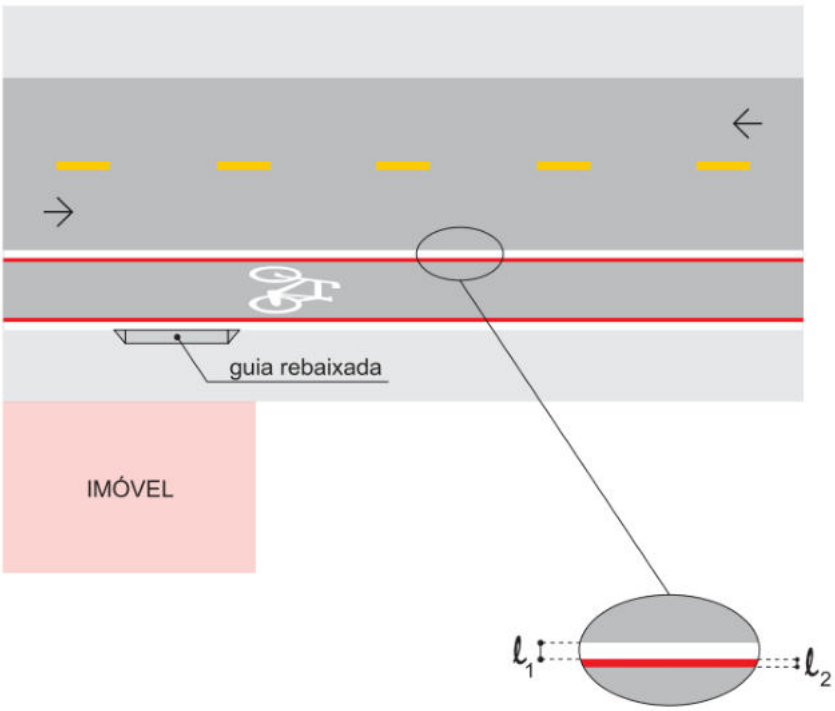

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.			**Código de Enquadramento:** 567-31
Amparo Legal: Art. 183.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo sobre faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transpõe a linha de retenção na fase verde ou amarela e, mudando o semáforo para a fase vermelha, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres.	1. Veículo efetuando embarque e desembarque sobre a faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 562-22, art. 182, VI. 2. Veículo imobilizado por interrupção inesperada do fluxo, sem mudança do sinal luminoso para o vermelho - fato atípico. 3. Local com a sinalização horizontal em mau estado de conservação, dificultando o seu entendimento pelos condutores. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (FTP) - é a área destinada à travessia de pedestres e que regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB. 2. As faixas de pedestres podem ser do tipo zebrada ou do tipo paralela. 3. LINHA DE RETENÇÃO (LRE) - a linha de retenção (LRE) indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo. 4. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	1. O veículo imobilizou-se sobre a faixa de pedestre na luz vermelha do semáforo.
Informações Complementares:			
1. Obrigatória a existência de semáforo e sinalização horizontal de faixa de travessia de pedestres (FTP). 2. Desenhos Ilustrativos: AUTUAR 567-31			

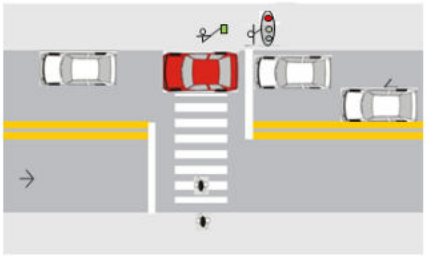

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo.			**Código do Enquadramento:** 568-10
Amparo Legal: Art. 184, I.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com placa R-39 e com Marcação de Faixa Exclusiva (MFE).	1. Na falta da sinalização R-39 ou, na falta ou insuficiência da sinalização horizontal - Marcação de Faixa Exclusiva (MFE). 2. Veículo que ingressa na faixa/pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro. 3. Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à direita, no trecho sinalizado com linha de continuidade (LCO) que permita essa transposição. 4. Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade (LCO) que permita essa transposição. 5. Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. 6. Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à direita, por abertura no canteiro destinada à essa finalidade.	1. FAIXAS DE TRÂNSITO: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. PISTA: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita. 4. REENTRÂNCIA DA CALÇADA: baia de parada, remanso, etc. 5. MARCAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA (MFE): delimita a faixa de uso exclusivo para determinada espécie e/ou categoria de veículo, podendo ser: 5.1. Faixa exclusiva no fluxo (cor branca): faixa destinada à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo no mesmo sentido do fluxo dos demais veículos.	1. O veículo transitava pela faixa da direita, exclusiva para caminhão, sem acessar lote lindeiro. 2. O veículo transitava pela faixa da direita, exclusiva para caminhão, sem efetuar embarque ou desembarque.

	7. Socorro mecânico de caminhão avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria. 8. Veículo que transita na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para caminhões, sinalizada com a placa R-39, utilizar enquadramento específico: 569-00, art. 184, II. 9. Veículo que transita em faixa, pista ou via de trânsito exclusivo para o transporte público coletivo de passageiros, sinalizada com a placa R-32, utilizar enquadramento específico: 758-70, art. 184, inciso III. 10. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193. 11. Veículo que transita em local com sinalização horizontal de Marcação de Faixa Preferencial (MCP). 12. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	5.2. Faixa exclusiva no contrafluxo (cor amarela): faixa destinada à circulação de determinado tipo de veículo em sentido oposto ao dos demais veículos. 5.3. A MFE deve ser utilizada quando se pretende dar exclusividade à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo, com o objetivo de garantir seu melhor desempenho. 5.4. A MFE deve ser contínua em toda a extensão, exceto nos trechos onde for permitida a entrada ou saída da faixa exclusiva, ou onde houver interseção ou movimento de conversão, onde deve ser utilizada linha de continuidade (LCO). 6. LINHA DE CONTINUIDADE (LCO): dá continuidade visual às marcações longitudinais principalmente quando há quebra no alinhamento em trechos longos ou em curvas. 7. MARCAÇÃO DE FAIXA PREFERENCIAL (MCP): delimita na pista a faixa de mesmo sentido, de uso preferencial, para determinada espécie e/ou categoria de veículo. 7.1. Deve estar acompanhada de sinalização vertical de indicação educativa. 7.2. Em situações pertinentes, deve ser utilizada a sinalização vertical especial de advertência específica.	

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-39) e sinalização horizontal (MFE).

2. Desenho Ilustrativo:

R-39: Circulação Exclusiva de Caminhão

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo.	**Código do Enquadramento:** 569-00
Amparo Legal: Art. 184, II.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo que transita em faixa/pista da esquerda sinalizada com placa R-39 e com Marcação de Faixa Exclusiva (MFE).	1. Na falta da sinalização R-39 ou, na falta ou insuficiência da sinalização horizontal - Marcação de Faixa Exclusiva (MFE). 2. Veículo que ingressa na faixa/pista da esquerda para sair ou adentrar lote lindeiro. 3. Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à esquerda, no trecho sinalizado com linha de continuidade (LCO) que permita essa transposição. 4. Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade (LCO) que permita essa transposição. 5. Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. 6. Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à esquerda, por abertura no canteiro destinada à essa finalidade.	1. FAIXAS DE TRÂNSITO: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. PISTA: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita. 4. REENTRÂNCIA DA CALÇADA: baia de parada, remanso, etc. 5. MARCAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA (MFE): delimita a faixa de uso exclusivo para determinada espécie e/ou categoria de veículo, podendo ser: 5.1. Faixa exclusiva no fluxo (cor branca): faixa destinada à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo no mesmo sentido do fluxo dos demais veículos.	1. O veículo transitava pela faixa da esquerda, exclusiva para caminhão, sem acessar lote lindeiro. 2. O veículo transitava pela faixa da esquerda, exclusiva para caminhão, sem efetuar embarque ou desembarque.

	7. Socorro mecânico de caminhão avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria. 8. Veículo que transita na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para caminhões, sinalizada com a placa R-39, utilizar enquadramento específico: 568-10, art. 184, I. 9. Veículo que transita em faixa, pista ou via de trânsito exclusivo para o transporte público coletivo de passageiros, sinalizada com a placa R-32, utilizar enquadramento específico: 758-70, art. 184, inciso III. 10. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193. 11. Veículo que transita em local com sinalização horizontal de Marcação de Faixa Preferencial (MCP). 12. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	5.2. Faixa exclusiva no contrafluxo (cor amarela): faixa destinada à circulação de determinado tipo de veículo em sentido oposto ao dos demais veículos. 5.3. A MFE deve ser utilizada quando se pretende dar exclusividade à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo, com o objetivo de garantir seu melhor desempenho. 5.4. A MFE deve ser contínua em toda a extensão, exceto nos trechos onde for permitida a entrada ou saída da faixa exclusiva, ou onde houver interseção ou movimento de conversão, onde deve ser utilizada linha de continuidade (LCO). 6. LINHA DE CONTINUIDADE (LCO): dá continuidade visual às marcações longitudinais principalmente quando há quebra no alinhamento em trechos longos ou em curvas. 7. MARCAÇÃO DE FAIXA PREFERENCIAL (MCP): delimita na pista a faixa de mesmo sentido, de uso preferencial, para determinada espécie e/ou categoria de veículo. 7.1. Deve estar acompanhada de sinalização vertical de indicação educativa. 7.2. Em situações pertinentes, deve ser utilizada a sinalização vertical especial de advertência específica.	

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-39) e sinalização horizontal (MFE).

2. Desenho Ilustrativo:

R-39: Circulação Exclusiva de Caminhão

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/transp. públ. coletivo passageiro.	**Código do Enquadramento:** 758-70

Amparo Legal:
Art. 184, III.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo que transita em faixa ou via exclusiva, sinalizada com a placa R-32 e com Marcação de Faixa Exclusiva (MFE), destinada ao transporte público coletivo de passageiros.	1. Na falta da sinalização R-32. 2. Na falta ou insuficiência da sinalização horizontal - Marcação de Faixa Exclusiva (MFE). 3. Nos casos de força maior, com autorização do poder público competente. 4. Veículo que ingressa na faixa ou via da esquerda ou da direita para sair ou adentrar lote lindeiro. 5. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar conversão à direita ou à esquerda, no trecho sinalizado com linha de continuidade (LCO) que permita essa transposição. 6. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. 7. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar, em local permitido,	1. FAIXAS DE TRÂNSITO: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 3. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. 4. FORÇA MAIOR: são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas não podem ser evitados ou impedidos, pela autoridade com circunscrição sobre a via, tais como fenômenos da natureza, tais como inundações, deslizamentos de terra, quedas de barreira, desmoronamentos, etc; e os	1. O veículo transitava pela faixa exclusiva para o transporte público coletivo de passageiros. Via sinalizada com a placa R-32 e com Marcação de Faixa Exclusiva (MFE).

	embarque ou desembarque de passageiros. 8. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar conversão à esquerda ou à direita, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade. 9. Socorro mecânico a ônibus avariado na faixa ou via exclusiva, desde que acesse a mesma, próximo ao local da avaria. 10. Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para caminhões, utilizar enquadramento específico: 568-10, art. 184, inciso I. 11. Veículo que transita em faixa/pista da esquerda sinalizada R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para caminhões, utilizar enquadramento específico: 569-00, art. 184, inciso II. 12. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193. 13. Veículos autorizados pelo poder público competente. 14. Veículo de transita em local com sinalização horizontal de Marcação de Faixa Preferencial (MCP). 15. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	fatos humanos, como guerras, revoluções, manifestações, interrupções na via, pontes, viadutos, desmoronamentos, acidentes, obras, reformas e reparos, entre outros. 5. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita. 6. REENTRÂNCIA DA CALÇADA: baia de parada, remanso, etc. 7. MARCAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA (MFE): delimita a faixa de uso exclusivo para determinada espécie e/ou categoria de veículo, podendo ser: 7.1. Faixa exclusiva no fluxo (cor branca): faixa destinada à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo no mesmo sentido do fluxo dos demais veículos. 7.2. Faixa exclusiva no contrafluxo (cor amarela): faixa destinada à circulação de determinado tipo de veículo em sentido oposto ao dos demais veículos. 7.3. A MFE deve ser utilizada quando se pretende dar exclusividade à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo, com o objetivo de garantir seu melhor desempenho. 7.4. A MFE deve ser contínua em toda a extensão, exceto nos trechos onde for permitida a entrada ou saída da faixa exclusiva, ou onde houver interseção ou movimento de conversão, onde deve ser utilizada linha de continuidade (LCO). 8. LINHA DE CONTINUIDADE (LCO): dá continuidade visual às marcações longitudinais principalmente quando há quebra no alinhamento em trechos longos ou em curvas. 9. A placa R-32 pode vir acompanhada de informação complementar tal como	

		horários, dias da semana, tipo de linha ou serviço, e seta de controle de faixa, entre outros. 10. MARCAÇÃO DE FAIXA PREFERENCIAL (MCP): delimita na pista a faixa de mesmo sentido, de uso preferencial, para determinada espécie e/ou categoria de veículo. 10.1. Deve estar acompanhada de sinalização vertical de indicação educativa. 10.2. Em situações pertinentes, deve ser utilizada a sinalização vertical especial de advertência específica.	

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-32) e sinalização horizontal (MFE).

2. Desenhos ilustrativos:

PLACA R-32

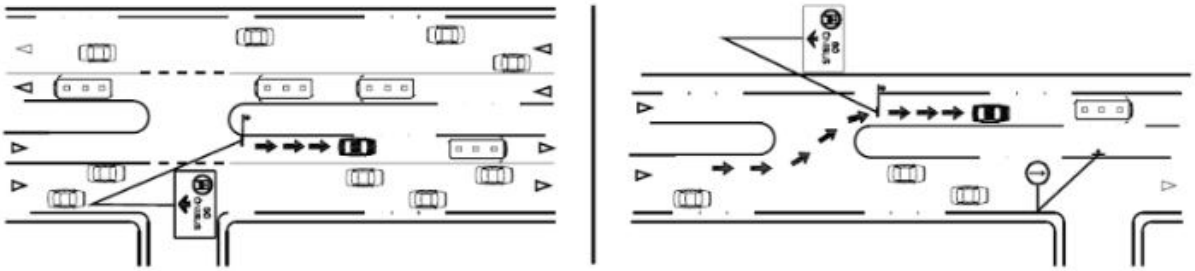

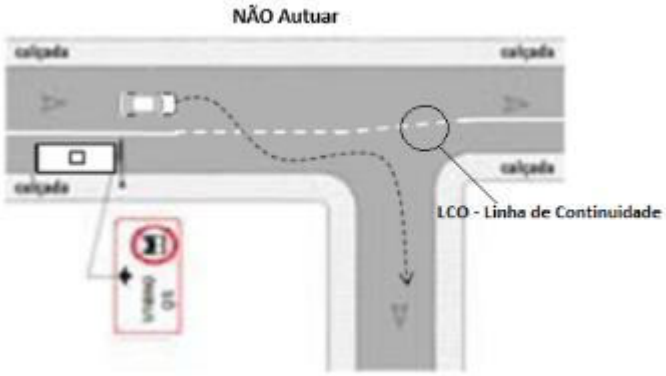

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul.	**Código do Enquadramento:** 570-30
Amparo Legal: Art. 185, I.	
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que, na intersecção, transpor da pista/faixa esquerda para a direita ou vice-versa. 2. Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que transpor, fora da interseção, da faixa esquerda para a direita ou vice-versa, sendo obrigatória a existência de Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca). 3. Em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca), veículo que transpor da faixa esquerda para a direita ou vice-versa. 4. Em local sinalizado com placa R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém na faixa à direita da pista. 5. Em local sinalizado com placa R-23, veículo que não se mantém na faixa à direita da pista.	1. Na falta da sinalização regulamentadora vertical ou horizontal. 2. Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-23, veículo que ultrapassar em local permitido. 3. Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que ultrapassar em local permitido. 4. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa/pista mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados, utilizar enquadramento específico: 585-11 ou 585-12, art. 197. 5. Veículo que transpõe de faixa/pista, em local sinalizado com R-8a/R-8b/R-23/R-27, em situação de	1. VEÍCULO LENTO - veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo. 2. VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. 3. CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. 4. ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.	1. O veículo transpôs da faixa esquerda para a direita, na interseção, em local sinalizado com R-8a. 2. O veículo transpôs da faixa esquerda para direita, fora da interseção, em via sinalizada com R-8b e LMS-1. 3. Veículo transpôs da faixa esquerda para direita em local sinalizado com LMS-1. 4. O veículo não se manteve na faixa à direita em local sinalizado com R-27. 5. Motocicleta efetuou transposição da faixa direita para a esquerda em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca).

	emergência devidamente caracterizada. 6. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	5. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 6. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 7. Para pista com mais de duas faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27: 7.1. com três faixas, autuar apenas na extrema esquerda; 7.2. com quatro ou cinco faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda; 7.3. com seis ou mais faixas, autuar apenas nas três da extrema esquerda; 7.4. nas vias com faixas exclusivas para algum tipo de veículo esta deverá ser descontada. 8. As placas R-8a e R-8b não proíbem o movimento de conversão, que necessita de sinalização específica. 9. Placa R-23 - Conserve-se à direita: abrange todos os veículos, inclusive aqueles de grande porte, motocicletas e similares. 10. Placa R-27: ônibus, caminhões e veículos de grande porte, mantenham-se à direita.	

Informações Complementares:

1. Sinalização horizontal: Linha Simples Contínua-LMS-1 (contínua branca):

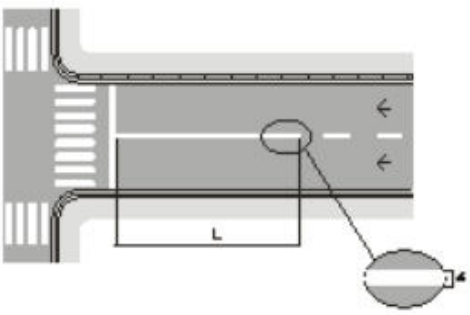

2. Sinalização Vertical:

Placa R-8a	Placa R-8b	Placa R-23	Placa R-27

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte.			**Código do Enquadramento:** 571-10
Amparo Legal: Art. 185, II.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo lento que não se mantém nas faixas à direita. 2. Ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém nas faixas da direita, em local não sinalizado com placa R- 27.	1. Faixa da direita regulamentada para determinado tipo de veículo, onde não se enquadre. 2. Veículo que trafega na faixa da esquerda para ingressar à esquerda. 3. Em local sinalizado com R-27, utilizar enquadramento específico: 570-30, art. 185, I. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. VEÍCULO LENTO - veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo. 2. VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. 3. CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. 4. ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor. 5. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de	1. A motocicleta trafegava, de forma lenta, pela faixa da esquerda, sem ingressar nessa direção. 2. Veículo lento transitando na faixa da esquerda. 3. Caminhão transitando pela faixa mais à esquerda, em local com três faixas de circulação.

		nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 6. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 7. Para pista com mais de duas faixas no mesmo sentido: 7.1. com três faixas, autuar apenas na extrema esquerda; 7.2. com quatro ou cinco faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda; 7.3. com seis ou mais faixas, autuar apenas nas três da extrema esquerda; 7.4. nas vias com faixas exclusivas para algum tipo de veículo esta deverá ser descontada.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação.	**Código do Enquadramento:** 572-00

Amparo Legal:
Art. 186, I.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo transitando no lado esquerdo da via ou pista, com duplo sentido de circulação, com ou sem sinalização horizontal. 2. Veículo transitando, pela contramão, em via de duplo sentido de circulação e com canteiro central fictício. 3. Veículo transitando no lado esquerdo da via a partir da placa R-28, quando a via passar de sentido único para duplo sentido de circulação. 4. Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, desde que ativada.	1. Veículo realizando ultrapassagem pela contramão de direção, utilizar enquadramento específico: art. 203. 2. Em vias/pistas com sinalização regulamentando sentido único de circulação, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186, II. 3. Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, porém não ativada, utilizar enquadramento específico: 606-81, art. 209.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. SINAL R-28 (DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO) - assinala ao condutor do veículo que a via de sentido único de circulação passa a ser de sentido duplo, após o ponto em que o sinal estiver colocado. 4. MARCAÇÃO DE FAIXA REVERSÍVEL NO CONTRA-FLUXO (MFR) - na cor amarela, delimita a faixa que pode ter seu sentido de circulação invertido temporariamente, em função da demanda do fluxo de veículos. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de	1. O automóvel transitava à esquerda da via com duplo sentido de circulação, sem qualquer motivo. 2. A motocicleta transitava na contramão de direção em via de duplo sentido, com canteiro fictício. 3. Ônibus transitando no lado esquerdo da via, após passar de sentido único para sentido duplo de circulação. Local sinalizado com placa R-28. 4. Automóvel transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR). 5. Transitou à esquerda da via com sinalização temporária ativa. 6. Motocicleta transitando no lado esquerdo da pista sinalizada com dispositivos de uso temporário indicando o sentido duplo de circulação, ativada. 7. Automóvel permaneceu transitando no lado

		qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70. 7. ULTRAPASSAGEM - para os fins desta ficha, considera-se ultrapassagem o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.	esquerdo da via com duplo sentido de circulação, sinalizada com linha amarela seccionada, após realizar uma ultrapassagem sobre outro veículo, além do tempo necessário para concluir a ultrapassagem.

Informações Complementares:

1. Sinalização obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo (MFR).

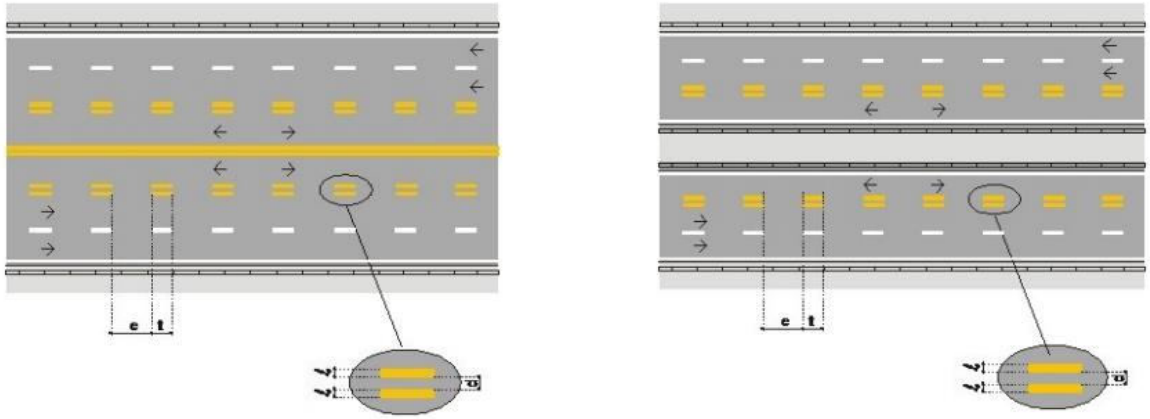

2. Imagem Ilustrativa:

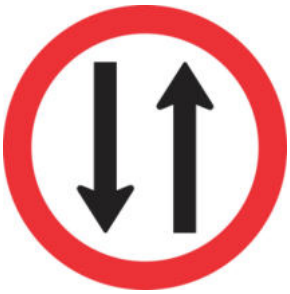

Placa R-28

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único.	**Código do Enquadramento:** 573-80

Amparo Legal:
Art. 186, II.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a. 2. Veículo que transita em pista de via com canteiro central, no sentido oposto ao regulamentado. 3. Em via de duplo sentido, veículo que, ao se deparar com obstáculo sinalizado com R-24b, transitar pela pista oposta àquela indicada pela placa. 4. Veículo que segue em frente após o ponto sinalizado com placa R-3. 5. Na minirrotatória, o veículo que estiver circulando por ela no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-33.	1. Na falta ou ineficiência da sinalização de regulamentação. 2. Em via com canteiro central fictício, utiliza-se enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 3. Em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentando a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. PLACA R-3 (SENTIDO PROIBIDO) - assinala ao condutor a proibição de seguir em frente ou entrar na pista ou área restringida pelo sinal. 4. PLACA R-24a (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA OU PISTA) - assinala ao condutor que a via/pista sinalizada tem sentido único de circulação. 5. PLACA R-24b (PASSAGEM OBRIGATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo que existe um obstáculo e que a passagem é obrigatoriamente feita à direita/esquerda do mesmo. 6. PLACA R-33 (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade do	1. Automóvel transitando no sentido oposto ao regulamentado para a via. Local sinalizado com placa R-24a. 2. Motocicleta transitando na pista oposta à indicada pela sinalização de regulamentação (placa R-24b), via com canteiro central. 3. Automóvel circulou em sentido oposto em minirrotatória.Placa R-33 visível. 4. Automóvel circulou em sentido oposto em rotatória. Placa R-33 visível.

		movimento no sentido anti-horário em rotatória.	

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

Placa R-3	Placa R-24a	Placa R-24b	Placa R-33

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/autoridade.	**Código do Enquadramento:** 574-61
Amparo Legal: Art. 187, I.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transita em via, pista ou faixa de trânsito seletivo em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação: R-10, R-13, R-37, R-38 e/ou na placa de informação complementar. 2. Veículo que desrespeita a informação complementar da sinalização R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, quando esta estabelece local de trânsito seletivo. 3. Quadriciclos ou triciclos, este último de cabine fechada, transitando em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. 4. Veículo ou combinação de veículos que desrespeitar a restrição de trânsito, em datas, locais e horários, regulamentados em ato administrativo publicado em Diário Oficial, emanado da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via. 5. Veículo novo inacabado, usado incompleto ou remonta transitando em período noturno. 6. Veículo(s) e/ou cargas que estiverem com pesos ou	1. Veículo que desobedece a placa R-32 ou R-39 regulamentando a circulação em faixa/pista, utilizar enquadramentos específicos: art. 184. 2. Veículo que desrespeita a informação complementar da sinalização R-3, R-4a, R-4b, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, quando esta estabelece pista/faixa de: - ônibus; -caminhão; - motoneta, motocicleta e ciclomotor; utilizar enquadramentos específicos: art. 184. 3. Veículo circulando em desacordo com o disposto em legislação municipal regulamentadora de rodízio de veículos, utilizar enquadramento específico: 574-62, art. 187, I. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. LOCAL DE TRÂNSITO SELETIVO - é a via, pista ou faixa definida pela sinalização onde o trânsito de determinado veículo (tipo, espécie, PBT, etc.) é restrito. 2. Art. 1º A circulação de triciclo automotor de cabine fechada está restrita às vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. (Resolução do Contran nº 129/2001 e alterações). 3. Art. 4º, inciso IV: o quadriciclo tem Circulação restrita às vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. (Resolução do Contran nº 573/2015).	1. Veículo transitando em desacordo com a sinalização de regulamentação R-10. 2. Quadriciclo transitando pela Rodovia XX. 3. Motocicleta transitando em local de trânsito proibido, sinalizado com a placa R-37.

dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego referente ao local e/ou horário, não constante na AET ou AE, imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via.			

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem transitar com o veículo em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

2. Desenho Ilustrativo:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - Rodízio.	**Código do Enquadramento:** 574-62
Amparo Legal: Art. 187, I.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo circulando em desacordo com o disposto em legislação municipal regulamentadora de rodízio de veículos (restrições à circulação de veículos em determinado local, dia, horário, final de placa, etc).	1. Veículo liberado pela legislação municipal regulamentadora do rodízio. 2. Veículo que transita em via, pista ou faixa de trânsito seletivo em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação: R-10, R-13, R-37, R-38 e/ou na placa de informação complementar, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187. 3. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.		1. Automóvel final da placa 4 transitando em dia proibido pela regulamentação municipal.

Informações Complementares:

Placa R-10 com Informação Complementar:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - Caminhão.			**Código do Enquadramento:** 574-63
Amparo Legal: Art. 187, I.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** **NÃO**
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Caminhão que transita em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação R-9, e/ou sua informação complementar. 2. Caminhão que transita com PBT em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação R-14 ou R-17 e/ou sua informação complementar. 2. Em local sinalizado com R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, caminhão transitando em desacordo com o estabelecido pela sua informação complementar, por efetuar o movimento proibido ou por deixar de efetuar o movimento obrigatório.	1. Caminhão autorizado pela autoridade de trânsito ou por legislação específica. 2. Caminhão que desrespeitar a sinalização R-15, R-16 e R-18, utilizar enquadramento específico: 682-32, art. 231, IV. 3. Caminhão que transita com excesso de peso, em desrespeito às placas R-14 ou R-17, autuar pelas infrações do art. 231, V, conforme o caso: 683-11, 683-12 ou 683-13. 3. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração.	1. Caminhão transitando em local proibido pela sinalização de regulamentação. Local sinalizado com placa R-9.

Informações Complementares:

1. Placas que necessitam de informações complementares específicas para a proibição do trânsito de veículos de carga.
2. Desenhos Ilustrativos:

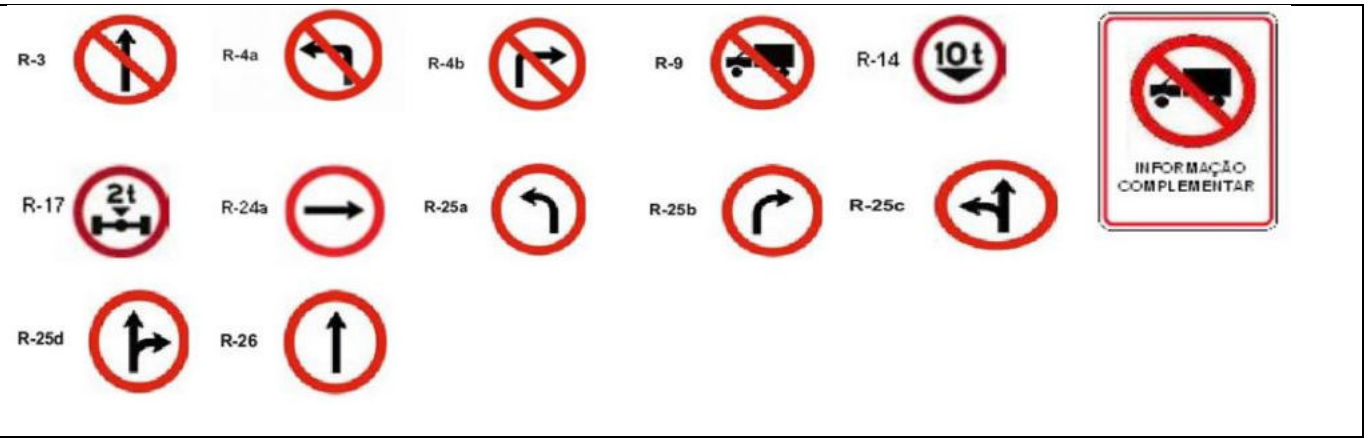
R-3
R-4a
R-4b
R-9
R-14
10t
INFORMAÇÃO
COMPLEMENTAR
R-17
2t
R-24a
R-25a
R-25b
R-25c
R-25d
R-26

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.</td><td>Código do Enquadramento:
576-20</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 188.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo transitando ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o fluxo dos demais veículos.</td><td>1. Veículos de duas rodas transitando lado a lado, na mesma faixa de circulação, utilizar enquadramentos específicos: 580-00, art. 192 (para veículo automotor); 720-01 ou 720-02, art. 247 (para veículo de tração humana, propulsão humana ou tração animal).</td><td>1. Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

2. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
[...]
IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.</td><td>1. Condutor interrompeu o trânsito, emparelhando o veículo com outro para conversar.

2. Condutor perturbou o trânsito, emparelhando o veículo para pedir informações.

3. Condutor transitou ao lado de outro veículo para discussão, interrompendo o trânsito.

4. Condutor transitando ao lado de outro veículo, na mesma velocidade, com o propósito de causar lentidão do fluxo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar passagem a veíc precedido de batedores devidamente identificados.	**Código do Enquadramento:** 577-01

Amparo Legal:
Art. 189.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo precedido de batedores com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados. 2. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo precedido de batedores com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.	1. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, ou à segurança de outros veículos ou pedestres. 2. Veículo precedido de batedores, sem que os dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente estejam simultaneamente acionados.	1. Art. 29, VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação.	1. O veículo permaneceu imóvel interrompendo a passagem de veículo com batedores, devidamente sinalizados. 2. O veículo não se deslocou para dar passagem ao veículo precedido de batedores, devidamente sinalizados. 3. Deixou de dar passagem a veículo com batedores devidamente sinalizados.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar passagem a veíc socorro incêndio/salv serv urgência devid identif.	**Código do Enquadramento:** 577-02

Amparo Legal:
Art. 189.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados. 2. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.	1. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, ou à segurança de outros veículos ou pedestres. 2. Veículo de socorro de incêndio ou salvamento, transitando, sem que os dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente estejam simultaneamente acionados.	1. Para fins de fiscalização, considera-se veículo de salvamento aquele que possui lanternas especiais de emergência (iluminação intermitente) e alarme sonoro (que não ambulância), destinado a transporte de médico em atendimento de urgência, ou ainda, a transporte de equipamento de salvamento (terrestre, aquático e em alturas). 2. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem	1. O veículo permaneceu imóvel interrompendo a passagem de veículo do corpo de bombeiros, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 2. O veículo não se deslocou para dar passagem ao veículo do corpo bombeiros, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 3. O veículo deixou de dar passagem ao veículo do corpo de bombeiros, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 4. O veículo deixou de dar passagem a veículo de salvamento difuso, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.

		acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; [...] c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião efetiva prestação de serviço de urgência; d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código [CTB]; e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente. 3. As disposições desta ficha se aplicam a deixar de dar passagem a qualquer veículo do corpo de bombeiros, quando em serviço de urgência. 4. As disposições desta ficha também se aplicam a deixar de dar passagem aos veículos de salvamento difuso, que são aqueles empregados em serviço de urgência relativo a acidentes ambientais.	

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar passagem a veíc de polícia em serviço de urgência devid identif.	**Código do Enquadramento:** 577-03

Amparo Legal:
Art. 189.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo de polícia com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados. 2. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de polícia com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.	1. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, ou à segurança de outros veículos ou pedestres. 2. Veículo de polícia transitando, sem que os dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente estejam simultaneamente acionados.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; [...] c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião efetiva prestação de serviço de urgência;	1. O veículo permaneceu imóvel interrompendo a passagem de veículo de polícia, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 2. O veículo não se deslocou para dar passagem ao veículo de polícia, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 3. O veículo deixou de dar passagem ao veículo de polícia, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.

		d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código [CTB]; e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident.	**Código do Enquadramento:** 577-04

Amparo Legal:
Art. 189.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados. 2. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.	1. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, ou à segurança de outros veículos ou pedestres. 2. Veículo de operação e fiscalização de trânsito, sem que os dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente estejam simultaneamente acionados.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; [...] c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião efetiva prestação de serviço de urgência;	1. O veículo permaneceu imóvel interrompendo a passagem de veículo de fiscalização/operação de trânsito, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 2. O veículo não se deslocou para dar passagem ao veículo de fiscalização/operação de trânsito, em serviço de urgência e devidamente sinalizado. 3. O veículo deixou de dar passagem ao veículo de fiscalização/operação de trânsito, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.

		d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código [CTB]; e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devid identificada.</td><td>Código do Enquadramento:
577-05</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 189.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para ambulância com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.

2. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a ambulância com os dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro acionados.</td><td>1. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, ou à segurança de outros veículos ou pedestres.

2. Ambulância transitando sem que os dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente estejam simultaneamente acionados.</td><td>1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
[...]
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:
a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
[...]
c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião efetiva prestação de serviço de urgência;</td><td>1. O veículo permaneceu imóvel interrompendo a passagem de ambulância, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.

2. O veículo não se deslocou para dar passagem a ambulância, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.

3. O veículo deixou de dar passagem a ambulância, em serviço de urgência e devidamente sinalizado.</td></tr>
</table>

		d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código [CTB]; e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente. 2. As disposições desta ficha se aplicam a deixar de dar passagem à ambulâncias de quaisquer instituições ou entidades públicas ou privadas.	

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Seguir veículo em serv urgência devid identific p/ alarme sonoro/ilum.</td><td>Código do Enquadramento:
578-90</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 190.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que segue outro veículo em serviço de urgência, devidamente identificado e com seus dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente acionados.</td><td>1. Caso o veículo que esteja sendo seguido não tenha acionado os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.</td><td>1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
[...]
VII os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.</td><td>1. O veículo seguia ambulância com os dispositivos acionados.

2. O veículo seguia viatura policial com os dispositivos acionados.

3. O veículo seguia a viatura de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos acionados.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Forçar passagem entre veícs trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem.			**Código do Enquadramento:** 579-70
Amparo Legal: Art. 191.			
Tipificação do Enquadramento: Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (10x) e Suspensão do Direito de Dirigir	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Aplicável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ao realizar ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro. 2. Veículo que ao iniciar a operação de ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, mesmo que não complete a manobra de ultrapassagem.	1. Quando o veículo fizer ultrapassagem proibida e não forçar a passagem entre dois outros veículos, utilizar enquadramento específico.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que: [...] c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário. 2. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento, para outra faixa, diminuição de velocidade, entre outras situações). 3. Esta infração poderá se dar de forma concomitante às	1. O veículo que transitava no sentido oposto precisou frear para não causar acidente. 2. O veículo que transitava em sentido contrário foi obrigado a sair para o acostamento. 3. O veículo que transitava no mesmo sentido, obrigou-se a diminuir a velocidade e sair para o acostamento. 4. Os três veículos passaram uns pelos outros ocupando toda a pista de rolamento à curta distância.

		infrações relativas às ultrapassagens proibidas, previstas no Art. 203.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista.			**Código do Enquadramento:** 580-00
Amparo Legal: Art. 192.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não manter distância frontal ou lateral, entre o seu veículo e os demais ou se aproxima do bordo da pista, colocando em risco a segurança do trânsito, considerando no momento a velocidade, as condições climáticas, do local e/ou do veículo. 2. Motocicletas, motonetas e ciclomotores transitando entre veículos de filas adjacentes; ou entre os veículos e a calçada; ou entre veículos e o bordo da pista, estando os outros veículos em movimento ou imobilizados, colocando em risco a segurança do trânsito.	1. Motocicletas, motonetas e ciclomotores transitando entre faixas de circulação de mesmo sentido, em baixa velocidade, quanto o trânsito estiver lento ou parado, desde que este movimento não esteja colocando em risco a segurança do trânsito. 2. Veículo que passar ou ultrapassar bicicleta sem guardar distância regulamentada, utilizar enquadramento específico: 589-40, art. 201. 3. Veículo que transitar pela contramão, utilizar enquadramento específico: 572-00 ou 573-80, art. 186. 4. Veículo que forçar passagem entre veículos que transitando em sentido opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro, utilizar enquadramento específico: 579-70, art. 191.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas. 2. Para avaliar se a distância é segura, considerar as condições que propiciam acidentes, como por exemplo: 2.1. pista molhada, neblina; 2.2. volume de tráfego; 2.3. geometria da via; 2.4. velocidade dos veículos; 2.5. largura das faixas de trânsito; 2.6. dimensões dos veículos.	1. Pista molhada, veículo transitando sem manter distância segura em relação ao outro veículo. 2. Motocicleta fazendo zigue-zague, entre veículos que transitam lentamente em virtude de engarrafamento. 3. Motocicleta circulava junto a outro veículo, na mesma faixa, com risco de colisão. 4. O veículo não manteve distância de segurança, esbarrando no retrovisor de outro veículo. 5. A motocicleta transitava entre as faixas em alta velocidade não mantendo distância segura em relação aos outros veículos, com risco de colisão.

	5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo, utilizar enquadramento específico: 592-41 a 596-70, art. 203, I a V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em calçadas, passeios.			**Código do Enquadramento:** 581-91
Amparo Legal: Art. 193.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre calçada ou passeio. 2. Veículo que transitar no avanço do passeio delimitado por sinalização ou por elemento físico separador. 3. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, pela calçada ou passeio, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico. 4. Veículo automotor que transitar sobre calçada ou passeio sinalizada como espaço partilhado ou compartilhado entre ciclistas e pedestres (placas R-36a, R-36b ou R-36c).	1. Veículo que adentre ou saia de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça. 2. Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71, art. 255. 3. Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71, art. 206, III.	1. Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios. 2. Veículo transitando sobre a calçada ou passeio, em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II. 3. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. 4. PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.	1. O veículo transitou com duas rodas sobre a calçada. 2. O veículo transitou no avanço do passeio devidamente sinalizado. 3. Condutor empurrava motocicleta de forma intencional, não caracterizando defeito mecânico. 4. O veículo transitou sobre o passeio do nº “X” ao nº “Y”.

		5. ESPAÇO COMPARTILHADO COM PEDESTRES - espaço da via pública destinado prioritariamente aos pedestres onde os ciclistas compartilham a mesma área de circulação, desde que devidamente sinalizado. 6. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	

Informações Complementares:

Imagens ilustrativas:

 Placa R-36A	 Placa R-36B	 Placa R-36C

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas.			**Código do Enquadramento:** 581-92
Amparo Legal: 193.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo motorizado (exceto bicicleta elétrica ou similar) que transitar, total ou parcialmente, por ciclovia sinalizada com R-34 (circulação exclusiva de bicicletas) ou ciclofaixa delimitada por sinalização específica. 2. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, sobre ciclovia ou ciclofaixa, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Veículo que adentrar ou sair de lote lindeiro. 2. Ciclomotor com pedal e motor desligado (utilização como bicicleta). 3. Retorno passando sobre ciclovia ou ciclofaixa, utilizar enquadramento específico: 601-76, art. 206, III. 4. Bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido transitando em ciclovia ou ciclofaixa, nos termos previstos nos itens 4 e 5 de “Definições e procedimentos”. 5. Veículo automotor transitando em rota de bicicleta ou ciclorrota. 6. Veículo automotor que transitar sobre calçada ou passeio sinalizada como espaço partilhado ou compartilhado entre ciclistas	1. Para caracterizar o local da infração em ciclovia ou ciclofaixa localizada no interior de praças, parques, etc., utilizar pontos de referência. 2. CICLOFAIXA - parte da pista, calçada ou canteiro central destinado à circulação exclusiva de ciclos delimitada por sinalização viária, podendo ter piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, ou da calçada ou do canteiro. 3. CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. Caracteriza-se como o espaço em nível ou desnível com relação à pista, separado por elemento físico segregador, tais como: canteiro, área verde e outros previstos na legislação vigente. Também se aplica em espaço isolados, tais como: áreas não edificáveis, faixas de domínio,	1. O veículo circulava com duas rodas sobre a ciclofaixa. 2. Motocicleta transitando sobre ciclovia. Sinalização horizontal e vertical em bom estado de conservação.

	e pedestres (placas R-36a, R-36b ou R-36c), utilizar enquadramento específico: 581-91, art. 193. 7. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	parques e outros logradouros públicos. 4. Veículo transitando sobre a ciclovia ou ciclofaixa, em sentido contrário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II. 5. BICICLETA ELÉTRICA OU MOTORIZADA - bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições: I - potência nominal máxima de até 350 Watts; II - velocidade máxima de 25 km/h; III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar; IV - não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; V - estarem dotadas de: a) indicador de velocidade; b) campainha; c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral; d) espelhos retrovisores em ambos os lados; e e) pneus em condições mínimas de segurança; VI - uso obrigatório de capacete de ciclista. 6. EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO - Equipamento de autopropulsão, provido de motor elétrico ou a combustão, individual, com uma ou mais rodas, com velocidade máxima de 6 km/h, em áreas de circulação de pedestres e 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas, e com dimensões de largura e	

		comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas especificadas pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050. 7. ROTA DE BICICLETA OU CICLORROTA - vias sinalizadas que compõem o sistema ciclável da cidade interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas, de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação.	

Informações Complementares:

1. Obrigatório o sinal R-34 em ciclovia e sinalização específica em ciclofaixa.

2. Desenhos Ilustrativos:

Placa R-34
Circulação Exclusiva de Bicicletas

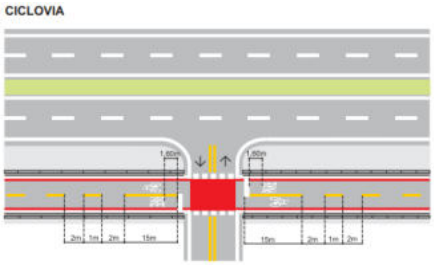

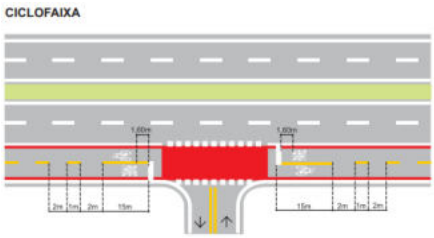

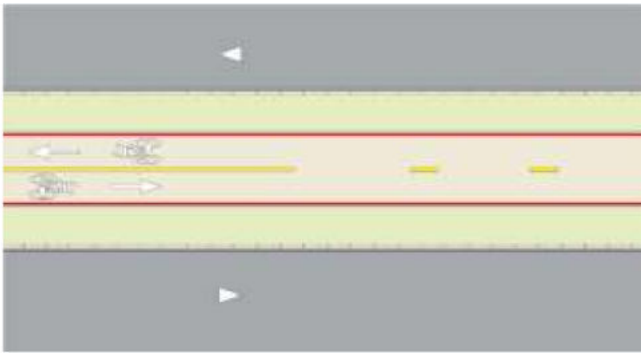

Sinalização Horizontal para Ciclovia/Ciclofaixa - Padrão I

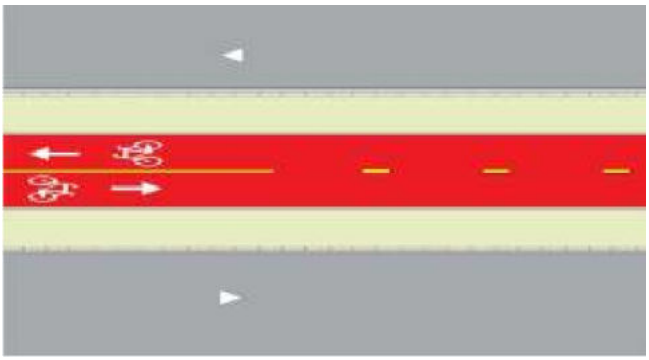

Sinalização Horizontal para Ciclovia/Ciclofaixa - Padrão II

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em ajardinamentos, gramados e jardins públicos.	**Código do Enquadramento:** 581-93

Amparo Legal:
Art. 193.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (3x)	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre local público com vegetação. 2. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, sobre ajardinamento, gramado ou jardim público, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Veículo que transitar em calçada/passeio, canteiro central ou ilha, mesmo que estes sejam ajardinados e/ou gramados, utilizar enquadramento específico, conforme o caso: 581-91, 581-94 ou 581-95, art. 193. 2. Veículo que retornar passando por cima de ajardinamento, gramado ou jardim público, utilizar enquadramento específico: 601-73, art 206, III.	1. GRAMADO - é o logradouro público, coberto predominantemente por grama com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 2. JARDIM PÚBLICO - é o logradouro público para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores ou outras formas da natureza com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 3. Considerar ajardinamento, gramado e jardim público, mesmo que o local apresente apenas vestígios de vegetação e terra batida.	1. O veículo transitou sobre o gramado. 2. O veículo transitou sobre o jardim público.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

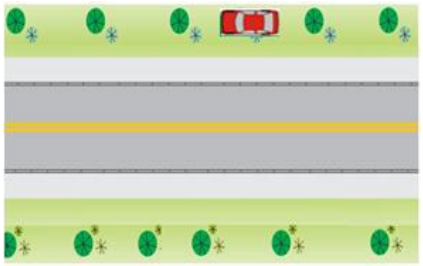

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento.			**Código do Enquadramento:** 581-94
Amparo Legal: Art. 193.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre canteiro central (físico ou fictício) ou divisor de pista de rolamento. 2. Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício) ou divisor de pista de rolamento para executar movimento de conversão. 3. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, sobre canteiro central (físico ou fictício) ou sobre divisor de pista de rolamento, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício) ou divisor de pista de rolamento para executar movimento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206, III.	1. CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). 2. Veículo transitando sobre canteiros centrais/divisores de pista de rolamento, em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II. 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	1. O veículo transitou sobre o canteiro central físico para realizar conversão à direita. 2. Veículo transitou sobre canteiro central fictício para realizar manobra de conversão à esquerda. 3. Motocicleta sendo empurrada intencionalmente, não caracterizado defeito mecânico, sobre divisor de pista de rolamento.

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

(Sinalização Horizontal de Canteiro Fictício)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em ilhas, refúgios.	**Código do Enquadramento:** 581-95

Amparo Legal:
Art. 193.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (3x)	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre ilha, minirrotatória ou refúgio. 2. Veículo que utiliza ilha, minirrotatória ou refúgio para executar movimento de conversão. 3. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, sobre ilha, minirrotatória ou refúgio, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Veículo de grande porte que circula sobre a minirrotatória por não ter o raio de giro. 2. Veículo que executa retorno sobre ilha ou refúgio, utilizar enquadramento específico: 601-72, art. 206 III.	1. ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. 2. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. 3. MINIRROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se à ilha. 4. Veículo transitando sobre ilhas, refúgios ou minirrotatórias em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II. 5. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	1. O veículo transitou sobre a minirrotatória. 2. O veículo transitou sobre ilha. 3. Veículo transitou sobre refúgio.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em marcas de canalização.	**Código do Enquadramento:** 581-96

Amparo Legal:
Art. 193.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa (3x)	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre marca de canalização, branca ou amarela. 2. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, sobre marcas de canalização, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Quando a sinalização estiver em mau estado de conservação.	1. MARCAS DE CANALIZAÇÃO: orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos; regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis. 1. MARCAS DE CANALIZAÇÃO - são utilizadas para orientar e regulamentar os fluxos de veículos em uma via, direcionando-os de modo a propiciar maior segurança e melhor desempenho, em situações que exijam uma reorganização de seu caminhamento natural. 2. Veículo transitando sobre marcas de canalização, em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II.	1. O veículo transitou sobre marca de canalização (faixa de retorno). 2. O veículo transitou sobre marca de canalização (faixa de conversão). 3. O veículo transitou sobre a marca de canalização empurrando a motocicleta, não caracterizando defeito mecânico.

Informações Complementares:

1. Desenhos Ilustrativos:

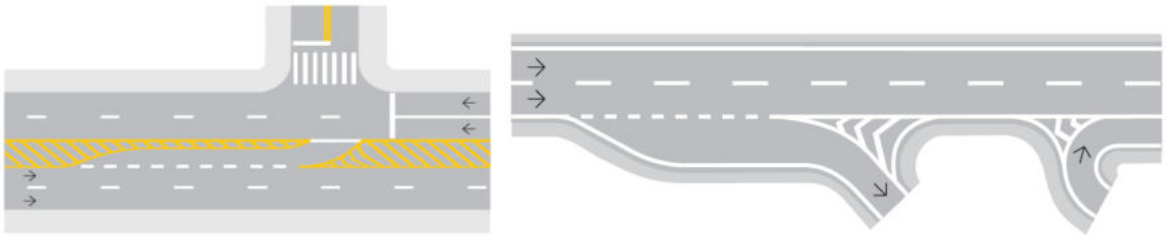

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em acostamentos.			**Código do Enquadramento:** 581-97
Amparo Legal: Art. 193.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, pelo acostamento. 2. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, pelo acostamento, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Quando a via não possuir acostamento. 2. Veículo que se posiciona no acostamento à direita para executar movimento de conversão à esquerda. 3. Veículo que realizar ultrapassagem pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. Veículo transitando pelo acostamento, em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II.	1. O veículo circulou por aproximadamente 200 m no acostamento. 2. Motocicleta sendo empurrada pelo acostamento, com o motor desligado, sem estar em pane mecânica.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

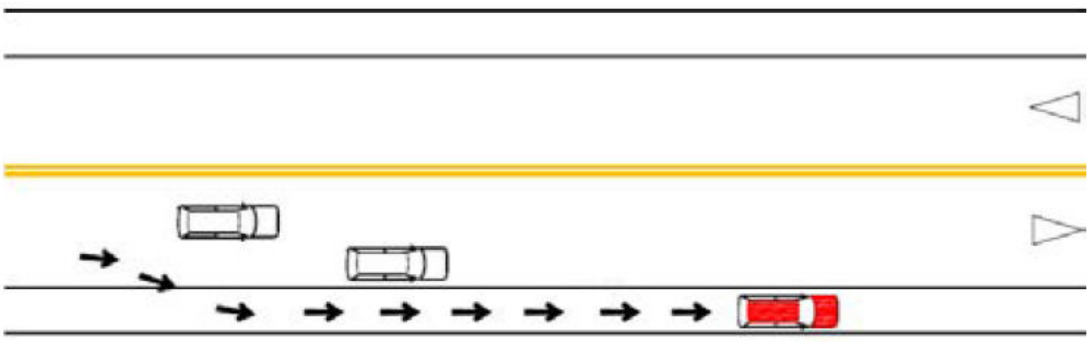

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em passarelas.			**Código do Enquadramento:** 581-98
Amparo Legal: Art. 193.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar em passarela. 2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor sendo empurrada, ligada ou desligada, em passarela. 2. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, em passarela, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.	1. Equipamento de mobilidade individual autopropelido transitando em passarela.	1. PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres. 2. EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO - Equipamento de autopropulsão, provido de motor elétrico ou a combustão, individual, com uma ou mais rodas, com velocidade máxima de 6 km/h, em áreas de circulação de pedestres e 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas, e com dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas especificadas pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050.	1. Condutor empurrando motocicleta sobre a passarela.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

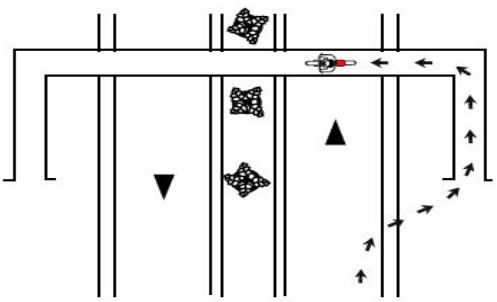

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras.	**Código do Enquadramento:** 582-70
Amparo Legal: Art. 194.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transitar em marcha à ré: 1.1. colocando em risco a segurança de pedestres e/ou veículos; 1.2. cruzando o fluxo veicular; 1.3. por ter passado do cruzamento ou do acesso pretendido; 1.4. com velocidade incompatível com a segurança.	1. Em caso de pequenas manobras em marcha à ré para estacionar o veículo, desde que sem risco à segurança.		1. O veículo transitou em marcha à ré colocando em risco a segurança de pedestres e veículos. 2. O veículo transitou em marcha à ré do número “X” ao número “Y”. 3. O veículo transitou em marcha à ré cruzando o fluxo veicular. 4. O veículo transitou em marcha à ré após ter passado do acesso pretendido. 5. O veículo transitou em marcha à ré com velocidade incompatível com a segurança.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

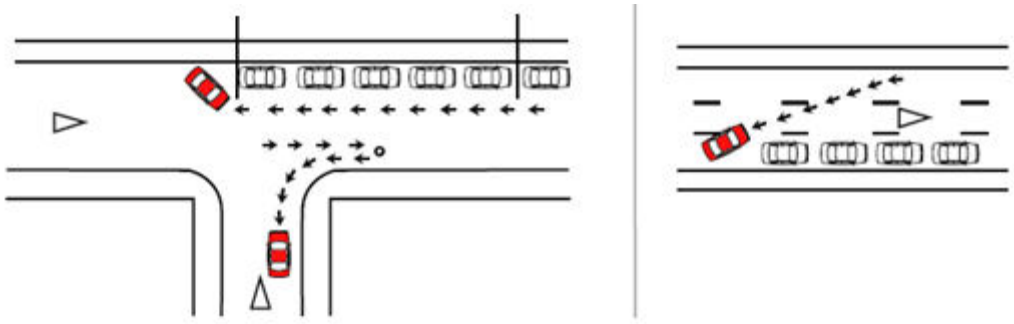

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes.			**Código do Enquadramento:** 583-50
Amparo Legal: Art. 195.			
Tipificação do Enquadramento: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que desobedecer ordem de agente de trânsito relativa à normatização do trânsito em geral, desde que não configure outra infração específica. 2. Condutor que desobedecer ordem emanada da autoridade de trânsito. 3. Condutor que, durante abordagem, para o veículo em local não indicado pelo agente fiscalizador, de forma deliberada. 4. Condutor que desobedecer ordem verbal ou sonora, dada pela autoridade de trânsito ou seus agentes. 5. Condutor que desobedecer restrição imposta pela autoridade de trânsito, com base no exame de saúde, e que conste no campo de observações do seu documento de habilitação: 5.1. vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido; 5.2. vedado dirigir após o pôr-do-sol; ou 5.3. outras restrições. 6. Condutor de motorcasa tracionando mais de um veículo.	1. No caso do condutor envolvido em acidente com vítima, que deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV. 2. Condutor envolvido em acidente sem vítima, que deixar de adotar as providências determinadas pelo agente da autoridade de trânsito para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, utilizar enquadramento específico: 534-70, art. 178. 3. Se a ordem do agente for relativa à parada do veículo, através do uso dos gestos de agentes da autoridade de trânsito; utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208. 4. Deixar de reduzir a velocidade do veículo nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente, mediante sinais	1. As ordens do agente de trânsito terão prevalência sobre as normas de circulação e outros sinais (art. 89, I). 2. Para caracterização da infração administrativa prevista no art. 195 são necessários 3 (três) pressupostos: 2.1. que a ordem seja relativa à normatização do trânsito em geral; 2.2. que a ordem seja emanada da autoridade de trânsito ou do agente; ~~ou~~ e 2.3. a participação do destinatário da ordem em qualquer situação de trânsito, em sentido amplo. 3. A ordem pode ser verbal ou escrita, bem como através de gestos ou sinais sonoros. 4. Se houver desobediência do condutor ao cumprimento da ordem, o veículo poderá ser recolhido ao depósito, quando houver risco à fluidez do trânsito, à segurança viária ou à boa ordem administrativa, nos termos do art. 269, § 1º, do CTB. 5. Os gestos e sinais sonoros convencionais que valem	1. Condutor deixou de retirar o veículo estacionado em local permitido quando determinado pelo agente de trânsito. 2. Condutor possuía restrição na CNH vedando-o conduzir em vias de trânsito rápido.

7. Aprendiz conduzindo veículo fora da circunscrição autorizada, acompanhado por instrutor.	sonoros ou gestos, utilizar enquadramento específico: 627-00, art. 220, II. 5. Na recusa da entrega, mediante recibo, dos documentos de habilitação ou CRLV-e, ou de outros exigidos por lei, para averiguar a autenticidade, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238. 6. Condutor que retirar veículo retido sem autorização do agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 698-00, art. 239.	como ordens do agente são aqueles mostrados no item 1 das "Informações Complementares" desta ficha. 6. GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.	

Informações Complementares:

1. Gestos e sinais sonoros dos agentes de trânsito:

Ordem de diminuição da velocidade.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.

Ordem de seguir.	 Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.

Sinais de apito	Significado	Emprego
um silvo breve	siga	liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente.
um silvo longo	diminuir a marcha	quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.

Os sinais sonoros de apito somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.

2. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em desobedecer às ordens emanadas da autoridade de trânsito e do agente fiscalizador.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de indicar c/antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha.	**Código do Enquadramento:** 584-31
Amparo Legal: Art. 196.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, mediante luz indicadora ou gesto. 2. Veículo estacionado/parado, que sinaliza que vai iniciar a marcha em uma direção, mas que inicia a marcha pelo lado oposto.	1. Veículo em movimento, que ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, mediante luz ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-32, art. 196. 2. Veículo que não sinalize, com antecedência, a manobra de conversão, retorno ou entrada/saída de lote lindeiro, utilizar enquadramento específico: 584-33, art. 196. 3. Veículo que não sinalize, com antecedência, com luz ou gesto, a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar ultrapassagem, utilizar enquadramento específico: 584-34, art. 196.	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. 2. GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada. 3. Constatado defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou lâmpadas queimadas, autuar concomitantemente com o enquadramento: 676-90, art. 230, XXII. 4. Os gestos convencionais do condutor são aqueles	1. Condutor saiu da vaga de estacionamento sem sinalizar com gesto ou luz. 2. Condutor desembarcou passageiro e, logo após, não sinalizou o início da marcha com gesto ou luz.

		mostrados no item 1 das "Informações Complementares" desta ficha.	

Informações Complementares:

1. Gestos dos Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	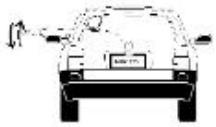

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de indicar c/antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar.	**Código do Enquadramento:** 584-32
Amparo Legal: Art. 196.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo em movimento que ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, mediante luz ou gesto, essa manobra. 2. Veículo que sinaliza que vai parar/estacionar em uma direção, mas que para/estaciona no lado oposto.	1. Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, mediante luz indicadora ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-31, art. 196. 2. Veículo que não sinalize, com antecedência, a manobra de conversão, retorno ou entrada/saída de lote lindeiro, utilizar enquadramento específico: 584-33, art. 196. 3. Veículo que não sinalize, com antecedência, com luz ou gesto, a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar ultrapassagem, utilizar enquadramento específico: 584-34, art. 196.	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. 2. GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada. 3. Constatado defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou ~~com~~ lâmpadas queimadas, autuar concomitantemente com o enquadramento: 676-90, art. 230, XXII. 4. Os gestos convencionais do condutor são aqueles mostrados no item 1 das “Informações Complementares” desta ficha.	1. Condutor não sinalizou com luz ou gesto a parada do veículo para efetuar embarque. 2. Condutor não sinalizou com luz ou gesto a parada do veículo para estacionar.

Informações Complementares:

1. Gestos dos Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	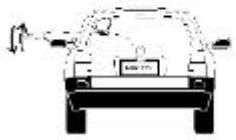

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de indicar c/antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção.	**Código do Enquadramento:** 584-33
Amparo Legal: Art. 196.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não sinaliza com antecedência a manobra de: 1.1. conversão à esquerda ou à direita; 1.2. retorno à esquerda ou à direita; ou 1.3. entrada/saída de lote lindeiro. 2. Veículo que sinaliza a mudança de direção contrária à sinalizada.	1. Veículo que não sinaliza a manobra de conversão em entroncamento que tenha uma única direção a seguir. 2. Veículo que não sinaliza a manobra de saída de lote lindeiro quando a via for de mão única. 3. Veículo que não sinaliza uma manobra proibida, utilizar enquadramento específico para o movimento realizado. 4. Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, mediante luz indicadora ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-31, art. 196. 5. Veículo em movimento, que ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, mediante luz ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-32, art. 196. 6. Veículo que não sinalize, com	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. 2. GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada. 3. Constatado defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou ~~com~~ lâmpadas queimadas, autuar concomitantemente com o enquadramento: 676-90, art. 230, XXII. 4. Os gestos convencionais do condutor são aqueles	1. Condutor convergiu à direita sem sinalizar com luz ou gesto. 2. Condutor retornou à esquerda sem sinalizar com luz ou gesto. 3. Condutor saiu de lote lindeiro, em via com duplo sentido de direção, sem sinalizar com luz ou gesto.

	antecedência, com luz ou gesto, a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar ultrapassagem, utilizar enquadramento específico: 584-34, art. 196.	mostrados no item 1 das "Informações Complementares" desta ficha.	

Informações Complementares:

1. Gestos dos Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	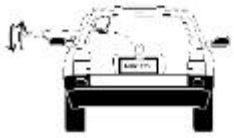

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de indicar c/antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa.	**Código do Enquadramento:** 584-34
Amparo Legal: Art. 196.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.	

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não sinaliza com luz ou gesto com antecedência a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar passagem ou ultrapassagem. 2. Veículo que sinaliza a mudança de direção contrária à sinalizada.	1. Veículo que não sinaliza uma manobra proibida, utilizar enquadramento específico para o movimento realizado. 2. Em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca) e placa R-8a ou R-8b, veículo que transpor da faixa esquerda para a direita ou vice-versa, utilizar enquadramento específico: 570,30, art. 185. 3. Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, mediante luz indicadora ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-31, art. 196. 4. Veículo em movimento, que ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, mediante luz ou gesto, utilizar enquadramento específico: 584-32, art. 196. 5. Veículo que não sinalize com antecedência a manobra de	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. 2. GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada. 3. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 4. Constatado defeito no sistema de iluminação, de	1. Condutor mudou da faixa da esquerda para a direita sem sinalizar com luz ou gesto a manobra. 2. Condutor efetuou ultrapassagem sem sinalizar com antecedência a manobra.

	conversão, retorno ou entrada/saída de lote lindeiro, utilizar enquadramento específico: 584-33, art. 196.	sinalização ou ~~com~~ lâmpadas queimadas, autuar concomitantemente com o enquadramento: 676-90, art. 230, XXII. 5. Os gestos convencionais do condutor são aqueles mostrados no item 1 das "Informações Complementares" desta ficha.	

Informações Complementares:

1. Gestos dos Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	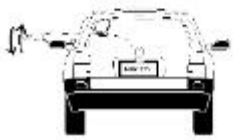

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/faixa mais à esquerda qdo for manobrar.	**Código do Enquadramento:** 585-11
Amparo Legal: Art. 197.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não se desloca com antecedência para a faixa mais à esquerda quando for manobrar para a esquerda. 2. Veículo que converge à esquerda utilizando qualquer uma das faixas, que não seja a mais à esquerda, em local não regulamentado com a permissão (PEM).	1. Veículo de grande porte, que não se deslocou para a faixa mais à esquerda, por necessitar de mais de uma faixa de circulação para realizar a manobra de conversão. 2. Na existência de sinalização vertical ou inscrição no pavimento com Setas Indicativas de Posicionamento na Pista para a Execução de Movimentos (PEM) permitindo a manobra. 3. Manobra realizada sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193. 4. Veículo que não se desloca com antecedência ao entrar/sair de área lindeira, utilizar enquadramento específico: 619-00, art 216. 5. Veículo que deixar de deslocar com antecedência para a faixa mais à direita, quando for manobrar para a direita, utilizar enquadramento específico: 585-12, art. 197.	1. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via. 3. SETAS INDICATIVAS DE POSICIONAMENTO NA PISTA PARA A EXECUÇÃO DE MOVIMENTOS (PEM) - indica em que faixa de trânsito o veículo deve se posicionar, para efetuar o movimento desejado, de forma adequada e sem conflitos com o movimento dos demais veículos. 4. Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: [...]	1. O veículo não utilizou a faixa mais à esquerda para convergir à esquerda. 2. O veículo convergiu à esquerda utilizando-se da faixa mais à direita. 3. O veículo mudou da faixa da direita para a esquerda sem antecedência, forçando passagem entre fila de veículos para convergir à esquerda.

		II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.	

Informações Complementares:

1. Setas indicativas de posicionamento na pista para a execução de movimentos (PEM):

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/faixa mais à direita qdo for manobrar.	**Código do Enquadramento:** 585-12

Amparo Legal:
Art. 197.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Não	
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixar de deslocar com antecedência para a faixa mais à direita, quando for manobrar para a direita. 2. Veículo que converge à direita utilizando qualquer uma das faixas, que não seja a mais à direita, em local não regulamentado com a permissão (PEM).	1. Veículo de grande porte, que não se deslocou para a faixa mais à direita, por necessitar de mais de uma faixa de circulação para realizar a manobra de conversão. 2. Na existência de sinalização vertical ou inscrição no pavimento com Setas Indicativas de Posicionamento na Pista para a Execução de Movimentos (PEM) permitindo a manobra. 3. Manobra realizada sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193. 4. Veículo que não se desloca com antecedência ao entrar/sair de área lindeira, utilizar enquadramento específico: 619-00, art 216. 5. Veículo que não para no acostamento à direita para cruzar a pista ou entrar à esquerda, em vias dotadas de acostamento, no mesmo sentido de direção e sem local	1. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via. 3. SETAS INDICATIVAS DE POSICIONAMENTO NA PISTA PARA A EXECUÇÃO DE MOVIMENTOS (PEM) - indica em que faixa de trânsito o veículo deve se posicionar, para efetuar o movimento desejado, de forma adequada e sem conflitos com o movimento dos demais veículos. 4. Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:	1. O veículo não utilizou a faixa mais à direita para convergir à direita. 2. O veículo convergiu à direita utilizando-se da faixa mais à esquerda. 3. O veículo mudou da faixa da esquerda para a direita sem antecedência, forçando passagem entre fila de veículos para convergir à direita.

	apropriado para efetuar a manobra, utilizar enquadramento específico: 597-50, art. 204. 6. Veículo que não se desloca com antecedência para a faixa mais à esquerda quando for manobrar para a esquerda, utilizar enquadramento específico: 585-11, art. 197.	I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível.	

Informações Complementares:

1. Setas indicativas de posicionamento na pista para a execução de movimentos (PEM):

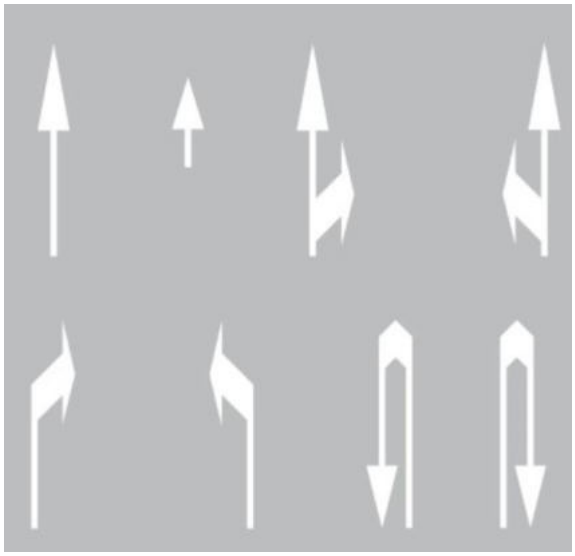

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.			**Código do Enquadramento:** 586-00
Amparo Legal: Art. 198.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que, transitando em quaisquer da(s) faixa(s) da esquerda, em local com duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, não se deslocar para quaisquer da(s) faixa(s) da direita, quando receber a indicação de outro veículo que tem a intenção de passá-lo.	1. Veículo que, sinalizando conversão à esquerda em local permitido, deixa de dar passagem. 2. Veículo que, aguardando para mudar para faixa mais à direita com segurança, deixa de dar passagem. 3. Veículo que não dá passagem em local com apenas duas faixas no mesmo sentido, sendo a da direita regulamentada para a circulação de determinado tipo de veículo que não o seu. 4. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência, utilizar enquadramento específico: 577-01, 577-02, 577-03, 577-04 e 577-05, art. 189 conforme o caso.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [....] IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade. 2. Para indicar ao veículo que segue à frente a intenção de passá-lo, o condutor deverá acionar a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo. Fora das áreas urbanas, é permitido o uso de buzina, desde que em toque breve.	1. Condutor deixou de deslocar-se para faixa mais à direita após ser advertido por outro veículo. 2. Condutor que se deslocava na segunda faixa mais à esquerda (via com cinco faixas de rolamento), não se deslocou à direita para dar passagem a outro veículo.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente sinalizar que vai entrar à esquerda.	**Código do Enquadramento:** 587-80
Amparo Legal: Art. 199.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa outro pela direita.	1. Veículo que ultrapassa outro pela direita, quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda. 2. Veículo que passa por outro pela direita, onde houver duas ou mais faixas de circulação. 3. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I.	1. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 2. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 4. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código [CTB], exceto	1. O veículo ultrapassou outro que seguia à sua frente, pela direita. O veículo ultrapassado não sinalizou qualquer intenção de entrar à esquerda.

	6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II. 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de:	quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.	

	11.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 11.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou 11.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 11.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrap pela direita veíc transp colet/escolar parado para emb/desemb passageiros.	**Código do Enquadramento:** 588-60

Amparo Legal:
Art. 200.

Tipificação do Enquadramento:
Realizar a manobra de ultrapassar pela direita quando veículos de transporte coletivo ou de escolares estiverem parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo onde houver refúgio de segurança para o pedestre.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapasse pela direita, veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/desembarque pela direita do veículo.	1. Veículo que ultrapasse pela direita do refúgio, veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/ desembarque no refúgio. 2. Veículo que passe pela direita veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/desembarque à direita, sem observar a distância ou cuidados necessários, utilizar enquadramento 580-00, art. 192 ou 520-70, art.169, dependendo da situação observada. 3. Ultrapassar pela direita outro tipo de veículo, que não o de transporte coletivo ou escolar, utilizar enquadramento específico: 587-80, art. 199. 4. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I.	1. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 3. Art. 31. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.	1. Motocicleta ultrapassou pela direita, veículo de transporte escolar realizando embarque pela direita.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de guardar a distância lateral de 1,50 m ao passar/ultrapassar bicicleta.			**Código do Enquadramento:** 589-40
Amparo Legal: Art. 201.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que mantiver distância lateral visivelmente inferior a 1,5 m ao passar ou ultrapassar ciclista.	1. Condutor que não reduzir a velocidade de forma compatível ao ultrapassar ciclista utilizar enquadramento específico 638-60, art 220, XIII.	1. Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores. 2. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá: [...] b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança. [...] § 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.	1. O veículo passou pelo ciclista mantendo distância visivelmente inferior a 1,5 m. 2. O veículo ultrapassou o ciclista mantendo distância visivelmente inferior a 1,5 m. 3. O veículo manteve distância visivelmente inferior a 1,5 m, forçando o ciclista a alterar seu percurso.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pelo acostamento.			**Código do Enquadramento:** 590-80
Amparo Legal: Art. 202, I.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar outro veículo pelo acostamento.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa outro, utilizando-se do acostamento.	1. Quando a via não possuir acostamento. 2. Veículo que passa por outro, utilizando-se do acostamento, utilizar enquadramento específico: 581-97, art. 193.	1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. Condutor ultrapassou pelo acostamento veículo que transitava mais lentamente pela faixa mais à esquerda.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

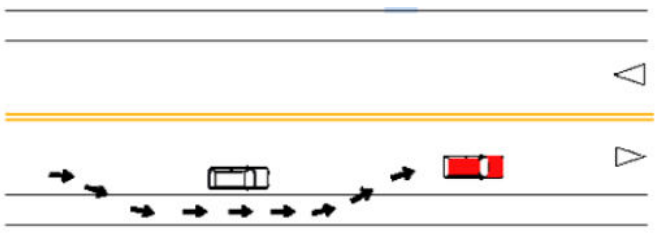

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar em interseções.			**Código do Enquadramento:** 591-61
Amparo Legal: Art. 202, II.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções.	1. Veículo que passar por outro em interseção. 2. Veículo que **transitar pela contramão**, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que **ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo** / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 4. **Ultrapassar outro veículo pelo acostamento**, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 5. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo **em passagem de nível,** utilizar enquadramento específico: 591-62, 202, II.	1. INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 5. PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria. 4. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 5. Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.	1. Ultrapassou veículo na área formada pela bifurcação da via. 2. Ultrapassou outro veículo na área do entroncamento das vias xxx e xxx.

	6. Veículo que **ultrapassar pela contramão** outro veículo **nas curvas, aclives e declives** sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 7. Veículo que **ultrapassar pela contramão** outro veículo <u>parado em fila</u> junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 8. Veículo que **ultrapassar pela contramão** em local sinalizado com **linha de divisão de fluxos opostos**, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 9. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) **outro que integre cortejo** / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 10. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) **outros veículos <u>parados</u>** <u>em em fila</u> (exceto veículos não motorizados), em razão de: 10.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211 10.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou	6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	

	10.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211. 10.4. de qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar em passagem de nível.			**Código do Enquadramento:** 591-62
Amparo Legal: Art. 202, II.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em passagem de nível.	1. Veículo que passar por outro em passagem de nível. 2. Veículo que **transitar pela contramão**, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que **ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo** / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 4. **Ultrapassar outro veículo pelo acostamento**, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 5. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo **em interseção,** utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II.	1. PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 4. INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	1. Ultrapassou veículo em em cruzamento com linha férrea. 2. Ultrapassou outro veículo em cruzamento com linha de bonde.

	6. Veículo que **ultrapassar pela contramão** outro veículo **nas curvas, aclives e declives** sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 7. Veículo que **ultrapassar pela contramão** outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 8. Veículo que **ultrapassar pela contramão** em local sinalizado com **linha de divisão de fluxos opostos**, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 9. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) **outro que integre cortejo** / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 10. Veículo que **ultrapassar** (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) **outros veículos parados** em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 10.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211 10.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou		

	10.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211. 10.4. de qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente.			**Código do Enquadramento:** 592-41
Amparo Legal: Art. 203, I.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa, pela contramão, em curva sem visibilidade suficiente, havendo ou não sinalização.	1. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 2. Veículo que ultrapassa pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-42, art. 203, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 4. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.	1. O veículo ultrapassou pela contramão em curva.

		5. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente.			**Código do Enquadramento:** 592-42
Amparo Legal: Art. 203, I.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão, em aclive ou declive, sem visibilidade suficiente, havendo ou não sinalização.	1. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 2. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem. 2. ACLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente. 3. DECLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente. 4. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e	1. O veículo ultrapassou, pela contramão, em aclive. 2. O veículo ultrapassou, pela contramão, em declive.

		viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. 7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre.			**Código do Enquadramento:** 593-20
Amparo Legal: Art. 203, II.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa na contramão em local sinalizado com faixa de pedestre.	1. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 2. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. Atentar para os dois tipos de Faixa de Pedestre (Tipo Zebrada e Tipo Paralela). 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 4. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. 5. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar	1. Ultrapassou outro veículo pela contramão em local sinalizado com faixa de pedestre.

		também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	

Informações Complementares:

1. Sinalização de Faixa de Travessia de Pedestre:

FTP-1: "Tipo Zebrada"

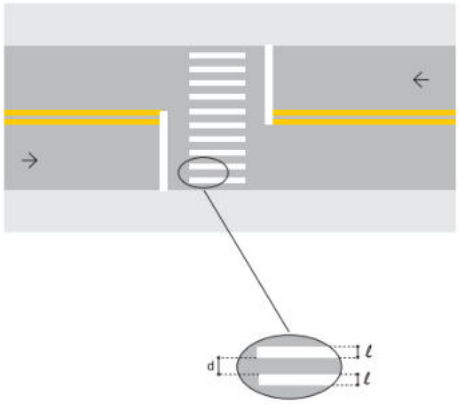

FTP-2: "Tipo Paralela"

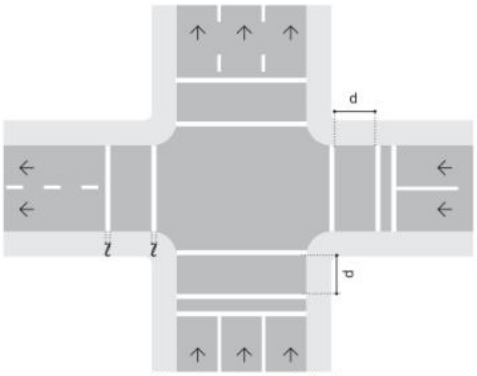

Obs.: Travessia semaforizada

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nas pontes.			**Código de Enquadramento:** 594-01
Amparo Legal: Art. 203, III.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa, pela contramão, em ponte, inclusive nas suas alças.	1. Onde a sinalização horizontal permitir a ultrapassagem. 2. Veículo que passa por outro veículo. 3. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 5. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 6. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 7. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer. 2. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte. 3. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 4. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos	1. Ultrapassou outro veículo na ponte. 2. Ultrapassou pela contramão outro veículo, pela alça da ponte.

		trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. 7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nos viadutos.			**Código do Enquadramento:** 594-02
Amparo Legal: Art. 203, III.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa, pela contramão, em viaduto, inclusive nas suas alças.	1. Veículo que passa em viaduto. 2. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 5. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 6. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar	1. VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior. 2. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante do viaduto. 3. Via elevada ou elevado equipara-se a viaduto para fins de fiscalização. 4. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, diminuição de velocidade, entre outras situações).	1. Ultrapassou outro veículo no viaduto. 2. Ultrapassou pela contramão outro veículo, pela alça do viaduto.

	enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	6. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 7. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. 8. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nos túneis.			**Código do Enquadramento:** 594-03
Amparo Legal: Art. 203, III.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão em túnel.	1. Veículo que passa em túnel sinalizado. 2. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 5. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 6. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar	1. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 4. TÚNEL - é uma passagem subterrânea, que possibilita ou facilita o acesso a um determinado local, utilizados	1. Ultrapassou outro veículo no túnel.

	enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	para transporte, usualmente ligam duas seções de uma via. 5. Art. 32 - o condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. 6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso.	**Código do Enquadramento:** 595-91
Amparo Legal: Art. 203, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão, veículo parado em fila, em obediência ao foco do semáforo (regulamentação ou advertência).	1. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 2. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 3. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. O veículo ultrapassou pela contramão veículos parados em fila, em obediência ao foco semafórico.

	específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 7. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cancela/porteira.	**Código do Enquadramento:** 595-92
Amparo Legal: Art. 203, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão veículo parado em fila, aguardando liberação de passagem por cancela/porteira.	1. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 2. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 3. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. O veículo ultrapassou pela contramão veículos parados aguardando abertura da cancela da linha férrea.

	específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 7. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cruzamento.	**Código do Enquadramento:** 595-93
Amparo Legal: Art. 203, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão veículo parado em fila, aguardando transpor cruzamento, intersecção ou passagem de nível, não semaforizados.	1. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 2. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 3. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 3. A fila de veículos pode se formar quando a outra via que compõe o cruzamento é preferencial com alto volume de veículos, ou ainda, devido a travessia de pedestres, existência de placa R-1, valeta, etc.	1. O veículo ultrapassou pela contramão veículos parados em fila no cruzamento.

	específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, cancelas, porteiras ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92 ou 595-94), art. 203, IV. 7. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão veíc parado em fila junto qq impedimento à circulação.	**Código do Enquadramento:** 595-94
Amparo Legal: Art. 203, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa pela contramão veículo parado em fila em razão de qualquer (outro) impedimento à livre circulação.	1. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 2. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 3. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico,	1. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. O veículo ultrapassou pela contramão veículos parados em fila em razão de obra da via. 2. O veículo ultrapassou veículos parados em fila em razão de animais sobre a via.

	conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, cancelas, porteiras, cruzamentos (interseção ou cruzamentos), utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92 ou 595-93), art. 203, IV. 7. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.	**Código do Enquadramento:** 596-70
Amparo Legal: Art. 203, V.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassar pela contramão outro(s) veículo(s) em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7.	1. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 2. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 3. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 4. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento	1. ULTRAPASSAGEM - para os fins desta ficha, considera-se ultrapassagem o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. O veículo ultrapassou pela contramão em local sinalizado com linha simples contínua amarela, sentido da via norte-sul. 2. O veículo ultrapassou pela contramão em local sinalizado com linha dupla contínua amarela.

	específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 7. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

Linha simples contínua (LFO-1)

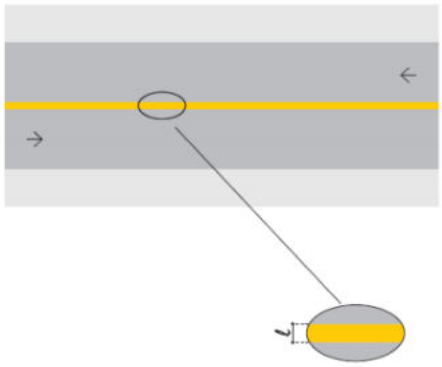

Linha dupla contínua (LFO-3)

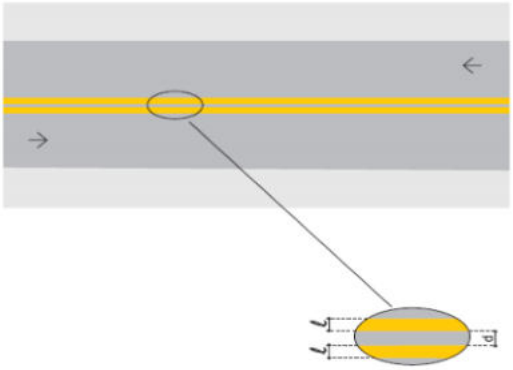

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de parar no acostamento à direita, p/ cruzar pista ou entrar à esquerda.	**Código do Enquadramento:** 597-50
Amparo Legal: Art. 204.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Entrar no acostamento e cruzar a pista ou entrar à esquerda sem levar o veículo à velocidade zero. 2. Em via dotada de acostamento, levar o veículo à velocidade zero na pista de rolamento e entrar à esquerda. 3. Em via dotada de acostamento, veículo circulando na pista de rolamento, entrar a esquerda.	1. Em vias não dotadas de acostamento utilizar enquadramento específico: 585-11 ou 585-12, art. 197.	1. Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança. 2. ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.	1. O condutor deixou de parar no acostamento à direita para cruzar a pista à esquerda com segurança.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar.			**Código do Enquadramento:** 598-30
Amparo Legal: Art. 205.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.	1. Veículo que passa por outro que integre cortejo/desfile/formação militar. 2. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 4. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 5. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseção, utilizar enquadramento específico: 591-61, 202, II. 6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	1. Condutor ultrapassou veículo em cortejo fúnebre, sem autorização. 2. Condutor ultrapassou veículo em formação militar. 3. Condutor ultrapassou veículo em desfile.

	visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 8. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 8.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 8.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 8.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 8.4. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.	**Código do Enquadramento:** 599-10
Amparo Legal: Art. 206, I.	
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno em local sinalizado com R-5a ou R-5b. 2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda, utilizar enquadramento específico. 2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (seccionada amarela). 3. Em canteiro central sinalizado com R-24a, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186, II. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. As placas R-4a e R-4b não proíbem o retorno. 2. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. Art. 35. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. Art. 39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com placa R-5a. 2. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com linha simples contínua amarela, divisora de fluxos opostos.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

Placa R-5a

Placa R-5b

2. Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO:

Linha Simples Contínua (LFO-1):

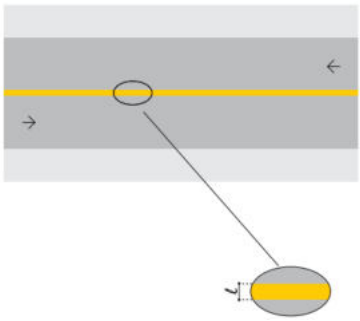

A LFO-1 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Linha Dupla Contínua (LFO-3):

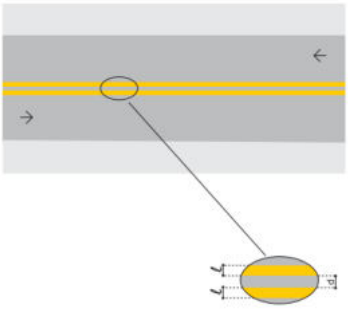

A LFO-3 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

3. As placas R-4a e R-4b **NÃO PROÍBEM** o retorno:

Placa R-4a
Proibido Virar à Esquerda

Placa R-4b
Proibido Virar à Direita

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno nas curvas.			**Código do Enquadramento:** 600-91
Amparo Legal: Art. 206, II.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno executado em curvas, com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.	1. Art. 39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas. 2. RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	1. O veículo retornou em local em curva.

Informações Complementares:

1. Imagem Ilustrativa:

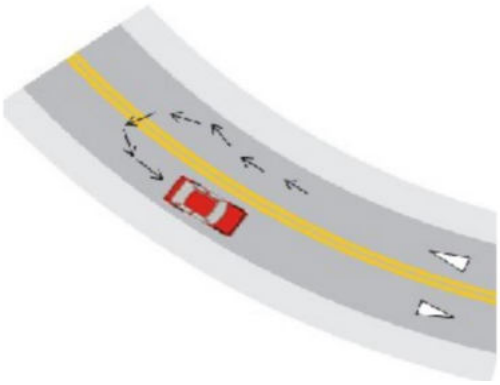

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Executar operação de retorno nos aclives ou declives.</td><td>Código do Enquadramento:
600-92</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 206, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Movimento de retorno executado em aclives ou declives, com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).</td><td>1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.</td><td>1. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

2. RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</td><td>1. Veículo realizou a operação de retorno em aclive.

2. Veículo realizou a operação de retorno em declive.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Executar operação de retorno nas pontes.</td><td>Código do Enquadramento:
600-93</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 206, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

Não</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Movimento de retorno executado em ponte, inclusive nas alças, em via sinalizada ou não com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).</td><td>1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.</td><td>1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

2. PONTE: obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

3. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte/viaduto.

4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</td><td>1. Veículo executou operação de retorno em ponte.

2. Veículo executou operação de retorno na alça da ponte.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Desenho Ilustrativo:
 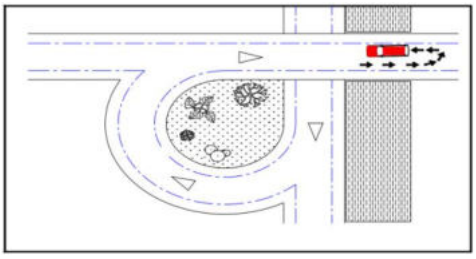 </td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno nos viadutos.			**Código do Enquadramento:** 600-94
Amparo Legal: Art. 206, II.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno executado em viaduto, inclusive nas alças, em via sinalizada ou não com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos; 2. VIADUTO: obra de construção civil destinada a transpor uma depressão ou terreno ou servir de passagem superior. 3. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte/viaduto. 4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Veículo executou operação de retorno em viaduto. 2. Veículo executou operação de retorno em alça do viaduto.

Informações Complementares:

1. Imagem Ilustrativa:

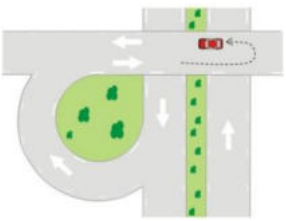

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno nos túneis.	**Código do Enquadramento:** 600-95
Amparo Legal: Art. 206, II.	
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados	

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	Não
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno executado em túnel ou passagem subterrânea, com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. TÚNEL: é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT). 3. PASSAGEM SUBTERRÂNEA: obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos. 4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Veículo executou operação de retorno em túnel. 2. Veículo executou operação de retorno em passagem subterrânea.

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

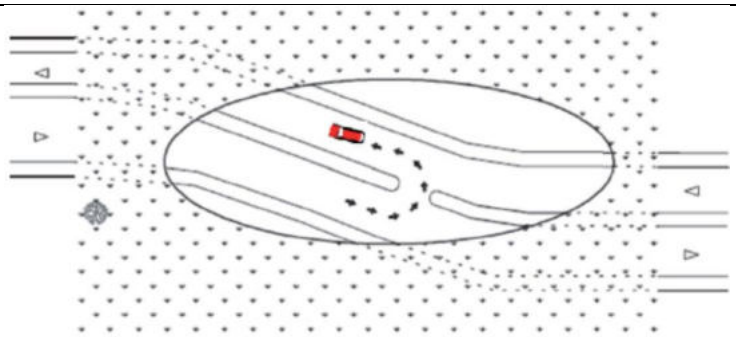

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio.	**Código do Enquadramento:** 601-71
Amparo Legal: Art. 206, III.	
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando sobre calçada ou passeio.	1. Veículo transitando em calçadas ou passeios, utilizar enquadramento específico: 581-91, art. 193.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. CALÇADA: parte da pista, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. 3. PASSEIO: parte da Calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. 4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em	1. Condutor executou operação de retorno sobre o passeio. 2. Condutor executou operação de retorno sobre a calçada.

		outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

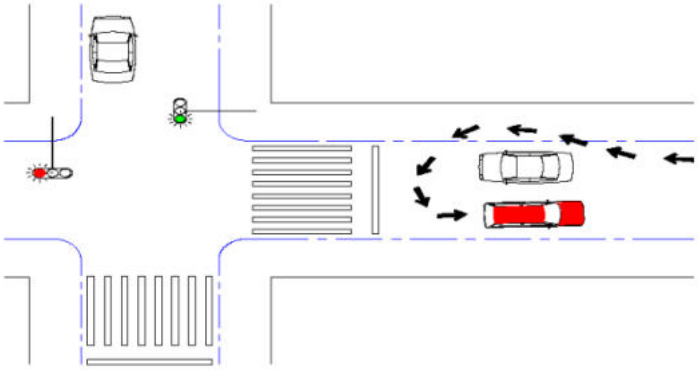

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio.	**Código do Enquadramento:** 601-72

Amparo Legal:
Art. 206, III.

Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando por cima de ilha, minirrotatória ou refúgio.	1. Veículo transitando em ilhas, minirrotatórias ou refúgios, utilizar enquadramento específico: 581-95, art. 193.	1. RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. ILHA: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação de fluxos de trânsito em uma interseção. 3. MINIRROTATÓRIA: para fins de fiscalização equipara-se a ilha. 4. REFÚGIO: parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. 5. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou operação de retorno sobre a ilha. 2. Condutor executou operação de retorno sobre a minirrotatória. 3. Condutor executou operação de retorno sobre o refúgio.

Informações Complementares:

1. Imagem Ilustrativa:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de ajardinamento.			**Código do Enquadramento:** 601-73
Amparo Legal: Art. 206, III.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando por ajardinamento, gramado ou jardim público.	1. Veículo que transitar em ajardinamento, gramado ou jardins públicos, utilizar enquadramento específico: 581-93, art. 193. (Rosa)	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. AJARDINAMENTO: local com características de jardim público. 3. GRAMADO - é o logradouro público, coberto predominantemente por grama com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 4. JARDIM PÚBLICO - é o logradouro público para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores ou outras formas da natureza com a finalidade paisagística e/ou ornamental. 5. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou operação de retorno passando sobre ajardinamento. 2. Condutor executou operação de retorno passando sobre o gramado. 3. Condutor executou operação de retorno passando sobre jardim público.

		6. Considerar ajardinamento, gramado e jardim público, mesmo que apresentem apenas vestígios de vegetação e terra batida.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista.	**Código do Enquadramento:** 601-74

Amparo Legal:
Art. 206, III.

Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando por cima de canteiro **central ou divisores** de pista rolamento, mesmo que fictícios.	1. Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art. 193. 2. Veículo transita transitar em canteiro central ou divisores de pista de rolamento, utilizar enquadramento específico: 581-94, art. 193.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). 3. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou operação de retorno passando sobre o canteiro central. 2. Condutor executou operação de retorno passando sobre os divisores de pista de rolamento. 3. Condutor executou operação de retorno passando sobre canteiro central fictício.

Informações Complementares:

1. Desenho ilustrativo:

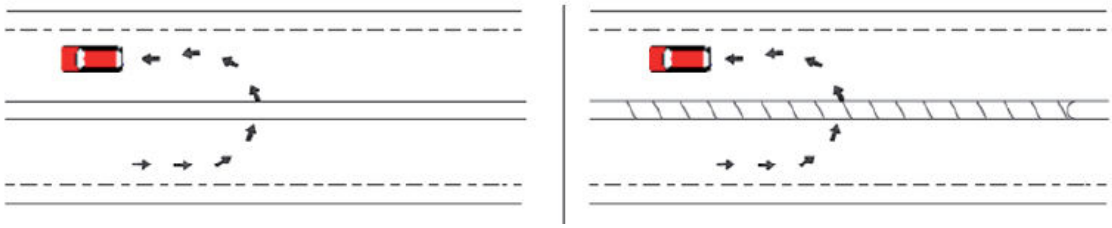

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres.	**Código do Enquadramento:** 601-75

Amparo Legal:
Art. 206, III.

Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando por cima da faixa de pedestres.	1. Movimento de conversão à direita ou à esquerda.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos; 2. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas de Faixa de Travessia de Pedestres (FTP):

FTP-1: "Tipo Zebrada"

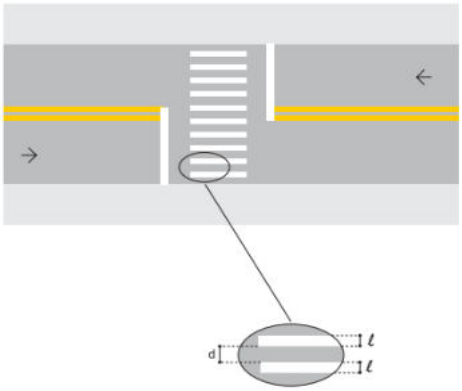

FTP-2: "Tipo Paralela"

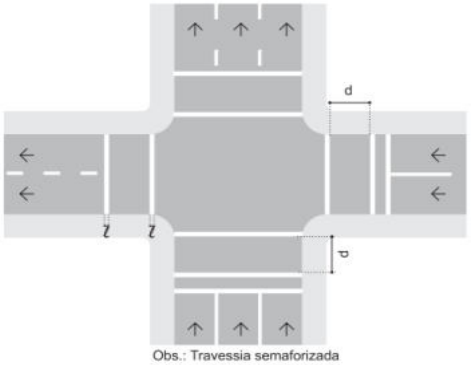

Obs.: Travessia semaforizada

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados.	**Código do Enquadramento:** 601-76

Amparo Legal:
Art. 206, III.

Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de retorno passando por cima de ciclofaixa (faixa de veículos não motorizados) ou cruzamento rodocicloviário.	1. Movimento de conversão. 2. Veículo transitando sobre ciclovias ou ciclofaixas, utilizar enquadramento específico: 581-91, art. 193.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. 2. CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica. 3. MARCAÇÃO DE CRUZAMENTO RODOCICLOVIÁRIO - MCC: indica ao condutor de veículo a existência de um cruzamento em nível, entre a pista de rolamento e uma ciclovia ou ciclofaixa. 4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou operação de retorno sobre ciclofaixa visível. 2. Condutor executou operação de retorno sobre cruzamento rodocicloviário devidamente sinalizado.

Informações Complementares:

1. Marcação de Ciclofaixa ao Longo da Via (MCI):

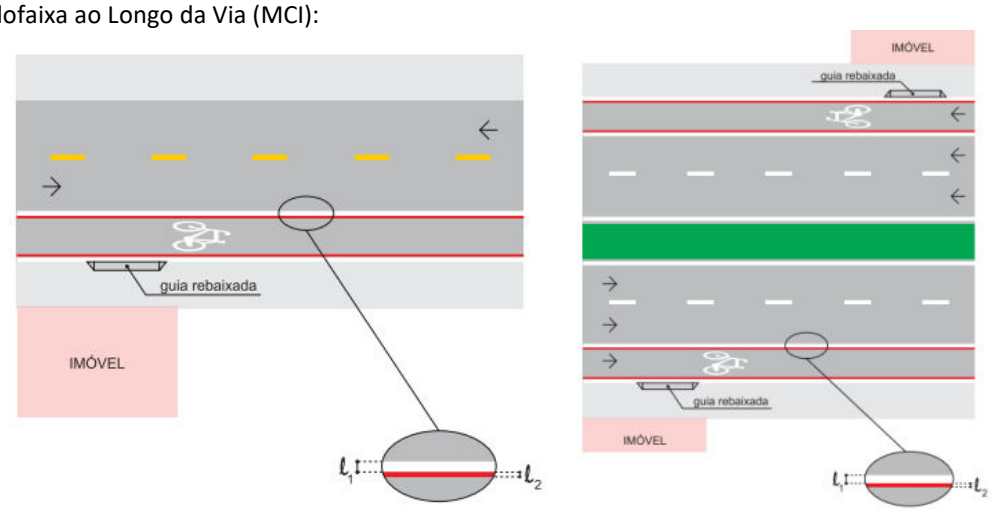

2. Marcação de Cruzamento Rodocicloviário (MCC):

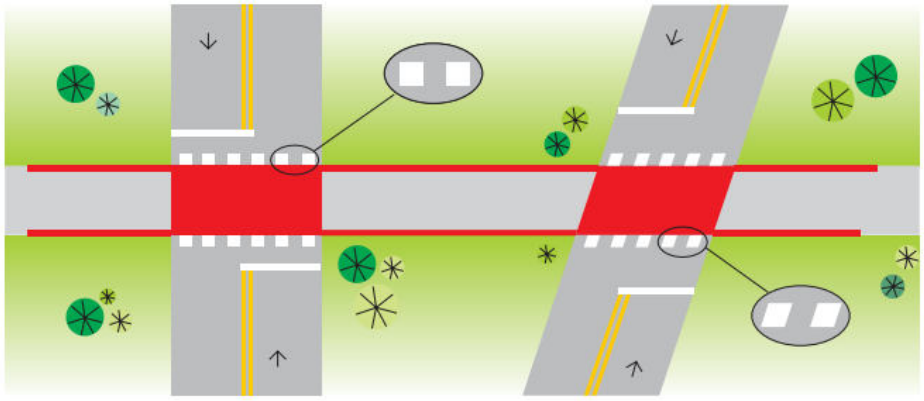

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal.</td><td>Código do Enquadramento:
602-50</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 206, IV.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que entrar na contramão da via transversal (de sentido único de direção), executando operação de retorno.</td><td>1. Veículo que ultrapassa a área de cruzamento da via transversal sinalizada com R-24a, mesmo que para fins de retorno, e prossegue na contramão de direção; utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II.</td><td>1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos;

2. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</td><td>1. Condutor executou operação de retorno no cruzamento, entrando na contramão da via transversal.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Desenho Ilustrativo:
 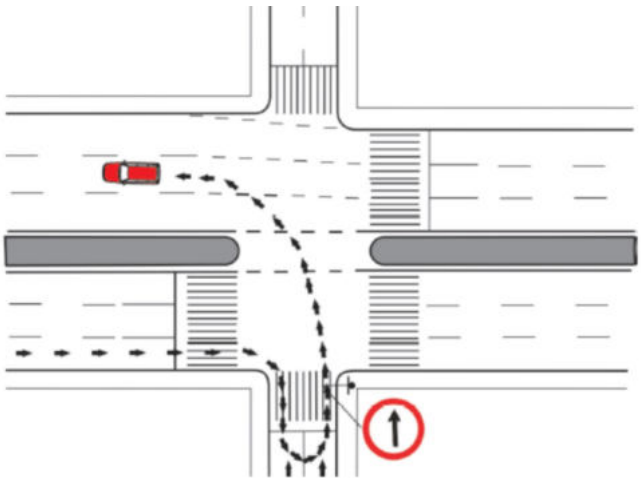 </td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido.</td><td>Código do Enquadramento:
603-30</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 206, V.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que, ao realizar operação de retorno, em locais permitidos, causar prejuízo à segurança e/ou circulação.</td><td>1. Nos locais onde a operação de retorno for proibida, utilizar o enquadramento específico à proibição.</td><td>1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos;

2. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

3. Para autuação por este enquadramento é necessário descrever o prejuízo causado à segurança ou à circulação.</td><td>1. Condutor realizou operação de retorno em local permitido obrigando os condutores do sentido contrário a frear o veículo bruscamente.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização.	**Código do Enquadramento:** 604-11
Amparo Legal: Art. 207.	
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26. 2. Movimento de conversão à direita em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos (LFO) contínua amarela (via com "mão inglesa").	1. Movimento para entrar ou sair de lote lindeiro. 2. Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I. 3. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla), utilizar enquadramento específico: 599-10, art. 206, I. 4. Manobra realizada sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193. 5. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. 2. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita, adaptada para entrada e saída de veículos.	1. Condutor executou conversão à direita em local sinalizado com a placa R-4b. 2. Condutor executou conversão à direita em local sinalizado com a placa R-25a. 3. Condutor executou conversão à direita em local sinalizado com a placa R-25c. 4. Condutor executou conversão à direita em local sinalizado com a placa R-26. 5. Condutor executou conversão à direita em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos contínua amarela. 6. Condutor executou conversão à direita no sentido bairro/centro, local sinalizado com placa R-25a.

	externamente por pintura ou plotagem.		

Informações Complementares:

1. Sinalização:

 Placa R-4b Proibido Virar à Direita	1) Assinala ao condutor do veículo a proibição de realizar o movimento de conversão à direita. 2) O sinal R-4b deve ser utilizado quando for necessário proibir movimentos que prejudiquem a segurança e/ou fluidez do trânsito, ou que causem problemas de capacidade na via/pista transversal. 3) Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana. 4) A proibição expressa pelo sinal R-4b não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à direita, é necessário utilizar os sinais R-4b e R-5b, colocados de acordo com os seus critérios de utilização. 5) O sinal R-4b não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.
 Placa R-25a Vire à Esquerda	1) Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado. 2) O sinal R-25a deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-25a não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via / pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.
 Placa R-25c Siga em Frente ou à Esquerda	1) Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados. 2) O sinal R-25c deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo os movimentos permitidos, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimentos obrigatórios em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-25c não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

 Placa R-26 Siga em Frente	1) Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado. 2) O sinal R-26 deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s) deve ir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-26 não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

2. Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO):

Linha simples contínua (LFO-1)

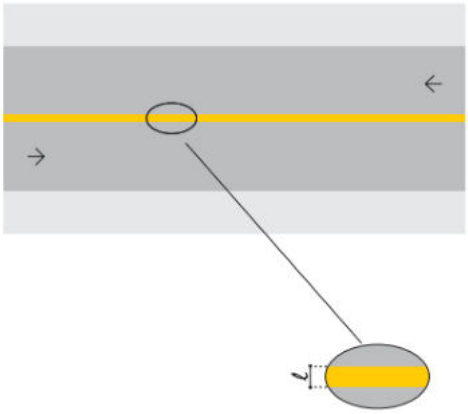

Linha dupla contínua (LFO-3)

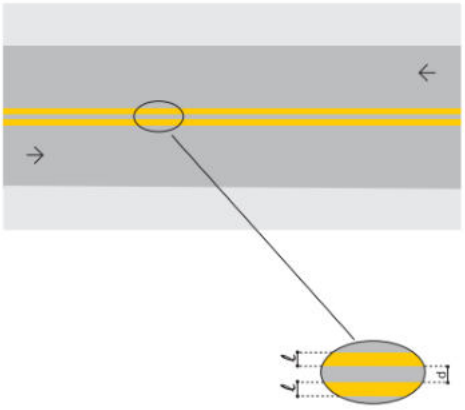

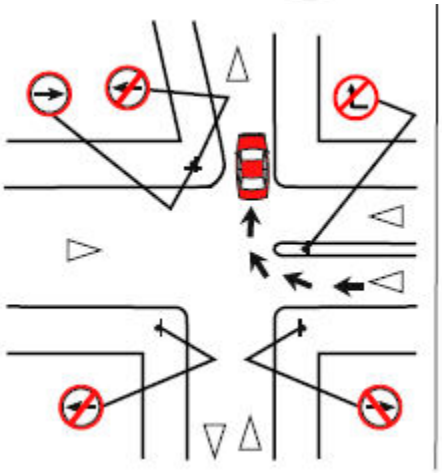

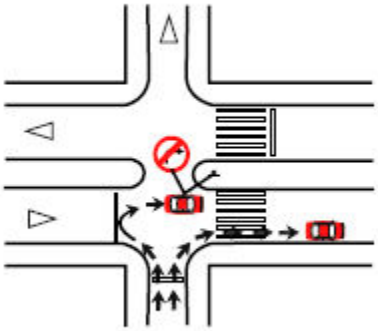

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 604-12
Amparo Legal: Art. 207.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d, R-26. 2. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos (LFO) contínua amarela.	1. Movimento para entrar ou sair de lote lindeiro. 2. Se o condutor deixa de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, mesmo que para acessar lote lindeiro, utilizar enquadramento específico: 597-50, art. 204. 3. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I. 4. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla), utilizar enquadramento específico: 599-10, art. 206, I.	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. 2. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita, adaptada para entrada e saída de veículos.	1. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a. 2. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-25b. 3. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-25d. 4. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-26. 5. Executou conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos -LFO – contínua amarela. 6. Condutor executou conversão à esquerda no sentido centro/bairro, local sinalizado com placa R-25b.

	5. Manobra realizada sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193. 6. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.		

Informações Complementares:

1. Sinalização:

 Placa R-4a Proibido Virar à Esquerda	1) Assinala ao condutor do veículo a proibição de realizar o movimento de conversão à esquerda. 2) O sinal R-4a deve ser utilizado quando for necessário proibir movimentos que prejudiquem a segurança e/ou fluidez do trânsito, ou que causem problemas de capacidade na via/pista transversal. 3) Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana. 4) A proibição expressa pelo sinal R-4a não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à esquerda é necessário utilizar os sinais R-4a e R-5a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização. 5) O sinal R-4a não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.
 Placa R-25b Vire à Direita	1) Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado. 2) O sinal R-25b deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-25b não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.
 Placa R-25d Siga em Frente ou à Direita	1) Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados. 2) O sinal R-25d deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo os movimentos permitidos, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimentos obrigatórios em determinada(s) faixa(s) deve vir acompanhado de informação complementar.

	4) O sinal R-25d não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.
 Placa R-26 Siga em Frente	1) Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado. 2) O sinal R-26 deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s) deve ir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-26 não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

2. Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO):

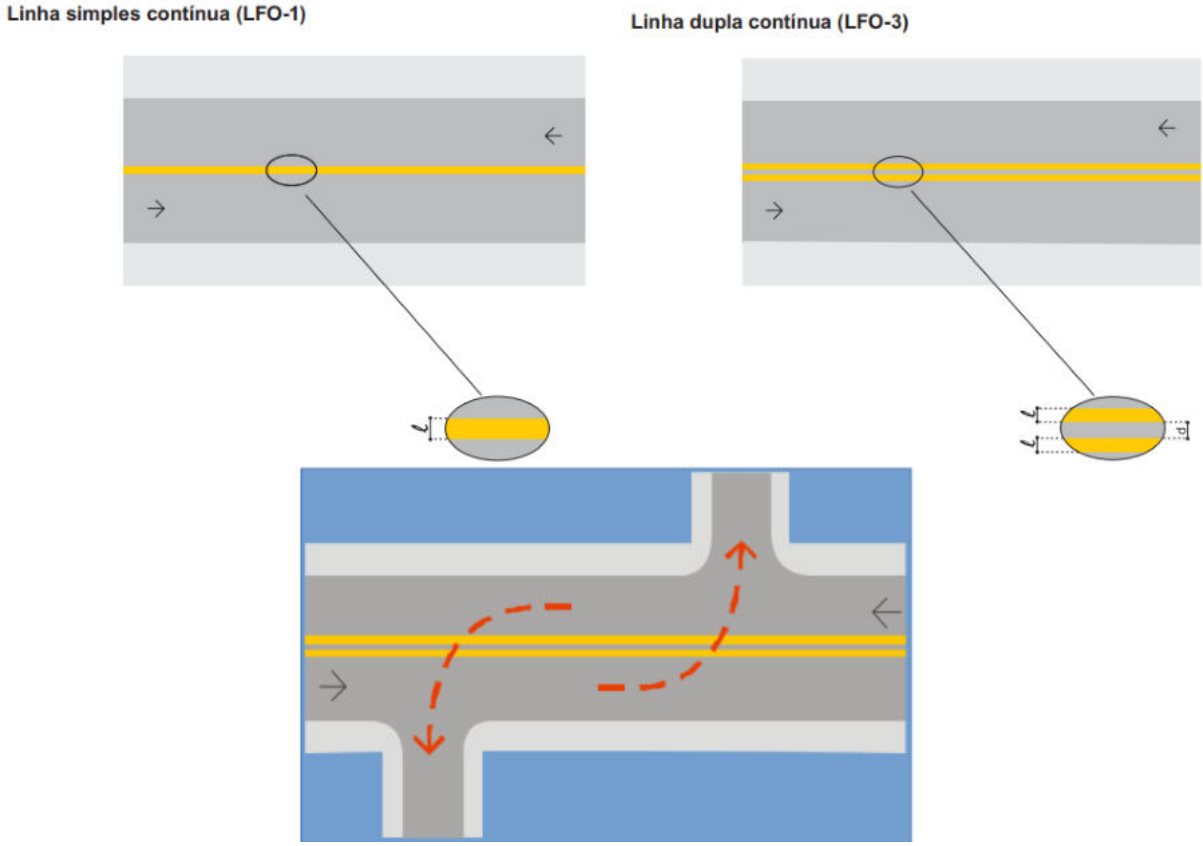

Proibir Conversões à Esquerda

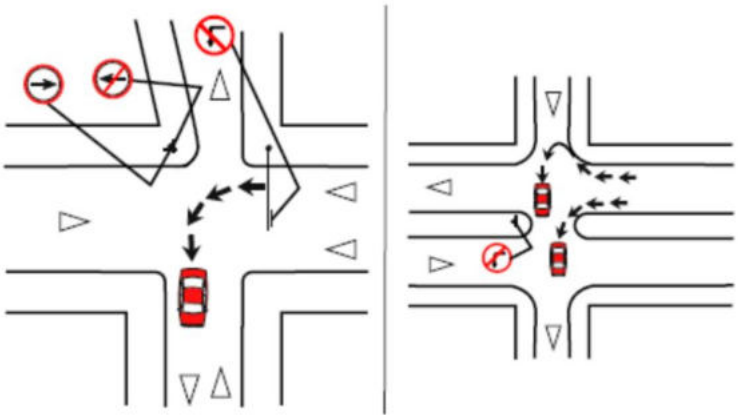

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita.	**Código do Enquadramento:** 605-01
Amparo Legal: Art. 208.	
Tipificação do Enquadramento: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código.	

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Semáforo efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção. 2. Mesmo que não complete o movimento, tendo transposto a linha de retenção na fase vermelha, parando na área de cruzamento ou sobre faixa de pedestre.	1. Veículo que faz a conversão à direita, mesmo na fase vermelha, quando houver sinalização que permita esse movimento. 2. Semáforo com defeito ou com lâmpada(s) do grupo focal queimada(s). 3. Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo ou na direita livre e, mudando o sinal para a fase vermelha, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres, utilizar enquadramento específico: 567-31, art. 183. 4. Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres ou na área de cruzamento, sem que haja mudança para fase vermelha. 5. Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, mas que fica imobilizado na área de cruzamento de vias, havendo mudança para a fase vermelha, utilizar enquadramento específico: 563-00, Art. 182, VII.	1. Verificar sempre a visibilidade/funcionamento dos grupos focais (vegetação, lâmpada queimada, etc.) 2. Havendo falha semafórica, priorizar a operação. 3. Para verificar se o semáforo está efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção, é preciso estar posicionado de forma a visualizar primeiro a mudança para o estágio vermelho e em seguida a linha de retenção. 4. Dentro da viatura, só com visão do foco e da linha de retenção. 5. ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de Fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento. 6. ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de Fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma Interseção.	1. Condutor avançou o sinal vermelho e convergiu à direita sem sinalização permissiva. 2. O veículo passou pela linha de retenção com o semáforo efetivamente no vermelho.

	6. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou a veículo não motorizado, quando houver sinalização de direita livre, utilizar o enquadramento específico do art. 214 do CTB. 7. Veículo que avançar o sinal de parada obrigatória (Placa R1 ou R-21 ou emanada pelo agente, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208.		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

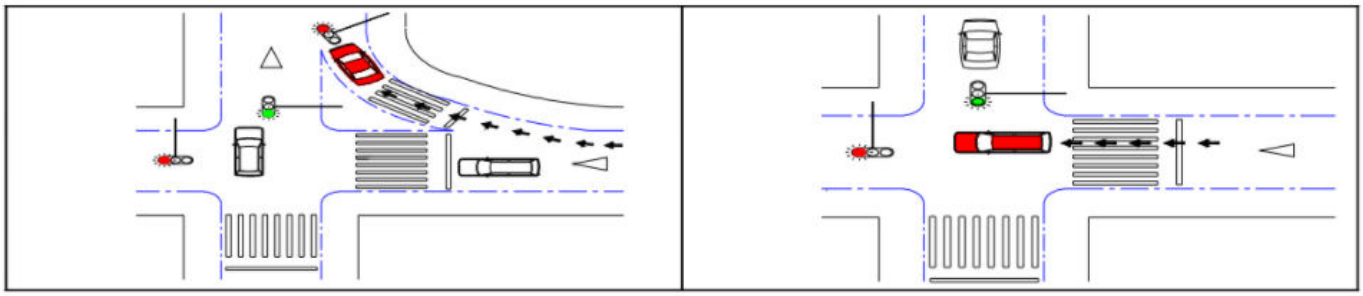

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Avançar o sinal de parada obrigatória.	**Código do Enquadramento:** 605-02

Amparo Legal:
Art. 208.

Tipificação do Enquadramento:
Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Na existência da placa R-1 ou R-21, não havendo imobilização total do veículo: 1.1. antes da área de conflito do cruzamento, na inexistência da linha de retenção; 1.2. antes da linha de retenção. 2. Veículo que não atender à ordem de parada obrigatória emanada pelo agente, por meio de gesto regulamentar, acompanhado ou não de sinal sonoro.	1. Na falta ou deficiência da sinalização vertical (a linha de retenção não é obrigatória). 2. Veículo que faz a conversão à direita, quando houver sinalização que permita a livre conversão à direita. 3. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou a veículo não motorizado, quando houver sinalização de livre-conversão à direita, utilizar os enquadramentos específicos conforme o caso, art. 214. 4. Avançar o sinal vermelho do semáforo, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208. 5. Condutor que desobedecer ordem verbal ou sonora, dada pela autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	1. ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento. 2. ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma interseção. 3. LINHA DE RETENÇÃO (LRE): indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo, pintada na cor branca. 4. A placa R-1 (Parada Obrigatória) assinala ao condutor que ele deve parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via. 5. Para os fins desta ficha, os gestos dos agentes são aqueles previstos no Decreto nº 86.714/1981, e mostrados	1. Condutor transpôs a sinalização da placa R-1 aposta visivelmente sobre a via. 2. Condutor não obedeceu a ordem de parada obrigatória emanada pelo agente, através de gesto convencional.

	6. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	no item 2 das “Informações Complementares”. 6. GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.	

Informações Complementares:

1. Sinalização:

 Placa R-1 Parada Obrigatória	1) Assinala ao condutor que deve parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via/pista. 2) O sinal R-1 deve ser utilizado quando se deseja reforçar ou alterar a regra geral de direito de passagem prevista no art. 29, inciso III, do CTB. 3) Seu uso deve se restringir às situações em que a parada de veículos for realmente necessária, sendo insuficiente ou perigosa a simples redução da velocidade. 4) A placa deve ser colocada no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada do veículo. 5) A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.
 Placa R-21 Alfândega	1) Assinala ao condutor do veículo a presença de uma repartição alfandegária, onde a parada é obrigatória. 2) O sinal R-21 deve ser utilizado junto às estações alfandegárias, onde a parada do veículo se fizer necessária. 3) A placa deve ser colocada junto ao local onde é obrigatória a parada. 4) O sinal R-21 deve ser antecedido de sinalização de advertência A-15 “Parada obrigatória à frente”. 5) Quando for necessário assinalar ao condutor o local exato da parada, pode-se implantar marcas transversais como linha de retenção e legenda “PARE”.

2. Gestos e sinais sonoros dos agentes de trânsito:

Significado	Sinal
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.

Ordem de diminuição da velocidade.	Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.
Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.	Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.
Ordem de seguir.	Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.

Sinais de apito	Significado	Emprego
um silvo breve	siga	liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente.
dois silvos breves	pare	indicar parada obrigatória
um silvo longo	diminuir a marcha	quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.

Os sinais sonoros de apito somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.

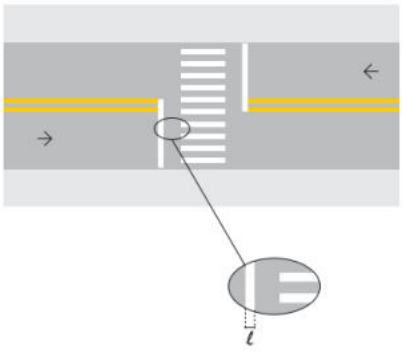

Linha de Retenção (LRE)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares.	**Código do Enquadramento:** 606-81
Amparo Legal: Art. 209.	
Tipificação do Enquadramento: Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, ou deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que transpuser, sem autorização, bloqueio viário destinado a impedir ou restringir a circulação de veículos e pedestres nos casos de: 1.1. execução de obras, serviços ou obstáculos na via; 1.2. realização de eventos, shows ou passeatas; 1.3. canalização ou reversão de fluxos; 1.4. controle viário do tipo “pare e siga”; 1.5. sinistro de trânsito; 1.6. controle sanitário, aduaneiro ou tributário; 1.7. entre outras situações. 2. Veículo transitando em faixa reversível não ativada, sinalizada com Marcação de Faixa Reversível no Contra-fluxo - MFR ou com dispositivos de uso temporário. 3. Veículo que transpuser bloqueio realizado por cancela em cruzamento rodoferroviário, quando não existir sinalização semafórica de regulamentação ou placa R-1.	1. Veículo que transpuser, sem autorização, qualquer bloqueio realizado por órgão policial ou de segurança pública, utilizar enquadramento específico: 607-60, art. 210. 2. Veículo que transpuser, sem autorização, bloqueio realizado por agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização, utilizar enquadramento específico: 607-60, art. 210. 3. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. O bloqueio viário disposto nesta ficha pode ser sinalizado ou não, com cones, cavaletes, fita zebrada ou demais dispositivos de uso temporário ou permanente, complementados ou não com placas de sinalização.	1. Condutor transpôs bloqueio efetuado com fita zebrada e cavaletes. 2. Condutor transpôs bloqueio viário efetuado com cones. 3. Veículo transitou por faixa reversível não ativada. Via sinalizada com dispositivos temporários.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem transpor bloqueio viário, sem autorização.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de adentrar as áreas destinadas à pesagem de veículos.	**Código do Enquadramento:** 606-82

Amparo Legal:
Art. 209.

Tipificação do Enquadramento:
Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, ou deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo pesado que não entrar na área destinada à pesagem obrigatória, sinalizada com R-24b, com ou sem complemento. 2. Veículo que se evadir da fiscalização, não se submetendo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis.	1. Veículo que transpuser, sem autorização, bloqueio viário destinado a impedir ou restringir a circulação de veículos e pedestres nos casos definidos no campo quando autuar da ficha 606-81, art. 209. 2. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. VEÍCULO PESADO - ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, bem como veículo leve tracionando outro veículo. 2. VEÍCULO LEVE - automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta. 3. Art. 278. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.	1. O veículo não adentrou na área de pesagem, local sinalizado com a placa R-24b visível. 2. O veículo se evadiu da área de pesagem sem autorização, antes da realização dos procedimentos de pesagem.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

	 Placa R-24b Passagem Obrigatória

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Circular com eixos indevidamente suspensos os veículos de transporte de carga.</td><td>Código do Enquadramento:
606-83</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 209 e Art. 1º, §5º da Lei 13.711/2018.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Lei 13.711/2018. Art. 1, § 5º. Ficam sujeitos à penalidade prevista no art. 209 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os veículos de transporte de cargas que circularem com eixos indevidamente suspensos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo de transporte de carga que circular com eixo(s) indevidamente suspenso(s).</td><td>1. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.</td><td>1. VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

2. Na fiscalização do excesso de peso, o limite do PBT/PBTC deverá ser descontado do(s) eixo(s) suspenso(s).</td><td>1. O veículo de transporte de carga transitava com o primeiro eixo do semirreboque levantado, com carga de cimento no limite do PBTC.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar seu pagamento.			**Código do Enquadramento:** 773-01
Amparo Legal: Art. 209-A.			
Tipificação do Enquadramento: Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que se evade da praça de cobrança sem efetuar o pagamento do pedágio.	1. Quando o sistema de cobrança automática do pedágio apresentar defeito ou erro. 2. Veículo que deixar de efetuar pagamento do pedágio na forma estabelecida pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 773-02, art. 209-A. 3. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.		1. Veículo evadiu-se sem efetuar pagamento do pedágio.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de efetuar pagamento, pelo uso de rodovias e vias urbanas, na forma estabelecida.	**Código do Enquadramento:** 773-02
Amparo Legal: Art. 209-A.	
Tipificação do Enquadramento: Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixar de efetuar pagamento do pedágio na forma estabelecida pelo Contran. 2. Veículo que deixar de efetuar pagamento do pedágio pelo Sistema Livre de Passagem **(free flow)**, após vencido o prazo do pagamento na forma regulamentada pelo Contran.	1. Veículo que se evade da praça de cobrança sem efetuar o pagamento do pedágio, utilizar enquadramento específico: 773-01, art. 209-A 2. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. SISTEMA LIVRE DE PASSAGEM **(free flow)** - modalidade de cobrança de tarifas pelo uso de rodovias e vias urbanas sem necessidade de praças de pedágio e com a identificação automática dos usuários. (Art. 1º, § 1º, da Lei 14.157/2021). 2. A data da infração relativa ao não pagamento do sistema de livre passagem **(free flow)** é o dia seguinte, após o vencimento do prazo do pagamento na forma regulamentada pelo Contran. 3. Quando o condutor deixar de efetuar pagamento em relação à passagem por mais de um ponto de leitura em via dotada de **free flow** que esteja sob a gestão da mesma concessionária e em intervalo inferior a 2 horas, será lavrado apenas um auto de infração referente à primeira passagem.	1. Veículo que deixar de efetuar o pagamento do pelo sistema de livre passagem **(free flow).**

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transpor bloqueio viário policial.</td><td>Código do Enquadramento:
607-60</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 210.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa e suspensão do direito de dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação (Vide a Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não aplicável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que transpuser, sem autorização, qualquer bloqueio realizado por órgão policial ou de segurança pública.

2. Veículo que transpuser, sem autorização, bloqueio realizado por agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização.</td><td>1. Demais bloqueios viários, utilizar enquadramento específico: 606-81, art. 209.</td><td>1. O bloqueio viário policial caracteriza-se pela presença de cones, cavaletes, ou viatura(s), ou outros equipamentos utilizados na sinalização, posicionados de forma a limitar ou impedir o fluxo dos veículos em um ou ambos os sentidos da via, com o objetivo de realizar ações de segurança pública incluídas nestas as ações para fins de fiscalização de trânsito.</td><td>1. Condutor transpôs bloqueio efetuado por órgão policial.

2. Condutor transpôs bloqueio viário efetuado por agentes da autoridade de trânsito, para fins de fiscalização de trânsito.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso.	**Código de Enquadramento:** 608-41
Amparo Legal: Art. 211.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) fila de veículos parados em obediência ao foco vermelho do semáforo.	1. Veículo que passa fila de veículos parados em obediência ao foco vermelho do semáforo. 2. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassa outro pela direita (exceto quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda), utilizar enquadramento específico: 587-80, art. 199. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I.	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 3. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 4. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código [CTB], exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.	1. O veículo ultrapassou pela direita a fila de veículos parados em razão do foco vermelho do semáforo.

	6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II. 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de:		

	11.1. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; 11.2. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 11.3. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
1. O local deve estar sinalizado com sinal luminoso de regulamentação.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de cancela.			**Código do Enquadramento:** 608-42
Amparo Legal: Art. 211.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) fila de veículo parado, aguardando liberação de passagem por cancela.	1. Veículo que passa fila de veículos parados aguardando liberação de passagem por cancela. 2. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassa outro pela direita (exceto quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda), utilizar enquadramento específico: 587-80, art. 199. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 3. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 4. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as	1. O veículo ultrapassou pela direita a fila de veículos parados em razão de cancela.

	em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II. 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 11.1. obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 11.2. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 11.3. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.	demais normas estabelecidas neste Código [CTB], exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila parado em razão de bloqueio viário parcial.			**Código do Enquadramento:** 608-43
Amparo Legal: Art. 211.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) fila de veículos parados, em razão de bloqueio viário.	1. Veículo que passa por fila de veículos parados devido a bloqueio viário parcial. 2. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassa outro pela direita (exceto quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda), utilizar enquadramento específico: 587-80, art. 199. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar	1. BLOQUEIO VIÁRIO: para fins de fiscalização deste enquadramento, entende-se por bloqueio a proibição da passagem de veículos por uma via, pista ou faixa sinalizado ou não, com viatura, cones, cavaletes, fita zebrada ou demais dispositivos de uso temporário ou permanente, complementados ou não com placas de sinalização, para realização de obras, serviços, eventos, ou outra situação, qualquer que seja sua natureza. 2. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 4. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no	1. O veículo ultrapassou pela direita a fila de veículos parados em razão de bloqueio viário para fins de fiscalização de trânsito.

	enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II. 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela	mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 5. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código [CTB], exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.	

	esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 11.1. obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211; 11.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou 11.3. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila parado em razão de qualquer obstáculo.	**Código do Enquadramento:** 608-44
Amparo Legal: Art. 211.	
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que ultrapassa (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) fila de veículos parados em razão de qualquer (outro) obstáculo, nos casos de: 1.1. veículo realizando manobra; 1.2. vala ou buraco na pista; 1.3. veículo quebrado; 1.4. árvore caída; 1.5. interseções ou passagem de nível; 1.6. porteiras; 1.7. entre outras situações.	1. Veículo que passa fila de veículo parado em razão de qualquer obstáculo. 2. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassa outro pela direita (exceto quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda), utilizar enquadramento específico: 587-80, art. 199. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I.	1. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 3. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 4. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas	1. O veículo ultrapassou pela esquerda a fila de veículos parados em razão de buraco não sinalizado sobre a via.

	6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II. 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III). 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV. 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V. 10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205. 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de: 11.1. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211;	neste Código [CTB], exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda. 5. Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.	

	11.2. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211; 11.3. qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.	**Código do Enquadramento:** 609-20

Amparo Legal:
Art. 212.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não parar antes de transpor linha férrea, em local sem cancela ou barreira, mesmo que esteja inoperante.	1. Veículo que não parar em razão do sinal vermelho do semáforo, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208. 2. Veículo que não parar em local sinalizado com placa R-1 ou R-21, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.	1. Condutor não parou o veículo antes de transpor linha férrea sem cancela.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

Placa A-39

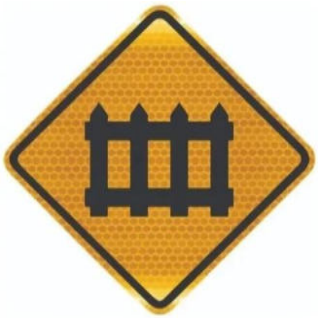
Placa A-40

Placa A-41

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas.			**Código do Enquadramento:** 610-60
Amparo Legal: Art. 213, I.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas.	1. Veículo que não reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança quando se aproximar de local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles ou próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais, etc.), etc., utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I.	1. PRÉSTITO: agrupamento de numerosas pessoas em marcha; cortejo ou procissão. 2. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	1. Condutor não parou o veículo, ao deparar-se com grupo de pessoas sobre a via.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos.			**Código do Enquadramento:** 611-40
Amparo Legal: Art. 213, II.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militar e outros.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por agrupamento de veículos.	1. Veículo que deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência, utilizar enquadramento específico: (577-01, 577-02, 577-03, 577-04 e 577-05), art. 189, conforme o caso. 2. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas em movimento na pista, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.	1. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	1. O condutor não parou o veículo ao se deparar com cortejo fúnebre de veículos. 2. O condutor não parou o veículo ao se deparar com cortejo cívico de veículos. 3. O condutor não parou o veículo ao se deparar com comboio de veículos. 4. O condutor não parou o veículo ao se deparar com formação militar de veículos.

Informações Complementares:

1. Imagem Ilustrativa:

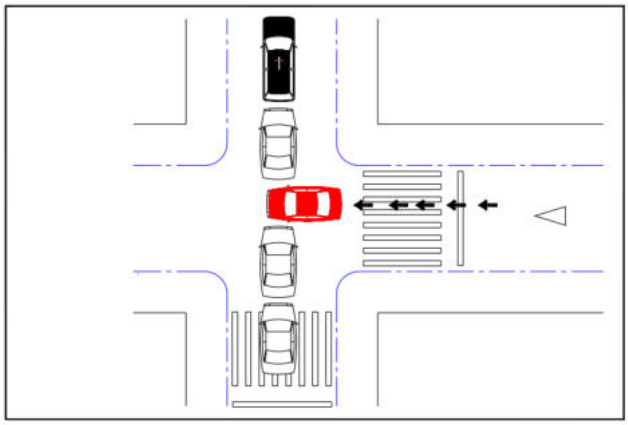

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ motorizado na faixa a ele destinada.			**Código do Enquadramento:** 612-20
Amparo Legal: Art. 214, I.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, em local não semaforizado, sinalizado com faixa de pedestres. 2. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, em local não semaforizado, sinalizado com marcação rodocicloviária.	1. Em locais com semáforo, utilizar enquadramento específico: 613-00, art. 214 II. 2. O condutor de veículo que não der preferência de passagem, em local semaforizado, ao pedestre ou veículo não motorizado, que tenha iniciado a travessia no foco vermelho veicular e não tenha concluído a travessia, mesmo que o foco veicular esteja no verde, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, II. 3. O condutor de veículo que deixar de dar preferência de passagem, em local não sinalizado com faixa de pedestres, a criança, idoso, pessoa com deficiência e gestante, utilizar enquadramento específico: 614-90, art. 214, III. 4. O condutor de veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou veículo não motorizado, em local não sinalizada com faixa de pedestres ou semáforo, antes da conclusão da travessia, utilizar	1. Atentar para o fato que as faixas podem ser do tipo zebrada ou do tipo paralela. 2. Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres. § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.	1. O condutor do veículo não deu preferência de passagem a pessoas que atravessam a faixa de pedestres. 2. O condutor do veículo não deu preferência de passagem ao ciclista que atravessava a faixa a ele destinada. 3. O condutor do veículo não deu preferência de passagem ao pedestre que demonstrava a intenção de atravessar a faixa a ele destinada.

	enquadramento específico: 615-70, art. 214, IV. 5. O condutor de veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214, V.		

Informações Complementares:

1. Faixas de Travessia de Pedestres:

FTP-1: "Tipo Zebrada"

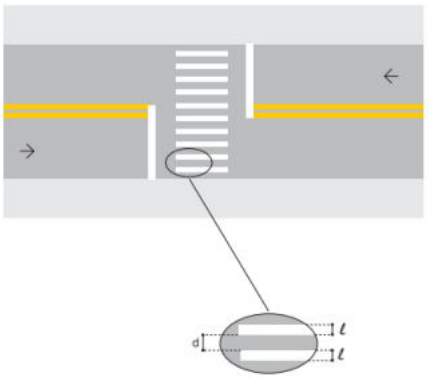

FTP-2: "Tipo Paralela"

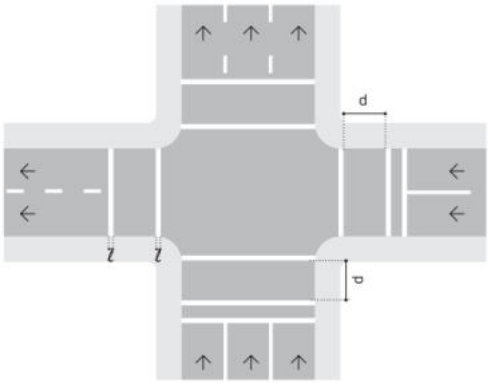

2. Marcação de cruzamento rodocicloviário (MCC) :

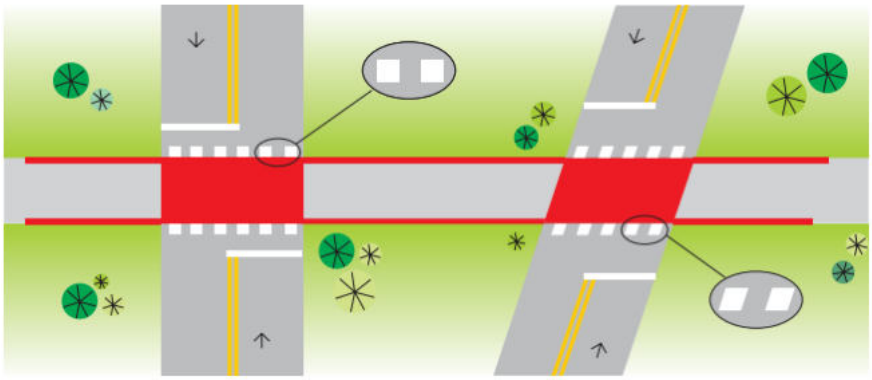

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot que ñ haja concluído a travessia.			**Código do Enquadramento:** 613-00
Amparo Legal: Art. 214, II.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Local semaforizado, no verde veicular, quando o pedestre ou veículo não motorizado já tiver iniciado a travessia no vermelho veicular. 2. Em via transversal semaforizada e com foco para pedestres, quando o pedestre ou veículo não motorizado houver iniciado a travessia na sua fase verde e o veículo, ao receber o verde veicular faz a conversão e não aguarda o término da travessia.	1. Se o pedestre ou veículo não motorizado iniciar a travessia na fase verde veicular. 2. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, I. 3. Veículo que deixar de dar preferência de passagem, em local não sinalizado com faixa de pedestres, a criança, idoso, pessoa com deficiência e gestante, utilizar enquadramento específico: 614-90, art. 214, III. 4. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou veículo não motorizado, em local não sinalizada com faixa de pedestres ou semáforo, antes da conclusão da travessia, utilizar enquadramento específico: 615-70, art. 214, IV.	1. Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres. § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.	1. O condutor do veículo que não aguardou o pedestre concluir a travessia da via, na área semaforizada, quando este a iniciou no vermelho veicular. 2. O condutor do veículo não aguardou o pedestre finalizar a travessia, em via transversal semaforizada, efetuando a conversão, mesmo o pedestre tendo iniciado a travessia no foco vermelho veicular.

	5. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência fís/criança/idoso/gestante.			**Código do Enquadramento:** 614-90
Amparo Legal: Art. 214, III.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, em local não sinalizado com faixa de pedestres, a criança, idoso, pessoa com deficiência e gestante.	1. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, I. 2. Veículo que não der preferência de passagem, em local semaforizado, ao pedestre ou veículo não motorizado, que tenha iniciado a travessia no foco vermelho veicular e não tenha concluído a travessia, mesmo que o foco veicular esteja no verde, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, II. 3. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou veículo não motorizado, em local não sinalizada com faixa de pedestres ou semáforo, antes da conclusão da travessia, utilizar enquadramento específico: 615-70, art. 214, IV. 4. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não	1. Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinqüenta metros dele, observadas as seguintes disposições: III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas: a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos; b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.	1. O veículo deixou de dar preferência de passagem à pessoa com deficiência em cadeira de rodas. 2. O veículo deixou de dar preferência de passagem à pessoa idosa com dificuldade de locomoção. 3. O veículo deixou de dar preferência de passagem à gestante, visivelmente em estado de avançada gravidez.

	motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot qdo iniciada travessia s/sinaliz.	**Código do Enquadramento:** 615-70

Amparo Legal:
Art. 214, IV.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado quando houver iniciada a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, em local não sinalizado com faixa de pedestres ou semáforo, antes da conclusão da travessia.	1. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, I. 2. Veículo que não der preferência de passagem, em local semaforizado, ao pedestre ou veículo não motorizado, que tenha iniciado a travessia no foco vermelho veicular e não tenha concluído a travessia, mesmo que o foco veicular esteja no verde, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, II. 3. Veículo que deixar de dar preferência de passagem, em local não sinalizado com faixa de pedestres, a criança, idoso, pessoa com deficiência e gestante, utilizar enquadramento específico: 614-90, art. 214, III.	1. Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres. § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.	1. O condutor do veículo não deu preferência de passagem aos pedestres que não concluíram a travessia em local não sinalizado.

	4. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic não mot atravessando a via transversal.	**Código do Enquadramento:** 616-50

Amparo Legal:
Art. 214, V.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que deixa de dar preferência de passagem a pedestre ou veículo não motorizado que tiver iniciado a travessia da via transversal, sinalizada ou não com faixa de pedestres. 2. Veículo que deixa de dar preferência de passagem a ciclista que tiver iniciado a travessia da via transversal, sinalizada ou não com marcação rodocicloviário.	1. Na fase vermelha veicular, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208. 2. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, I. 3. Veículo que não der preferência de passagem, em local semaforizado, ao pedestre ou veículo não motorizado, que tenha iniciado a travessia no foco vermelho veicular e não tenha concluído a travessia, mesmo que o foco veicular esteja no verde, utilizar enquadramento específico: 612-20, art. 214, II. 4. Veículo que deixar de dar preferência de passagem, em local não sinalizado com faixa de pedestres, a criança, idoso, pessoa com deficiência e gestante, utilizar enquadramento específico: 614-90, art. 214, III.	1. Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinqüenta metros dele, observadas as seguintes disposições: III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas: a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos; b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.	1. O veículo não deu preferência de passagem a pedestre que atravessa a via transversal, para onde o veículo se dirigia. 2. O veículo não deu preferência de passagem ao ciclista que atravessa a via transversal sinalizada com marcação rodocicloviária.

	5. Veículo que deixar de dar preferência de passagem a pedestre ou veículo não motorizado, em local não sinalizada com faixa de pedestres ou semáforo, antes da conclusão da travessia, utilizar enquadramento específico: 615-70, art. 214, IV.		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

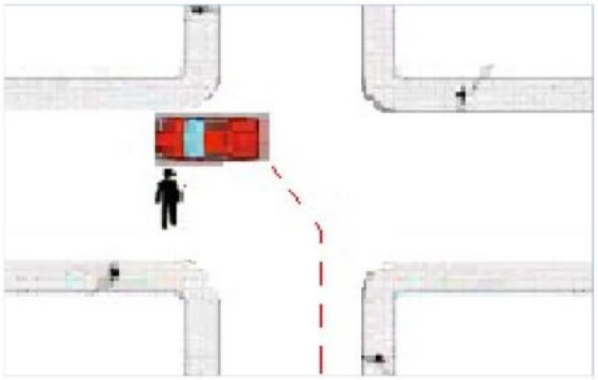

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, a veíc circulando por rodovia.	**Código do Enquadramento:** 617-31
Amparo Legal: Art. 215, I, a.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória.	

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que cruzar ou acessar rodovia por local não sinalizado e não der preferência àquele que circula pela rodovia.	1. Com sinalização, utilizar enquadramento específico: 1.1. Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215 ou 1.2. Placa R-1 (Parada Obrigatória): 605-02, art. 208. 2. Veículo que circule por via que acesse rotatória não sinalizada, não der preferência de passagem aos veículos que por ela estejam circulando, utilizar enquadramento específico: 617-32, art. 215, I, a.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela.	1. Condutor deixou de dar preferência a outro veículo que circulava pela rodovia.

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

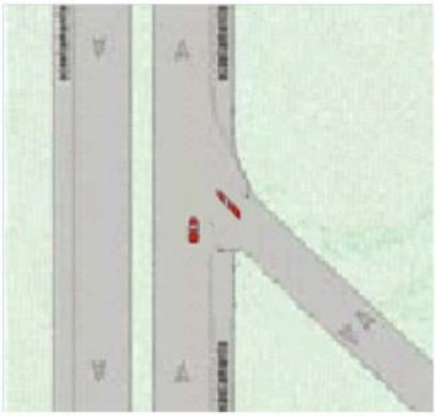

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, a veíc circulando por rotatória.	**Código do Enquadramento:** 617-32

Amparo Legal:
Art. 215, I, a.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Grave	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que circule por via que acesse rotatória não sinalizada, não der preferência de passagem aos veículos que por ela estejam circulando.	1. Rotatórias com sinalização de preferência de passagem, utilizar enquadramento específico: 1.1. Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215 II; ou 1.2. Placa R-1(Parada Obrigatória): 605-02, art. 208. 2. Veículo que cruzar ou acessar rodovia por local não sinalizado e não der preferência àquele que circula pela rodovia, utilizar enquadramento específico: 617-31, art. 215, I, a.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela.	1. Condutor deixou de dar preferência ao veículo que já estava circulando na rotatória não sinalizada.

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de dar prefer em interseção não sinalizada, a veículo que vier da direita.			**Código do Enquadramento:** 617-33
Amparo Legal: Art. 215, I, b.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada ao veículo que vier pela direita.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que, em interseção não sinalizada, deixar de dar preferência àquele que circula pela direita da via transversal.	1. Com sinalização, utilizar enquadramento específico: 1.1. Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215; ou 1.2. Placa R-1 (Parada Obrigatória): 605-02, art. 208. 2. Se a via transversal for rodovia, utilizar enquadramento específico: 617-31, art. 215, I a. 3. Veículo que circule por via que acesse rotatória não sinalizada, não der preferência de passagem aos veículos que por ela estejam circulando, utilizar enquadramento específico: 617-32, art. 215, I, a.	1. Quando a sinalização semafórica estiver inoperante ou em amarelo intermitente, vale a regra geral de dar preferência aos veículos que vêm da direita pela via transversal. 2. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela; c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor; 3. INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.	1. Condutor não deu preferência ao veículo que circulava pela direita da via transversal, não sinalizada.

Informações Complementares:

1. Imagem Ilustrativa:

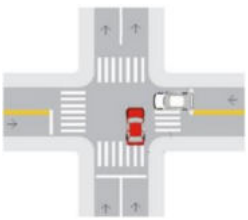

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Deixar de dar preferência nas interseções de Dê a Preferência.</td><td>Código do Enquadramento:
618-10</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 215, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Deixar de dar preferência de passagem em interseção com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que, em interseção sinalizada com R-2, não der preferência àquele que circula pela via transversal, entroncamento ou bifurcação.</td><td>1. Com sinalização R-1 (Parada Obrigatória), utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208.</td><td>1. Na ausência de sinalização vale a regra geral de dar preferência aos veículos que vêm da direita pela via transversal.

2. Na ausência de sinalização R-1 ou R-2, a preferência na rotatória é do veículo que estiver circulando por ela: art. 29, III, alínea b.

3. INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.</td><td>1. O condutor em entroncamento sinalizado com a Placa R-2 não deu preferência ao veículo que circulava pela interseção.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Imagem Ilustrativa:

Placa R-2</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos.</td><td>Código do Enquadramento:
619-00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 216.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e outros veículos.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que entrar ou sair de áreas lindeiras sem dar preferência de passagem a veículos ou pedestres que circulem pela via.</td><td></td><td>1. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

2. Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

3. Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:
I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;
II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.</td><td>1. O condutor saiu da área lindeira sem dar preferência aos veículos que circulavam pela via.

2. O condutor saiu da área lindeira sem dar preferência aos pedestres que circulavam pela calçada.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%			**Código do Enquadramento:** 745-50
Amparo Legal: Art. 218, I			
Tipificação do Enquadramento: Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, efetuada por medidor de velocidade, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em 20%, conforme regulamentação do Contran.	1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, enquadramento específico: 746-30, art. 218, II; 2. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, enquadramento específico: 747-10, art. 218, III. 3. Quando utilizado medidor de velocidade do tipo fixo para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. Art. 61 do CTB: A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecido a suas características técnicas e as condições de trânsito. 2. O equipamento medidor de velocidade deverá atender os requisitos dos normativos vigentes. 3. CONTROLADOR - medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19. 4. REDUTOR - medidor de velocidade, obrigatoriamente dotado de display, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade estabelecida em relação à velocidade diretriz da via, por meio de sinalização com placa R-19, em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários da via. 5. PORTÁTIL - medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, usado ostensivamente como controlador em via ou em seu	

		ponto específico, que apresente limite de velocidade igual ou superior a 60 km/h, sinalizado ou não por placa R-19. 6. Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.	

Informações Complementares:

1. A Resolução do Contran nº 798/2020 dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE (Res. nº 798/2020 – ANEXO IV)

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000
V < 80	100 a 300	300 a 1000

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%			**Código do Enquadramento:** 746-30
Amparo Legal: Art. 218, II.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil efetuada por medidor de velocidade, em rodovias,vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, conforme regulamentação do Contran.	1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, enquadramento específico: 745-50, art. 218, I. 2. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, enquadramento específico: 747-10, art. 218, III. 3. Quando utilizado medidor de velocidade do tipo fixo para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. Art. 61 do CTB: A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecido a suas características técnicas e as condições de trânsito. 2. O equipamento medidor de velocidade deverá atender os requisitos dos normativos vigentes. 3. CONTROLADOR - medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19. 4. REDUTOR - medidor de velocidade, obrigatoriamente dotado de display, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade estabelecida em relação à velocidade diretriz da via, por meio de sinalização com placa R-19, em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários da via. 5. PORTÁTIL - medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, usado	

		ostensivamente como controlador em via ou em seu ponto específico, que apresente limite de velocidade igual ou superior a 60 km/h, sinalizado ou não por placa R-19. 6. Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.	

Informações Complementares:

1. A Resolução do Contran nº 798/2020 dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE (Res. nº 798/2020 – ANEXO IV)

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000
V < 80	100 a 300	300 a 1000

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.			**Código do Enquadramento:** 747-10
Amparo Legal: Art. 218, III.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil efetuada por medidor de velocidade, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 50%.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, conforme regulamentação do Contran.	1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, enquadramento específico: 745-50, art. 218, I. 2. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, enquadramento específico: 746-30, art. 218, II. 3. Quando utilizado medidor de velocidade do tipo fixo para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. Art. 61 do CTB: A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecido a suas características técnicas e as condições de trânsito. 2. O equipamento medidor de velocidade deverá atender os requisitos dos normativos vigentes. 3. CONTROLADOR - medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19. 4. REDUTOR - medidor de velocidade, obrigatoriamente dotado de display, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade estabelecida em relação à velocidade diretriz da via, por meio de sinalização com placa R-19, em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários da via. 5. PORTÁTIL - medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em	

		tripé, suporte fixo ou manual, usado ostensivamente como controlador em via ou em seu ponto específico, que apresente limite de velocidade igual ou superior a 60 km/h, sinalizado ou não por placa R-19. 6. Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.	

Informações Complementares:

1. A Resolução do Contran nº 798/2020 dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE (Res. nº 798/2020 – ANEXO IV)

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000
V < 80	100 a 300	300 a 1000

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita.			**Código do Enquadramento:** 625-40
Amparo Legal: Art. 219.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transitando em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito.	1. Quando as condições de tráfego e meteorológicas não o permitirem transitar na velocidade regulamentada. 2. Quando o veículo estiver na faixa da direita.	1. Art. 62. do CTB: A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via. 2. A infração deverá ser comprovada por equipamento medidor de velocidade.	
Informações Complementares:			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a veloc qdo se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc.	**Código do Enquadramento:** 626-20
Amparo Legal: Art. 220, I.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM (Art. 311, CTB)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles. 2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais e congêneres), etc.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em locais controlados por agentes da autoridade de trânsito: 627-00, art. 220, II; 1.2. ao aproximar-se de guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 1.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. PRÉSTITO: grupo de pessoas que caminham juntas, com determinada finalidade, tais como cortejo, procissão, entre outros. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade nas proximidades de passeata. 2. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de procissão religiosa. 3. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de desfile. 4. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de aglomerações de pessoas em virtude de evento esportivo.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44), art. 220, XIV. 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente.	**Código do Enquadramento:** 627-00
Amparo Legal: Art. 220, II.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde o trânsito esteja sendo controlado por agente, mesmo que este não execute o gesto de ordem de diminuição de velocidade.	1. Condutor que desobedecer ordem do agente ou da autoridade de trânsito relativa fiscalização, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195. 2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações, cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. ao aproximar-se de: guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 2.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 2.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 2.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII;	1. Um local que demanda controle do trânsito pelo agente, em geral apresenta uma anomalia: interferência, falha semafórica, acidente, geometria inadequada, etc. 2. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 4. Para os fins desta ficha, considera-se que o agente está controlando o trânsito quando o mesmo está executando, sobre a via, atividades de sinalização, policiamento, fiscalização e controle viário.	1. O condutor não reduziu a velocidade em local controlado por agente.

	2.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 2.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 2.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 4. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.	5. GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código. 6. Para os fins desta ficha, os gestos dos agentes são aqueles previstos no Decreto nº 86.714/1981, e mostrados no item 1 das "Informações Complementares".	

Informações Complementares:

1. Gestos convencionais dos agentes de trânsito:

Significado	Sinal
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	 Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.

Ordem de diminuição da velocidade.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.
Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.	 Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.
Ordem de seguir.	 Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se da guia da calçada.	**Código do Enquadramento:** 628-91
Amparo Legal: Art. 220, III.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar da calçada, mesmo na inexistência de guia (meio-fio).	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00; art. 220, II; 1.3. em aproximação ao acostamento: art. 220, III, 628-92; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.6. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.10. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao aproximar-se da calçada. 2. Motocicleta passando com velocidade incompatível entre a lombada e a guia da calçada.

	1.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.12. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.13. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.14. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se do acostamento.	**Código do Enquadramento:** 628-92
Amparo Legal: Art. 220, III.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em, ao se aproximar do acostamento, mesmo na inexistência de linha de bordo.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 2.3. em aproximação à calçada: 628-91, art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.6. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.10. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada a parada ou estacionamento de veículos , em caso de emergência , e a circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para este fim.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao aproximar-se do acostamento. 2. Motocicleta passando com velocidade incompatível entre a lombada e o acostamento.

	1.12. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.13. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.14. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir velocidade do veículo ao aproximar-se interseção ñ sinalizada.	**Código do Enquadramento:** 629-70
Amparo Legal: Art. 220, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1.Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de intersecção não sinalizada.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao aproximar-se de interseção não sinalizada.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar reduzir velocidade nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.	**Código do Enquadramento:** 630-00
Amparo Legal: Art. 220, V.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo em de forma compatível com a segurança do trânsito em vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, neblina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. FAIXA DE DOMÍNIO: superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao transitar em via com faixa de domínio sem cercas.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Deixar de reduzir a velocidade nos trechos em curva de pequeno raio.</td><td>Código do Enquadramento:
631-90</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 220, VI.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Deixar de reduzir a velocidade nos trechos em curva de pequeno raio.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em trechos com curva de pequeno raio.</td><td>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:
1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I;
1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II;
1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III;
1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV;
1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V;
1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;
1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII;
1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX;
1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;
1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00
1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;</td><td>1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.

2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.</td><td>1. O condutor não reduziu a velocidade em curva de pequeno raio.</td></tr>
</table>

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir veloc ao aproximar local sinaliz advert de obras/trabalhadores.			**Código do Enquadramento:** 632-70
Amparo Legal: Art. 220, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** NÃO	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.	1. Condutor que veículo que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. Considera-se local sinalizado com advertência aquele com sinalização vertical de advertência e/ou sinalizado com dispositivos auxiliares.	1. O condutor não reduziu a velocidade em local em manutenção, sinalizada com cones. 2. O condutor não reduziu a velocidade em local em obras sinalizado com placa A-24. 3. O condutor não reduziu a velocidade em local com trabalhadores, em operação de pintura de meios-fios, local sinalizado com cavaletes.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

Placa A-24

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade sob chuva/neblina/cerração/ventos fortes.			**Código do Enquadramento:** 633-50
Amparo Legal: Art. 220, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as **condições meteorológicas** e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via.	1. O condutor não reduziu a velocidade do veículo sob chuva na via. 2. O condutor não reduziu velocidade do veículo sob forte neblina sobre a via. 3. O condutor não diminuiu velocidade sob cerração na via. 4. O condutor não reduziu velocidade do veículo sob fortes ventos na via.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade quando houver má visibilidade.			**Código do Enquadramento:** 634-30
Amparo Legal: Art. 220, IX.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, quando houver má visibilidade.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao deparar-se com cortina de fumaça. 2. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao deparar-se com densa poeira cobrindo a via. 3. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao passar por via coberta por copas de árvores que prejudicavam a velocidade da via.

	1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44) 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I; 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir veloc qdo pavimento se apresentar escorreg/defeituoso/avariado.			**Código do Enquadramento:** 635-10
Amparo Legal: Art. 220, X.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de local sinalizado com advertência e/ ou o pavimento estiver visualmente escorregadio defeituoso ou avariado.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, nebrina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando houver má visibilidade: 634-30, art. 220, IX; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via (...); 4. Considera-se local sinalizado com advertência aquele com sinalização vertical de advertência	1. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo em local com pavimento visualmente escorregadio. 2. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo em local com pista visivelmente avariada (buracos). 3. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo em local sinalizado com a Placa A-27 (área com desmoronamento).

	1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44) 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I; 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.	e/ou sinalizado com dispositivos auxiliares.	

Informações Complementares:

1. Desenhos Ilustrativos:

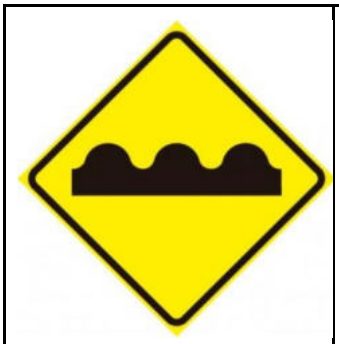 Placa A-17 Pista Irregular	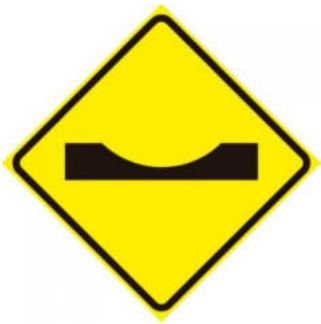 Placa A-19 Depressão	 Placa A-27 Área com Desmoronamento	 Placa A-28 Pista Escorregadia

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Deixar de reduzir a velocidade à aproximação de animais na pista.</td><td>Código do Enquadramento:
636-00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 220, XI.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo De forma compatível com a segurança do trânsito em local onde há animais na pista.

2. Condutor que não diminuir a velocidade em local onde esteja sinalizado com as placas A-35 e A-36.</td><td>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:
1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I;
1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II;
1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III;
1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV;
1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V;
1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI;
1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;
1.8. sob chuva, nebrina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII;
1.9. quando houver má visibilidade: 634-30, art. 220, IX;
1.10. quando a pista estiver escorregadia, defeituosa ou avariada: 635-10, art. 220, X;</td><td>1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.

2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.</td><td>1. Condutor não reduziu a velocidade do veículo ao se aproximar de animais na pista.

2. Condutor não reduziu a velocidade do veículo ao passar por via sinalizada com a Placa A-36 (animais selvagens).</td></tr>
</table>

	1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 3.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		

Informações Complementares:

1. Desenhos Ilustrativos:

Placa A-35
Animais

Placa A-36
Animais Selvagens

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança em declive.			**Código do Enquadramento:** 637-80
Amparo Legal: Art. 220, XII.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1.Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo em de forma compatível com a segurança do trânsito, em declive.	1. Veículo transitando em declive com velocidade regulamentada pela sinalização (R-19): 1.1. sem exceder a velocidade; 1.2. excedendo a velocidade, flagrado com medidor de velocidade, utilizar enquadramento específico: art. 218. 2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações, cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 2.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 2.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 2.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via.	1. Condutor não reduziu a velocidade do veículo em declive. 2. Condutor não reduziu a velocidade do veículo em declive sinalizado com a Placa A-20a.

	trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 2.8. sob chuva, nebrina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII; 2.9. quando houver má visibilidade: 634-30, art.220, IX; 2.10. quando a pista estiver escorregadia, defeituosa ou avariada: 635-10, art. 220, X; 2.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00; 2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44). 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I. 4.Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.		
Informações Complementares:			
1. Desenho Ilustrativo: Placa A-20a Declive Acentuado			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir veloc de forma compatível c/ segurança ao ultrapassar ciclista.			**Código do Enquadramento:** 638-60
Amparo Legal: Art. 220, XIII.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Não diminuir velocidade ao ultrapassar ciclista.	1. Veículo que ao ultrapassar bicicleta não guarda distância lateral de 1,5 m, utilizar enquadramento específico: 589-40, art. 201.	1. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 2. TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 4. A velocidade inadequada na proximidade de ciclistas pode ocasionar a perda do controle do veículo e/ou da bicicleta, causando um sinistro de trânsito. 5. Não necessita de medidor de velocidade.	1. Condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao ultrapassar ciclista.

Informações Complementares:
Não.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas.	**Código do Enquadramento:** 639-41

Amparo Legal:
Art. 220, XIV.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM (Art. 311 do CTB)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de uma escola devidamente sinalizada com as Placas A-33a ou A-33b.	1. Via não sinalizada com sinal A-33a ou A-33b. 2. Veículo que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. nas proximidades de hospitais, 639-42, art. 220, XIV; 2.2. nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros, 639-43, art. 220, XIV; 2.3. onde haja intensa movimentação de pedestres, 639-44, art. 220, XIV.	1. Não necessita de medidor de velocidade. 2. Art. 311 - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade nas proximidades de local sinalizado com Placa A-33a. 2. O condutor não reduziu a velocidade nas proximidades de local sinalizado com Placa A-33b.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:

 Placa A-33a Área Escolar	 Placa A-33b Passagem Sinalizada de Escolares

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de hospitais.			**Código do Enquadramento:** 639-42
Amparo Legal: Art. 220, XIV.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM (Art. 311 do CTB)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de um hospital devidamente identificado com a Placa S-5 (pronto socorro/hospital) ou Placa R-20 (com informação complementar “Área Hospitalar”).	1. Via não sinalizada com a placa S-5 ou R-20 (sem informação complementar). 2. Veículo que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. nas proximidades de escolas, 639-41, art. 220, XIV; 2.2. nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros, 639-43, art. 220, XIV; e 2.3. onde haja intensa movimentação de pedestres, 639-44, art. 220, XIV.	1. Não necessita de medidor de velocidade. 2. Art. 311 - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao se aproximar de área hospitalar, via sinalizada com Placa S-5 – Pronto Socorro. 2. O condutor não reduziu a velocidade ao se aproximar de área hospitalar, via sinalizada com Placa S-5 – Hospital. 3. O condutor não reduziu a velocidade ao se aproximar de área sinalizada com Placa R-20.
Informações Complementares:			
1. Imagens Ilustrativas:			

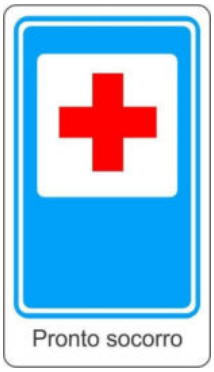

Placa S-5

Placa R-20
Proibido Acionar Buzina ou Sinal Sonoro
com informação complementar “Área Hospitalar”

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir veloc na proxim estação embarque/desembarque passageiros.	**Código do Enquadramento:** 639-43

Amparo Legal:
Art. 220, XIV.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM (Art. 311 do CTB)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros, tais como: 1.1. estação de embarque/ desembarque de metrô; 1.2. estação de trem; 1.3. estação de bonde; 1.4. estação de barca/balsa; 1.5. estação de veículo leve sobre trilhos - VLT; 1.6. terminal ou ponto de ônibus; 1.7. terminal marítimo; 1.8. outras estações de embarque ou desembarque de passageiros.	1. Pedestres organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles, utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I. 2. Veículo que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. nas proximidades de escolas, 639-41, art. 220, XIV; 2.2. nas proximidades de hospitais, 639-42, art. 220, XIV; 2.3. onde haja intensa movimentação de pedestres, 639-44, art. 220, XIV.	1. Não necessita de medidor de velocidade. 2. Art. 311 - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a	1. O condutor não reduziu a velocidade de forma compatível com a segurança do trânsito na proximidade da estação do metrô xxx. 2. O condutor não reduziu a velocidade de forma compatível com a segurança do trânsito na proximidade da estação do VLT.

		velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir veloc onde haja intensa movimentação de pedestres.	**Código do Enquadramento:** 639-44
Amparo Legal: Art. 220, XIV.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** SIM (Art. 311 do CTB)
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que não reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, onde haja intensa movimentação de pedestres.	1. Pedestres organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles, utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I. 2. Veículo que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. nas proximidades de escolas, 639-41, art. 220, XIV; 2.2. nas proximidades de hospitais, 639-42, art. 220, XIV; 2.3. nas proximidades de estações de embarque e desembarque de passageiros, 639-43, art. 220, XIV.	1. Não necessita de medidor de velocidade. 2. Art. 311, CTB - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade em local com intensa movimentação de torcedores. 2. O condutor não reduziu a velocidade em local com saída de espectadores de show musical.

Informações Complementares:

1. Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Portar no veículo placas de identificação em desacordo c/ especif/modelo Contran.			**Código de Enquadramento:** 640-80
Amparo Legal: Art. 221.			
Tipificação do Enquadramento: Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medidas Administrativas:** Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com placa, tarjeta ou *QR Code*, conforme o caso: 1.1. sem a inscrição do fabricante; 1.2. fora das dimensões previstas na legislação para aquele tipo de veículo; 1.3. com cor de fundo ou dos caracteres da placa diferente(s) da categoria do veículo; 1.4. confeccionada em material diverso daquele regularmente estabelecido; 1.5. com tipologia dos caracteres ou com estes com dimensões, estilo ou fonte diversa(s) da regularmente estabelecida; 1.6. sem película, quando obrigatória; 1.7. sem tarjeta, quando obrigatória, ou estando esta apagada ou quebrada; 1.8. com tarjeta, quando obrigatória, constando município diverso do de registro do veículo; 1.9. com moldura refletiva, luminosa ou cobrindo as bordas da placa de modo a interferir na leitura de qualquer caractere ou simbologia necessária a sua identificação; 1.10. com adesivo, fitilho ou outro objeto atado ou fixado à placa ou à tarjeta impedindo ou dificultando sua legibilidade/visibilidade;	1. Veículo com caracteres da placa apagados ou encobertos por objetos, impedindo a sua legibilidade ou a sua visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI. 2. Veículo com lacre, QR Code ou arame violado ou falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61 ou 655-62, art. 230, I. 3. Veículo sem qualquer das placas de identificação no habitáculo da placa do veículo, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 4. Utilizando suporte específico para a fixação da placa, sem encobrir nada além da borda da placa e não possuir elementos reflexivos ou luminosos. 5. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, que efetue transporte de carga, ou de bicicleta, encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa, utilizar enquadramento específico: 659-00, art. 230, IV.	1. Resolução do Contran nº 969/2022 define os padrões das placas dos veículos automotores do padrão: LLLNNNN. 2. A Resolução Contran nº 969/2022 regulamenta a nova placa de identificação veicular (PIV), o uso da placa de experiência, de fabricante, de representação diplomática e de representação de autoridades, bem como disciplina o processo administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem. 3. Resolução do Contran nº 957/2022 que disciplina a identificação e emplacamento dos veículos de coleção. 4. A medida administrativa de apreensão das placas somente deve ser aplicada nos casos de uso irregular de placas de representação, experiência e fabricante, que não pertencem a um veículo, as quais devem ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito de registro da placa ou do veículo. Para as demais situações, tal providência	1. Veículo com placa cor de fundo desgastado por ação do tempo. 2. Veículo com placa de caracteres com estilo da fonte diferente da definida na Resolução do Contran nº 969/2022. 3. Veículo com placa confeccionada em material plástico ou adesivo. 4. Veículo com tarjeta da placa traseira com caracteres apagados. 5. Veículo com tarjeta do município diverso daquele em que o veículo está registrado. 6. Veículo registrado na categoria particular ostentando placa correspondente à categoria aluguel. 7. Veículo com placa traseira com o arame do lacre partido, com sinais de desgaste pela ação do tempo. 8. Veículo com placa traseira sem lacre e sem indícios de violação.

1.11. sem o lacre ou com o lacre danificado por ação do tempo, quando este for obrigatório; 1.12. com o arame do lacre, quando este for obrigatório, partido por ação do tempo (ferrugem etc.); 1.13. com chapa quebrada ou trincada pela ação do tempo; 1.14. sem *QR Code*, quando este for obrigatório, ou com este arranhado, desgastado ou outro defeito que impeça sua leitura, em razão de desgaste natural, intempéries ou sinistros; 1.16. com QR Code não vinculado ao sistema ou vinculado a outro veículo, sem violação por ação humana ou indícios de fraude. 1.17. placa dianteira, traseira ou 2ª placa traseira de modelos diferentes entre si. 2. Veículo portando placas em desacordo com sua categoria. 3. Veículo utilizando placa de experiência ou de representação sem autorização. 4. Veículo portando lacre, quando este for obrigatório, em desacordo com a Portaria do Denatran nº 272/2007: 4.1. sem codificação numérica; 4.2. sem personalização moldada em alto-relevo DETRAN/UF; 4.3. com dados ilegíveis; 4.4 outras alterações. 5. Placas em desacordo com o padrão PIV definido na Resolução do Contran nº 969/2022 e sucedâneas. 6. Utilização indevida ou em desacordo com a regulamentação da placa de representação, experiência ou de fabricante. 7. Veículo com placa de experiência, transitando fora da unidade de federação de registro da placa. 8. Utilização indevida da placa de fabricante, experiência, representação ou coleção ou		somente deverá ser adotada na sede do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 5. Poderá ser efetuada a autuação sem abordagem caso o agente constate que a placa, dianteira ou traseira, se enquadre nas seguintes condições: a) quebrada; b) amassada; c) com moldura visível, que encobre as bordas da placa; d) com fitas ou outros objetos atados ou fixados à placa; e) no padrão da Resolução do Contran nº 969/2022, quando exigível, sem a tarjeta ou com esta quebrada; f) com adesivos em qualquer parte. 6. No caso de uso indevido da placa de representação, experiência ou de fabricante, todas as infrações correspondentes deverão ser lavradas na placa original do veículo.	9. Veículo com placa traseira com lacre sem codificação numérica sequencial única de 10 dígitos. 10. Veículo com placa traseira com *QR Code* desgastado impedindo sua leitura. 11. Veículo com placa de experiência fora da UF onde foi concedida. 12. Veículo transitando com placa de experiência sem autorização do Detran. 13. Veículo de missão diplomática com placas de duas letras e três números. 14. Automóvel com placa traseira com dimensões inferiores ao previsto na regulamentação, já descontada a tolerância de 15%: altura: XXX cm, comprimento: YYY cm. 15. Veículo com placas com bordas refletivas. 16. Placa podendo ser afixada no habitáculo original do veículo, encontrada em outra posição, que dificulte sua visualização. 17. Placa traseira inclinada a mais de 30º em relação ao plano vertical do veículo e sua borda superior a menos de 1,20m do solo. 18. Veículo de carga com PBT superior a 3.500kg, com placa traseira afastada da extremidade do veículo em um ângulo maior que 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

em desacordo com as especificações de uso previstas na Resolução do Contran nº 969/2022. 9. Com a placa afixada fora do habitáculo original do veículo e/ou em desacordo com as especificações previstas na Resolução do Contran nº 969/2022. 10. Veículo registrado com PIV, porém, ostentando placa do mesmo veículo, em seu padrão anterior ao do Mercosul.			
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Confec/distribuir/colocar veíc próprio/terceiro placa identif desacordo Contran.	**Código do Enquadramento:** 641-60
Amparo Legal: Art. 221, Parágrafo único.	
Tipificação do Enquadramento: Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Aplicável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas, tarjetas ou QR Codes, conforme o caso, diferentes do padrão estabelecido pela regulamentação, tais como: 1.1. sem a inscrição do fabricante; 1.2. fora das dimensões previstas na legislação para aquele tipo de veículo; 1.3. com cor de fundo ou cor dos caracteres da placa diferente(s) da cor prevista para a categoria do veículo; 1.4. confeccionada em material diverso daquele regularmente estabelecido; 1.5. com tipologia dos caracteres ou com estes com dimensões, estilo ou fonte diversa(s) da regularmente estabelecida; 1.6. sem película refletiva, quando obrigatória; 1.7. com película refletiva fora do padrão, quando obrigatória; 1.8. sem tarjeta, quando obrigatória, ou estando esta apagada ou quebrada; 1.9. com tarjeta, quando obrigatória, constando município diverso daquele de registro do veículo; 1.10. com moldura refletiva, luminosa ou cobrindo as	1. Veículo que portar placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.	1. A Resolução do Contran nº 231/2007 define os padrões das placas dos veículos automotores do padrão: LLLNNNN. 2. A Resolução Contran nº 969/2022 regulamenta a nova placa de identificação veicular (PIV), o uso da placa de experiência, de fabricante, de representação diplomática e de representação de autoridades, bem como disciplina o processo administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem. 3. A Resolução do Contran nº 957/2022 disciplina a identificação e emplacamento dos veículos de coleção. 4. A medida administrativa de apreensão das placas somente deve ser aplicada nos casos de uso irregular de placas de representação, experiência e fabricante, que não pertencem a um veículo, as quais devem ser	1. Pessoa física confeccionando placa de caracteres com estilo da fonte diferente da definida na Resolução do Contran nº 231/2007. 2. Pessoa Jurídica distribuindo placas em material plástico ou adesivo. 3. Pessoa Jurídica (empresa emplacadora) colocando em veículos placas fora das dimensões previstas na legislação, já descontada a tolerância de 15%: altura: XXX cm, comprimento: YYY cm. 4. Pessoa Jurídica (empresa emplacadora) colocando em veículos placa traseira com lacre sem a codificação numérica sequencial única de 10 dígitos.

bordas da placa, de modo a interferir na leitura de qualquer caractere ou simbologia necessária à sua identificação; 1.11. com adesivo, fitilho ou outro objeto atado ou fixado à placa ou à tarjeta impedindo ou dificultando sua legibilidade/visibilidade; 1.12. sem o lacre, quando este for obrigatório; 1.13. sem o arame do lacre, quando este for obrigatório; 1.14. com chapa quebrada ou trincada; 1.15. sem QR Code, quando este for obrigatório, ou com este arranhado, desgastado ou com outro defeito que impeça sua leitura; 1.16. placa dianteira, traseira ou 2ª placa traseira de modelos diferentes entre si. 2. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas em desacordo com sua categoria. 3. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placa de experiência, de fabricante ou de representação, sem autorização. 4. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placa com lacre, quando este for obrigatório, em desacordo com a Portaria do Denatran nº 272/2007: 4.1. lacre sem codificação numérica; 4.2. lacre sem personalização moldada em alto-relevo DETRAN/UF; 4.3. lacre com dados ilegíveis; 4.4. lacre com outras alterações. 5. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas em desacordo com o novo padrão PIV definido na Resolução do Contran nº 969/2022.		encaminhadas ao órgão executivo de trânsito de registro da placa ou do veículo. Para as demais situações, tal providência somente deverá ser adotada na sede do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de manter ligado em emerg sist ilum intermitente ainda q parado.	**Código do Enquadramento:** 642-40

Amparo Legal:
Art. 222.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito, ambulâncias ou de segurança pública: 1.1. parados ou estacionados em situações de atendimento de urgência ou emergência com o sistema de iluminação intermitente apagado; 1.2. em circulação, buscando prioridade de passagem, em situações de atendimento de urgência ou emergência, com o sistema de iluminação intermitente apagado.	1. Veículo utilizando luzes intermitentes ou rotativas ou dispositivo de alarme sonoro em veículos não mencionados no inciso VII, do art. 29 do CTB, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 2. Veículo utilizando luz de cor amarelo-âmbar intermitente ou rotativa em veículo não autorizado como prestador de serviço de utilidade pública, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 3. Veículo de utilidade pública sem utilizar o sistema de iluminação intermitente de cor amarelo-âmbar, no local da prestação de serviço, utilizar o enquadramento da infração verificada pelo agente.	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA - os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá risco concreto à vida de terceiros ou grande prejuízo à incolumidade pública. 2. VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - aqueles tipificados no inciso VII do art. 29 do CTB e os de segurança pública, inclusive os de salvamento difuso destinados a serviços de emergência decorrentes de acidentes ambientais.	1. Ambulância estacionada sobre a calçada, durante prestação de serviço de emergência, com sistema de iluminação intermitente apagada. 2. Veículo de fiscalização de trânsito em circulação, durante serviço de emergência, com o sistema de iluminação apagado.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:
Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).
a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).
c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião da efetiva prestação de serviço de urgência; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)
d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;
e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).
f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente.

2. Resolução do Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com farol desregulado perturbando visão outro condutor.			**Código do Enquadramento:** 643-21
Amparo Legal: Art. 223.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando com o farol desregulado perturbando a visão de condutor de outro veículo.	1. Veículo transitando com o facho de luz alta, de forma a perturbar a visão de outro, utilizar enquadramento específico: 643-22. art.223. 2. Uso do facho de luz alta dos faróis ou faróis de longo alcance, em vias providas de iluminação pública, utilizar enquadramento específico: 644-00, art. 224. 3. Veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 4. Veículo que sofreu alteração no sistema de iluminação ou de sinalização, como, por exemplo, fonte luminosa de descarga de gás xenônio, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.	1. FAROL DE LUZ BAIXA: é um farol utilizado para iluminar a via, à frente do veículo, sem causar ofuscamento ou desconforto aos motoristas que se aproximam em sentido contrário e nem a outros usuários da via. 2. FAROL DE LUZ BAIXA PRINCIPAL: é um farol de luz baixa produzido sem a contribuição de emissor infravermelho (IR) e/ou fontes de luz adicionais para iluminação de curvas. 3. FAROL DE LUZ ALTA: é o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância à frente do veículo. O farol de longo alcance, destinado a auxiliar a iluminação à distância à frente do veículo, deve ser considerado, para os fins desta ficha, como farol de luz alta.	1. Farol de luz baixa acionado, com o equipamento esquerdo voltado para cima, causando ofuscamento.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).

a) à noite; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;
[...]
§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).
§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

2. Resolução do Contran nº 667/2017: Estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos.

3. Resolução do Contran n° 681/2017: Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o facho de luz alta perturbando visão outro condutor.			**Código do Enquadramento:** 643-22
Amparo Legal: Art. 223.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando com o facho de luz alta, mesmo em via desprovida de iluminação, perturbando a visão do outro condutor.	1. Veículo transitando com o farol desregulado, perturbando a visão do outro condutor, utilizar enquadramento específico: 643-21, art. 223. 2. Uso do facho de luz alta dos faróis, em vias providas de iluminação pública, utilizar enquadramento específico: 644-00, art. 224. 3. Veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-91. art. 230, XXII. 4. Veículo que sofreu alteração no sistema de iluminação ou de sinalização, como, por exemplo, fonte luminosa de descarga de gás xenônio, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.	1. FAROL DE LUZ BAIXA: é um farol utilizado para iluminar a via, à frente do veículo, sem causar ofuscamento ou desconforto aos motoristas que se aproximam em sentido contrário e nem a outros usuários da via. 2. FAROL DE LUZ BAIXA PRINCIPAL: é um farol de luz baixa produzido sem a contribuição de emissor infravermelho (IR) e/ou fontes de luz adicionais para iluminação de curvas. 3. FAROL DE LUZ ALTA: é o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância à frente do veículo. O farol de longo alcance, destinado a auxiliar a iluminação à distância à frente do veículo, deve ser considerado, para os fins desta ficha, como farol de luz alta.	1. Veículo com farol de luz alta acionado ao cruzar com outro veículo, causando ofuscamento a seu condutor. 2. Veículo com farol de longo alcance acionado causando ofuscamento do condutor do veículo que circulava no sentido contrário. 3. Veículo com farol de luz alta perturbando a visão do condutor que o precede. 4. Veículo com farol de longo alcance passando por outros veículos que o precedem, causando ofuscamento a seus condutores.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:
Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:
I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
a) à noite; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)
b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)
II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;
III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

[...]
§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

2. Resolução do Contran nº 667/2017: Estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos.

3. Resolução do Contran n° 681/2017: Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.	**Código do Enquadramento:** 644-00
Amparo Legal: Art. 224.	
Tipificação do Enquadramento: Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.	

Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transitando em via provida de iluminação pública com o facho de luz alta dos faróis.	1. Veículo transitando com o farol desregulado perturbando a visão de outro condutor, utilizar enquadramento específico: 643-21, art. 223. 2. Veículo transitando com o facho de luz alta perturbando a visão de outro condutor, utilizar enquadramento específico: 643-22, art. 223. 3. Veículo com defeito no sistema de iluminação ou sinalização, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 4. Veículo que sofreu alteração no sistema de iluminação ou de sinalização, como, por exemplo, fonte luminosa de descarga de gás xenônio, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.	1. FAROL DE LUZ BAIXA: é um farol utilizado para iluminar a via, à frente do veículo, sem causar ofuscamento ou desconforto aos motoristas que se aproximam em sentido contrário e nem a outros usuários da via. 2. FAROL DE LUZ BAIXA PRINCIPAL: é um farol de luz baixa produzido sem a contribuição de emissor infravermelho (IR) e/ou fontes de luz adicionais para iluminação de curvas. 3. FAROL DE LUZ ALTA: é o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância à frente do veículo. O farol de longo alcance, destinado a auxiliar a iluminação à distância à frente do veículo, deve ser considerado, para os fins desta ficha, como farol de luz alta.	1. Veículo utilizando farol de luz alta em via pública iluminada. 2. Veículo utilizando farol de longo alcance em via pública iluminada.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:
Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:
I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
a) à noite; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)
b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)
II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;
III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

[...]
§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).
§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

2. Resolução do Contran nº 667/2017: Estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos.

3. Resolução do Contran n° 681/2017: Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar via p/ tornar visível local qdo tiver remover veíc da pista.	**Código do Enquadramento:** 645-91

Amparo Legal:
Art. 225, I.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta). 2. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. 3. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de, à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo.	1. Condutor que deixar de retirar qualquer objeto que tenha sido utilizado para a sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 3. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 4. Em situação de emergência, o condutor do veículo deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências: 4.1. acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta); 4.2. providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; 4.3. à noite, não acionar,	1. Condutor deixou de acionar o pisca-alerta, veículo com pane mecânica. 2. Condutor não acendeu as luzes externas do veículo, à noite, com o veículo imobilizado na via.

		também, ao menos as luzes de posição do veículo. 5. O uso de cones com dispositivos retrorrefletivos, nos padrões estabelecidos pela ABNT, supre o uso do dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo). 6. De forma opcional, o condutor pode utilizar um segundo dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo), posicionado à frente do veículo.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo Contran.

2. Resolução Contran nº 36/1998:
Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.
Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

3. A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar sinistro de trânsito.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo permanecer acostamento.			**Código do Enquadramento:** 645-92
Amparo Legal: Art. 225, I.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta). 2. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. 3. Condutor de veículo que, em situação de emergência, deixar de, à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo.	1. Veículo estacionado no acostamento, salvo por motivo de força maior (situação de emergência), ainda que sinalizado, utilizar enquadramento específico: 544-40, art. 181, VII. 2. Condutor que deixar de retirar qualquer objeto que tenha sido utilizado para a sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 4. Em situação de emergência, o condutor do veículo deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências: 4.1. acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta); 4.2. providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo;	1. Condutor deixou de acionar o pisca-alerta, veículo com pane mecânica no acostamento. 2. Condutor não acendeu as luzes externas do veículo, à noite, com o veículo imobilizado no acostamento.

		4.3. à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo. 5. O uso de cones com dispositivos retrorrefletivos, nos padrões estabelecidos pela ABNT, supre o uso do dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo). 6. De forma opcional, o condutor pode utilizar um segundo dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo), posicionado à frente do veículo.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo Contran.

2. Resolução Contran nº 36/1998:
Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.
Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

3. A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar sinistro de trânsito.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada.	**Código do Enquadramento:** 646-70

Amparo Legal:
Art. 225, II.

Tipificação do Enquadramento:
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta) do veículo. 2. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. 3. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de, à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo. 4. Condutor que, à noite, omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local.	1. Veículo que transitar derramando a carga que esteja transportando, enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Condutor que deixar de retirar qualquer objeto que tenha sido utilizado para a sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.	1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 4. Quando a carga for derramada, o condutor do veículo deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências: 4.1. acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta); 4.2. providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo;	1. O condutor deixou de acionar o pisca-alerta, veículo que teve carga derramada sobre a via. 2. O condutor não acendeu as luzes externas do veículo, à noite, com o veículo que teve carga derramada sobre a via.

		4.3. à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo. 4.4. à noite, tomar providências necessárias para tornar visível o local. 5. O uso de cones com dispositivos retrorrefletivos, nos padrões estabelecidos pela ABNT, supre o uso do dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo). 6. De forma opcional, o condutor pode utilizar um segundo dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo), posicionado à frente do veículo.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo Contran.

2. Resolução Contran nº 36/1998:
Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.
Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

3. A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar sinistro de trânsito.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via.			**Código do Enquadramento:** 647-50
Amparo Legal: Art. 226.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via.	1. Veículo que transitar derramando a carga que esteja transportando, enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a.	1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	1. O condutor deixou de retirar galhos utilizados em sinalização temporária do veículo com pane mecânica.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo Contran.

2. Resolução Contran nº 36/1998:
Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.
Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

3. A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar sinistro de trânsito.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores.			**Código do Enquadramento:** 648-30
Amparo Legal: Art. 227, I.			
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade, exceto advertir os usuários das vias a fim de evitar sinistros de trânsito, ou, fora das áreas urbanas, advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.	1. Condutor de veículo que usa a buzina, em toque breve, para advertir os demais usuários: 1.1. de uma manobra que será efetuada; 1.2 de um problema na via; 1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e 1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de trânsito. 2. Condutor de veículo que aciona a buzina de forma prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto, utilizar enquadramento específico: 649-10, art. 227, II. 3. Condutor de veículo que aciona a buzina entre as vinte e duas e às seis horas, utilizar enquadramento específico: 650-50, art.227, III. 4. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV.	1. Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.	1. O condutor utilizou a buzina para cumprimentar ocupantes de outro veículo. 2. O condutor usava a buzina com o objetivo de apressar os deslocamentos de veículos parados em local semaforizado.

	5. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhados aos sons de animais, assobios, músicas, vozes humanas, entre outros, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V. 6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhados aos utilizados, privativamente, pelos veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto.			**Código do Enquadramento:** 649-10
Amparo Legal: Art. 227, II.			
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que acionar a buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto.	1. Condutor de veículo que usa a buzina, em toque breve, para advertir os demais usuários: 1.1. de uma manobra que será efetuada; 1.2. de um problema na via; 1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e 1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de trânsito. 2. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade não prevista no CTB, desde que não configure condutas específicas dos incisos II, III, IV, V, utilizar enquadramento específico: 640-30, art.227, I. 3. Condutor de veículo que aciona a buzina entre as vinte e duas e às seis horas, utilizar enquadramento específico: 650-50, art.227, III. 4. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV.	1. Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.	1. Veículo utilizando a buzina prolongada e sucessivamente devido a trânsito lento. 2. Motocicleta utilizando a buzina prolongada e sucessivamente em corredor formado por outros veículos.

	5. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos sons de animais, assobios, músicas, vozes humanas, entre outros, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V. 6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Usar buzina entre as vinte e duas e às seis horas.</td><td>Código do Enquadramento:
650-50</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 227, III.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Usar buzina entre as vinte e duas e às seis horas.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Leve</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
3</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor de veículo que aciona a buzina entre as vinte e duas e às seis horas.</td><td>1. Condutor de veículo que usa a buzina, em toque breve, para advertir os demais usuários:
1.1. de uma manobra que será efetuada;
1.2 de um problema na via;
1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e
1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de trânsito.

2. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade não prevista no CTB, desde que não configure condutas específicas dos incisos II, III, IV, V, utilizar enquadramento específico: 640-30, art.227, I.

3. Condutor de veículo que aciona a buzina prolongada e sucessivamente qualquer pretexto, utilizar enquadramento específico: 649-10, art. 227, II.

4. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV.</td><td>1. Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:
I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;
II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.</td><td>1. Condutor, às 23h, utilizando buzina para chamar morador de uma residência.</td></tr>
</table>

	5. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos sons de animais, assobios, músicas, vozes humanas, entre outros, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V. 6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 651-30
Amparo Legal: Art. 227, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.	1. Condutor de veículo que usa a buzina, em toque breve, para advertir os demais usuários: 1.1. de uma manobra que será efetuada; 1.2 de um problema na via; 1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e 1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de trânsito. 2. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade não prevista no CTB, desde que não configure condutas específicas dos incisos II, III, IV, V, utilizar enquadramento específico: 640-30, art.227, I. 3. Condutor de veículo que aciona a buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto, utilizar enquadramento específico: 649-10, art. 227, II. 4. Condutor de veículo que aciona a buzina entre as vinte e duas e às seis horas, utilizar enquadramento específico: 650-50, art.227, III.	1. Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo. 2. Para a configuração desta infração, é obrigatória a existência da placa R-20, com ou sem informação complementar.	1. Condutor utilizou desnecessariamente a buzina em frente a hospital em local sinalizado com placa R-20.

	5. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos sons de animais, assobios, músicas, vozes humanas, entre outros, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V. 6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:

Placa R-20
Proibido Acionar Buzina ou Sinal Sonoro

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar buzina em desacordo c/ os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran.			**Código do Enquadramento:** 652-10
Amparo Legal: Art. 227, V.			
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 3	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/1999 com buzina ou equipamento similar emitindo sons acima de 104 decibéis - dB(A), nas vias urbanas. 2. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 93 decibéis - dB(A). 3. Ciclomotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 3.1. abaixo de 75 decibéis dB(A); 3.2. superior a 104 decibéis dB(A). 4. Motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 4.1. abaixo de 80 decibéis dB(A); 4.2. superior a 104 decibéis dB(A). 5. Ciclomotor, motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado entre 01/01/1999 a 31/12/2001, com	1. Veículos de competição automobilística, reboques, semirreboques, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalho e tratores. 2. Ciclomotores que são dotados unicamente do volante magnético para fornecimento de energia do sistema elétrico do veículo, os veículos de competição motociclística, e de uso fora de vias públicas para fins de produção agrícola, industriais e de trabalho. 3. Uso de buzina emitindo sons abaixo da pressão mínima (87 decibéis), utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 4. Veículo com a buzina ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.	1. A fiscalização quanto ao volume deverá ser feita por meio de decibelímetro nos termos da legislação em vigor.	1. Veículo utilizando buzina com som assemelhado com assobio. 2. Veículo utilizando buzina produzindo som de equino. 3. Veículo com buzina produzindo som assemelhado à voz humana. 4. Veículo automóvel, ano de fabricação 2001, com buzina emitindo sons de 110 decibéis aferidos por decibelímetro nos termos da legislação em vigor. 5. Veículo automotor, ano 2018, com buzina emitindo sons a 70 decibéis - dB(A). Medição realizada por meio de decibelímetro.

buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 5.1. abaixo de 93 decibéis dB(A); 5.2. superior a 104 decibéis dB(A). 6. Veículo categoria L (ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos) com potência inferior a 7kW, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 6.1. abaixo de 83 decibéis dB(A); 6.2. superior a 112 decibéis dB(A). 7. Todo o veículo automotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 87 decibéis - dB (A) ou acima de 112 decibéis - dB (A). 8. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que imita sons de animais, músicas, assobios, vozes humanas, entre outros. 9. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original ou equipamento similar, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB. 10. Todos os veículos que tenham substituído a buzina por outro equipamento similar de potência ou tecnologia diferentes das do fabricante.			

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 35, de 21 de maio de 1998 (já revogada): Estabelecia método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar a que se referem os arts. 103 e 227, V do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 1° da Resolução 14/98 do Contran. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/1999.

2. Portaria nº 12, de 21 de fevereiro de 2002 (já revogada): Estabelecia métodos de ensaio de dispositivos de sinalização sonora (buzinas) para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, de maneira a padronizar os limites de pressão sonora permissíveis e sua forma de avaliação.

3. Resolução do Contran nº 764, de 20 de dezembro de 2018: Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/2022.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran.			**Código do Enquadramento:** 653-00
Amparo Legal: Art. 228.			
Tipificação do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com equipamento de som produzindo som audível pelo lado externo, perturbando o sossego público.	1. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente. 2. Veículo produzindo som oriundo de sinalizadores de marcha-à-ré, pelo motor ou demais componentes obrigatórios do próprio veículo. 3. Veículo com sistema de segurança dotado de dispositivo sonoro acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes de advertência por um período superior a 1 (um) minuto, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229.	1. A infração restará configurada quando o som produzido seja audível pelo lado de fora do veículo e esteja perturbando o sossego público, sendo dispensável a solicitação de terceiros para que haja a fiscalização.	1. Veículo produzindo som audível pelo lado de fora do veículo perturbando o sossego público.

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Usar no veíc alarme/aparelho produz som perturbe sossego púb desac norma Contran.</td><td>Código do Enquadramento:
654-80</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 229.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo Contran.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo estacionado com sistema de segurança dotado de dispositivo sonoro acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes assemelhados aos veículos de emergência, perturbando o sossego público.

2. Veículo com sistema de segurança dotado de dispositivo sonoro acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes de advertência por um período superior a 1 (um) minuto, perturbando o sossego público.</td><td>1. Veículo com equipamento de som produzindo som audível pelo lado externo, perturbando o sossego público, utilizar enquadramento específico, 653-00, art. 228.

2. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.</td><td></td><td>1. Veículo com dispositivo sonoro acionado por tempo superior a 1 (um) minuto, perturbando o sossego público.

2. Veículo, estacionado, com dispositivo sonoro assemelhado a veículo de polícia acionado, perturbando o sossego público.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado.	**Código do Enquadramento:** 655-61
Amparo Legal: Art. 230, I.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com o lacre ou QR Code da placa: 1.1. não fixado em sua estrutura ou na placa, com indícios de ter sido violado por ação humana; 1.2. diferente do padrão do órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo; 1.3. coberto com produto colante (silicone, etc) que impeça sua identificação; 1.4. danificado, arranhado ou riscado por ação humana de tal forma que impeça sua leitura. 1.4. não inserido, raspado, suprimido, falsificado, violado ou adulterado de forma intencional. 2. Veículo com o arame do lacre trançado de forma a simular uma lacração regular.	1. Caso não seja possível identificar o padrão definido pelo órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo. 2. Veículo com a placa sem o lacre ou com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem, etc) ou ação humana não deliberada, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 3. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I. 4. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I. 7. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar	1. Até dezembro de 1999, lacre de chumbo; de janeiro de 2000 a junho de 2006, lacre em plástico na cor laranja; de julho de 2006 a julho de 2014, lacre em plástico na cor azul (1ª lacração) ou verde (relacração) com numeração; a partir de 01 de agosto de 2014, lacre em acrílico, na cor amarela.	1. Lacre da placa de identificação violado, não fixado à estrutura do veículo (não apresenta ferrugem ou corrosão). 2. Lacre da placa de identificação traseira violado e com arame trançado de forma a simular uma lacração regular. 3. Motocicleta com lacre violado, não apresentando ferrugem ou corrosão. 4. Automóvel com lacre da placa coberto com silicone impedindo a identificação.

	enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.		

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada.	**Código do Enquadramento:** 655-62
Amparo Legal: Art. 230, I.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco: 1.1. de outro veículo; 1.2. que não possua registro; 1.3. fora do padrão alfanumérico ou do local definido pelo fabricante; 1.4. que apresente indícios de adulteração; 1.5. que esteja lixada, impossibilitando sua identificação total ou parcial; 1.6. que tenha sido removida, total ou parcialmente, por meio de recorte da estrutura veicular ou por outro meio; 1.7. não inserida, raspada, suprimida, falsificada, violada ou adulterada de forma intencional. 2. Veículo com marcação de dois números de chassis diferentes, sem que nenhum deles tenha ocorrências criminais.	1. Veículo com baixa permanente (leiloado como sucata etc), utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V. 2. Em caso de dúvida na identificação do veículo ou que conste ocorrência de furto/roubo comunicar à autoridade competente. 3. Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61, art. 230, I. 4. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I. 7. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.	1. A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.	1. Chassi com numeração diferente do que consta no CRLV. 2. Chassi gravado de forma irregular na longarina do veículo, se não autorizado. 3. Semirreboque com marcação de dois números do chassi diferentes. Nenhuma delas tem pendências criminais.

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo como selo violado/falsificado.			**Código do Enquadramento:** 655-63
Amparo Legal: Art. 230, I.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com o selo da inspeção obrigatória violado ou falsificado. 2. Veículo com o selo da inspeção não inserido, raspado, suprimido, falsificado, violado ou adulterado de forma intencional.	1. Veículo artesanal e demais veículos que ainda não possuam gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, ou veículo com baixa permanente (leiloado como sucata etc), utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V. 2. Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61, art. 230, I. 3. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I. 4. Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.	1. Para efeito da fiscalização, o selo de uso obrigatório, que consta do art. 230, inciso I, comprova a inspeção veicular, após regulamentação da referida inspeção, a qual estabelecerá, inclusive, a forma desse selo e o local de sua colocação. 2. Para o início da fiscalização desta ficha, aguarda-se a regulamentação da inspeção veicular.	1. Veículo com o selo da inspeção veicular falsificado de modo a simular um verdadeiro.

	6. Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular (DAIV) com caracteres da placa de matrícula ou com informações de município/estado diferentes daquelas constantes do cadastro do veículo, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.		

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada.			**Código do Enquadramento:** 655-64
Amparo Legal: Art. 230, I.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo com placa de identificação com inscrição alfanumérica diferente de seu registro. 2. Veículo com placa que, por meio de aposição de qualquer material (adesivo, tinta, etc) ou por remoção parcial da pintura, induza à leitura de um caractere (letras ou números da placa) por outro. 3. Veículo com placa de identificação não registrada no Renavam. 4. Veículo com a placa de identificação raspada, suprimida, falsificada, violada ou adulterada de forma intencional.	1. Cor da placa e/ou tarjeta de identificação do município diferentes do registro do veículo ou falta de inscrição do fabricante da placa, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 2. Veículo oficial ou particular com placa de serviço reservado, distribuída pelo Detran, conforme art. 116 do CTB. 3. Em caso de dúvida na identificação do veículo ou que conste ocorrência de furto/roubo. 4. Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I. 6. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I.	1. Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. § 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento. 2. Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.	1. Letra "C", de ambas as placas, transformada em letra "O" por meio de fita adesiva preta. 2. Letra "Q" da placa traseira transformada em letra "O" por meio de remoção da pintura. 3. QR Code da placa traseira foi suprimido por ação humana deliberada. 4. QR Code danificado de forma suspeita com o objetivo de impedir sua regular leitura.

	7. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I. 8. Aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou remoção da pintura que impossibilite a leitura de um ou mais caracteres da placa, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230 VI.		

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com qualquer outro elem de identificação violado/falsificado.	**Código do Enquadramento:** 655-65
Amparo Legal: Art. 230, I.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com os seguintes itens de identificação violados ou falsificados, ou, ainda, com numeração adulterada em relação inserida pelo fabricante, montador ou encarroçador: 1.1. número do motor; 1.2. chapa, plaqueta ou etiqueta de identificação; 1.3. numeração do VIS nos vidros; 1.4. placa eletrônica; 1.5. numeração da caixa de câmbio; 1.6. numeração dos eixos; 1.7. numeração da carroceria ou da cabine, conforme o caso; 1.8. não inserido, raspado, suprimido, falsificado, violado ou adulterado de forma intencional. 2. Veículo com Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular (DAIV) com caracteres da placa de matrícula ou com informações de município/estado diferentes daquelas constantes do cadastro do veículo.	1. Em caso de dúvida na identificação do veículo ou que conste ocorrência de furto/roubo. 2. Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61, art. 230, I. 3. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I. 4. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I. 6. Veículo sem numeração do motor (peça nova) ou com esta desatualizada, nos termos da Resolução do Contran nº 282/2008, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237.	1. Considera-se qualquer outro elemento de identificação do veículo as inscrições ou os dispositivos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas complementares, desde que não se enquadrem como lacre, inscrição do chassi, selo e placa, os quais possuem enquadramento específico (655-61, 655-62, 655-63 e 655-64, respectivamente).	1. Motocicleta com numeração do motor do veículo raspada. 2. Automóvel com vidros com numeração do código VIS lixadas. 3. Veículo com a gravação do número do motor adulterada.

	7. Veículo sem etiqueta de identificação autocolante destrutível ou sem gravação nos vidros, contendo o código VIS, nos termos da Resolução do Contran n° 24/1998, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 8. Veículo sem a placa eletrônica ou estando esta em desacordo com as especificações estabelecidas na Resolução do Contran nº 412/2012, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 9. Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular (DAIV) ausente, fora do formato previsto na Resolução Contran nº 944/2022, sem condições de legibilidade ou visibilidade.		

Informações Complementares:

1. De acordo com a Resolução do Contran nº 944/2022, que estabelecia a colocação de Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular nos veículos de carga com PBT acima de 4.536 kg, tornando FACULTATIVA sua colocação. Contudo, em sendo constatado que as informações contidas no DAIV estão em desacordo com o conjunto alfanumérico da Placa de Identificação do veículo e/ou no CRLV ou CRLV-e, o veículo deverá ser autuado nos termos desta Ficha.

2. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga.	**Código do Enquadramento:** 656-40

Amparo Legal:
Art. 230, II.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo Contran.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo transportando pessoa(s) no compartimento de carga ou bagageiro sem autorização, em: 1.1. veículo do tipo “basculante” ou “boiadeiro”; 1.2. caminhão-baú, estando este com as portas abertas ou fechadas; 1.3. guincho transportando carro na prancha, com pessoa em seu interior; 1.4. automóvel, com pessoas em seu porta-malas; 1.5 camioneta/caminhonete com passageiros no compartimento de carga. 2. Veículo transportando criança no compartimento de carga. 3. Veículo do transporte recreativo de passageiros: 3.1. sem autorização do poder concedente para executar o serviço; 3.2. fora do itinerário previsto; 3.3. se o veículo não estiver com as adaptações previstas na autorização do poder concedente.	1. Veículo de carga transportando pessoa(s) no compartimento de carga com as adaptações regulares previstas na na Resolução Contran nº 508/2014 e devidamente autorizado. 2. Veículo transportando pessoa(s) na parte externa, utilizar enquadramento específico: 694-71, art. 235.	1. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga. 2. BAGAGEIRO: compartimento do veículo destinado exclusivamente ao transporte de bagagens, malas postais e encomendas, com acesso independente do compartimento de passageiros. 3. A carga somente poderá ser transportada em compartimento próprio, separada dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.	1. Caminhão basculante, transportando oito pessoas no compartimento de carga. 2. Veículo transportando dois passageiros no bagageiro com porta malas aberto. 3. Veículo transportando passageiros em compartimento de carga sem autorização. 4. Veículo transportando passageiros em compartimento de carga com autorização vencida. 5. Veículo transportando passageiros em compartimento de carga fora do itinerário autorizado. 6. Veículo transportando passageiros em compartimento de carga, de veículo tipo boiadeiro.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com dispositivo antirradar.			**Código do Enquadramento:** 657-20
Amparo Legal: Art. 230, III.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com dispositivo antirradar.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com equipamento, dispositivo ou suporte eletrônico ou mecânico, capaz de ocultar, impedir ou dificultar a leitura da placa. 2. Veículo que detecte a ação ou funcionamento de medidores de velocidade no momento em que os mesmos estão sendo operados. 3. Veículo com película reflexiva aposta sobre os caracteres da placa do veículo.	1. Veículo com qualquer uma das placas com o grupo alfanumérico, total ou parcialmente, sem visibilidade ou sem legibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI. 2. Veículo com equipamento de Sistema de Posicionamento Global - GPS, ou, ainda, aplicativo de navegação para smartphone que indique onde estão localizados os radares fixos, conforme cadastro dos órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. ANTIRRADAR: equipamento, dispositivo, aparelho ou objeto que neutralize, iniba, detecte a ação de medidores de velocidade, ou ainda que dificulte a leitura da placa, com exceção de aparelho de GPS ou software de navegação que informe a localização dos medidores de velocidade, previamente cadastrados.	1. Veículo equipado com dispositivo antirradar. 2. Veículo com dispositivo refletivo próximo a placa. 3. Veículo com equipamento detector de radar instalado no parabrisa. 4. Veículo com película reflexiva aposta sobre os caracteres da placa do veículo. 5. Motocicleta com suporte móvel (dobradiça) na placa para dificultar a leitura pelos medidores de velocidade.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.			**Código do Enquadramento:** 658-00
Amparo Legal: Art. 230, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo registrado, sem uma ou ambas as placas. 2. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, que efetue transporte de carga, ou de bicicleta, encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa traseira. 3. Veículo que possua engate para reboque, encobrindo a placa traseira, sem possuir a segunda placa, com ou sem lacre, conforme o caso. 4. Veículo com carroceria intercambiável (camper) encobrindo, total ou parcialmente a Placa de Identificação Veicular (PIV) traseira, sem possuir a segunda PIV traseira.	1. Veículo com placa em desacordo com o estabelecido utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 2. Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V. 3. Veículo de uso bélico. 4. Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, facultados a transitar em via pública. 5. Tratores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016. 6. Tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades.	1. Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	1. Veículo sem a placa dianteira. 2. Veículo sem ambas as placas. 3. Caminhonete transportando carga com compartimento de carga aberto, sem a segunda placa traseira. 4. Automóvel transportando bicicleta nas partes externas, encobrindo a placa traseira, sem a segunda placa traseira. 5. Veículo com engate para reboque encobrindo a placa traseira, sem a segunda placa traseira. 6. Veículo com carroceria intercambiável (camper), com a placa traseira totalmente coberta, sem a segunda placa traseira.

Informações Complementares:

1. A Resolução do Contran nº 587/2016 estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

2. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mas não precisam de emplacamento.

3. Os tratores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

4. Os tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, são sujeitos ao registro na repartição competente, dispensados o licenciamento e o emplacamento, quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades.

5. Resolução do Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

6. Resolução do Contran n º 969/2022: Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo que não esteja registrado.			**Código do Enquadramento:** 659-91
Amparo Legal: Art. 230, V.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículos novos, acabados ou inacabados, sem registro junto ao órgão de trânsito: 1.1. fora do prazo para registro; 1.2 fora do itinerário, percurso ou destino previsto; 1.3. sem a emissão de documento fiscal, alfandegário ou instrumento de doação, conforme o caso; 1.4. portando documento fiscal de compra, documento alfandegário ou instrumento de doação, tendo vencido o prazo para registro. 2. Veículos novos acabados transportando carga ou pessoas, de forma remunerada: 2.1. sem possuir Autorização para Trânsito de Veículo (ATV); 2.2. com a ATV vencida; 2.3. fora do itinerário. 3. Veículos consignados aos concessionários para comercialização, adquiridos por entidades privadas e públicas, a serem licenciados na categoria particular ou oficial transportando carga de terceiros ou pessoas sem vínculo empregatício com os mesmos. 4. Veículos novos inacabados transportando pessoas ou cargas de forma remunerada.	1. Veículo com placa de fabricante, portando autorização. 2. Veículo novo, nacional ou importado, antes do registro e licenciamento, circulando, no período diurno, nos 15 (quinze) dias, ou 30 (trinta) dias no caso dos estados da Região Norte do Brasil, consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, no percurso entre os seguintes destinos: 2.1. pátio do fabricante; 2.2. concessionário; 2.3. revendedor; 2.4. encarroçador; 2.5. complementador final; 2.6. posto alfandegário; 2.7. cliente final; ou 2.8. local para o transporte a um dos destinatários mencionados. 3. Veículo automotor rebocado ou transportado como carga em guincho, prancha ou Combinação para Transporte de Veículos (CTV). 4. Quando deixar de portar qualquer um dos documentos de porte obrigatórios previstos na	1. VEÍCULO NOVO - veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento. 2. VEÍCULO ACABADO - veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, que sai de fábrica pronto para registro e licenciamento, e não necessita de complementação. 3. VEÍCULO INACABADO - chassi e plataforma para ônibus ou micro-ônibus ou ainda chassis de caminhões, caminhonetes, utilitários, com cabine completa, incompleta ou sem cabine, os quais necessitam de complementação antes do registro e licenciamento. 4. VEÍCULO USADO INCOMPLETO - veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, já registrado e licenciado, que encontra-se na condição física análoga à do veículo inacabado e necessita de complementação para efetivação da transferência de propriedade. 5. CONTAGEM DO PRAZO - para os veículos novos o prazo será contado:	1. Veículo novo, transitando sem possuir documento fiscal. 2. Veículo novo transitando com a Nota Fiscal nº xxxx, com carimbo de saída datado em dd/mm/aa, sem registro no Detran, além do prazo de 15 dias. 3. Veículo novo efetuando transporte de pessoas antes do registro/licenciamento, entre a concessionária e o município de emplacamento, sem a Autorização para Trânsito de Veículo (ATV). 4. Veículo sem documento fiscal beneficiado por regime tributário especial transitando em local diverso do pátio externo. 5. Veículo novo realizando remonta cujo conjunto possui 15 (quinze) metros de comprimento. 6. Veículo abordado transitando com registro no Sistema Renavam de baixa permanente, por acidente com classificação de danos de grande monta. 7. Motocicleta com registro de baixa no Sistema RENAVAM,

5. Veículos novos (caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, plataformas de ônibus, chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, reboques e semirreboques), destinados à exportação, que não cumpram quaisquer dos requisitos previsto na Resolução do Contran nº 911/2022 e sucedâneas, especialmente quanto ao (à): 5.1. itinerário entre o fabricante, transformador ou encarroçador e a fronteira nacional ou local de embarque; 5.2. comunicação aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito com circunscrição sobre os trechos do itinerário a ser percorrido em território nacional, com antecedência mínima de cinco dias úteis; 5.3. medidas adicionais de segurança determinadas pelos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito, no âmbito da respectiva circunscrição, para a circulação dos veículos novos destinados à exportação. 6. Veículos novos inacabados, transitando em via pública, que não possuírem os equipamentos obrigatórios mínimos exigidos pela Resolução do Contran nº 911/2022 ou que não cumprirem as disposições daquela Resolução. 7. Veículo novo inacabado realizando o transporte de outro veículo novo inacabado (remonta) em desacordo com as especificações técnicas da Resolução do Contran nº 911/2022. 8. Veículo artesanal e demais veículos que ainda não possuam gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco. 9. Veículo transitando em via pública, com registro de baixa permanente, nas situações de:	Resolução do Contran nº 911/2022 (Autorização para Trânsito de Veículo – ATV, Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFe, Documento Alfandegário, Instrumento de Doação, Relação de produção constando a numeração do chassi), utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232. 5. Quando for constatada a falta, inoperância ou ineficiência de qualquer equipamento obrigatório previsto no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramentos específicos: 663-71 ou 663-72, art. 230, IX. 6. Quando for constatada a desconformidade de qualquer dos equipamentos obrigatórios previstos no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 7. Quando transitar com o veículo inacabado ou remonta em período noturno, contrariando o previsto na Resolução do Contran nº 911/2022, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I. 8. Quando transitar com veículos novos inacabados, quando não possuírem cabine ou esta for incompleta, sem utilizar o capacete, com ausência ou mau estado de conservação da viseira do capacete ou óculos de proteção, utilizando irregularmente o capacete ou utilizando capacete que não seja motociclístico, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 9. Veículo utilizando placa de fabricante ou de experiência, de representação ou de coleção indevidamente, ou	5.1. a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfandegário pelo pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final ou posto alfandegário; 5.2. no caso de veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra; 5.3. na ausência de data de saída constante do documento fiscal, será considerada sua data de emissão; 5.4. A contagem do prazo para registro será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da entrega do veículo, e incluindo-se o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. 6. ORIGEM E DESTINO - o trânsito de veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, está autorizado do pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final ou posto alfandegário ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte, e do local de descarga às concessionárias, indústrias encarroçadoras ou complementador final, conforme os prazos estabelecidos, comprovado pelo porte do DANFe ou o documento alfandegário.	leiloado como sucata, em circulação. 8. Veículo com registro de “frota desativada” no sistema Renavam, em circulação. 9. Trator destinado a executar trabalhos agrícolas fabricado em 2017, sem registro no MAPA.

9.1. veículo irrecuperável; 9.2. veículo definitivamente desmontado; 9.3. veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta; 9.4. veículo vendido ou leiloado, classificado como sucata por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito; 9.5. veículo com informação de frota desativada. 10. Veículo novo, nacional ou importado, utilizado em qualquer finalidade diferente daquelas previstas na Resolução do Contran nº 911/2022. 11. Veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do primeiro registro, de um para outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora, concessionária ou pessoa jurídica interligada, sem possuir DANFe ou documento alfandegário, conforme o caso; ou transitando fora do prazo. 12. Veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fora do itinerário do pátio interno das montadoras e fabricantes para seus pátios externos ou para as empresas responsáveis pelo transporte de veículos; ou em raio superior a 10 (dez) quilômetros; ou desacompanhados de relação de produção onde conste numeração de chassi. 13. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, não registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	em desacordo com as especificações de uso descritas na Resolução do Contran nº 969/2022, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.	7. VEÍCULOS EM REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL - os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o trânsito somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de documento fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi. 8. VEÍCULO COMPRADO POR MEIO ELETRÔNICO - veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra. 9. VEÍCULO DOADO - veículo novo doado por órgãos ou entidades governamentais, o Município de destino para registro junto ao órgão de trânsito será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto. 10. EQUIPARAÇÃO - equiparam-se às indústrias encarroçadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos de emergência. Neste caso, deverá ser aposto carimbo no verso do documento fiscal de compra, com a data da saída do veículo, pela empresa responsável pela adaptação ou transformação.	

14. Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, transitando em via pública, sem registro no respectivo Órgão Executivo de Trânsito.		11. DOLLY - é um veículo rebocado, semicompleto, intermediário entre dois veículos rodoviários, funcionando como distribuidor de peso, provido de 5ª roda, estando sujeito a registro, emplacamento e licenciamento. 12. DOLLY COM RALA - é um implemento veicular distribuidor de peso constituído de suspensão e rodas ligado definitivamente ao veículo rebocado através de rala, desprovido de 5ª roda, não estando sujeito a registro, emplacamento e licenciamento. 13. CARGA PRÓPRIA - os veículos consignados aos concessionários, para comercialização, e os veículos adquiridos por entidades privadas e públicas, a serem licenciados nas categorias particular e oficial, somente poderão transportar cargas próprias e pessoas que tenham vínculo empregatício com os mesmos. 14. AUTÔNOMOS E EMPRESAS TRANSPORTANDO CARGAS OU PESSOAS - os veículos adquiridos por autônomos e por empresas que prestam transportes de cargas e de passageiros poderão efetuar serviços remunerados para os quais estão autorizados, atendida a legislação específica, as exigências dos poderes concedentes e das autoridades com circunscrição sobre as vias públicas. 15. Os veículos novos inacabados que não possuírem os equipamentos obrigatórios mínimos exigidos no Anexo II da Resolução do Contran nº 911/2022 (e suas sucedâneas) e não cumprirem o estabelecido nas disposições daquela Resolução, deverão ser transportados embarcados.	

		16. A situação prevista no item 13 do “Quando Autuar” só será fiscalizada após finalizado o prazo definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para cadastro dos tratores e demais máquinas agrícolas em sistema próprio. 17. VEÍCULOS NÃO REGISTRADOS - para os fins da fiscalização prevista nesta ficha, quaisquer veículos não-registrados, independentemente do ano de fabricação, são equiparados aos veículos novos.	

Informações Complementares:

1. Resoluções Contran:

nº 587/2016: Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

nº 911/2022: Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

nº 967/2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

nº 969/2022: Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado.	**Código do Enquadramento:** 659-92
Amparo Legal: Art. 230, V.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo registrado, mas sem estar devidamente licenciado, conforme consulta a sistema informatizado. 2. Veículo registrado, que não estiver devidamente licenciado, quando o agente visualizar que foi conduzido até o local em que encontra-se estacionado.	1. Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V. 2. Veículo embarcado como carga em prancha, CTV, CTVP (cegonha) ou qualquer outro compartimento de carga. 3. Na impossibilidade de consultar os sistemas informatizados para confirmar se o veículo está devidamente licenciado; e o condutor não porta o CRLV-e, digital ou impresso, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232. 4. Veículo estacionado, que não estiver devidamente licenciado, quando o agente não visualizar que foi conduzido até o local. 5. Veículo não licenciado, quando guinchado ou transportado como carga, com qualquer de seus eixos em contato com a via.	1. Após cumpridas as exigências legais para que o veículo seja considerado licenciado, o órgão ou entidade de trânsito responsável pelo seu registro deverá inserir a informação do exercício vigente no devido sistema informatizado, verificável por meio de consulta ou pelo porte do CRLV-e, em formato digital ou físico. 2. MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF) - veículo fiscalizado na UF de registro, considerar o calendário de licenciamento do respectivo órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal. 3. UF DIFERENTE - veículo fiscalizado em UF diversa da de registro, considerar o calendário de licenciamento da Resolução do Contran nº 110/2000 (ou outra que a substitua).	1. Licenciamento vencido (último exercício xxxx). Realizada consulta aos sistemas informatizados. 2. Apresentou CRLV-e, em meio digital, nº xxxxxxxxx, do exercício de xxxx. Realizada consulta aos sistemas informatizados. 3. Veículo licenciado até o ano-exercício de xxxx, conforme consulta.

		4. DEVIDAMENTE LICENCIADO: para fins de fiscalização, o veículo encontra-se licenciado quando no Renavam constar o exercício para o período vigente, mesmo que possua débitos em aberto, observados os calendários da UF de registro do veículo ou, conforme o caso, o nacional. 5. Caso o condutor não porte o CRLV-e, e não seja possível consulta aos sistemas informatizados, e durante a fiscalização os sistemas permaneçam inacessíveis e o condutor não apresente o CRLV-e, o veículo deverá ser removido ao depósito.	

Informações Complementares:

1. Calendário de fiscalização do licenciamento anual de veículos transitando em UF diferente da do registro:

ALGARISMO FINAL DA PLACA	INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO
1 e 2	1º de outubro
3, 4 e 5	1º de novembro
6, 7 e 8	1º de dezembro
9 e 0	1º de janeiro do ano seguinte

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade.			**Código do Enquadramento:** 660-20
Amparo Legal: Art. 230, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com qualquer uma das placas com o grupo alfanumérico, total ou parcialmente, sem visibilidade ou legibilidade: 1.1. sob o banco da motocicleta; 1.2. atrás do parachoque; 1.3. encoberta por fitilho, papel, sacola plástica, etc; 1.4. levantada ou dobrada; 1.5. afixada em ângulo inferior à 80º em relação ao plano longitudinal; 1.6. apagada; 1.7. com barro; 1.8. com graxa, etc. 1.9. entre outras.	1. Fundo da placa sem pintura ou com cor diferente da regulamentada, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 2. Quando a obstrução da visibilidade for devido a engate de reboque ou por transporte eventual de carga ou bicicleta, desde que haja a segunda placa traseira visível, lacrada e iluminada. 3. Veículo efetuando transporte de carga ou de bicicleta ou possuir engate encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 4. Veículo com tinta ou película reflexiva sobre os caracteres legíveis e visíveis, utilizar enquadramento específico: 657-20, art. 230, III. 5. Veículo com placa que, por meio de aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou por remoção parcial da pintura, induz à leitura de um caractere (letras ou números da placa)	1. DISTÂNCIA DE VISIBILIDADE DIURNA: a placa deverá está disposta de modo que seja legível de dia e com tempo claro a uma distância mínima de 40 (quarenta) metros do eixo do veículo (do seu centro) com o agente na posição em pé, com o veículo parado. 2. DISTÂNCIA DE VISIBILIDADE NOTURNA: a placa traseira deverá estar disposta de modo que seja legível à noite a uma distância mínima de 20 (vinte) metros do eixo do veículo (do seu centro) com o agente na posição em pé, com o veículo parado. 3. PLANO DA PLACA: A PIV deve ser afixada no habitáculo original do veículo em primeiro plano, na extremidade traseira e dianteira, em posição vertical, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. 4. PLANO PBT > 3.500KG: admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do	1. Placa traseira com barro, dificultando a legibilidade dos caracteres. 2. Placa dianteira com os números "3 e 5" apagados. 3. Motocicleta com placa dobrada. 4. Veículo de carga com a placa traseira encoberta pela parachoque, dificultando sua visibilidade. 5. Motocicleta com placa com a tinta dos caracteres descascados impossibilitando sua legibilidade.

	por outro, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I.	veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45° entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo. 5. FIXAÇÃO DA PLACA: A PIV deve ser afixada no habitáculo original do veículo em primeiro plano, na extremidade traseira e dianteira, em posição vertical, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Nos casos em que não for possível afixar a PIV dianteira ou traseira no eixo central do veículo ou em seu habitáculo original, ela deverá ser afixada preferencialmente no quadrante direito. 6. SUPORTE DA PLACA: quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com cor alterada.			**Código do Enquadramento:** 661-01
Amparo Legal: Art. 230, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com cor ou característica alterada.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo com cor predominante diferente daquela do registro. 2. Reboque ou semirreboque de cor predominante diferente daquela do registro. 3. Veículo que não seja possível identificar a cor predominante e que não esteja registrado com cor fantasia. 4. Veículo com pintura ou adesivamento em área superior a 50%, da cor original, excluídas as áreas envidraçadas. 5. Veículo utilizando padrões de pintura camuflada, salvo se for veículo bélico ou de órgão de Segurança Pública, ainda que a cor predominante seja aquela do registro de veículo.	1. Quando houver divergência de cor devido ao desgaste natural da pintura. 2. Veículo com mais de uma cor, mas que a cor predominante (50% ou mais da área externa, excluindo as áreas envidraçadas) é aquela que está no registro do veículo.	1. A cor do veículo deverá ser confirmada através de consulta ao sistema de registro de veículos RENAVAM. 2. Serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou adesivamento em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas. 3. Será atribuída a cor fantasia quando for impossível distinguir uma cor predominante no veículo. 4. Para os reboques e semirreboques, fabricados a partir de 01º de janeiro de 2013, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi). 5. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31 de dezembro de 2012 será considerada, para fins de	1. Veículo na cor vermelha e sistema RENAVAM consta cor branca. 2. Veículo transitando com alteração de cor realizada mediante adesivagem em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas, sem constar no campo observações do CRLV.

		fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi.	

Informações Complementares:

1.1 Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.
Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:
(...)
III - for alterada qualquer característica do veículo;

1.2. Resolução Contran nº 916/2022: Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.4. Resolução do Contran nº 400/2012: define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques.
Art. 2º Considera-se cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques aquela que constar no cadastro do Registro Nacional de Veículos Automotores e no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
Art. 3º Para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.
Art. 4º Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi), conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.
Art. 5º Os preceitos desta Resolução aplicam-se aos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2013.
Parágrafo único. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31 de dezembro de 2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi.

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA COR PREDOMINANTE

Caminhão e Caminhão-Trator

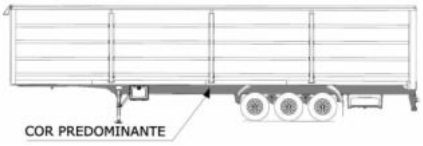

Reboque e Semirreboques

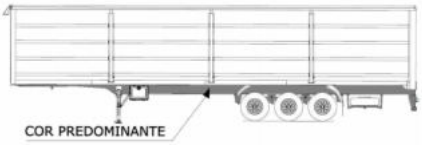

Reboque e Semirreboques

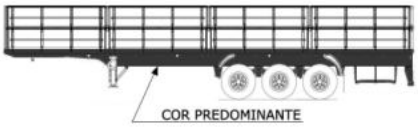

Reboque e Semirreboques

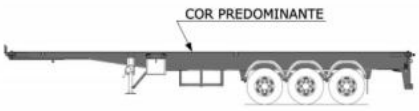

Reboque e Semirreboques

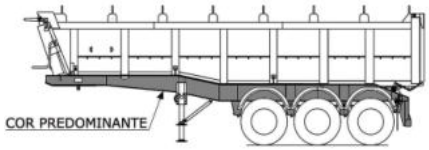

Reboque e Semirreboques

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com característica alterada.			**Código do Enquadramento:** 661-02
Amparo Legal: Art. 230, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com cor ou característica alterada.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Definições e Procedimentos		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Conduzir veículo com: 1.1. aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto roda/pneu. 1.2. rodas que ultrapassem os limites externos dos para-lamas; 1.3. 4º eixo em caminhão, salvo se for direcional ou autodirecional. 2. Conduzir veículo com característica alterada sem Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou sem que a mesma conste no CRLV-e, referentes a: 2.1. combustível; 2.2. tanque suplementar; 2.3. eixo suplementar; 2.4. espécie, tipo, carroceria ou monobloco; 2.5. informações da altura livre do solo do veículo, quando da modificação de dispositivos da suspensão; 2.6. dentre outras, conforme regulamentação específica. 3. Conduzir ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, usando Gás Natural Veicular – GNV como combustível. 4. Conduzir veículo com modificação em desacordo com	1. Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário e carroçaria JIPE, poderão alterar o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas as restrições impostas pelo fabricante. 2. Veículo com cor alterada, utilizar enquadramento específico: 661-01, art. 230, VII. 3. Veículo com o sistema de iluminação e/ou sinalização com as características alteradas, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 4. Não configura infração deste dispositivo a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar. 5. Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos com escapamento não original, sem a Certificação do Inmetro, quando for aplicável, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.	1. Caso a irregularidade acarrete riscos de acidentes, deve-se reter o veículo para sanar o problema no próprio local e, caso isto não seja possível, encaminhar o veículo ao depósito. 2. Caso a alteração seja para uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), apresentar o veículo e o condutor no órgão policial competente por "crime contra a ordem econômica", previsto na Lei nº 8.176/91, sem prejuízo da autuação prevista nesta ficha. 3. Deve ser dada uma tolerância de +/- 3% de diferença no diâmetro externo do conjunto roda/pneu nos termos da Portaria do Inmetro nº 165/2008. 4. Fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento, aos veículos modificados antes da entrada em vigor da Resolução Contran nº 292/2008, desde que as modificações constem no CRLV. 5. Para veículos modificados até 30/04/2008, no campo	1. Veículo com sistema de suspensão com modificação inadmissível: inclinação da longarina ultrapassa a 2 graus. 2. Sistema de suspensão rebaixado (altura medida verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria < 100mm), sem registro da modificação no CRLV. 3. Veículo com tanque suplementar sem constar no CRLV. 4. Veículo com sistema de alimentação de combustível alterado para GLP. 5. Veículo utilizando pneus de medida xxx/xxxxx, com XXX mm de diâmetro externo, cujo originais são de medida xxx/xxxxx, com XXX mm de diâmetro externo. 6. Veículo com suspensão alterada sem possuir o registro no CRLV. 7. Motocicleta transitava sem o para-lama traseiro (rabeta) sem permissão da autoridade de trânsito competente.

a Portaria da Senatran que trata do anexo da Resolução do Contran nº 916/2022 e sucedâneas. 5. Conduzir veículo com transformação sujeita a homologação compulsória em desacordo com a Portaria da Senatran que trata do anexo a Resolução Contran nº 916/2022 e sucedâneas. 6. Conduzir veículo ou tracionar reboque ou semirreboque com alterações em seu compartimento de carga, com a finalidade de aumentar a sua capacidade volumétrica, ainda que o tipo de carroceria não seja alterado. 7. Conduzir veículo com característica divergente da autorizada e constante no CSV ou CRLV-e. 9. Veículo transportando bloco de rocha ornamental com as devidas adaptações, porém sem possuir o registro da carroceria específica no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e). 10. Veículo com sistema de segurança de basculamento sem a informação de alteração no CRLV-e. 11. Veículo do transporte recreativo de passageiros sem constar no CRLV-e a informação de carroceria tipo “Transporte Recreativo”. 12. Veículo transportador de contêiner sem constar no CRLV-e o tipo de carroceria para esse transporte. 13. Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor com alteração de espelhos retrovisores, guidão, de componentes do sistema de suspensão e assento (alteração dos pontos de fixação originais).	6. Instalar equipamentos ou acessórios que sejam proibidos ou não recomendados pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.	observações do CRLV deverá constar a comprovação de que o veículo foi autorizado a realizar a modificação. 6. Para veículos modificados entre 01/05/2008 e 25/03/2014 o campo de observações do CRLV deverá constar a nova altura do veículo medida a partir do chão até o farol. 7. Para veículos com até 3.500 kg de PBT modificados a partir de 26/03/2014 deverá constar nas observações do CRLV a altura livre do solo, que deverá ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi, admitindo-se sistema de suspensão fixo ou regulável, sendo que o conjunto roda/pneu não poderá tocar em parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento. 8. Para veículos acima de 3.500 kg de PBT, a partir de 26/03/2014, em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar 2 (dois) graus a partir de uma linha horizontal. Sendo vedada a alteração da suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou autodirecional. 9. A lista de modificações permitidas, ou aquelas passíveis de serem autorizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, e executadas pela Instituição Técnica Licenciada (ITL), são as constantes no Anexo da Resolução do Contran nº 916/2022 e suas sucedâneas. As alterações que não estiverem na lista, não são modificações permitidas.	8. Veículo transportando rochas ornamentais com as adaptações previstas para este tipo de transporte, mas sem a inscrição no CRLV. 9. Ônibus adaptado para o transporte de pessoas com deficiência sem as informações de acessibilidade no CRLV. 10. Veículo transitando com os assentos retirados sem a informação no CRLV. 11. Veículo equipado com a carroceria "sidecar" (espécie carga), sem o respectivo registro no CRLV. 12. Caminhão, carroceria caçamba, com a capacidade volumétrica do compartimento de carga aumentada, através de solda de chapas metálicas. 13. Veículo utilizando conjunto rodas/pneus que ultrapassam os limites externos dos para-lamas do veículo, em desacordo com Resolução Contran 916/2022. 14. Veículo com adaptações para transporte de contêiner, equipado com dispositivos de fixação de contêiner (DIFs), sem constar a carroçaria porta-contêiner (VPC) no CRLV, em desacordo com a Resolução Contran 812/2021. 15. Veículo modificado ou transformado para carroceria fechada tipo "motorcasa" sem a modificação constar no CRLV apresentado. Em desacordo com a Resolução Contran 743/2018 e 916/2022. 16. Veículo com característica alterada/adaptado em razão da substituição da Carroçaria Aberta para carroçaria Transporte RECREATIVO, sem registro da modificação no CRLV apresentado, em desacordo com a Resolução Contran 917/2022.

		10. No caso de veículo alimentado por gás de cozinha (GLP) autuar também pela infração do 666-10, art. 230, XII. 11. As alterações de características que possam ser constatadas externamente ao veículo, e que não necessitem de medições, por exemplo: rodas que ultrapassem os limites externos do para-lamas, podem ser autuadas sem abordagem, desde que o agente comprove, através de consulta, que o veículo não possui CSV. 12. Caso o veículo fiscalizado possua CSV, as autuações só podem ser realizadas mediante a abordagem do veículo.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.
Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:
(...)
III - for alterada qualquer característica do veículo;

2. Portaria do Senatran nº 990/2022 e suas alterações:
Estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

3. Resolução Contran nº 743/2018: Estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização.

4. Resolução Contran nº 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.
Art. 2º Somente podem transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública transportando contêineres os veículos ou combinações de veículos de carga especialmente fabricados ou adaptados para este tipo de transporte e que atendam aos requisitos desta Resolução.

5. Resolução Contran nº 916/2022: Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6. Resolução Contran nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.

7. Resolução Contran nº 921/2022: Disciplina múltiplos tanques, a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências.

8. Resolução Contran nº 935/2022: Estabelece requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

Art. 6º Para o transporte de blocos de rochas ornamentais, os veículos ou CVC deverão ter sua carroçaria classificada como "TRANSPORTE GRANITO", exceto para o transporte em contêiner ou caçamba metálica, quando aplicável.
§ 1º Será exigida a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV), anualmente, como condição prévia para o licenciamento.
§ 2º O CSV será emitido eletronicamente após inspeção feita por Instituição Técnica Licenciada (ITL), realizada na forma do ANEXO I.

9. Lei Federal nº 8.176/1991:
Art. 1° Constitui crime contra a ordem econômica:
(...)
II - usar gás liqüefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.
Pena: detenção de um a cinco anos.

10. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem nas alterações de características dos veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatória.			**Código do Enquadramento:** 662-90
Amparo Legal: Art. 230, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do Veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com apontamento de dano de média ou grande monta no órgão de registro sem constar regularização. 2. Veículo não submetido à Inspeção Técnica Veicular (ITV) ou à Inspeção de Retorno, conforme legislação de trânsito. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória.	1. Veículo reprovado na Inspeção de Segurança Veicular (ISV), utilizar enquadramento específico: 672-62, art. 230, XVIII. 2. Motocicleta ou motoneta empregada no transporte remunerado de mercadorias (motofrete) que não tenha sido submetido à inspeção veicular semestral, utilizar enquadramento específico: 755-21, art. 244, IX. 3. Motocicleta ou motoneta empregada no transporte remunerado de passageiros (mototáxi) que não tenha sido submetido à inspeção veicular semestral, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.	1. Art. 104 do CTB. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído. [...] § 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o caput, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta. 2. Quanto à inspeção veicular anual obrigatória do veículo registrado com combustível GNV, não é necessária a fiscalização, uma vez que já é exigida no licenciamento do veículo.	1. Veículo não submetido à inspeção de segurança veicular periódica, em desacordo com a legislação em vigor. 2. Veículo envolvido em acidente de trânsito com danos de média monta, com apontamento no órgão de registro, sem ter realizado a Inspeção de Segurança Veicular. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória.

Informações Complementares:

1. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB:
Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

2. Resolução Contran nº 716/2017: estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular", para a frota geral, está suspensa pela Deliberação nº 170/2018.

3. Resolução Contran nº 810/2020: Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório.			**Código do Enquadramento:** 663-71
Amparo Legal: Art. 230, IX.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo sem qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação. 2. Veículo sem componente do sistema de sinalização e iluminação que conste como equipamento obrigatório. 3. Veículo sem os dispositivos de fixação, fabricados para amarração de cargas, ou sem mecanismo de tensionamento (quando aplicável). 4. Veículo utilizando cordas como dispositivo de amarração de carga em substituição aos dispositivos de amarração, salvo nos casos previstos em regulamentação específica. 5. Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, que transitar sem extintor de incêndio do tipo ABC. 6. Veículo de carga, com peso bruto total (PBT) superior a 4.536 kg, equipado com a carroceria intercambiável	1. Extintor de incêndio para para reboques e semirreboques, salvo se destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos ou gasosos. 2. Veículos estrangeiros que trafegam sem equipamento(s) obrigatório(s) previstos na legislação brasileira, que não sejam contemplados por convenções ou acordos internacionais ratificados ou assinados assinados pelo Brasil e o país de registro/matrícula do veículo. 3. Veículo com equipamento obrigatório ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 4. Veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 5. Portar os dispositivos obrigatórios de fixação, em mau estado de conservação, na forma definida pela	1. Caso falte mais de um equipamento obrigatório, deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionando os respectivos equipamentos. 2. PARACHOQUE: conjunto de dispositivos (barra, lâmina, grade, plásticos ou fuselagem que revestem sua estrutura e outros compostos) instalados em veículos para a absorção de impactos provenientes de sinistros de trânsito. 3. Os veículos estrangeiros matriculados nos países signatários, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no Anexo 5 da Convenção de Viena (Decreto nº 86.714/1981). 4. Os veículos estrangeiros matriculados nos países não signatários da Convenção de Viena de Trânsito, porém signatários da Convenção Interamericana de 1943, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no	1. Combinação de Veículo de Carga (CVC) transportando veículos sem cintas em duas rodas de um dos veículos. 2. Motocicleta sem o espelho retrovisor do lado esquerdo. 3. Caminhão-trator sem extintor de incêndio. 4. Van escolar sem possuir lanternas de advertência. 5. Veículo estrangeiro sem possuir luzes de freio em desacordo com a Convenção de Viena.

(camper) sem os dispositivos retrorrefletivos de segurança. 7. Veículo que transita com dispositivo para transporte de bicicletas que oculte as luzes, incluídas as luzes de freio, os indicadores de direção e os dispositivos refletores, ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada (categoria S3), sem a instalação da régua de sinalização. 8. Triciclo automotor de cabine fechada sem para-brisa. 9. Veículos estrangeiros trafegando sem qualquer equipamento obrigatório previstos nas convenções ou acordos internacionais dos quais o Brasil e o país de matrícula do veículo sejam signatários. 10. Veículo sem o cronotacógrafo, quando obrigatório. 11. Veículo transportando bloco de rocha ornamental: 11.1. sem utilização de todas as travas de segurança e/ou lingas de corrente. 11.2. sem utilizar cintas têxteis na amarração. 12. Veículo realizando transporte de toras ou de madeira bruta: 12.1 sem possuir, quando exigíveis, painéis dianteiro ou traseiro, cantoneiras ou fueiros, qualquer deles; 12.2. com falta dos dispositivos obrigatórios de fixação, ou mecanismo de tensionamento (sistema pneumático autoajustável ou catracas fixadas). 13. Veículo transportador de contêiner: 13.1. sem um ou mais Dispositivo de Fixação de Contêiner (DIF); 13.2. quando não existirem adaptações e o veículo estiver transportando contêiner.	Resolução do Contran nº 945/2022 ou sucedânea, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 6. Motorcasa com equipamentos obrigatórios ineficientes ou inoperantes, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 7. Nos trajetos compreendidos entre o fabricante de chassi/plataforma, montadora, encarroçadora ou implementador final até o Município de destino, fica facultado o trânsito nas vias públicas sem os equipamentos de pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda dos seguintes veículos: 7.1. ônibus e micro-ônibus; 7.2. caminhões dotados de características específicas para o transporte de lixo e de concreto; 7.3. veículos de carroçaria blindada para transporte de valores; e 7.4. veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou com dispositivo automático de enchimento emergencial.	artigo XI desta regulamentação. 5. Os veículos estrangeiros matriculados nos países do acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no Capítulo V, artigo V, itens 5 a 7 desta regulamentação. 6. Os veículos estrangeiros matriculados nos Estados-Parte do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), em circulação no território nacional, além do estabelecido no acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT quanto às exigências mínimas referente aos equipamentos obrigatórios, devem também atender aos estabelecidos nas Resoluções do Grupo do Mercado Comum - GMC. 7. Se a falta do equipamento obrigatório for visível externamente, a autuação poderá ser constatada sem abordagem. 8. Veículos utilizados no transporte de cana-de-açúcar inteira, medindo entre 1,50m e 3,00m, estão dispensados de lona ou dispositivos similares, se utilizarem cordas desde de que em distâncias máximas entre elas de 1,50m e que tenham condições de impedir o derramamento da carga.	

14. Os veículos novos inacabados que não possuírem os equipamentos obrigatórios mínimos exigidos pela Resolução Contran nº 911/2022. 15. Transportar cargas em veículo de carga: 15.1. com falta dos dispositivos obrigatórios de amarração, fixação ou mecanismo de tensionamento quando aplicável; 15.2. com o painel dianteiro ou traseiro não estiver sendo usado como contenção da carga, havendo risco de deslocamento longitudinal e não houver dispositivo adicional ou auxiliar de contenção, por exemplo, redes.			

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo sem equipamento obrigatório.

2. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

VIII - luzes de rodagem diurna.

3. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

nº 510/1977: Dispõe sobre a circulação e fiscalização de veículos automotores diesel.

nº 129/2001: Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.

nº 220/2007: Estabelece requisitos para ensaios de resistência e ancoragem dos bancos e apoios de cabeça nos veículos.

nº 224/2006: Estabelece requisitos de desempenho dos sistemas limpador e lavador do pára-brisa para fins de homologação de veículos automotores.

nº 245/2007: Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

nº 311/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

nº 315/2009: Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

nº 346/2010: Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper).

nº 445/2013: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.

nº 509/2014: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema antitravamento e/ou do sistema de frenagem combinada das rodas, nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos.

nº 519/2015: Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos.

nº 573/2015: Estabelece os requisitos de segurança e circulação de veículos automotores denominados quadriciclos.

nº 735/2018: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.
nº 743/2018: Estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização.
nº 764/2020: Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores.
n° 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.
nº 859/2021: Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.
nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
nº 888/2021: Estabelece os requisitos do sistema antispray para os veículos tipo caminhonete, caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque e os requisitos dos protetores de roda para os veículos tipo automóvel, camioneta e utilitário.
nº 911/2022: Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.
nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
nº 913/2022: Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.
nº 914/2022: Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.
nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
Nº 919/2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
nº 924/2022: Consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.
nº 938/2022: Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).
nº 939/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
nº 940/2022: Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.
nº 942/2022: Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
nº 948/2022: Estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.
nº 951/2022: Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.
nº 952/2022: Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
nº 953/2022: Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.
nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.
n° 961/2022: Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).
nº 966/2022: Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.
nº 970/2022: Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

4. Regulamentação Internacional:

4.1. Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores entre o Brasil e diversos países, firmada em Washington em 1943 (Decreto nº 18.103/1945) - aplicável aos países: Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Panamá e República Dominicana, devido a não adesão a Convenção de Viena.
4.2. Convenção sobre Trânsito Viário de Viena (Decreto nº 86.714/1981).
3.3. Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito (Decreto s/nº de 3 de agosto de 1993).
4.4.Resolução Mercosul/GMC nº 027/1994. Equipamentos Obrigatórios Gerais.
4.5. Resolução Mercosul/GMC nº 030/1994: Sistemas de limpadores de para-brisas.
4.6. Resolução Mercosul/GMC nº 038/1994: Equipamentos obrigatórios (roda sobressalente, macaco, chave de roda com dispositivo adequado para retirar a calota do veículo).
4.7. Resolução Mercosul/GMC nº 043/1994: Espelhos retrovisores.

4.8. Resolução Mercosul/GMC nº 083/1994: Equipamentos obrigatórios do sistema de iluminação e de sinalização veicular.
4.9. Resolução Mercosul/GMC nº 064/2008 e Resolução Mercosul/GMC nº 05/2017: Uso de faixas refletivas em veículos de transporte rodoviário de cargas ou passageiros.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante.			**Código do Enquadramento:** 663-72
Amparo Legal: Art. 230, IX.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para Regularização (Vide Parte a Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação ineficiente ou inoperante. 2. Veículo com os dispositivos de fixação para amarração de cargas em mau estado de conservação. 3. Veículo utilizando cordas como dispositivo de amarração de carga, em substituição aos dispositivos de fixação regulamentados. 4. Carga amarrada com cinta têxtil, cabo de aço ou corrente, sem possuir o respectivo dispositivo de tensionamento. 5. Veículo transportando bloco de rocha ornamental com a utilização de travas de segurança não travadas. 6. Veículos estrangeiros trafegando com qualquer equipamento obrigatório previsto nas convenções ou acordos internacionais, dos quais o Brasil e o país de matrícula do veículo sejam signatários, ineficientes ou inoperantes.	1. Veículo sem equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB e regulamentação do Contran, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 2. Veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 665-31 ou 665-32, art. 230, XI, conforme o caso. 4. Veículo com silenciador de motor defeituoso, deficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 665-32, art. 230, XI. 5. Veículo com o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, utilizar enquadramento específico: 668-80, art. 230, XIV. 6. Veículo com pneu cujo desgaste da banda de	1. Caso mais de um equipamento obrigatório esteja ineficiente ou inoperante, deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionado aos respectivos equipamentos. 2. PARACHOQUE: conjunto de dispositivos (barra, lâmina, grade, plásticos ou fuselagem que revestem sua estrutura e outros compostos) instalados em veículos para a absorção de impactos provenientes de sinistros de trânsito. 3. Os veículos estrangeiros matriculados nos países signatários, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no Anexo 5 da Convenção de Viena. 4. Os veículos estrangeiros matriculados nos países não signatários da Convenção de Viena de Trânsito, porém signatários da Convenção Interamericana de 1943, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos	1. Veículo com cinto de segurança sem travamento. 2. Veículo com cinto com dispositivo que trave, afrouxe ou modifique seu funcionamento normal. 3. Veículo com dispositivos retrorrefletivos em mau estado de conservação. 4. Reservatório com ARLA 32 adulterado ou irregular, verificado com refratômetro ou reagente negro de Eriocromo T (para ciclo diesel). 5. Veículo com extintor de incêndio com indicador de pressão na faixa vermelha. 6. Veículo transportando bloco de rocha com linga de corrente com elementos em mau estado com corrente danificada. 7. Veículo transportando produtos siderúrgicos com cinta têxtil com rasgos ou defeito em seus terminais. 8. Dispositivos de fixação de contêiner (DIFs) não devidamente travados aos dispositivos de canto do contêiner, com os pinos

7. Veículo destinado ao transporte de carga que portar os dispositivos obrigatórios de fixação, em mau estado de conservação, quando aplicável. 8. Motorcasa com equipamentos obrigatórios ineficientes ou inoperantes. 9. Veículo utilizando combustível com especificação técnica diferente do especificado pela legislação vigente ou PROCONVE. 10. Veículo transportando bloco de rocha ornamental: 10.1. com trava de segurança ou linga de corrente com peças defeituosas, ausentes ou com qualquer desconformidade que comprometa sua eficiência; 10.2. utilizando as travas de segurança corretamente travadas, porém afastadas em demasia do bloco, possibilitando sua movimentação relativa. 11. Veículo transportando chapas serradas: 11.1 com cinta têxtil amarrando a carga, porém com defeito no tensionador, ou no terminal de amarração; 11.2. utilizando pontos de ancoragem inadequados, possibilitando eventuais deslocamentos da carga; 11.3 com a utilização de cinta têxtil com rasgos, defeito em seus terminais ou outros danos; 11.4 utilizando cavalete solto ou mal fixado, ou com as travessas soltas ou mal fixadas. 12. Veículo transportando bloco de rocha ornamental ou chapas serradas em contêiner, ou ainda transportando bloco de rocha ornamental de dimensões reduzidas em caçambas sem o devido travamento interno, ou com ele insuficiente. 13. Veículo realizando transporte de toras ou de madeira bruta:	rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm, utilizar enquadramento específico: 672-61, art. 230, XVIII. 7. Para-brisa com trincas na área crítica de visão do condutor, utilizar o enquadramento específico: 672-61, art. 230, XVIII. 8. Veículo com defeito no sistema de iluminação, sinalização ou com lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 9. Veículos estrangeiros trafegando com defeito em equipamentos que não sejam contemplados por convenções ou acordos internacionais ratificados ou assinados assinados pelo Brasil e o país de registro/matrícula do veículo.	obrigatórios previstos no artigo XI desta regulamentação. 5. Os veículos estrangeiros matriculados nos países do acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no Capítulo V, artigo V, itens 5 a 7 desta regulamentação. 6. Os veículos estrangeiros matriculados nos Estados-Parte do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), em circulação no território nacional, além do estabelecido no acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT quanto às exigências mínimas referente aos equipamentos obrigatórios, devem também atender aos estabelecidos nas Resoluções do Grupo do Mercado Comum - GMC. 7. Se a ineficiência / inoperância de equipamento obrigatório for visível externamente, a autuação poderá ser constatada sem abordagem.	giratórios dos DIFs desacoplados dos receptáculos do contêiner, sem garantir o travamento quadro do chassi do VPC. 9. Veículo com conjunto de rodas do Xº eixo (lado YYYY) com freio de serviço isolado/inoperante por dobra na mangueira pneumática, impossibilitando o acionamento do sistema de frenagem. 10. Pneu da roda sobressalente vazio, sem ar. Veículo não possui pneus capazes de trafegar sem ar (run flat) ou equipado com dispositivo automático de enchimento emergencial (“rodoar”). 11. Veículo transportando blocos compactados de sucata c/ carroceria onde as guardas laterais não tem altura suficiente para impedir derramamento da carga nas condições mais desfavoráveis do transporte. Blocos 2ª fileira totalmente acima da guarda.

13.1. com painéis dianteiro ou traseiro, cantoneira, fueiros ou dispositivos obrigatórios de fixação em mau estado de conservação; 13.2. com qualquer outro dispositivo fixação, em substituição aos dispositivos de fixação previstos em sua regulamentação. 14. Veículo transportador de contêiner com Dispositivo de Fixação de Contêiner (DIF) que não estiver travado ou apresentar avarias ou folgas.			

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante.

2. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do Contran, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo Contran;

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

VIII - luzes de rodagem diurna.

3. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

nº 510/1977: Dispõe sobre a circulação e fiscalização de veículos automotores diesel.

nº 129/2001: Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.

nº 220/2007: Estabelece requisitos para ensaios de resistência e ancoragem dos bancos e apoios de cabeça nos veículos.

nº 224/2006: Estabelece requisitos de desempenho dos sistemas limpador e lavador do pára-brisa para fins de homologação de veículos automotores.

nº 245/2007: Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

nº 311/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

nº 315/2009: Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

nº 346/2010: Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper).

nº 445/2013: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.

nº 509/2014: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema antitravamento e/ou do sistema de frenagem combinada das rodas, nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos.

nº 519/2015: Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos.

nº 573/2015: Estabelece os requisitos de segurança e circulação de veículos automotores denominados quadriciclos.

nº 735/2018: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.

nº 743/2018: Estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização.

nº 764/2020: Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores.

n° 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

nº 859/2021: Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.
nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
nº 888/2021: Estabelece os requisitos do sistema antispray para os veículos tipo caminhonete, caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque e os requisitos dos protetores de roda para os veículos tipo automóvel, camioneta e utilitário.
nº 911/2022: Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.
nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
nº 913/2022: Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.
nº 914/2022: Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.
nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
Nº 919/2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
nº 924/2022: Consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.
nº 938/2022: Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).
nº 939/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
nº 940/2022: Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.
nº 942/2022: Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
nº 948/2022: Estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.
nº 951/2022: Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.
nº 952/2022: Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
nº 953/2022: Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.
nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.
n° 961/2022: Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).
nº 966/2022: Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.
nº 970/2022: Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

4. Regulamentação Internacional:
4.1. Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores entre o Brasil e diversos países, firmada em Washington em 1943 (Decreto nº 18.103/1945) - aplicável aos países: Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Panamá e República Dominicana, devido a não adesão a Convenção de Viena.
4.2. Convenção sobre Trânsito Viário de Viena (Decreto nº 86.714/1981).
4.3. Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito (Decreto s/nº de 3 de agosto de 1993).
4.4.Resolução Mercosul/GMC nº 027/1994. Equipamentos Obrigatórios Gerais.
4.5. Resolução Mercosul/GMC nº 030/1994: Sistemas de limpadores de para-brisas.
4.6. Resolução Mercosul/GMC nº 038/1994: Equipamentos obrigatórios (roda sobressalente, macaco, chave de roda com dispositivo adequado para retirar a calota do veículo).
4.7. Resolução Mercosul/GMC nº 043/1994: Espelhos retrovisores.
4.8. Resolução Mercosul/GMC nº 083/1994. Equipamentos obrigatórios do sistema de iluminação e de sinalização veicular.
4.9. Resolução Mercosul/GMC nº 064/2008 e Resolução Mercosul/GMC nº 05/2017: Uso de faixas refletivas em veículos de transporte rodoviário de cargas ou passageiros.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran.			**Código do Enquadramento:** 664-50
Amparo Legal: Art. 230, X.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios em desacordo com o estabelecido pelo Contran. 2. Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos com pneus reformados (recapagem, recauchutagem ou remoldagem) ou com rodas que apresentem quebras, trincas e deformações. 3. Ônibus ou micro-ônibus com pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro ou com rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo. 4. Conduzir e/ou transportar passageiro em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados de cabine aberta e quadriciclos motorizados de cabine aberta, com capacete fabricado a partir de 01/08/2007, sem: 4.1. a aposição de dispositivo retrorrefletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete motociclístico; 4.2 o selo de identificação de conformidade ou etiqueta	1. Conduzir veículo sem equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB ou pela regulamentação do Contran, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 2. Conduzir veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB ou pela regulamentação do Contran ineficientes ou inoperantes, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 3. Veículo com o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, sem o registro: 3.1. das velocidades desenvolvidas; 3.2. da distância percorrida pelo veículo; e/ou 3.3. do tempo de movimentação do veículo e suas interrupções; utilizar enquadramento específico: 668-80, art. 230, XIV. 4. Extintor de incêndio, de uso facultativo para automóveis, utilitários,	1. Caso mais de um equipamento obrigatório esteja em desacordo, deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionando os respectivos equipamentos. 2. O selo de identificação de conformidade ou etiqueta interna com a logomarca do Inmetro, especificada na norma NBR 7471, pode estar afixada no sistema de retenção do capacete. 3. Capacetes com numeração superior a 64 estão dispensados da certificação compulsória quando adquiridos por pessoa física no exterior. 4. PARACHOQUE: conjunto de dispositivos (barra, lâmina, grade, plásticos ou fuselagem que revestem sua estrutura e outros compostos) instalados em veículos para a absorção de impactos provenientes de sinistros de trânsito. 5. Os veículos estrangeiros matriculados nos países signatários, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios	1. Caminhão transportando extintor no compartimento de carga. 2. Veículo com o disco ou fita diagrama, do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, vencido. 3. Condutor de motocicleta com capacete sem a etiqueta que comprove a Certificação do Inmetro. 4. Motocicleta utilizando pneu remodelado no eixo dianteiro. 5. Veículo transportando bobina metálica com cabo de aço com resistência inferior ao necessário para fixação ou amarração da carga. 6. Veículo transportando bloco de rocha ornamental com a utilização de travas de segurança sem a devida identificação por meio de plaquetas. 7. Veículos adaptados para o transporte de contêineres sem o travamento dos dispositivos de fixação. 8. Motocicleta com escapamento não original, sem

interna com a logomarca do Inmetro, especificada na norma NBR 7471. 5. Conduzir e/ou transportar passageiro em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados de cabine aberta e quadriciclos motorizados de cabine aberta com o capacete com avarias ou danos que comprometam a sua eficiência. 6. Veículo de carga, do tipo carroceria aberta, utilizando a passagem dos dispositivos de fixação pelo lado externo das guardas laterais rebatíveis, exceto quando a carga ocupar todo o compartimento de carga. 7. Veículo utilizando dispositivos de fixação com os pontos de ancoragem não fixados nas travessas da estrutura da carroceria, ou com os pontos de ancoragem em desacordo com os requisitos do Anexo I da Resolução do Contran nº 945/2022. 8. Veículo com o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo): 8.1 sem o disco ou a fita diagrama; 8.2. sem o registro das últimas 24 horas; 8.3. com disco diagrama vencido, com sobreposição de grafias ou marcação da parte branca do disco (excluídas as causadas por defeito no equipamento); 8.4. sem o disco ou a fita diagrama reserva, desde que o(a) utilizado(a) não seja suficiente para completar a viagem; 8.5. disco ou fita diagrama com horário incorreto, observada a margem de erro; 8.6. disco diagrama inadequado (24h em tacógrafo de 7 dias ou vice-versa ou disco para velocidade diferente da do tacógrafo);	camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada, ainda que o mesmo esteja sem carga, com a carga vencida ou com defeito - fato atípico. 5. Veículos estrangeiros trafegando com qualquer equipamento obrigatório em desacordo ao estabelecido pelo Contran. Não há previsão normativa nas convenções ou acordos internacionais de aplicação de normas divergentes das pactuadas.	previstos no Anexo 5 da Convenção de Viena. 6. Os veículos estrangeiros matriculados nos países não signatários da Convenção de Viena de Trânsito, porém signatários da Convenção Interamericana de 1943, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no artigo XI desta regulamentação. 7. Os veículos estrangeiros matriculados nos países do acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT, em circulação no território nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos obrigatórios previstos no Capítulo V, artigo V, itens 5 a 7 desta regulamentação. 8. Os veículos estrangeiros matriculados nos Estados-Parte do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), em circulação no território nacional, além do estabelecido no acordo de Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT quanto às exigências mínimas referente aos equipamentos obrigatórios, devem também atender aos estabelecidos nas Resoluções do Grupo do Mercado Comum - GMC.	certificação, adquirido após a vigência da Portaria do Inmetro nº 123/2014. 9. Ônibus equipado com extintor de incêndio com capacidade extintora inferior à mínima exigida (2A:20-B:C). 10. Veículo de carga com dispositivos de segurança retrorrefletores (películas retrorrefletivas) em quantidade insuficiente para cobrir 80% da extensão da borda traseira do veículo. 11. Motocicleta fabricada a partir de 2009 com escapamento de gases do motor sem os redutores de temperatura nos pontos críticos de calor. 12. Barras horizontais dos protetores laterais do lado esquerdo separadas por mais de 30cm. 13. Veículo transportando chapas serradas de rochas ornamentais na posição vertical sem estarem unitizadas à coluna do cavalete, com 2 cintas de poliéster amarrando ao mesmo tempo as duas faces do cavalete. 14. Cronotacógrafo com certificação metrológica vencida, conforme consulta realizada no aplicativo do Inmetro. 15. Disco diagrama do cronotacógrafo sem preenchimento correto da área central, faltando informações referentes à identificação do condutor/veículo/data do início do registro. 16. Transporte de madeira bruta no sentido transversal em veículo dotado de carroceria com fechamento lateral parcial, utilizando cantoneiras dotadas de telas não metálicas (tela de nylon).

8.7. disco ou fita diagrama sem o preenchimento dos dados obrigatórios ou com os dados incorretos; 8.8. sem lacre(s) do fabricante ou com este(s) violado(s); 8.9. não verificado pelo Inmetro ou com a verificação vencida; 8.10. com disco diagrama com registros alterados manualmente. 9. Veículos estrangeiros que trafegam com equipamento(s) obrigatório(s) em desacordo com o previsto em convenções ou acordos internacionais ratificados ou assinados pelo Brasil e o país de registro/matrícula do veículo. 10. Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos com escapamento não original, sem a Certificação do Inmetro, quando for aplicável (Portaria do Inmetro nº 123/2014), em desacordo com a Resolução do Contran nº 958/2022 ou sua(s) sucedânea(s). 11. Pneu: 11.1. sem indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem; 11.2. sem indicação da capacidade de carga; 11.3. sem a gravação da palavra reformado ou da marca do reformador; 11.4. quando no mesmo eixo e simetricamente montados, que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva, nos casos de emergências. 12. Para-choque traseiro não atende às especificações da Resolução Contran nº 952/2022 ou suas sucedâneas. 13. Veículo transportando bloco de rocha ornamental:			17. Veículo de carga com PBT maior de 3.500Kg, transitando com para-choque traseiro com película retrorrefletiva com faixas oblíquas nas cores branca e vermelha em mau estado de conservação e sem capacidade refletiva.

13.1. com linga de corrente e/ou travas em desacordo com as especificações mínimas; 13.2. com linga na qual não seja possível identificar o grau da corrente; 13.3. utilizando linga de corrente com tensionador de alavanca. 14. Veículo transportando chapas serradas: 14.1. com cavaletes em desacordo com as especificações mínimas; 14.2. com cintas têxteis em quantidade, posição de amarração ou carga máxima de trabalho em desacordo com art. 13 da Resolução Contran nº 935/2022; 14.3. utilizando cintas têxteis nas quais não seja possível identificar a carga máxima de trabalho. 15. Veículo transportando chapas serradas com os dispositivos de amarração transversais passando pelo lado externo das guardas laterais, quando existentes, exceto quando a carga ocupar toda a largura da carroceria. 16. Veículo realizando transporte de toras ou de madeira bruta com painéis dianteiro ou traseiro, cantoneira, fueiros ou dispositivos obrigatórios de fixação estiverem em desacordo com as especificações prevista em sua regulamentação.			

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo.

2. PNEU REFORMADO: Pneu usado, que passou por um dos seguintes processos de reutilização de sua carcaça: recapagem, recauchutagem ou remoldelagem. (Portaria Inmetro nº 554/2015).

3. RECAPAGEM: processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.

4. RECAUCHUTAGEM: processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.

5. REMOLDAGEM: processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, dos seus ombros e de toda superfície de seus flancos. Este processo também é conhecido como recauchutagem de talão a talão.

6. Em cada unidade de pneu reformado devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas em alto relevo ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, de forma legível e indelével, no flanco do pneu. (Item 5.1.1. da Portaria Inmetro nº 554/2015).

7. O pneu reformado deve conter o Selo de Identificação da Conformidade. (Item 5.1.6 da Portaria Inmetro nº 554/2015).

8. A identificação do processo de reforma do pneu pode estar de acordo com o processo empregado, sendo a expressão "RECAUCHUTADO" ou "RECAPADO" ou "REMOLDADO", ou simplesmente "REFORMADO", com altura mínima de 10,0 mm, em ambos os flancos. (Item 5.2.9 da Portaria Inmetro nº 554/2015).

9. A identificação da data da reforma deve ser indicada mediante um grupo de quatro algarismos, com uma altura mínima de 6,0 mm. Os dois primeiros indicam cronologicamente a semana e os dois últimos o ano da reforma, em pelo menos um dos flancos. (Item 5.2.11 da Portaria Inmetro nº 554/2015).

10. Os indicadores de desgaste devem ser identificados pela sigla "TWI" por meio de um triângulo (▲, por uma seta disposta radialmente no pneu, ou ainda por algum símbolo. Esta identificação deve estar gravada na região dos ombros do pneu. (Item 5.5.2 da Portaria Inmetro nº 554/2015).

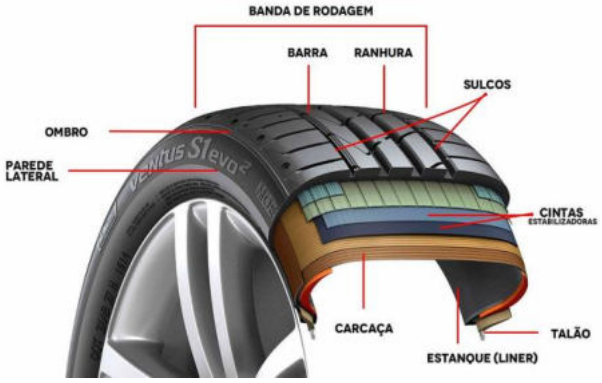

11. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:
I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.
VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.
VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.
VIII - luzes de rodagem diurna.

12. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:
nº 510/1977: Dispõe sobre a circulação e fiscalização de veículos automotores diesel.
nº 129/2001: Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.
nº 220/2007: Estabelece requisitos para ensaios de resistência e ancoragem dos bancos e apoios de cabeça nos veículos.
nº 224/2006: Estabelece requisitos de desempenho dos sistemas limpador e lavador do pára-brisa para fins de homologação de veículos automotores.
nº 245/2007: Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.
nº 311/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.
nº 315/2009: Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.
nº 346/2010: Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper).
nº 445/2013: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.
nº 509/2014: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema antitravamento e/ou do sistema de frenagem combinada das rodas, nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos.
nº 519/2015: Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos.
nº 573/2015: Estabelece os requisitos de segurança e circulação de veículos automotores denominados quadriciclos.

nº 735/2018: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.
nº 743/2018: Estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização.
nº 764/2020: Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores.
n° 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.
nº 859/2021: Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.
nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
nº 888/2021: Estabelece os requisitos do sistema antispray para os veículos tipo caminhonete, caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque e os requisitos dos protetores de roda para os veículos tipo automóvel, camioneta e utilitário.
nº 911/2022: Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.
nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
nº 913/2022: Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.
nº 914/2022: Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.
nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
Nº 919/2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
nº 924/2022: Consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.
nº 938/2022: Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).
nº 939/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
nº 940/2022: Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.
nº 942/2022: Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
nº 948/2022: Estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.
nº 951/2022: Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.
nº 952/2022: Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
nº 953/2022: Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.
nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.
n° 961/2022: Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).
nº 966/2022: Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.
nº 970/2022: Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

13. Regulamentação Internacional:
13.1. Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores entre o Brasil e diversos países, firmada em Washington em 1943 (Decreto nº 18.103/1945) - aplicável aos países: Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Panamá e República Dominicana, devido a não adesão a Convenção de Viena.
13.2. Convenção sobre Trânsito Viário de Viena (Decreto nº 86.714/1981).
13.3. Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito (Decreto s/nº de 3 de agosto de 1993).
13.4.Resolução Mercosul/GMC nº 027/1994. Equipamentos Obrigatórios Gerais.
13.5. Resolução Mercosul/GMC nº 030/1994: Sistemas de limpadores de para-brisas.
13.6. Resolução Mercosul/GMC nº 038/1994: Equipamentos obrigatórios (roda sobressalente, macaco, chave de roda com dispositivo adequado para retirar a calota do veículo).
13.7. Resolução Mercosul/GMC nº 043/1994: Espelhos retrovisores.

13.8. Resolução Mercosul/GMC nº 083/1994. Equipamentos obrigatórios do sistema de iluminação e de sinalização veicular.
13.9. Resolução Mercosul/GMC nº 064/2008 e Resolução Mercosul/GMC nº 05/2017: Uso de faixas refletivas em veículos de transporte rodoviário de cargas ou passageiros.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com descarga livre.			**Código do Enquadramento:** 665-31
Amparo Legal: Art. 230, XI.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo sem o(s) dispositivo(s) destinado(s) ao controle de ruído do motor (silencioso ou silenciador). 2. Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou quadriciclo motorizado que retirou o silenciador do escapamento.	1. Não configura infração a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar, desde que respeitados os limites de emissões de gases e poluentes e seja certificado pelo Inmetro. 2. Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos com escapamento não original, sem a Certificação do Inmetro, quando for aplicável (Portaria do Inmetro nº 123/2014), em desacordo com a Resolução do Contran nº 958/2022, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Veículo com o silenciador apresentando qualquer dano que comprometa a sua eficiência, utilizar enquadramento específico: 665-32, art. 230, XI. 4. Veículo sem qualquer outro equipamento obrigatório, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX.	1. DISPOSITIVO DESTINADO AO CONTROLE DE RUÍDO DO MOTOR: é uma câmara dotada de várias divisões internas por onde passam os gases, também chamado de silenciador, silencioso ou abafador. Ao passar por esse percurso, as ondas sonoras do ruído perdem pressão e esse processo resulta na redução do ruído gerado pelo funcionamento do motor à explosão. 2. A certificação do escapamento é regulamentada pela Portaria do Inmetro nº 123/2014, e se aplica somente aos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados, exclusivamente, ao mercado de reposição. Porém, só uma parcela dos veículos está sujeita a essa certificação, como por exemplo: a) aos componentes aplicados exclusivamente em veículos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008; b) aos componentes destinados exclusivamente a veículos que possuam	1. Motocicleta sem silenciador (descarga livre). 2. Veículo com escapamento livre, sem câmara intermediária. 3. Veículo sem dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (cano coletor reto, sem silenciador do motor).

		motorização com volume maior que 450 cilindradas. 3. Constatada a infração sem abordagem do veículo, é necessário detalhá-la no AIT.	

Informações Complementares:

1. Os limites de emissão de ruído já foram estabelecidos pela Resolução do Conama nº 418/2009. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 231, inciso III, do CTB, quando o valor considerado for superior ao limite de emissões de gases e poluentes e ruído estabelecidos pelo Conama.

2. A medição de ruído previsto na Resolução do Contran nº 958/2022 seguirá a metodologia e os critérios definidos na Instrução Normativa Ibama nº 6/2010 e suas sucedâneas.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir o veículo com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.</td><td>Código do Enquadramento:
665-32</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 230, XI.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir o veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Vide procedimentos.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo com o(s) dispositivo(s) destinado(s) ao controle de ruído do motor (silencioso ou silenciador), com qualquer tipo de dano ou alteração que comprometa suas especificações originais ou sua eficiência.</td><td>1. Não configura infração a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar, desde que respeitados os limites de emissões de gases e poluentes e seja certificado pelo Inmetro.

2. Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos com escapamento não original, sem a Certificação do Inmetro, quando for aplicável (Portaria do Inmetro nº 123/2014), em desacordo com a Resolução do Contran nº 958/2022, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.

3. Veículo com descarga livre (sem silenciador), utilizar enquadramento específico: 665-31, art. 230, XI.

4. Veículo com qualquer outro equipamento obrigatório ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.

5. Veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo</td><td>1. SILENCIADOR DEFEITUOSO, DEFICIENTE OU INOPERANTE: quando sua parte interna (câmaras ou miolo) ou suas partes externas estejam deterioradas, enferrujadas, quebradas, furadas ou danificadas, e sejam perceptíveis visualmente pelos agentes.

2. DISPOSITIVO DESTINADO AO CONTROLE DE RUÍDO DO MOTOR: é uma câmara dotada de várias divisões internas por onde passam os gases, também chamado de silenciador, silencioso ou abafador. Ao passar por esse percurso, as ondas sonoras do ruído perdem pressão e esse processo resulta na redução do ruído gerado pelo funcionamento do motor à explosão.

3. A certificação do escapamento é regulamentada pela Portaria do Inmetro nº 123/2014, e se aplica somente aos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados, exclusivamente, ao mercado de reposição. Porém, só uma</td><td>1. Motocicleta com escapamento furado com ferrugem.

2. Veículo com escapamento incompleto e sinais de emenda.

3. Motoneta com escapamento furado intencionalmente.</td></tr>
</table>

	Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.	parcela dos veículos está sujeita a essa certificação, como por exemplo: a) aos componentes aplicados exclusivamente em veículos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008; b) aos componentes destinados exclusivamente a veículos que possuam motorização com volume maior que 450 cilindradas. 4. Constatada a infração sem abordagem do veículo, é necessário detalhá-la no AIT, indicando que o escapamento, por exemplo, está incompleto, furado ou soldado de forma grosseira.	

Informações Complementares:

1. Os limites de emissão de ruído já foram estabelecidos pela Resolução do Conama nº 418/2009. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 231, inciso III, do CTB, quando o valor considerado for superior ao limite de emissões de gases e poluentes e ruído estabelecidos pelo Conama.

2. A medição de ruído previsto na Resolução do Contran nº 958/2022 seguirá a metodologia e os critérios definidos na Instrução Normativa Ibama nº 6/2010 e suas sucedâneas.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.			**Código do Enquadramento:** 666-10
Amparo Legal: Art. 230, XII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com equipamento ou acessório proibido pela legislação de trânsito. 2. Veículo utilizando lanternas especiais de emergência ou prestação de serviços, luzes estroboscópicas, compostas por luzes rotativas ou intermitentes ou ainda dispositivo de alarme sonoro em veículos não mencionados nos incisos VII e VIII, do art. 29 do CTB, conforme o caso. 3. Veículo com equipamento, acessório ou outra tecnologia capaz de gerar imagens, para fins de entretenimento, instalado na parte dianteira, sem possuir mecanismo automático que o torne inoperante ou o comute para a função de informação de auxílio à orientação do condutor, independentemente da vontade do condutor e/ou dos passageiros, quando o veículo estiver em movimento. 4. Veículo com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 kg equipado com dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), mesmo que seja quinta roda ou similar, instalado em desacordo com a	1. Veículo com equipamento ou acessório que não tenha sido proibido expressamente por norma específica. 2. Veículo de carga com tela de proteção para janelas, de modo que permita a visualização e utilização normal dos espelhos retrovisores externos. 3. Veículo com equipamento com som em volume/frequência não autorizados pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 653-00, art. 228. 4. Veículo com alarme ou aparelho acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes assemelhados aos veículos de socorro e de polícia, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229. 5. Veículo utilizando dispositivo antirradar, utilizar enquadramento específico: 657-20, art. 230, III. 6. Veículo com engate de reboque encobrindo a placa traseira sem utilização de segunda placa traseira	1. Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran: [...] § 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código [CTB]. 2. Os veículos em circulação em 30 de julho de 2006 poderão continuar a utilizar os engates que portarem, desde que cumpridos os seguintes requisitos: I - qualquer modelo de engate, desde que o equipamento seja original de fábrica; e II - quando instalado como acessório, o engate deverá apresentar as seguintes características: a) esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou trailer; b) tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado; c) dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque; d) ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera; e	1. O veículo transitava com tela de DVD na frente, visível para o condutor, funcionando com o veículo em movimento. 2. Veículo equipado com dispositivo de iluminação intermitente, sem autorização. 3. Veículo utilizando como combustível gás de cozinha (GLP). 4. Veículo com equipamento com dispositivo de bloqueio (elétrico ou mecânico) comprometendo o desempenho operacional e a segurança do veículo. 5. Veículo com alteração do sistema de injeção de Arla 32, mediante instalação de reservatório adicional. 6. Veículo equipado com a carroçaria intercambiável (camper) excedendo a largura da carroçaria original do veículo, gerando excesso lateral esquerdo e direito superior a 0,25m. 7. Veículo de carga com instalação de painel luminoso reproduzindo mensagens estáticas/dinâmicas.

Resolução do Contran nº 937/2022. 5. Veículo utilizando GLP (gás de cozinha) como combustível. 6. Veículo equipado com a carroçaria intercambiável (camper) excedendo: 6.1. em mais de 0,25 m, em cada lado, em relação à largura da carroceria original do veículo; 6.2. em mais de 2,60 m, a largura total da carroceria do veículo; 6.3. em mais de 1,20 m, em relação à carroceria original da traseira do veículo; 6.4. o balanço traseiro em mais de 60% da distância do entre-eixo; 6.5. a carroçaria à frente em mais de 0,40 m da borda inferior do parabrisa; 6.6. o para-choque dianteiro. 7. Veículo com equipamento com dispositivo de bloqueio (elétrico ou mecânico) que comprometa o desempenho operacional e a segurança do veículo. 8. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, com bagageiros ou suportes cuja instalação seja proibida ou não recomendada pelo fabricante. 9. Veículo fabricado / importado a partir de 30/07/2008: 9.1. cujo fabricante declarou que o veículo não possui capacidade para tracionar reboques, com engate instalado, independentemente de estar sendo utilizado; 9.2. com engate instalado, sem a plaqueta do fabricante ou com plaqueta sem as informações previstas; 9.3. com engate instalado com: a) irregularidades na instalação da conexão elétrica; b) esfera inadequada; c) ausência de dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;	direita, visível, iluminada e lacrada à estrutura, quando for o caso, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 7. Veículo autorizado a utilizar luz intermitente, que esteja com luz de cor diferente da estabelecida pela legislação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 7. Veículo com PBT acima de 3.500 kg com dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (quinta roda ou similar) não original de fábrica, sem Certificado de Segurança Veicular, utilizar o enquadramento específico 661-02, art. 230, VII. 8. Veículo estiver com equipamento ou dispositivo de iluminação ou sinalização não previsto na regulamentação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 9. Veículo que tenha incluído ou substituído componente do sistema de sinalização ou iluminação original por outro que não seja previamente previsto pelo fabricante, sem autorização prévia, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 10. Veículo equipado com dispositivo do sistema de iluminação ou sinalização regulamentado, porém emitindo cor diversa da regulamentada para aquele dispositivo, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 11. Veículo que possuir adesivos, pinturas, películas ou qualquer outro material que não seja original do fabricante, nos dispositivos dos sistemas de iluminação ou sinalização, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.	e) ausência de dispositivo de iluminação. 4. A utilização de GLP como combustível em veículos automotores também é crime previsto na Lei nº 8.176/1991.	8. Veículo equipado com dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) contendo superfícies cortantes/cantos vivos na haste de fixação da esfera.

d) existência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera; e) presença de dispositivo de iluminação; 9.4. com engate fixado em local diverso do previsto pelo fabricante ou através de suporte, não original, 5ª roda ou similar, utilizado como dispositivo de acoplamento. 10. Veículo utilizando estrutura de proteção contra impactos de capotagem (ROPS), no caso de: 10.1. caminhonete utilizada na atividade de mineração, em desacordo com a regulamentação; 10.2. furgões, ainda que utilizados na atividade de mineração; 10.3. outro veículo diferente do regulamentado. 11. Veículo com PBT de até 3.500 kg, equipado com "quebra-mato" instalado a partir de 27/12/2006: 11.1. sem a plaqueta prevista ou cuja plaqueta não contenha as informações obrigatórias; e 11.2. cujas dimensões e especificações estejam em desacordo com a regulamentação; 11.3. quando o fabricante do veículo proibir a instalação do "quebra-mato"; 11.4. quando o "quebra-mato" instalado tiver sido desenvolvido para outro modelo de veículo; 11.5. quando o "quebra-mato" tiver sido produzido por empresa sem registro no Inmetro. 12. Instalar equipamentos ou acessórios que sejam proibidos ou não recomendados pelo fabricante. 13. Veículo com painel luminoso nas áreas envidraçadas do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com	12. Veículo prestador de serviço de utilidade pública possuir lanterna especial de cor amarelo-âmbar sem autorização prévia, ou em desacordo com a autorização, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 13. Veículo possuir, instalados, simultaneamente mais de oito faróis, independentemente de suas finalidades, excetuando-se da contagem os faróis de rodagem diurna, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. 14. Veículo de emergência não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de emergência ou dispositivo sonoro indevidamente, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 15. Veículo prestador de serviço de utilidade pública que não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de prestação de serviço indevidamente, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 16. Veículo dotado de lanterna traseira de neblina e o condutor utilizá-la quando não houver neblina ou outras restrições de visibilidade que justifiquem o uso, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 17. Veículo com painel luminoso fora das áreas envidraçadas do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.		

finalidade de informar o serviço ao usuário da linha. 14. Prestação do serviço de motofrete com dispositivos de transporte de cargas em desacordo com a regulamentação, em especial no tocante à: 14.1. alforjes, bolsas ou caixas laterais que excedam: a) na largura, as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidão ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo; b) no comprimento, a extremidade traseira do veículo; c) a altura do assento, em seu limite superior; 14.2. equipamento fechado (baú) que exceda: a) a largura de 60 cm (sessenta centímetros) ou que exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores; b) no comprimento, a extremidade traseira do veículo; c) na altura, 70 cm (setenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo; 14.3. equipamento aberto (grelha) que exceda: a) a largura de 60 cm (sessenta centímetros) ou que exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores; b) no comprimento, a extremidade traseira do veículo; c) na altura, 40 cm (quarenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo; 14.4. nos casos de montagem combinada dos dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) excedendo as dimensões de largura e comprimento da grelha e/ou excedendo a altura do conjunto de 70 cm (setenta centímetros), medidos da base do assento do veículo;	18. Veículo que transita com dispositivo para transporte de cargas, nas partes externas do veículo, sem a devida regulamentação, utilizar enquadramento específico: 694-73, art. 235. 19. Veículo com PBT de até 3.500 kg, equipado com "quebra-mato", nas seguintes situações: 19.1. veículos originalmente equipados com o dispositivo "quebra-mato" que obtiveram o código de Marca / Modelo / Versão até 27/12/2006; 19.2. veículos utilizados na prestação e manutenção de serviços de utilidade pública; 19.3. veículos militares; 19.4. veículos de órgãos de segurança pública; 19.5. veículos com quebra-mato instalado após 27/12/2006 e que atendam à legislação vigente.		

14.5. dispositivos de transporte, de qualquer tipo, que comprometam a eficiência dos espelhos retrovisores; 14.6. caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacete que excedam a extremidade traseira do veículo em mais de 15 cm (quinze centímetros); 14.7 equipamento do tipo fechado (baú): a) sem faixas retrorrefletivas; b) cujas faixas retrorrefletivas não cubram totalmente as laterais e a traseira do baú; c) com faixa retrorrefletiva com menos de 5 cm de largura; d) cujas faixas retrorrefletivas estejam desgastadas ou rasgadas; e) cujas faixas retrorrefletivas não atendam às especificações determinadas pela legislação. 15. Prestação do serviço de motofrete com dispositivos de transporte fazendo uso simultâneo de sidecar e semirreboque. 16. Transporte não-remunerado de cargas em motocicletas e motonetas, nas condições descritas nos itens 14 e 15, acima. 17. Conduzir ciclomotor: 17.1. com sidecar; 17.2. com qualquer dos dispositivos de transporte (baú fechado, grelha, alforje, caixas ou bolsas laterais, salvo aqueles originais, de fábrica, do veículo ou as caixas para acomodação de capacetes. 18. Veículo com alteração no reservatório original de Arla 32 ou no sistema de injeção. 19. Veículo com instalação de bagageiros ou suportes proibidos pelo fabricante.			

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.

2. Resoluções do Contran:
nº 037/1998: Fixa normas de utilização de alarmes sonoros e outros acessórios de segurança contra furto ou roubo para os veículos automotores.

nº 129/2006: Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.
nº 215/2006: Regulamenta a fabricação, instalação e uso de dispositivo denominado "quebra-mato" em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg.
nº 242/2007: Dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores.
nº 346/2010: Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper).
nº 506/2014: Dispõe sobre a Estrutura de Proteção Contra Impactos de Capotagem (ROPS) para cabine de caminhonetes utilizadas nas atividades de mineração subterrânea e a céu aberto, em garimpos, beneficiamento e pesquisa mineral.
nº 819/2021: Dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado.
nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
nº 913/2022: Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.
nº 914/2022: Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.
nº 916: Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
nº 921/2022: Disciplina múltiplos tanques, a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências.
nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.
nº 937/2022: Regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg e dá outras providências.
nº 939/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
nº 943/2022: Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.
nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.
nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.
nº 959/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.
nº 970/2022: Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

3. Lei 8.176/1991: Art. 1° Constitui crime contra a ordem econômica: [...] II - usar gás liqüefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei (grifo nosso). Pena: detenção de um a cinco anos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veíc c/ equip do sistema de iluminação e de sinalização alterados.			**Código do Enquadramento:** 667-00
Amparo Legal: Art. 230, XIII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo: 1.1. usando mais de uma luz de freio elevada (*brake light*); 1.2. com uso de farol na parte traseira do veículo ou de mais de oito faróis, independentemente de suas finalidades, excetuando-se da contagem dos faróis de rodagem diurna se presentes; 1.3. com as luzes indicadoras de direção modificadas de modo a ficarem acesas de maneira permanente; 1.4. com luz neon, LED, etc, na parte de baixo do veículo, ou em outras partes; 1.5. com adesivos, pinturas, películas ou qualquer outro material que não seja original do fabricante, nos dispositivos dos sistemas de iluminação ou sinalização; 1.6. com dispositivo de iluminação não previsto ou regulamentado; 1.7. que incluir ou substituir componente do sistema de sinalização ou iluminação original por outro que não seja previamente previsto pelo fabricante ou estando previsto, porém sem autorização prévia; 1.8. equipado com dispositivo emitindo cor diversa da regulamentada;	1. Os veículos abaixo, em movimento, com dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa amarelo-âmbar acionado, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII: 1.1. os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações; 1.2. os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito e rodoviário; 1.3. os especiais, destinados ao transporte de valores. 3. Veículo com equipamento do sistema de iluminação proibido, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 4. Veículo com defeito no sistema de iluminação ou de sinalização ou com qualquer lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 5. Veículo com lâmpadas “super brancas” (halógenas, com potência compatível	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições. [...] VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo Contran. 2. Os veículos estrangeiros matriculados nos países signatários da Convenção de Viena de Trânsito, em circulação no território	1. Veículo com dois faróis de longo alcance extras que funcionam independentemente das luzes altas. 2. Veículo com faróis de neblina que funcionam independentemente dos faróis principais ou das luzes de posição. 3. Veículos utilizando lâmpadas de descarga de gás xenônio, não originais de fábrica. Não consta o número do CSV no CRLV. 4. Veículo utilizando lentes escuras nas lanternas, impedindo ou dificultando sua visualização correta. 5. Veículo com as lentes dos faróis com película na cor vermelha, não original de fábrica. 6. Veículo utilizando luz verde nas lanternas de posição traseiras. 7. Veículo com dispositivo luminoso extra instalado, mesmo que não esteja conectado à parte elétrica do veículo.

1.9. prestador de serviço de utilidade pública possuir lanterna especial de cor amarelo-âmbar sem autorização prévia. 2. Veículo com faróis principais equipados com fonte de luz de descarga de gás (xenônio) não original de fábrica ou sem observação da alteração no CRLV-e. 3. Veículo com faróis auxiliares equipados com fonte de luz de descarga de gás (xenônio) independente de constar observação da alteração no CRLV-e. 4. Veículo equipado com luzes de cores diferentes das regulamentadas para o equipamento (farol, lanternas etc.). 5. Caminhão, reboque ou semirreboque com lâmpadas de sinalização, do tipo "foguinho", instaladas na parte traseira do veículo, independentemente da cor. 6. Veículos estrangeiros trafegando com qualquer equipamento do sistema de iluminação e sinalização previsto nas convenções ou acordos internacionais, dos quais o Brasil e o país de matrícula do veículo sejam signatários, estando com condição alterada no que se refere a cor e localização. 7. Veículo utilizando faróis principais, de neblina e de longo alcance em reboques e semirreboques, exceto se estiverem totalmente desconectados do sistema elétrico, não sendo possível acioná-los por qualquer meio. 8. Veículo com painel luminoso fora das áreas envidraçadas do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com	com a tecnologia das lâmpadas originais do veículo) nos faróis principais ou auxiliares, emitindo luz branca.	nacional, devem possuir no mínimo os equipamentos do sistema de iluminação nas condições estabelecidas nos artigos 32, 33 e 34, bem como os previstos no Capítulo II do anexo 5 desta regulamentação. 3. Os veículos estrangeiros matriculados nos Estados Parte do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), em circulação no território nacional, devem atender às condições estabelecidas na Resolução do Grupo do Mercado Comum - GMC nº 83/1994.	8. Veículo com lâmpadas de LED, não originais do veículo, sem possuir CSV inscrito no CRLV. 9. Caminhão com cinco lâmpadas de sinalização, do tipo "foguinho", de cor amarela, instaladas na parte traseira do veículo. 10. Veículo com instalação de 2 faróis de longo alcance, região central do para-choque, sobre a placa dianteira, equipados com lâmpadas do tipo LED, não originais de fábrica, sem inscrição da modificação no campo observações do CRLV apresentado.

finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.			

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 680/1987: é válida para os veículos fabricados entre 01/01/1990 e 31/12/2008, portanto, ficam convalidadas as características dos veículos fabricados segundo suas prescrições. São facultados aos veículos fabricados até 31/12/1989 o uso dos equipamentos por ela estabelecidos, desde que não comprometam o conjunto de suas prescrições.

2. Resolução do Contran n° 227/2006: é válida para os veículos produzidos entre 01/01/2009 a 31/12/2020, e restará revogada em 01/01/2023, portanto, ficam convalidadas as características dos veículos fabricados segundo suas prescrições.

3. Resolução do Contran nº 667/2017: é válida para os veículos produzidos a partir de 01/01/2021, tendo sido facultado antecipar sua adoção.

4. Resolução do Contran n° 681/2017: é válida para motocicletas, motonetas e ciclomotores produzidos a partir de 01/01/2019.

5. Portaria do Denatran nº 38/2018: qualquer modificação nos sistemas de sinalização e iluminação necessita do certificado de segurança veicular - CSV.

6. Resolução do Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

7. Farol de Luz Baixa: é um farol utilizado para iluminar a via, à frente do veículo, sem causar ofuscamento ou desconforto aos motoristas que se aproximam em sentido contrário e nem a outros usuários da via. (Resolução Contran nº 970/2022).

8. Farol de Luz Alta: é o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância à frente do veículo. O Farol de longo alcance, destinado a auxiliar a iluminação à distância à frente do veículo, deve ser considerado farol de luz alta. (Resolução Contran nº 970/2022).

9. Farol de Neblina Dianteiro: é o farol utilizado para melhorar a iluminação da via em caso de neblina, nevasca, tempestade ou nuvem de poeira. (Resolução Contran nº 970/2022).

10. Lanterna de Neblina Traseira: é uma lanterna utilizada para tornar o veículo mais facilmente visível , pela traseira, em caso de neblina densa. (Resolução Contran nº 970/2022).

11. Regulamentação Internacional:
11.1. Convenção sobre Trânsito Viário de Viena (Decreto nº 86.714/1981).
11.2. Resolução Mercosul/GMC nº 083/1994. Equipamentos obrigatórios do sistema de iluminação e de sinalização veicular.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir veíc c/ registrador instan inalt de velocidade/tempo viciado/defeituoso.	**Código do Enquadramento:** 668-80
Amparo Legal: Art. 230, XIV.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com registrador instantâneo de velocidade e tempo (cronotacógrafo), que não registre ou apresente erro quanto ao registro da(o): 1.1. velocidade desenvolvida; 1.2. distância percorrida; 1.3. tempo de movimentação e de parada. 2. Lâmina do disco que não corte as tiras de papel que prendem os discos de múltiplos. 3. Cronotacógrafo inoperante, sem nenhum registro ou com as conexões elétricas ou mecânicas desligadas. 4. Cronotacógrafo com: 4.1. agulha de velocidade fora da base (rebaixada); 4.2. com agulha bloqueada (calçada); 4.3. falta de registro de uma ou mais agulhas.	1. Veículo sem o cronotacógrafo, quando obrigatório, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX. 2. Veículo com cronotacógrafo: 2.1 sem o disco ou a fita diagrama; 2.2. sem o registro das últimas 24 horas; 2.3. com disco diagrama vencido, com sobreposição de grafias ou marcação da parte branca do disco (excluídas as causadas por defeito no equipamento); 2.4. sem o disco ou a fita diagrama reserva, desde que o(a) utilizado(a) não seja suficiente para completar a viagem; 2.5. disco ou fita diagrama com horário incorreto, observada a margem de erro; 2.6. disco diagrama inadequado (24h em tacógrafo de 7 dias ou vice-versa ou disco para velocidade diferente da do tacógrafo); 2.7. disco ou fita diagrama sem o preenchimento dos dados obrigatórios ou com os dados incorretos;	1. CRONOTACÓGRAFO: Instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção. 2. PESO BRUTO TOTAL: peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação. 3. PESO BRUTO TOTAL COMBINADO: peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques. 4. CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO: máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas	1. Caminhão com cronotacógrafo com a agulha de registro de velocidade inoperante. Disco diagrama vistado pelo agente autuador. 2. Caminhão-trator com cronotacógrafo com agulha de distância sem realizar o registro. Fita diagrama vistada pelo agente autuador. 3. Veículo de transporte de produtos perigosos com cronotacógrafo com a agulha do tempo sem registro. Disco vistado. 4. Veículo de transporte escolar com disco diagrama de sete dias com grafia sobreposta em virtude da lâmina de corte não ter conseguido cortar o papel que prendem os discos, disco vistado. 5. Veículo com PBT superior a 4.536 Kg, transitando com o cronotacógrafo com a agulha de velocidade rebaixada (fora da base de escala), conforme registros no disco diagrama nº XX, vistado no verso.

	2.8. sem lacre(s) do fabricante ou com este(s) violado(s); 2.9. não verificado pelo Inmetro ou com a verificação vencida; 2.10. com disco diagrama com registros alterados manualmente; utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor que se negar a entregar ao agente o disco ou fita diagrama, alega não ter a chave do equipamento ou alegar não saber operar o equipamento, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238. 4. Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de direção e intervalo de descanso, utilizar enquadramento específico: 756-00, art. 230, XXIII.	limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. 5. É obrigatório que no verso do disco ou fita diagrama o agente registre: 5.1. identificação e assinatura do agente; 5.2. local, data e hora da fiscalização. 6. Veículos que necessitam utilizar cronotacógrafo: 6.1. Veículo de transporte escolar; 6.2. Veículo de transporte de passageiros, ou de uso misto, com mais de dez lugares, registrado na categoria aluguel ou particular e que realize transporte remunerado de pessoas; 6.3. Veículo utilizado no transporte de carga com PBT superior a 4.536 kg, com exceção daqueles fabricados até 31/12/1998 e que tenham CMT inferior a 19 toneladas; 6.4. Tratores de rodas ou mistos que desenvolvam velocidade acima de 60km/h.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:

Art.105 São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran:

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Art. 136 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Art. 279 Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

2. Resolução do Contran nº 938/2022:

Art. 3º Deverá apresentar e disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas 24 (vinte e quatro) horas de operação do veículo:

I - velocidades desenvolvidas pelo veículo;

II - distância percorrida pelo veículo;

III - tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV - data e hora de início da operação;

V - identificação do veículo;

VI - identificação do(s) condutor(es); e

VII - identificação de abertura do compartimento que contém o disco diagrama ou de emissão da fita diagrama.

Art. 6º A fiscalização das condições de funcionamento do cronotacógrafo, nos veículos em que seu uso é obrigatório, será exercida pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via onde o veículo estiver transitando.

§ 1º Na ação de fiscalização de que trata o caput, o agente deverá verificar e inspecionar:

I - se o cronotacógrafo encontra-se em perfeitas condições de uso;
II - se as ligações necessárias ao seu correto funcionamento estão devidamente conectadas,
lacradas e seus componentes sem qualquer alteração;
III - se as informações previstas no art. 3º estão disponíveis e se a sua forma de registro continua ativa;
IV - se o condutor dispõe de disco ou fita diagrama reserva para manter o funcionamento do cronotacógrafo até o final da operação do veículo; e
V - se o cronotacógrafo está aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou entidade credenciada.
§ 2º Nas operações de fiscalização do cronotacógrafo, o agente fiscalizador deverá identificar-se e assinar o verso do disco ou fita diagrama, bem como mencionar o local, a data e o horário em que ocorreu a fiscalização.
§ 3º A comprovação da verificação metrológica de que trata o inciso V do § 1º poderá ser feita por meio do sítio eletrônico do INMETRO na rede mundial de computadores ou por meio da via original ou cópia autenticada do certificado de verificação metrológica.

3. Resolução do Contran nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

4. Portaria do Inmetro nº 201/2004:
4.1. No caso de veículos utilizados por mais de um condutor, equipado com cronotacógrafo para disco diagrama, cada condutor deve ter seu próprio disco para ser utilizado e inserido quando estiver dirigindo, ou de forma diferenciada em um único disco diagrama, quando o registrador de velocidade e tempo for dotado de dispositivo de comutação do condutor.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo afixado para-brisa e extensão traseira.	**Código do Enquadramento:** 669-61
Amparo Legal: Art. 230, XV.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros. 2. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo: 2.1. com índice de transmitância luminosa abaixo de 70%, sem quaisquer dos espelhos retrovisores externos; 2.2. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 70%, com ambos os espelhos retrovisores externos, porém colocando em risco a segurança no trânsito.	1. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados. 2. A utilização de películas, refletivas ou não, adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, cortinas ou persianas decorativas em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação. 3. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintados, utilizar enquadramento específico: 669-62, art. 230, XV.	1. É possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros. 2. A chancela do instalador não é obrigatória para os casos de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material, exceção de película. 3. É permitido afixar ao veículo adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, tags de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo.	1. Veículo com adesivo de caráter publicitário afixado no para-brisa do veículo. 2. Veículo com inscrição de caráter publicitário afixado no vidro traseiro esquerdo com transmitância abaixo de 70%, sem o espelho retrovisor externo direito. Medição Realizada de 20%; Valor Considerado de 27%. Medidor de Transmitância Luminosa, marca Ricci Eletrônica, modelo Translux II.

3. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário, afixado em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo, quando colocar em risco a segurança no trânsito.	4. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, que não sejam de caráter publicitário, películas, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI. 5. Veículo em movimento com cortinas, persianas ou similares fechadas, que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados ou quando as cortinas/persianas comprometerem a visibilidade dos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 671-80, art. 230, XVII. 6. Utilização de vidro de segurança não laminado no para-brisa; ou, ainda, vidro temperado ou laminado nas demais partes envidraçadas, exceto veículos blindados, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 7. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 8. Se adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário estiver afixado na área da banda degradê do para-brisa, conforme NBR 9491, desde que o veículo possua espelhos retrovisores esquerdo e direito e que o conjunto vidro / pictograma / inscrição tenha mais de 28% de transmitância luminosa - fato atípico.	4. É regular o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos em movimento, dotados de retrovisores esquerdo e direito, desde que as cortinas/persianas não comprometam a visibilidade dos retrovisores. 5. A aplicação de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, só pode ser realizada fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e deve atender aos limites de transmitância luminosa do conjunto vidro/material. 6. MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL - instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos. 7. A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deverá ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa - MTL, na forma regulamentada pelo Contran, com modelo aprovado pelo Inmetro e homologado pelo Denatran. 8. O Auto de Infração de Trânsito - AIT deverá conter, quando utilizado o MTL: 8.1. a medição realizada; 8.2. o valor considerado (medição realizada adicionado o percentual inteiro de 7%); 8.3. o limite regulamentado; 8.4. a identificação da área envidraçada objeto da autuação; e 8.5. os dados gerais do equipamento.	

	9. Adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, *tags* de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo.		

Informações Complementares:

1. Índices Mínimos de Transmitância Luminosa:

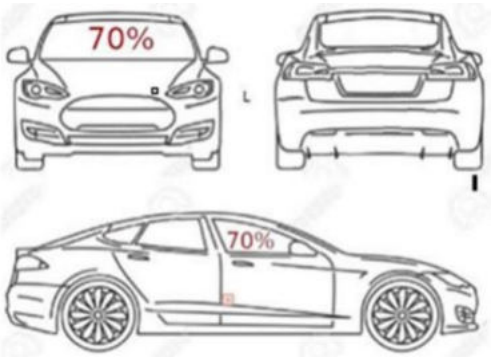

2. Áreas Envidraçadas Indispensáveis à Dirigibilidade do Veículo:

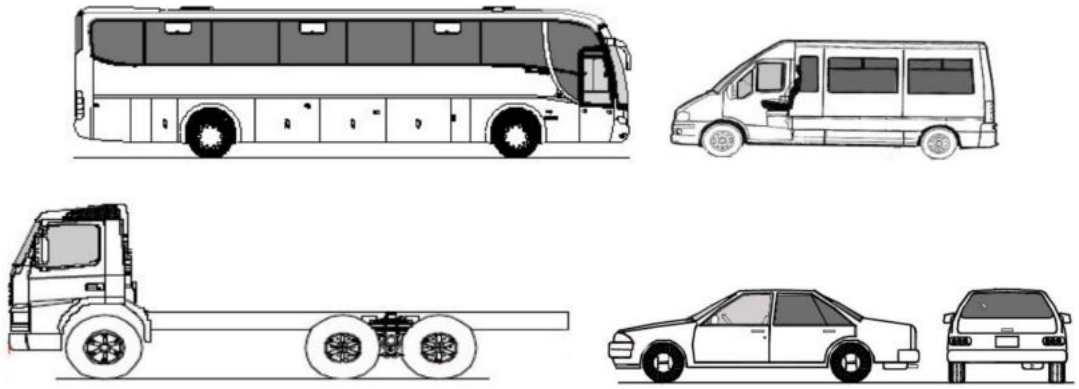

LEGENDA:

	Áreas Indispensáveis à Dirigibilidade: **a)** a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e **b)** as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.
	Demais áreas envidraçadas.

3. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda, símbolo, pictograma ou painel decorativo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado em desacordo com a regulamentação.

4. **Resolução Contran nº 960/2022:** Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo pintado para-brisa e extensão traseira.	**Código do Enquadramento:** 669-62
Amparo Legal: Art. 230, XV.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado no pára-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros. 2. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo: 2.1. com índice de transmitância luminosa abaixo de 70%, sem quaisquer dos espelhos retrovisores externos; 2.2. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 70%, com ambos os espelhos retrovisores externos, porém	1. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados. 2. A utilização de películas, refletivas ou não, adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, cortinas ou persianas decorativas em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação. 3. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV.	1. É possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros. 2. Não há que se falar em chancela do instalador para os casos de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material pintados. 3. É regular o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos em movimento, dotados de retrovisores esquerdo e direito, desde que as cortinas/persianas não comprometam a visibilidade dos retrovisores. 4. A aplicação de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo,	1. Veículo com legendas de caráter publicitário pintadas no parabrisa do veículo. 2. Veículo com inscrição de caráter publicitário pintado no vidro traseiro esquerdo com transmitância abaixo de 70%, sem o espelho retrovisor externo direito. Medição Realizada de 20%; Valor Considerado de 27%. Medidor de Transmitância Luminosa, marca Ricci Eletrônica, modelo Translux II.

colocando em risco a segurança no trânsito. 3. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário, pintado em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo, quando colocar em risco a segurança no trânsito.	4. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, que não sejam de caráter publicitário, películas, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI. 5. Veículo em movimento com cortinas, persianas ou similares fechadas, que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados ou quando as cortinas/persianas comprometerem a visibilidade dos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 671-80, art. 230, XVII. 6. Utilização de vidro de segurança não laminado no para-brisa; ou, ainda, vidro temperado ou laminado nas demais partes envidraçadas, exceto veículos blindados, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 7. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 8. Se adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário estiver afixado na área da banda degradê do para-brisa, conforme NBR 9491, desde que o veículo possua espelhos retrovisores esquerdo e direito e que o conjunto vidro / pictograma / inscrição tenha mais de 28% de transmitância luminosa - fato atípico.	ou qualquer outro material, só pode ser realizada fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e deve atender aos limites de transmitância luminosa do conjunto vidro/material. 5. MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL - instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos. 6. A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deverá ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa - MTL, na forma regulamentada pelo Contran, com modelo aprovado pelo Inmetro e homologado pelo Denatran. 7. O Auto de Infração de Trânsito - AIT deverá conter, quando utilizado o MTL: 7.1. a medição realizada; 7.2. o valor considerado (medição realizada adicionado o percentual inteiro de 7%); 7.3. o limite regulamentado; 7.4. a identificação da área envidraçada objeto da autuação; e 7.5. os dados gerais do equipamento.	

	9. Adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, *tags* de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo.		

Informações Complementares:

1. Índices Mínimos de Transmitância Luminosa:

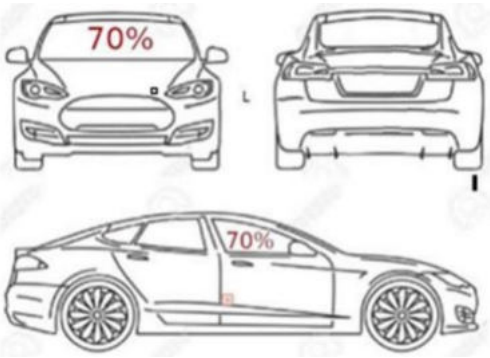

2. Áreas Envidraçadas Indispensáveis à Dirigibilidade do Veículo:

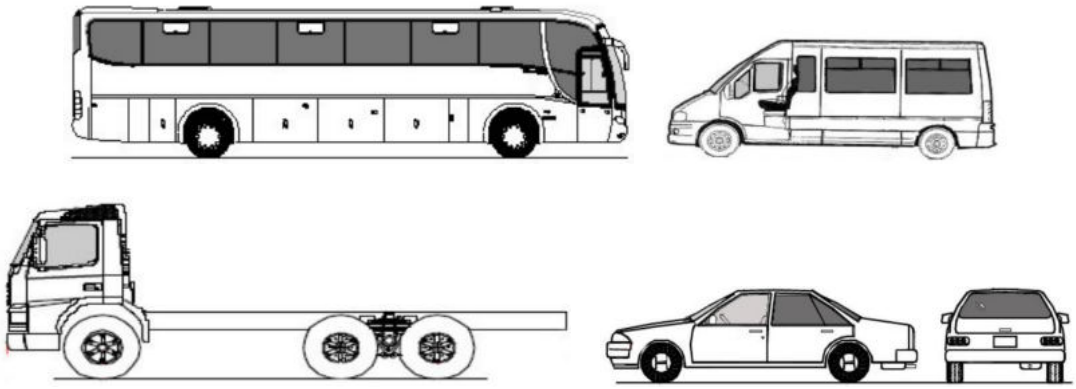

LEGENDA:

	Áreas Indispensáveis à Dirigibilidade: **a)** a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e **b)** as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.
	Demais áreas envidraçadas.

3. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda, símbolo, pictograma ou painel decorativo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado em desacordo com a regulamentação.

4. **Resolução Contran nº 960/2022:** Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veíc com vidros total/parcialmente cobertos por película, painéis/pintura.	**Código do Enquadramento:** 670-00
Amparo Legal: Art. 230, XVI.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo com o vidro do para-brisa dianteiro ou os vidros laterais dianteiros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva: 1.1. sem chancela; 1.2. com chancela sem condições de visibilidade externa; 1.3. com chancela sem a marca do instalador; 1.4. com chancela que não indica o índice de transmissão luminosa existente em cada conjunto vidro-película; 1.5 com chancela ilegível; 1.6. com chancela indicando índice de transmissão luminosa proibido para aquela área envidraçada; 1.7. com bolhas na área crítica de visão do condutor ou nas áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. 2. Veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva ou opaca.	1. Os vidros de segurança situados no teto dos veículos. 2. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados. 3. Transmitância luminosa inferior a 70% para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo dotado de espelhos retrovisores externos em ambos os lados. 4. A utilização de películas, refletivas ou não, cortinas, persianas, adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação.	1. TRANSMISSÃO / TRANSMITÂNCIA LUMINOSA ou TRANSPARÊNCIA - é a porcentagem da incidência de luz visível transmitida através do vidro, cuja medição é feita através do Medidor de Transmitância Luminosa - MTL, não se confundindo com luxímetro. 2. MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL - instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos. 3. BANDA DEGRADÊ - a banda degradê do para-brisa corresponde à uma faixa de 25 cm em sua parte superior, com a finalidade de proteger os olhos do condutor de uma possível ofuscação, causada pelo sol.	1. Veículo com película não refletiva, sem chancela no para-brisa. 2. Veículo com película refletiva nos vidros laterais dianteiros. 3. Veículo com inscrições, sem caráter publicitário, afixadas na área envidraçada do para-brisa indispensável à dirigibilidade. 4. Veículo com vidro lateral dianteiro esquerdo com Medição Realizada de 50%; Valor Considerado de 57%; Limite Regulamentado de 70%. Medidor de Transmitância Luminosa, marca Ricci Eletrônica, modelo Translux II. 5. Veículo com películas não refletivas que apresentam bolhas na área crítica de visão do condutor e nas áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

3. Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva, com índice de transmitância luminosa em desacordo com os seguintes critérios: 3.1. para o para-brisa: a) 70% para vidro colorido ou incolor; c) 28% na faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, na área ocupada pela banda degradê e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus, caso existente; 3.2. para os vidros laterais dianteiros - 70%; 3.3. para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, com índice de transmitância luminosa inferior a 70% sem quaisquer dos espelhos retrovisores externos. 4. Veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película não refletiva, de cuja medição resulte índices de transmitância luminosa em desacordo com os indicados na chancela. 5. Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos, com adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material (excetuando as de caráter publicitário), pintados ou afixados nas áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. 6. Veículo com adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material (excetuando as de caráter publicitário), opacos (que impedem a passagem de luz), em quaisquer dos vidros. 7. Veículos com vidros, total ou parcialmente cobertos, por película não refletiva, com	5. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV. 6. Veículo em movimento com cortinas, persianas ou similares fechadas, que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados ou quando as cortinas/persianas comprometerem a visibilidade dos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 671-80, art. 230, XVII. 7. Utilização de vidro de segurança não laminado no para-brisa; ou, ainda, vidro temperado ou laminado nas demais partes envidraçadas, exceto veículos blindados, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 8. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 9. Veículo com vidros de segurança, produzidos no Brasil entre 21/11/2007 a 06/06/2011 e a partir de 27/10/2017, que não possuem marcação indelével, em local de fácil visualização, com a marca do fabricante e o símbolo de conformidade definido pelo Inmetro, utilizar enquadramento específico: 693-30, art. 237. 10. Veículo com vidros de segurança, produzidos no	4. É possível a autuação sem abordagem, quando se tratar de veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva ou opaca. 5. A chancela do instalador não é obrigatória para as películas não refletivas dos vidros fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. 6. A chancela do instalador também não é obrigatória para os casos de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, exceto película. 7. É permitido afixar ao veículo adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, *tags* de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo. 8. É regular o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos em movimento, dotados de retrovisores esquerdo e direito, desde que as cortinas/persianas não comprometam a visibilidade dos retrovisores. 9. A aplicação de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material só pode ser realizada fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e deve atender aos limites de transmitância luminosa do conjunto vidro/material. 10. A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deve ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância	

adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, nas áreas dispensáveis à dirigibilidade do veículo, sem ambos os retrovisores externos. 8. Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos, por película não refletiva, com adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material (excetuando as de caráter publicitário), nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, com índice de transmitância luminosa abaixo de 70% sem quaisquer dos espelhos retrovisores externos. 9. Veículo fabricado a partir de 21/11/2007 com vidros sem película, com transmitância luminosa abaixo do valor permitido.	Brasil a partir de 07/06/2011 até 26/10/2017, que não possuem marcação indelével, em local de fácil visualização, contendo o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade do Inmetro, utilizar enquadramento específico: 693-30, art. 237. 11. Veículo com vidros de segurança com identificação em desacordo com a simbologia de conformidade da Comunidade Européia ou dos Estados Unidos da América, aceitos no Brasil, a partir de 21/11/2007, utilizar enquadramento específico: 693-30, art. 237. 12. Adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, *tags* de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo - fato atípico. 13. Veículo de transporte coletivo de passageiros que utiliza painéis luminosos que reproduzem mensagens dinâmicas ou estáticas com a finalidade de informar o serviço ao usuário da linha regular.	Luminosa - MTL, na forma regulamentada pelo Contran, com modelo aprovado pelo Inmetro e homologado pelo Denatran. 11. O Auto de Infração de Trânsito - AIT deverá conter, quando utilizado o MTL: 11.1. a medição realizada; 11.2. o valor considerado (medição realizada adicionado o percentual inteiro de 7%); 11.3. o limite regulamentado; 11.4. a identificação da área envidraçada objeto da autuação; e 11.5. os dados gerais do equipamento. 12. Caso o veículo não seja dotado de retrovisor direito, a transmissão luminosa do conjunto vidro-película para o vidro de segurança traseiro (para-brisa traseiro ou vigia) não poderá ser inferior à 70%. 13. PELÍCULA ESPELHADA - para fins de fiscalização é uma película fixada na área envidraçada do veículo, com superfície metalizada, capaz de refletir a luz e as imagens de pessoas e objetos.	

Informações Complementares:

1. Índices Mínimos de Transmitância Luminosa:

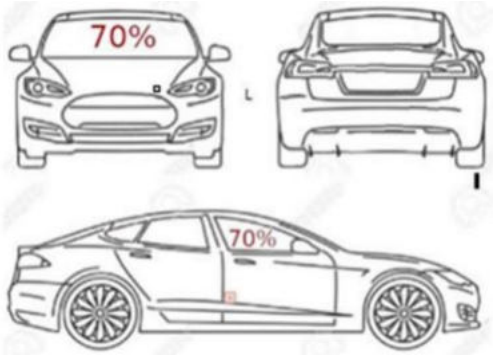

2. Áreas Envidraçadas Indispensáveis à Dirigibilidade do Veículo:

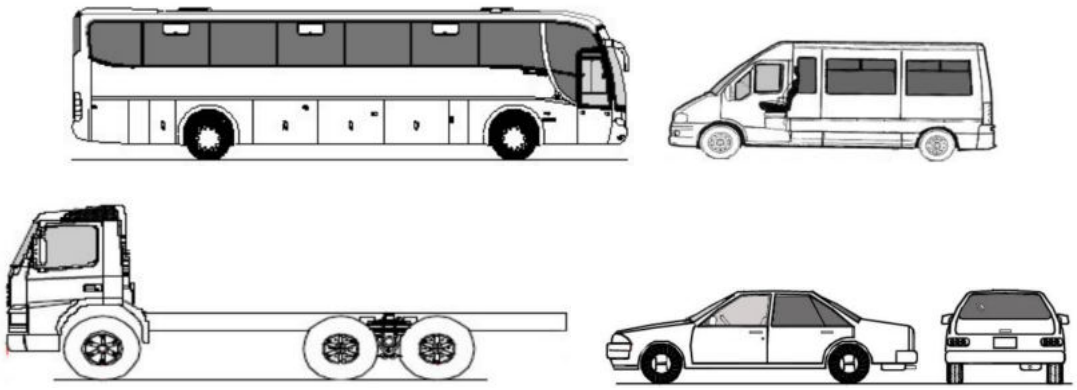

LEGENDA:

	Áreas Indispensáveis à Dirigibilidade: **a)** a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e **b)** as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.
	Demais áreas envidraçadas.

3. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, em desacordo com a regulamentação.

4. Resolução do Contran nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas.			**Código do Enquadramento:** 671-80
Amparo Legal: Art. 230, XVII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo em movimento com cortinas, persianas, ou similares fechadas: 1.1. que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados; ou 2. que possua ambos os espelhos retrovisores, mas as cortinas estão fechadas nas áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.	1. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados. 2. A utilização de películas, refletivas ou não, cortinas, persianas, adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação. 3. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV. 4. Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película refletiva ou não, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI. 5. Veículo de carga com tela de proteção para janelas, de	1. Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo: [...] II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.	1. Veículo circulando com cortinas fechadas sem possuir o espelho retrovisor do lado direito. 2. Veículo circulando com persianas fechadas na área indispensável à dirigibilidade do veículo.

	modo que permita a visualização e utilização normal dos espelhos retrovisores externos.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança.	**Código do Enquadramento:** 672-61
Amparo Legal: Art. 230, XVIII.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo equipado com pneu ou pneus (inclusive o sobressalente/estepe): 1.1. cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de profundidade (TWI - *Tread Wear Indicator*); 1.2. cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm; 2. Veículo com para-brisa que não atenda às exigências da Resolução do Contran nº 960/2022 ou sucedâneas; ou com ausência de qualquer dos vidros de segurança. 3. Veículo com para-brisa dianteiro que apresente quaisquer trincas ou fraturas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e/ou em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa. 4. Ônibus, micro-ônibus ou caminhões (incluindo caminhões-tratores) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm:	1. Estepe furado ou murcho, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 2. Pneu de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos recapado, recauchutado ou remoldado, ou ainda que apresentem quebras, trincas e deformações, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Pneu reformado no eixo dianteiro de ônibus ou micro-ônibus (categorias M2 e M3), bem como que apresente quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 4. Pneus sem indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem; sem indicação da capacidade de carga; sem a gravação da palavra reformado ou da marca do reformador; quando no mesmo eixo e simetricamente montados,	1. A profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), inseridos na própria banda de rodagem. 1.1. A profundidade remanescente dos sulcos será constatada visualmente através dos indicadores de desgaste. 2. As trincas e fraturas de configuração circular são consideradas danos ao para-brisa. 3. Na área crítica de visão do condutor, bem como na faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, não devem existir trincas ou fraturas de configuração circular, nem as que existam podem ser recuperadas. 4. Constitui a área crítica de visão do condutor: 4.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões (incluindo caminhões-tratores), equivale a um retângulo de 50 cm de altura por 40 cm de largura, cuja base coincide com o	1. Automóvel com para-brisa trincado na área crítica de visão do condutor (metade esquerda da varredura das palhetas) com 15 cm de comprimento. 2. Veículo sendo conduzido sem o para-brisa. 3. Pneu eixo: xxxx, lado: xxxx, sem a profundidade remanescente do sulco da banda de rodagem (desgaste atingiu indicador TWI). 4. Pneu do 2º eixo, lado direito com fissuras nos flancos. 5. Pneu 3º eixo, lado esquerdo, desprendendo a banda de rodagem. 6. Para-brisa dianteiro com trinca de comprimento superior a 20cm. 7. Veículo com amassamentos no paralama dianteiro esquerdo amarrado com arames.

4.1. quatro ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular); 4.2. qualquer trinca com mais de 20 cm de comprimento; 4.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro. 5. Veículos automotores (fora aqueles tratados no item anterior) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm: 5.1. três ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular); 5.2. qualquer trinca com mais de 10 cm de comprimento; 5.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro. 6. Lataria com avaria ou traços de corrosão, portas amarradas por arames, folga excessiva na direção, bancos não ancorados (soltos), sem portas, sem os vidros laterais ou para-brisa traseiro, entre outras circunstâncias que denotam desleixo ou que comprometem a segurança. 7. Pino-rei para engate da 5ª roda quebrado ou trincado. 8. Pino de encaixe do feixe de molas (suspensão) quebrado ou trincado.	que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva, nos casos de emergências, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 5. Veículo transportando contêiner com os dispositivos de fixação (DIFs) destravados, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX. 6. Pintura desgastada.	ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante (ver figura nas informações complementares). 4.2. nos demais veículos automotores, corresponde à metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa. 5. As trincas ou fraturas de configuração circular (localizadas fora da área crítica de visão do condutor ou da área periférica de 2,5 cm) podem existir até o máximo de: 5.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões: três, desde que, se trincas, não sejam superiores a 20 cm de comprimento, e, se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro; 5.2. nos demais veículos: até duas, desde que, se trincas, não sejam superiores a 10 cm, e se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro.	
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo em mau estado de conservação comprometendo a segurança. 2. Área Crítica de Visão do Condutor (para ônibus, micro-ônibus, caminhões e caminhões-tratores):			

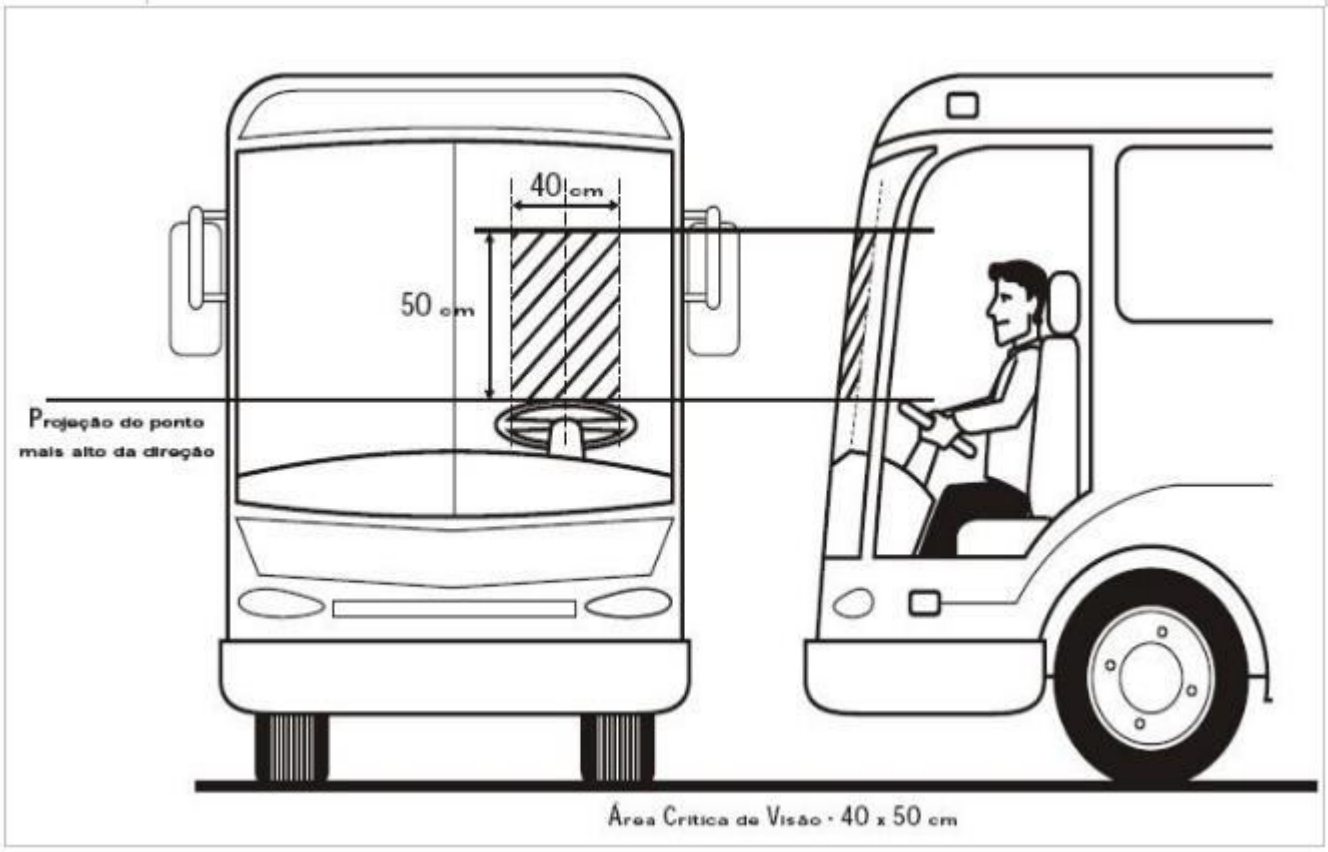

3. Para a identificação do retângulo de 40 x 50 cm o Agente poderá valer-se de um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.

4. Imagens Ilustrativas do Pino do Feixe de Molas e Pino-Rei da 5ª Roda:

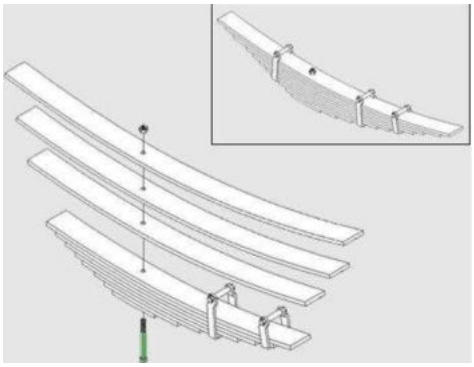

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir o veículo reprovado na avaliação de inspeção de segurança.</td><td>Código do Enquadramento:
672-62</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 230, XVIII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo reprovado na avaliação de inspeção de segurança.</td><td>1. Veículo não submetido à inspeção de segurança, quando obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII.</td><td>1. A Resolução do Contran nº 716/2017, que “Estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”, está suspensa, por tempo indeterminado, pela Deliberação do Contran nº 170.</td><td>1. Automóvel foi reprovado na avaliação de inspeção de segurança.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir o veículo reprovado na avaliação de emissão de poluentes e ruído.</td><td>Código do Enquadramento:
672-63</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 230, XVIII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
5</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Veículo reprovado na avaliação de emissão de poluentes e ruído.</td><td></td><td>1. A avaliação da emissão de poluentes e ruído ainda precisa ser regulamentada pelo Contran.</td><td>1. Veículo reprovado na avaliação de emissão de ruído.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva.			**Código do Enquadramento:** 673-40
Amparo Legal: Art. 230, XIX.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que transitar com o veículo sob chuva, sem acionar o limpador de para-brisa.	1. Veículo sem o limpador de para-brisa ou com este ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-71 ou 663-72, art. 230, IX, conforme o caso. 2. Condutor que transitar sob chuva, sem acionar o limpador do vidro traseiro (vigia). 3. Condutor que transita sob chuva sem o pára-brisa, utilizar enquadramento específico: 672-61, art. 230, XVIII.	1. LIMPADOR DE PARA-BRISA: é o conjunto formado por um dispositivo que serve para limpar a superfície exterior do para-brisa e os acessórios e comandos necessários para o acionamento e parada do dispositivo. 2. Caso o veículo possua dois ou mais limpadores de para-brisa dianteiros, todos devem estar em funcionamento. 3. A Resolução do Contran nº 224/2006 estabelece requisitos de desempenho dos sistemas limpador e lavador do para-brisa para fins de homologação de veículos automotores. 4. Atentar para veículos que transitam com o temporizador do limpador de para-brisa acionado, pois haverá intervalo na sua varredura.	1. Automóvel transitando sob chuva forte, sem acionar o limpador de para-brisa. 2. Veículo transitando sob chuva leve, sem acionar o limpador de para-brisa.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares.			**Código do Enquadramento:** 674-20
Amparo Legal: Art. 230, XX.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5x)	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transportando escolares sem possuir ou portar a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, competente.	1. Veículo efetuando transporte remunerado de passageiros, sem autorização ou em desacordo com essa, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 2. Veículo sem registro da carroceria tipo "Transporte Escolar" no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 4. Veículo de transporte escolar sem o dístico "ESCOLAR" nas partes laterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a autorização para condução de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237.	1. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias "oficial", "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 2. Considera-se, para os fins desta ficha, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular. 3. Será considerado como "Transporte de Escolares" as seguintes situações: 3.1. a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 3.2. a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por exemplo a caracterização, a autorização	1. Veículo destinado ao transporte de escolares sem possuir a autorização exigida pela norma. 2. Veículo destinado ao transporte de escolares sem portar a autorização exigida pela norma.

		do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc. 3.3. o deslocamento da garagem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a garagem. 4. O veículo de transporte escolar, de categoria "aluguel", poderá realizar o serviço de fretamento dependendo apenas de autorização do poder concedente respectivo, devendo o seu condutor possuir o Curso Especializado para Transporte de Passageiros - CETCP. 5. O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve ser aprovado em Curso Especializado para Transporte Escolar – CETE. 6. O veículo para o transporte de escolares deverá estar registrado na categoria aluguel, se o transporte for remunerado; e nas categorias oficial ou particular, quando for de propriedade da Administração Pública ou a seu serviço. 7. O órgão competente para emitir a autorização para condução de escolares é o órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal onde está sendo realizado o transporte; sem prejuízo de exigências específicas constantes em regulamentos municipais.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB.	**Código do Enquadramento:** 675-00
Amparo Legal: Art. 230, XXI.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo de carga que não possua a inscrição de quaisquer um dos dados técnicos definidos na TABELA ao final desta ficha, considerando a data da sua fabricação, encarroçamento, implementação, alteração e/ou modificação.	1. Veículos de transporte coletivo de passageiros, caminhões-tratores e especiais, sem as inscrições de tara, lotação, Peso Bruto Total (PBT), peso por eixo e Capacidade Máxima de Tração (CMT), conforme o caso, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 2. Veículos de transporte de carga, veículos coletivos de passageiros, veículos mistos, veículos especiais ou caminhões-tratores com qualquer incorreção nos dados técnicos (tara, lotação, PBT, peso por eixo e CMT - conforme o caso), ou com estes em desacordo com a regulamentação, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 3. A inscrição dos dados técnicos relacionados ao Peso Bruto Total Combinado - PBTC do veículo, deixou de ser obrigatória nos termos da Resolução do Contran nº 882/2021.	1. CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro veículo. 2. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. 3. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros. 4. PESO BRUTO TOTAL (PBT) - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.	1. Caminhão, encarroçado posteriormente, sem a inscrição técnica complementar de tara, lotação e PBT de responsabilidade do implementador, em desacordo com o CTB e Resolução Contran nº 882/21. 2. Semirreboque sem as inscrições técnicas previstas no CTB. 3. Caminhão fabricado em 2020, não continha inscrição indicativa de Peso Bruto Total e Capacidade Máxima de Tração. 4. Veículo automotor que teve alterado o número de eixos ou sua(s) capacidade(s) sem inscrição de tara, lotação e PBT por meio de plaqueta/adesivo adicionada pelo responsável pelas modificações.

		5. PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques. 6. CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. 7. VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor. 8. CAMINHÃO: veículo automotor destinado ao transporte de carga com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. 9. VEÍCULO INACABADO OU INCOMPLETO: todo o chassi plataforma para ônibus ou micro-ônibus e os chassis de caminhões, caminhonete, utilitário com cabine completa, incompleta ou sem cabine. 10. A indicação nos veículos automotores de tração, de carga e especiais será inscrita ou afixada em um dos seguintes locais, assegurada a facilidade de visualização. a) na coluna de qualquer porta, junto às dobradiças, ou no lado da fechadura; b) na borda de qualquer porta; c) na parte inferior do assento, voltada para porta;	

		d) na superfície interna de qualquer porta; e) no painel de instrumentos; f) nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, a indicação deverá ser afixada na parte frontal interna acima do para-brisa ou na parte superior da divisória da cabina de comando do lado do condutor. Na impossibilidade técnica ou ausência de local para fixação, poderão ser utilizados os mesmos locais previstos para os veículos de carga, tração e especiais; g) nos reboques e semirreboques, a indicação deverá ser afixada na parte externa da carroçaria na lateral dianteira; h) nos implementos montados sobre chassi de veículo de carga e especiais, a indicação deverá ser afixada na parte externa, em sua lateral dianteira. 11. Requisitos das inscrições dos dados técnicos: a) os dados técnicos deverão ser inscritos em plaqueta ou em etiqueta adesiva resistente à ação do tempo; b) as indicações serão inscritas em fundo claro ou escuro, adotados caracteres alfanuméricos contrastantes, com altura não inferior a 3 mm; c) poderão ser usados letras ou números inscritos em alto ou baixo relevo, sem necessidade de contraste de cor.	

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.

2. Resolução do Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e dá outras providências:
2.1. Para os veículos em circulação, registrados até 31 de dezembro de 2008, que não possuíam a inscrição dos dados de tara e lotação nos locais e especificações de materiais normatizados nesta Resolução, fica autorizada a inscrição dos dados por pintura resistente ao tempo na cor amarela sobre fundo preto e altura mínima dos caracteres de 30 mm, em local visível na parte externa do veículo.

2.2. Para os veículos flagrados com irregularidades, eventual regularização das inscrições técnicas deverá obedecer aos requisitos do Anexo VI, da Resolução do Contran n° 882, de 2021.
2.3. No caso de veículo inacabado, conforme definido no inciso XVIII do art. 3º da Resolução do Contran nº 882/2021, fica o fabricante ou importador obrigado a declarar na nota fiscal o peso do veículo nessa condição.

Tabela auxiliar com as informações mínimas exigidas para veículos de tração, de carga, especiais e de transporte coletivo de passageiros, independentemente do PBT, conforme a época de fabricação, complementação, transformação ou modificação desses veículos:

Resolução Contran	**562/80**	**49/98**	**290/08**	**882/21**	**882/21**
Período de fabricação, complementação, alteração ou modificação do veículo	até 31/08/1998 (1)	entre 01/09/1998 e 31/12/2008 (1)	entre 01/01/2009 e 02/01/2022	entre 03/02/2022 e 30/06/2022	a partir de 01/07/2022
Veículo automotor novo acabado:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBTC (3) CMT (2)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO CMT
Veículo automotor novo acabado (caminhão ou caminhão-trator que possua condições técnicas para instalação de 3º eixo ou capacidade para tracionar reboque ou semirreboque)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBT C/ 3º EIXO PBTC (3)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBT C/ 3º EIXO CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBTC (3) CMT (2)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO CMT
Veículo automotor novo inacabado:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** PBT CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** PBT PBTC (3)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** PBT PBTC (3) CMT (2)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** PBT CMT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** PBT PESO P/ EIXO CMT
Veículo automotor novo que recebeu carroçaria ou implemento:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBTC (3) CMT (2) --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT --- TARA (nova) **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** LOTAÇÃO (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO CMT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova)

Veículo automotor novo que teve alterado o número de eixos ou sua(s) capacidade(s):	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PBTC (3) CMT (2) --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT CMT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO CMT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)
Veículo automotor já licenciado (em circulação) que teve alterada sua estrutura, número de eixos ou sua(s) capacidade(s):	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo) PBT P/ EIXO	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo) PESO P/ EIXO	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo) P/ EIXO (novo)
Reboque ou semirreboque novo:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO
Reboque ou semirreboque novo, que tenha sido alterado ou modificado:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL** TARA LOTAÇÃO PBT PESO P/ EIXO --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo) PESO P/ EIXO (novo)
Reboque ou semirreboque já licenciado (em circulação), que tenha sido alterado ou modificado:	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:**	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:**	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova)	**INSCRIÇÃO ORIGINAL:** observar norma vigente da data de fabricação --- **INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** TARA (nova)

	TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	TARA (nova) LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	LOTAÇÃO (nova) PBT (novo)	LOTAÇÃO (nova) PBT (novo) PESO P/ EIXO (novo)

(1) Conforme o art. 47 da Resolução Contran nº 882/21, para os veículos em circulação, registrados até 31/12/2008, que não possuíam a inscrição dos dados de tara e lotação nos locais e especificações de materiais normatizados nesta Resolução, fica autorizada a inscrição dos dados por pintura resistente ao tempo na cor amarela sobre fundo preto e altura mínima dos caracteres de 30 mm, em local visível na parte externa do veículo.
(2) No período abarcado pela Resolução Contran nº 290/06, para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT de até 3500 kg, era autorizada a opcionalidade: PBTC ou CMT.
(3) A inscrição dos dados técnicos relacionados ao Peso Bruto Total Combinado - PBTC do veículo, deixou de ser obrigatória nos termos da Resolução do Contran nº 882/2021.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir veíc c/ defeito no sist de iluminação, sinaliz ou lâmpadas queimadas.</td><td>Código do Enquadramento:
676-90</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 230, XXII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo com defeito no sistema de iluminação ou de sinalização ou com qualquer lâmpada queimada.</td><td>1. Veículo com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.

2. Veículo que deixa de manter acesa a lâmpada da placa traseira, durante a noite, utilizar enquadramento específico: 728-50, art. 250, III.</td><td></td><td>1. Veículo com farol de neblina inoperante do lado direito.

2. Veículo com farol direito queimado.

3. Automóvel com farol alto com defeito.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir veíc de transp passag ou carga em desacordo c/ as cond do art 67-C CTB.	**Código do Enquadramento:** 756-00
Amparo Legal: Art. 230, XXIII.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que não observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso dentro da jornada de 6 (seis) horas. 2. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, que não observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso, dentro da jornada de 4 (quatro) horas e meia. 3. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou de transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que deixar de respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.	1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária. 2. Considera-se situação excepcional de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso do motorista profissional, independentemente de registros ou anotações: 2.1. a indisponibilidade de pontos de parada ou de descanso na rota programada; 2.2. exaurimento das vagas de estacionamento nos pontos de parada ou de descanso. 3. O motorista profissional condutor de veículos ou	1. MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo. 2. TEMPO DE DIREÇÃO - período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento. 3. INTERVALO DE DESCANSO - período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso, comprovado por meio dos documentos previstos na regulamentação do Contran, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito. 4. FICHA DE TRABALHO DO AUTÔNOMO - ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão. 5. Estão sujeitos aos procedimentos para fiscalização	1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo havendo local apropriado. 2. O condutor não cumpriu o descanso de 8 horas ininterruptas, nas últimas 24 horas, mesmo havendo local apropriado. 3. Veículo com 2 condutores que não cumpriram o descanso de 6 horas c/ veículo parado, nas últimas 72 horas. 4. O condutor não apresentou disco-diagrama do cronotacógrafo ou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e intervalo de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho). 5. Disco-diagrama do cronotacógrafo vencido e não apresentou qualquer outro meio de comprovação dos tempos de direção e intervalo de descanso (diário

4. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou de transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que deixar de respeitar o intervalo de descanso mínimo de 08 (oito) horas ininterruptas, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas. 5. Condutor(es) de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou de transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dotado de 2 (dois) motoristas, que não observaram o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de descanso com o veículo parado nas últimas 72 (setenta e duas) horas. 6. Condutor de veículo de transporte de escolares que não observou o intervalo mínimo de 30 minutos de descanso, dentro da jornada de 4 (quatro) horas e meia, mesmo havendo local apropriado. 7. Condutor de veículo de transporte de escolares que deixar de respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas. 8. Condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização do tempo de direção ou intervalo de descanso (disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo; ou ainda, conforme o caso, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externa).	composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita item 02, acima. 4. Nas hipóteses de fracionamento do intervalo de descanso previstas na legislação.	do tempo de direção e intervalo de descanso os motoristas profissionais na condução de: a) veículos de transporte e de condução de escolares; b) veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares; c) Veículos de carga com peso bruto total superior a 4.536 kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas. 6. O tempo de direção será controlado, preferencialmente, mediante a análise do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran. 6.1. Quando da impossibilidade da comprovação do tempo de direção e do intervalo de descanso por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo, poderão ser utilizados a: a) verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; b) verificação da ficha de trabalho do autônomo. 6.2. Os documentos listados nas alíneas “a)” e “b)” poderão ser físicos ou digitais (gerados por meio de programa de computador ou aplicativo para *smartphone* que permita registrar o tempo de direção). 7. A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á, preferencialmente, por meio da análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo Contran. 8. As autuações por falta de disco-diagrama (art. 230, X), disco vencido (art. 230, X), cronotacógrafo sem aferição	de bordo, papeleta ou ficha de trabalho). 6. Cronotacógrafo com certificação metrológica vencida/sem aferição e não apresentou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).

		(art. 230, X), cronotacógrafo viciado ou com defeito (art. 230, XIV), serão concomitantes com a autuação pelo descumprimento dos tempos de direção e descanso do motorista profissional (art. 230, XXIII), conforme o caso. 9. Cabe ao motorista profissional a comprovação do cumprimento dos intervalos de descanso previstos, valendo-se dos meios disciplinados e regulamentados pelo Contran. 10. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a infração passará a ser de natureza grave. 11. Entre outras, as situações abaixo ensejam a desqualificação do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo como meio de prova idôneo para comprovar o tempo de direção e intervalo de descanso: a) quando ele estiver sem o disco ou fita diagrama; b) quando o disco ou fita diagrama estiver sem o preenchimento dos dados obrigatórios (nome, placa e data); c) cronotacógrafo sem lacres ou com os lacres violados; d) cronotacógrafo viciado ou defeituoso (p. ex. com agulha rebaixada, calçada ou sem o registro de alguma agulha); e) utilização de disco diagrama inadequado; f) registro equivocado de horário no disco ou fita diagrama; g) disco diagrama vencido ou com sobreposição de grafia; h) cronotacógrafo inoperante, sem nenhum registro ou desligado; i) disco diagrama com registros alterados, registros manuais ou com deslocamentos sem registro devido ao cronotacógrafo estar aberto; j) cronotacógrafo sem a certificação metrológica do Inmetro, ou com esta vencida,	

		sem os selos ou com a informação destes em desacordo. 12. Nos casos dispostos no item 11 (acima), a comprovação do tempo de direção e intervalo de descanso dar-se-á por meio da análise do diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou de autônomo, caso existente. 13. O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, na forma da lei e usufruídas no veículo, sendo que deve haver um período de 8 (oito) horas ininterruptas de descanso. 14. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução. 15. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 4 (quatro) horas e meia, na condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento (em tempo não inferior a 05 minutos) e o do tempo de direção. 16. Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada por meio da análise do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, deverá ser descontado da medição realizada, o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.	
Informações Complementares:			

1. Resolução do Contran nº 525/2015 - Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei n° 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências.

2. Quando o agente de trânsito realizar a fiscalização por meio da análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, ele deve registrar no verso, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização.

3. Quando o agente de trânsito realizar a fiscalização por meio da análise do diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externa ou ficha de trabalho do autônomo, ele deve registrar, no ato da fiscalização, no verso ou anverso, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.			**Código do Enquadramento:** 677-70
Amparo Legal: Art. 231, I.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor transitando com veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos, como, por exemplo: a) relativamente à via: pavimento, ajardinamento, estrutura de pontes, passarelas, viadutos, etc b) relativamente à instalações e equipamentos: bancos, lixeiras, abrigos de ônibus, placas, semáforos etc.	1. Transitar com veículo derramando sobre a via, carga que esteja transportando. Enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Transitar com veículo lançando sobre a via, carga que esteja transportando. Enquadramento específico: 678-52, art. 231, II, a. 3. Transitar com o veículo arrastando sobre a via, carga que esteja transportando. Enquadramento específico: 678-53, art. 231, II, a. 4. Transitar com veículo derramando ou lançando combustível/lubrificante que esteja utilizando. Enquadramento específico: 679-30, art. 231, II, b. 5. Transitar com veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente. Enquadramento específico: 680-70, art. 231, II, c.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central, jardins, pontes, passarelas, viadutos, etc. 2. INSTALAÇÕES - equipamentos apostos na via, compreendendo bancos, lixeiras, estrutura para parada de ônibus, placas, semáforos, tachas, tachinhas, tachões, etc.	1. Veículo transitando com o eixo sem roda, danificando a camada asfáltica. 2. Veículo fazendo retorno por sobre canteiro central danificando o ajardinamento existente. 3. A lateral do veículo arrancou a cobertura do abrigo de ônibus.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo derramando a carga que esteja transportando.			**Código do Enquadramento:** 678-51
Amparo Legal: Art. 231, II, a.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo derramando sobre a via a carga que esteja transportando.	1. Veículo lançando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-52, art. 231, II, a. 2. Veículo arrastando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-53, art. 231, II, a. 3. Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando, usar enquadramento específico: 679-30, art. 231, II, b. 4. Veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via qualquer objeto que possa acarretar acidente, usar enquadramento específico: 680-70, art. 231, II, c.	1. DERRAMAR - espalhar, propagar, espargir, verter, deixar ou fazer correr líquidos, grãos, coisas miúdas. 2. Sempre que possível, o agente deverá descrever a carga derramada sobre a via.	1. Caçamba derramava areia, que estava transportando, sobre a via.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com veículo lançando a carga que esteja transportando.			**Código do Enquadramento:** 678-52
Amparo Legal: Art. 231, II, a.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo lançando sobre a via a carga que esteja transportando.	1. Veículo derramando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Veículo arrastando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-53, art. 231, II, a. 3. Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando, usar enquadramento específico: 679-30, art. 231, II, b. 4. Veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: 680-70, art. 231, II, c.	1. LANÇAR - arremessar, atirar, jogar, projetar, impulsionar, estender, impelir, desprender, irradiar, ejetar. 2. Sempre que possível, o agente deverá descrever a carga lançada sobre a via.	1. Caminhão lançando carga de pedaços de madeira sobre a via.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com veículo arrastando a carga que esteja transportando.			**Código do Enquadramento:** 678-53
Amparo Legal: Art. 231, II, a.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo arrastando sobre a via a carga que esteja transportando.	1. Veículo derramando sobre a via, a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Veículo lançando sobre a via, a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-52, art. 231, II, a. 3. Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando, usar enquadramento específico: código 679-30, art. 231 II b. 4. Veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: 680-70, art. 231 II c.	1. ARRASTAR – roçar, puxar, deslizar, o que implica contato da carga com o pavimento. 2. Sempre que possível o agente deverá descrever a carga arrastada sobre a via.	1. Veículo arrastando carga de ferragem sobre a via.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com veíc derramando/lançando combustível/lubrif que esteja utilizando.			**Código do Enquadramento:** 679-30
Amparo Legal: Art. 231, II, b.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, combustível ou lubrificante que esteja utilizando.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando.	1. Veículo derramando sobre a via, combustível ou lubrificante que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Veículo lançando sobre a via, combustível ou lubrificante que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-52, art. 231, II, a. 3. Veículo arrastando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-53, art. 231, II, a. 4. Veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: 680-70, art. 231, II, c.	1. DERRAMAR - espalhar, propagar, espargir, verter, deixar ou fazer correr líquidos, grãos, coisas miúdas. 2. LANÇAR - arremessar, atirar, jogar, projetar, impulsionar, estender, impelir, desprender, irradiar, ejetar. 3. ARRASTAR - roçar, puxar, deslizar, o que implica contato da carga com o pavimento. 4. Sempre que possível, o agente deverá descrever a carga arrastada sobre a via.	1. Veículo derramando combustível do próprio tanque do veículo sobre a via.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar c/ veíc derramando/lançando/arrastando qq objeto com risco de acidente.			**Código do Enquadramento:** 680-70
Amparo Legal: Art. 231, II, c.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo derramando qualquer objeto, desde que não seja a carga, que acarreta risco de acidente. 2. Veículo lançando qualquer objeto, desde que não seja a carga,que acarreta risco de acidente. 3. Veículo arrastando qualquer objeto, desde que não seja a carga, que acarreta risco de acidente.	1. Veículo derramando sobre a via, a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a. 2. Veículo lançando sobre a via a carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-52, art. 231, II, a. 3. Veículo arrastando carga que esteja transportando, utilizar enquadramento específico: 678-53, art. 231, II, a. 4. Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando, usar enquadramento específico: 679-30, art. 231 II b.	1. DERRAMAR - espalhar, propagar, espargir, verter, deixar ou fazer correr líquidos, grãos, coisas miúdas. 2. LANÇAR - arremessar, atirar, jogar, projetar, impulsionar, estender, impelir, desprender, irradiar, ejetar. 3. ARRASTAR - roçar, puxar, deslizar, o que implica contato da carga com o pavimento. 4. O agente deverá adotar medidas de segurança adequadas para cessar o derramamento, lançamento ou arrastamento de qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, cuja responsabilidade pelas providências é do condutor e/ou proprietário do veículo. 5. Sempre que possível, o agente deverá descrever o objeto derramado, lançado ou arrastado sobre a via.	1. Veículo arrastando o cano do escapamento. 2. Malas caindo do bagageiro do veículo. 3. Pedaços de recapagem do pneu caindo na via. 4. Veículo projetando sobre a via antena com eminente risco de atingimento de outros veículos e pedestres.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ Contran.			**Código do Enquadramento:** 681-50
Amparo Legal: Art. 231, III.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo automotor com motor de ciclo Otto, que transitar produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran, quando aferido por opacímetro ou por outro meio regulamentado pelo Contran. 2. Veículo automotor com motor de ciclo diesel, que transitar produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran, quando aferido por opacímetro ou por outro meio regulamentado pelo Contran. 3. Veículo produzindo gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos pelo CONAMA.	1. Quando a emissão de fumaça, gases ou partículas estiver em níveis iguais ou inferiores àqueles previstos na regulamentação.	1. Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Contran para os itens de segurança e pelo Conama para emissão de gases poluentes e ruído. 2. MOTOR DO CICLO DIESEL: motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão. 3. MOTOR DO CICLO OTTO: motor que possui ignição por centelha. 4. OPACÍMETRO: instrumento utilizado para a medição da opacidade e determinação do coeficiente de absorção de luz da fumaça emitida por motores de ignição por compressão (motores do ciclo diesel). 4.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os	1. Caminhão emitindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo Contran, conforme medição.

		equipamentos utilizados para fiscalização do nível de emissão de fumaça, gases ou partículas, deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos: I – ter seu modelo aprovado pelo Inmetro; e II – ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e periódica, conforme o caso, de acordo com a regulamentação metrológica vigente. 5. OPACIDADE - medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escapamento, expressa em m-1, entre os fluxos de luz emergente e incidente.	

Informações Complementares:

1. A Portaria do INMETRO no 060/2008 estabelece o OPACÍMETRO como o instrumento para a medição da opacidade, mas seu uso precisa ser regulamentado pelo Contran.

2. A utilização da Escala Ringelmann e os índices utilizados para autuação ainda precisam de regulamentação por parte do Contran.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/autorização.	**Código do Enquadramento:** 682-31
Amparo Legal: Art. 231, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar com veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos transitando com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos pela legislação, sem possuir autorização válida. 2. A CVC com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora ou qualquer veículo da combinação, com comprimento total acima de 19,80m, sem possuir autorização válida. 3. Quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e não possuírem autorização válida, exigida pelo art. 3º da Resolução do Contran nº 735/2018, ou outra que a substituir. 4. Quando a CTV ou CTVP de comprimento superior a 19,80 metros, mesmo dispensada de AET, por deliberação de órgão executivo rodoviário, estiver transitando em trecho rodoviário de pista simples no período noturno com carga na plataforma superior.	1. Veículo ou combinação de veículos com suas dimensões, ou de sua carga, superiores aos limites estabelecidos legalmente, transitando em desacordo com autorização válida, tais como dimensões, percurso, exigência da sinalização, configuração de eixos, o número de escoltas credenciadas, entre outras informações e exigências, utilizar enquadramento específico: 684-01, art. 231, VI. 2. Transitar com autorização vencida, expedida para veículo com dimensões excedentes, utilizar enquadramento específico: 684-02, art. 231, VI. 3. Transitar com veículo, com suas dimensões ou de sua carga, superiores aos limites regulamentares, desde que possuindo autorização da autoridade com circunscrição sobre a via válida. Caso possua a autorização válida e não a porte, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	1. AED - Autorização Específica Definitiva. 2. AET – Autorização Especial de Trânsito. 3. CVC – Combinação de Veículos de Carga. 4. CTV – Combinação para Transporte de Veículos. 5. CTVP – Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas. 6. VPC - Veículo Porta-Contêiner. 7. VTAV – Veículo de Transporte de Animais Vivos. 8. Os instrumentos ou equipamentos utilizados para a medição de dimensões de veículos ou suas cargas devem estar de acordo com a legislação metrológica em vigor, quando disponíveis. Podendo ser utilizados os atualmente existentes no mercado nacional. 9. Sempre que possível, o agente deve identificar e adotar medidas de segurança	1. CVC com comprimento total de 20 metros, excedendo os limites regulamentares sem possuir autorização válida. Placa das demais unidades xxxxxxx. 2. CTV com mais de 23 metros de comprimento, 4,95 metros de altura e 2,60 metros de largura. 3. Veículo transportando contêiner com altura de 4,75m.

5. Combinação de veículos cujas dimensões ou de sua carga excedam os limites estabelecidos pela legislação, que não possui autorização válida que contemple todos os veículos da combinação. 6. VPC com altura superior a 4,60 m e/ou comprimento superior a 21 m, sem possuir autorização válida. 7. Veículos com balanço traseiro superior aos limites estabelecidos pela regulamentação. 8. Automóvel, caminhonete, camioneta ou utilitário transitando com sua carga com suas dimensões superiores aos limites pela Resolução 882/2021, ainda que com AET. 9. Caminhonete e utilitário transportando carga em compartimento de carga com altura superior a duas vezes a largura do veículo, ainda com AET. 10. Combinação de veículo transportador de contêiner formada por caminhão-trator e semirreboque com mais de 18,60m de comprimento transportando contêiner superior a 53 pés ou 16,154m.	4. Motocicleta, motoneta e ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 710-21 art. 244, VIII. 5. As CTVs e CTVPs com até 4,70 metros de altura e que atendam aos limites do art. 3º da Resolução Contran nº 735/2018, estão dispensadas de AET. 6. Os VPCs com altura superior a 4,40 metros e inferior ou igual a 4,60 metros e comprimento até 21 metros, estão dispensados de AET. 7. Quando dispensada a AET, por deliberação de órgão executivo rodoviário, no caso de CTVs e CTVPs com altura entre 4,71 metros e 4,95 metros que atendam aos limites de largura e comprimento do art. 3º da Resolução do Contran nº 735/2018. 8. Verificar as hipóteses de dispensa de AET às CVCs destinadas ao transporte de algodão, previstas na Resolução do Contran nº 794/2020. 9. O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 metros, sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET), conforme previsto pela Resolução nº 791/2020. 10. Veículo ou combinação de veículos transitando com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos pela legislação com autorização válida. 11. Veículos excetuados no art. 17 da Resolução do Contran nº 882/2021, desde que possuam autorização válida.	adequadas para corrigir as dimensões excedentes. 10. Se provocar danos à via, às suas instalações ou equipamentos, além da responsabilidade civil, aplica-se, cumulativamente, o enquadramento específico 677-70, art. 231, I. 11. Se identificado, na situação, o não atendimento aos requisitos mínimos de segurança para amarração de cargas, aplica-se, cumulativamente, às penalidades previstas no art. 230, IX ou X, excetuados os veículos e/ou cargas indivisíveis ou especiais enquadrados por legislação específica. 12. O comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção. 13. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga - são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total. 14. Aplica-se a hipótese de excesso nos limites de PBT ou PBTC. 15. Na constatação de combinação veicular sem AET ou em desacordo com AET (circulando fora do percurso permitido na AET ou quando a obtenção da AET se deu com a inserção de dados que gerem vantagem indevida, o limite regulamentar a ser considerado será o menor entre os técnicos dos veículos, a sinalização viária e os limites legais estabelecidos pela Resolução do Contran nº 882/2021. Nestes casos, quando for constatado o excesso de peso deve ser aplicado cumulativamente o enquadramento do art. 231, V.	
Informações Complementares:			

1. Resolução do Contran nº 791/2020: Consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição.
Art. 6º O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros), sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).
Parágrafo único. O transportador é responsável por certificar-se previamente de que a altura do veículo indicado no caput é compatível com a infraestrutura viária do trajeto a ser percorrido.

2. Resolução do Contran n° 735/2018: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.

3. Resolução Contran nº 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

4. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

5. Resolução Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar c/ veíc e/ou carga c/dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz.			**Código do Enquadramento:** 682-32
Amparo Legal: Art. 231, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos que transitam com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos pela sinalização de regulamentação, sem autorização válida.	1. Sinalização da via inexistente / deficiente, prevalecem os valores estabelecidos na Resolução Contran nº 882/2021. 2. Veículo ou combinação de veículos transitando com excesso nas suas dimensões e/ou carga, portando autorização válida. 3. Veículo ou combinação de veículos transitando com excesso nas suas dimensões e/ou carga, não portanto AET, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	1. O comprimento total é aquele medido do ponto mais avançado de sua extremidade dianteira ao ponto mais avançado de sua extremidade traseira, incluídos todos os acessórios para os quais não esteja prevista exceção, na forma disciplinada pela Resolução Contran nº 882/2021. 2. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga - são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total. 3. Os instrumentos ou equipamentos utilizados para a medição de dimensões de veículos ou suas cargas devem estar de acordo com a legislação metrológica em vigor, quando disponíveis. Podendo ser utilizados os atualmente existentes no mercado nacional. 4. Na constatação de combinação veicular sem AET ou em desacordo com AET (circulando fora do percurso	1. Veículo medindo xxx de largura, ultrapassando xxxx do limite previsto na sinalização local.

		permitido na AET ou quando a obtenção da AET se deu com a inserção de dados que gerem vantagem indevida, o limite regulamentar a ser considerado será o menor entre os técnicos dos veículos, a sinalização viária e os limites legais estabelecidos pela Resolução Contran nº 882/2021. Quando for constatado o excesso de peso deve ser aplicado cumulativamente o enquadramento do art. 231, V.	

Informações Complementares:

1. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

2. Desenhos Ilustrativos:

 PLACA R-15 Altura Máxima Permitida	a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via. b) Regulamenta a altura máxima permitida a um veículo para transitar na área, via/pista ou faixa. c) O sinal R-15 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com altura superior à indicada, devido à existência de obstáculos físicos à frente, em geral obras, pontes, viadutos, túneis, passarelas e outras obras de arte. d) A medida indicada deve apresentar apenas uma casa decimal. O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.
 PLACA R-16 Largura Máxima Permitida	a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via. b) Regulamenta a largura máxima permitida do veículo para transitar na área ou via/pista. c) O sinal R-16 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com largura superior à indicada, devido à existência de obstáculos físicos à frente, em geral obras, estreitamentos de pistas, pontes, viadutos, túneis, passarelas e outras obras de arte. d) A medida indicada deve apresentar apenas uma casa decimal.O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.
 PLACA R-18 Comprimento Máximo Permitido	a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via. b) Regulamenta o comprimento máximo permitido do veículo ou combinação de veículo para transitar na área, via/pista. c) O sinal R-18 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos cujo comprimento total acima do indicado é incompatível com as condições geométricas da via ou do local, em geral curvas verticais ou horizontais acentuadas. d) O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar com o veículo com excesso de peso PBT/PBTC.</td><td>Código do Enquadramento:
683-11</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 231, V.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, conforme itens 4.1 e 4.2 das Informações Complementares.</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo e transbordo da carga excedente (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Embarcador/Transportador</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4* (vide item 25 das Definições e Procedimentos)</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo ou combinação de veículos transitando com excesso de peso no PBT/PBTC aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância previsto em lei.

2. Veículo ou combinação de veículos transitando com excesso de peso no PBT/PBTC constatado em documento fiscal.

3. Veículo ou combinação de veículos transitando sem Autorização Especial de Trânsito - AET, quando necessária, ultrapassando o limite legal de PBT/PBTC previsto na regulamentação.

4. Veículo ou combinação de veículos transitando com Autorização Especial de Trânsito - AET vencida,</td><td>1. Veículo ou combinação de veículo transitando com excesso de peso por eixo ou conjunto de eixos, sem exceder o PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-12, art. 231, V.

2. Veículo ou combinação de veículos transitando, simultaneamente, com excesso de peso por PBT/PBTC e por eixo ou conjunto de eixos, utilizar enquadramento específico: 683-13, art. 231, V.

3. Veículo ou combinação de veículos com carga sem documento fiscal ou sem a informação do peso da carga declarado nela, não sendo possível aferir o peso por equipamento de pesagem.</td><td>1. AET - Autorização Especial de Trânsito.

2. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

3. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

4. PESO BRUTO TOTAL (PBT) - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento,</td><td>1. Veículo com excesso de peso constatado por meio do documento fiscal xxxxxxx.

2. CVC transitando com PBT/PBTC excedendo os limites regulamentares da via, sinalizadas com placa R-14, sem AET válida.

3. CVC portando AET válida transitando fora do percurso autorizado, com PBT/PBTC acima do limite legal.</td></tr>
</table>

quando esta for necessária, ultrapassando o limite legal de PBT/PBTC estabelecido pela regulamentação. 5. Veículo ou combinação de veículos transitando com Autorização Especial de Trânsito - AET válida, porém ultrapassando os limites autorizados para o PBT/PBTC. 6. Veículo ou combinação de veículos possuindo Autorização Especial de Trânsito - AET válida, contudo, transitando em percurso não autorizado, desde que esteja ultrapassando o limite legal de PBT/PBTC estabelecido pela regulamentação. 7. Veículo ou combinação de veículos que transitar com PBT/PBTC excedendo os limites regulamentares da via sinalizada com placa R-14, sem AET válida, autorizando limite superior para aquele percurso. 8. Veículo ou combinação de veículos transitando com AET obtida por meio de inserção de dados falsos, desde que ultrapassando os limites legais de PBT/PBTC previstos na regulamentação.	4. Veículo sem inscrição de tara, não sendo possível aferir o peso por equipamento de pesagem, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237 ou 675-00, art. 230, XXI, conforme o caso. 5. Veículo ou combinação de veículos transitando com AET vencida, não ultrapassando seu respectivo limite legal de PBT/PBTC estabelecido na regulamentação, utilizar enquadramento específico: 684-02, art. 231 VI. 6. Veículo ou combinação de veículos possuindo, mas não portando, AET válida e ultrapassando seu respectivo limite legal de PBT/PBTC estabelecido na regulamentação, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	constituído da soma da tara mais a lotação. 5. PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques. 6. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos. 7. Para identificação do infrator, conforme o caso, deve ser observada a tabela constante no item 01 das “Informações Complementares”. 8. A fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal. 9. Os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, por PBT e PBTC, serão aqueles estabelecidos pela regulamentação do Contran (limite legal) e os limites fixados pelo fabricante (limite técnico), nos termos do art. 100 do CTB, prevalecendo entre eles o que apresentar o menor limite de peso. 10. Na fiscalização por balança rodoviária, admite-se, regra geral, a tolerância de 5% sobre o PBT e PBTC. 11. Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância, nos casos de	

		fiscalização por balança rodoviária. 12. O peso final dos veículos fiscalizados por documento fiscal é obtido por meio da soma do peso declarado da carga somado à tara do veículo. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado. 13. O veículo só poderá prosseguir viagem depois de sanar a irregularidade, com o transbordo da parcela que exceder ao limite regulamentado. 14. Não será aplicada tolerância quando a fiscalização de peso ocorrer por meio da verificação de documento fiscal. 15. Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal ou sem a informação do peso, mas for possível aferir o peso por balança, será considerado como transportador ou embarcador, o proprietário do veículo. 16. Os dados relativos à CMT, Tara, Lotação, PBT e PBTC podem ser verificados nas plaquetas apostas pelos fabricantes, encarroçadores ou implementadores, conforme o caso, na ficha técnica do veículo ou, alternativamente, na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo. 17. No caso veículo ou combinação de veículos transitando com AET vencida ou fora do percurso nela estabelecido, para cômputo do excesso de peso, deverá ser desconsiderado o limite de peso autorizado na AET, valendo o limite legal de	

		PBT/PBTC do veículo ou combinação de veículos. Neste caso, aplica-se também as infrações do art. 231, IV ou VI, conforme o caso. 18. No caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso de peso, o limite de PBT/PBTC nela autorizado. 19. Na lavratura do auto de infração deverá ser acrescido o valor da infração média ao valor correspondente ao excesso de peso no PBT/PBTC aferido ou verificado por documento fiscal, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.2 das informações complementares. 20. Na fiscalização por documento fiscal a medição realizada é o somatório dos pesos brutos das mercadoria declarados nos documentos fiscais, acrescido do somatório da(s) tara(s) do(s) veículo(s). O limite regulamentado é o PBT/PBTC legal ou autorizado na AET. 21. Na fiscalização por instrumento de pesagem, o limite regulamentado é o PBT/PBTC legal ou autorizado, acrescido da tolerância prevista. No caso de documento fiscal não se computa qualquer tolerância. 22. Quando a infração se der por inobservância do limite de peso regulamentar da via, o limite regulamentar do auto de infração será o valor informado na placa R-14, acrescido da tolerância. No caso de documento fiscal não se computa qualquer tolerância 23. Veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no CTB, autuar também na infração: 675-00, art. 230, XXI. 24. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da tara e demais	

		inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 25. A autuação por excesso de peso pelo PBT/PBTC pode se dar sem abordagem, inclusive por meio de videomonitoramento, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran. 26. A pontuação referente à infração de natureza média será atribuída apenas ao transportador, pessoa física, nos casos de infração de responsabilidade exclusiva ou solidária, prevista nos parágrafos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do Contran. 27. A autuação por excesso de peso no PBT/PBTC pode se dar sem abordagem, inclusive por meio de videomonitoramento, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran.	

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 547/2015: dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos e dá outras providências:

Possibilidades		**Responsável pelo Excesso no PBT/PBTC Cód. 683-11**	**Responsável pelo Excesso nos Eixos Cód. 683-12**	**Responsável pelo Excesso Simultâneo de Eixo e PBT/PBTC Cód. 683-13**
Mercadoria sem Documento Fiscal		TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
Único Remetente	Peso Declarado Inferior ao Aferido	EMBARCADOR	EMBARCADOR	EMBARCADOR
	Peso Não Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
	Peso Declarado Superior ao Limite Legal	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE
Vários Remetentes	Independe Qual o Peso Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR

2. Desenho Ilustrativo:

 PLACA R-14 Peso Bruto Total Máximo Permitido	a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via. b) O sinal R-14 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso bruto total superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte. c) O sinal R-14 tem validade a partir do ponto onde é colocado. d) A placa deve ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

4. Regras para Cálculo do Valor da Multa de Excesso de Peso:
4.1 O valor para as multas por excesso de peso tem como base o valor da infração de gravidade média: R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

4.2 A este valor são somados os seguintes valores, acrescidos a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com veículo com excesso de peso - por eixo.			**Código do Enquadramento:** 683-12
Amparo Legal: Art. 231, V.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, conforme itens 5.1 e 5.2 das Informações Complementares.	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo e transbordo da carga excedente (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Embarcador/Transportador	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4* (vide item 11 das Definições e Procedimentos)	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos (ver item 10 de Definições e Procedimentos).		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos transitando somente com excesso de peso por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância previsto em lei. 2. Veículo ou combinação de veículos, que necessite de Autorização Especial de Trânsito - AET, transitando fora do itinerário autorizado e com excesso de peso por eixo. 3. Veículo ou combinação de veículos que transitar com peso por eixo excedendo os limites regulamentares da via, sinalizada com placa R-17, sem AET válida, autorizando limite superior para aquele percurso.	1. Veículo ou combinação de veículos que transitar com excesso de peso no PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-11, art. 231, V. 2. Veículo ou combinação de veículos que transitar com excesso de peso no PBT/PBTC e por eixo, simultaneamente, utilizar enquadramento específico: 683-13, art. 231, V. 3. Veículo de transporte coletivo com peso por eixo superior ao fixado na Resolução do Contran nº 882/2021 (ou outra que a substitua) e licenciados antes de 13/11/1996, desde que respeitado o disposto no artigo 100 do CTB e observadas as condições do	1. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos. 2. Para identificação do infrator, deve ser observada a tabela constante do item 01 das “Informações Complementares”. 3. Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância, mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos, aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.	1. CVC com excesso de peso no primeiro eixo do semirreboque xxxxxx, já aplicada a tolerância, carga remanejada e veículo liberado.

	pavimento e das obras de arte.	4. O veículo somente poderá prosseguir viagem depois de sanar a irregularidade, sem prejuízo da multa aplicada. 5. Na fiscalização de peso por eixo ou conjunto de eixos, independentemente da natureza da carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixos sejam simultaneamente inferiores a 12,5% (doze e meio por cento) do menor valor entre os pesos e capacidades máximos estabelecidos pelo Contran e os pesos e capacidades indicados pelo fabricante ou importador. 6. O limite de peso por eixo será o menor valor entre aquele estabelecido pelo fabricante e aquele permitido pelo Contran ou pela sinalização da via. 7. O limite de peso por eixo deverá ser verificado no Anexo da Portaria nº 268/2022, da Senatran (ou outra que a substitua). 8. Veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no CTB, autuar também na infração: 675-00, art. 230, XXI. 9. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 10. A autuação por excesso de peso por eixo pode se dar sem abordagem, inclusive por meio de videomonitoramento, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran. 11. A pontuação referente à infração de natureza média será atribuída apenas ao transportador, pessoa física,	

		nos casos de infração de responsabilidade exclusiva ou solidária, prevista nos parágrafos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do Contran.	

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 547/2015: dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos e dá outras providências:

Possibilidades		Responsável pelo Excesso no PBT/PBTC Cód. 683-11	Responsável pelo Excesso nos Eixos Cód. 683-12	Responsável pelo Excesso Simultâneo de Eixo e PBT/PBTC Cód. 683-13
Mercadoria sem Documento Fiscal		TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
Único Remetente	Peso Declarado Inferior ao Aferido	EMBARCADOR	EMBARCADOR	EMBARCADOR
	Peso Não Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
	Peso Declarado Superior ao Limite Legal	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE
Vários Remetentes	Independe Qual o Peso Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR

2. Desenho Ilustrativo:

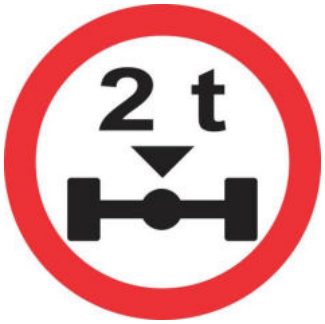

PLACA R-17
Peso Máximo Permitido por Eixo

a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via.

b) Regulamenta o peso máximo permitido por eixo do veículo para transitar na área, via/pista ou faixa.

c) O sinal R-17 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso por eixo superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte.

d) O sinal R-17 tem validade a partir do ponto onde é colocado.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

4. Portaria da Senatran nº 268/2022: Homologa os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total – PBT e peso bruto total combinado – PBTC.

5. Regras para Cálculo do Valor da Multa de Excesso de Peso:
5.1 O valor para as multas por excesso de peso partem do valor da infração de gravidade média: R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

5.2 A este valor são acrescidos os seguintes valores acrescidos a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo com excesso de peso – PBT/PBTC e Por Eixo.			**Código do Enquadramento:** 683-13
Amparo Legal: Art. 231, V.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, conforme itens 5.1 e 5.2 das Informações Complementares.	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo e transbordo da carga excedente (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Embarcador/Transportador	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4* (vide item 10 das Definições e Procedimentos)	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo ou combinação de veículos transitando, simultaneamente, com excesso de peso no PBT/PBTC e com excesso de peso por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância previsto em lei. 2. Veículo ou combinação de veículos transitando sem Autorização Especial de Trânsito - AET, quando necessária, ultrapassando, simultaneamente, o limite legal de PBT/PBTC e o limite de peso por eixos, previsto na regulamentação. 3. Veículo ou combinação de veículos que necessite de Autorização Especial de Trânsito - AET, com a mesma vencida ou com AET válida, ultrapassando os limites	1. Veículo ou combinação de veículos que transitar com excesso de peso apenas no PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-11, art. 231, V. 2. Veículo ou combinação de veículos que transitar apenas com excesso de peso por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-12, art. 231, V.	1. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos. 2. Para identificação do infrator, deve ser observada a tabela constante do Item 01 das “Informações Complementares”. 3. Os dados relativos à CMT, Tara, Lotação, PBT e PBTC podem ser verificados nas plaquetas apostas pelos fabricantes, encarroçadores ou implementadores, conforme o caso, na ficha técnica do veículo ou, alternativamente, na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo.	1. CVC transitando com excesso de peso no PBTC e no eixo do semirreboque xxxxxx, já aplicada a tolerância.

autorizados de PBT/PBTC e Peso por Eixo. 4. Veículo ou combinação de veículos que necessite de Autorização Especial de Trânsito - AET, transitando fora do itinerário autorizado e, simultaneamente, com excesso de peso no PBT/PBTC e excesso de peso por eixo.		4. O limite de peso por eixo deverá ser verificado no Anexo da Portaria nº 268/2022, da Senatran. 5. Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial referente à infração de natureza média. 6. No caso de AET vencida, deverá ser desconsiderado o limite de peso nela estabelecido. E no caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso, o limite de peso autorizado. 7. O limite de peso por eixo será o menor valor entre aquele estabelecido pelo fabricante e aquele permitido pelo Contran ou pela sinalização da via. 8. Veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no CTB, autuar também na infração: 675-00, art. 230, XXI. 9. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 10. A autuação por excesso de peso pelo PBT/PBTC e Por Eixo, pode se dar sem abordagem, inclusive por meio de videomonitoramento, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran. 11. A pontuação referente à infração de natureza média será atribuída apenas ao transportador, pessoa física, nos casos de infração de responsabilidade exclusiva ou solidária, prevista nos parágrafos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do Contran.	

		12. O peso final dos veículos fiscalizados por documento fiscal é obtido por meio da soma do peso declarado da carga somado à tara do veículo. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitido qualquer tolerância sobre o peso declarado. 13. Quando não for possível realizar a fiscalização com equipamento de pesagem por eixo (balança rodoviária) há somente a possibilidade de autuação pelo PBT/PBTC por documento fiscal.	

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 547/2015: dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos e dá outras providências:

Possibilidades		**Responsável pelo Excesso no PBT/PBTC Cód. 683-11**	**Responsável pelo Excesso nos Eixos Cód. 683-12**	**Responsável pelo Excesso Simultâneo de Eixo e PBT/PBTC Cód. 683-13**
Mercadoria sem Documento Fiscal		TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
Único Remetente	Peso Declarado Inferior ao Aferido	EMBARCADOR	EMBARCADOR	EMBARCADOR
	Peso Não Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
	Peso Declarado Superior ao Limite Legal	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE
Vários Remetentes	Independe Qual o Peso Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR

2. Desenho Ilustrativo:

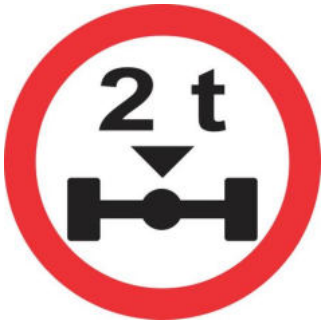

PLACA R-17
Peso Máximo Permitido por Eixo

a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via.

b) Regulamenta o peso máximo permitido por eixo do veículo para transitar na área, via/pista ou faixa.

c) O sinal R-17 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso por eixo superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte.

d) O sinal R-17 tem validade a partir do ponto onde é colocado.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

4. Portaria da Senatran nº 268/2022: Homologa os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total – PBT e peso bruto total combinado – PBTC.

5. Regras para Cálculo do Valor da Multa de Excesso de Peso:
5.1 O valor para as multas por excesso de peso tem como base o valor da infração de gravidade média: R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

5.2 A este valor são somados os seguintes valores, acrescidos a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar em desacordo c/ autorização expedida p/veículo c/ dimensões excedentes.			**Código do Enquadramento:** 684-01
Amparo Legal: Art. 231, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo ou combinação de veículos e/ou carga com dimensões superiores aos limites legais, transitando em desacordo com a AET, como por exemplo: 1.1 fora do itinerário/ horário; 1.2 com a configuração ou o número de eixos do veículo/combinação diferente do previsto na AET; 1.3 sem a escolta exigida na AET ou com escolta em quantidade inferior ao nela estabelecida; 1.4. com divergência na informação da Tara, PBT/PBTC, CMT, distância entre eixos, comprimento, entre outras previstas na legislação ou qualquer outro dado técnico da AET; 1.5 em desacordo com as demais especificações do campo de “Observações” da AET; 1.6. outros casos em que o veículo/combinação transite em desacordo como estabelecido na AET; 1.7. transitar em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 5º da Resolução Contran nº 872/2021; 1.8. Veículo ou combinação de veículos previsto na	1. Transitar com veículo ou combinação de veículos e/ou carga com dimensões excedentes, sem autorização, ou se houver divergência entre a placa da unidade tratora ou do(s) veículo(s) tracionado(s), utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV. 2. Transitar com veículo ou combinação de veículos e/ou carga com dimensões excedentes, com AET vencida, utilizar enquadramento específico: 682-02, art. 231, VI.	1. AE - Autorização Específica válida por período de um ano. 2. AED - Autorização Específica Definitiva. 3. AET – Autorização Especial de Trânsito. 4. CVC – Combinação de Veículos de Carga. 5. CTV – Combinação para Transporte de Veículos. 6. CTVP – Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas. 7. VTAV – Veículo de Transporte de Animais Vivos. 8. Os instrumentos ou equipamentos utilizados para a medição de dimensões de veículos ou suas cargas devem estar de acordo com a legislação metrológica em vigor, quando disponíveis. Podendo ser utilizados os atualmente existentes no mercado nacional. 9. Quando houver divergência do itinerário, da configuração, do número de eixos, o PBT/PBTC deverá ficar limitado ao menor limite entre	1. CVC transitando com comprimento superior ao previsto na AET. 2. Combinação de veículos transitando com sua carga em desacordo com o itinerário previsto na AET. 3. Veículo transitando em desacordo com o horário previsto na AET. 4. Combinação de veículos e/ou carga transitando com a quantidade de escoltas credenciadas em desacordo com a quantidade prevista na AET.

Resolução Contran nº 872/2021, sem a sinalização especial de advertência traseira, quando tal sinalização estiver prevista na própria AET.		o legal, o técnico ou o estabelecido pela autoridade com circunscrição sobre a via. 10. Os dados técnicos informados pelos fabricantes e/ou constatados pelos agentes da autoridade de trânsito prevalecem sobre os declarados para concessão da AET. 11. A título de exemplo, são elementos a serem observados: peso, dimensão, percurso, escolta, sinalização, configuração dos eixos, entre outros.	

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial para transitar com dimensões excedentes.

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com autorização vencida, expedida para veículo com dimensões excedentes.			**Código do Enquadramento:** 684-02
Amparo Legal: Art. 231, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos e/ou carga com dimensões excedentes aos limites legais, transitando com autorização vencida. 2. CTV e CTVP e/ou carga estiverem transitando com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e com AET vencida.	1. Veículo ou combinação de veículo transitando com dimensão excedente e em desacordo com a AET, usar enquadramento específico: 684-01, art. 231, VI. 2. Veículo ou combinação de veículo transitando sem AET, com dimensões superiores ao limite legal, utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV.	1. AE - Autorização Específica válida por período de um ano. 2. AED - Autorização Específica Definitiva. 3. AET – Autorização Especial de Trânsito. 4. CVC – Combinação de Veículos de Carga. 5. CTV – Combinação para Transporte de Veículos. 6. CTVP – Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas. 7. VTAV – Veículo de Transporte de Animais Vivos. 8. Os instrumentos ou equipamentos utilizados para a medição de dimensões de veículos ou suas cargas devem estar de acordo com a legislação metrológica em vigor, quando disponíveis. Podendo ser utilizados os atualmente existentes no mercado nacional.	1. CVC transitando com com altura total de 4,50 m, excedendo o limite legal de altura de 4,40 m previsto na regulamentação com a AET vencida.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem transitar com autorização vencida, expedida para veículo com dimensões excedentes.

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar com o veículo com lotação excedente.</td><td>Código do Enquadramento:
685-80</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 231, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo com lotação excedente.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo transitando com lotação excedente.

2. Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar de motocicleta, motoneta ou ciclomotor.

3. Quando a quantidade de passageiros (crianças ou adultos) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor.</td><td>1. Passageiro excedente em compartimento de carga, sem permissão da autoridade competente, usar enquadramento específico: 656-40, 230, II.

2. Passageiro excedente em motocicleta, menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança, usar enquadramentos específicos, conforme o caso: 707-21 ou 707-22, art. 244, V.</td><td>1. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

2. CAPACIDADE DO VEÍCULO:
2.1. de passageiro, é consultada no CRV ou CLA;
2.2. destinados à condução coletiva de escolares, em local visível na parte interna;
2.3. veículo de carga, é de 3 pessoas incluindo o motorista.</td><td>1. Automóvel transportando cinco pessoas adultas no banco traseiro.

2. Automóvel transportando quatro pessoas no banco traseiro, sendo três adultos e uma criança no colo de um adulto.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ñ licenciado p/esse fim.			**Código do Enquadramento:** 686-61
Amparo Legal: Art. 231, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de pessoas, sem autorização do poder concedente. 2. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de pessoas em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 3. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de pessoas em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 4. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de pessoas em vias cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim. 5. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte remunerado de pessoas, sem autorização do poder concedente. 6. Veículo registrado na categoria particular,	1. Veículo transportando escolares sem possuir ou portar autorização emitida pelo órgão ou entidade competente, utilizar enquadramento específico: 674-20, art. 230 XX. 2. Veículo registrado na categoria “Particular” efetuando transporte de passageiros, com autorização do poder concedente. 3. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, efetuando transporte remunerado de mercadorias, utilizar enquadramento específico: 686-62, art. 231, VIII. 4. Motocicleta ou motoneta na prestação do serviço de mototáxi sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.	1. Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente. 2. Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual. 3. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui as previstas em legislação própria do Poder Público Concedente.	1. Táxi realizando viagem iniciada em localidade diversa da autorizada no alvará. 2. Veículo não autorizado para realização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros. 3. Motorista de aplicativo e/ou veículo diferente do cadastrado na empresa prestadora de serviços eletrônicos de aplicativo de transporte. 4. Motorista de aplicativo não comprovou o serviço por meio de aplicativo de transporte ativo.

efetuando transporte remunerado de pessoas, sem autorização do poder concedente ou em desacordo com ela, e sem estar cadastrado nas plataformas de aplicativos ou sem viagem ativas. 7. Condutor efetuando transporte remunerado de pessoas, não constando no RENACH que “Exerce Atividade Remunerada - EAR”. 8. Mototaxista efetuando prestação de serviço com veículo que não esteja registrado na categoria aluguel. 9. Veículo novo inacabado realizando o transporte remunerado de passageiros.			
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim.	**Código do Enquadramento:** 686-62

Amparo Legal:
Art. 231, VIII.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa	Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens, sem autorização do poder concedente. 2. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 3. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 4. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em vias cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim. 5. Condutor efetuando transporte remunerado de bens, não constando no RENACH que “Exerce Atividade Remunerada - EAR”. 6. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte	1. Veículo registrado na categoria “Particular” efetuando transporte de bens, com autorização do poder concedente. 2. Veículo registrado na categoria “Particular” efetuando transporte de bens, em razão de força maior (ex.: inundações, incêndios). 3. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, efetuando transporte remunerado de pessoas, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 4. Motocicleta ou motoneta na prestação do serviço de motofrete sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-21, art. 244, IX.	1. CTB - Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente. 2. Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual. 3. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui as previstas em legislação própria do Poder Público Concedente.	1. Veículo transportando (discriminar a carga/bem) sem autorização para transporte remunerado de bens.

remunerado de mercadorias, sem autorização do poder concedente, em desacordo com ela e sem estar cadastrado nas plataformas de aplicativos ou sem viagem ativas. 7. Motofretista efetuando prestação de serviço com veículo que não esteja registrado na categoria aluguel. 8. Veículo novo inacabado realizando o transporte remunerado de carga. 9. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte de carga de terceiros, mediante remuneração do poder concedente.			
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar com veículo desligado em declive.</td><td>Código do Enquadramento:
687-41</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 231, IX.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo desligado ou desengrenado em declive.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que transitar desligado em declive.</td><td>1. Veículo transitando desengrenado, utilizar enquadramento específico: 687-42, art. 231, IX.</td><td>1. VEÍCULO DESLIGADO - veículo com o sistema de ignição em sua posição original ou com o acionamento parcial das luzes sem acionamento do motor do veículo.

2. VEÍCULO DESENGRENADO - veículo em ponto morto, neutro ou fora de marcha.</td><td>1. Veículo em declive acentuado e em curva com a ignição desligada.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar com veículo desengrenado em declive.</td><td>Código do Enquadramento:
687-42</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 231, IX.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo desligado ou desengrenado em declive.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que transita desengrenado em declive.</td><td>1. Veículo que transita desligado em declive, utilizar enquadramento específico: 687-41, art. 231, IX.</td><td>1. VEÍCULO DESENGRENADO - veículo em ponto morto, neutro ou fora de marcha.

2. VEÍCULO DESLIGADO - veículo com o sistema de ignição em sua posição original ou com o acionamento parcial das luzes sem acionamento do motor do veículo.</td><td>1. Veículo desengrenado em declive não se utilizando do freio motor.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:
Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo excedendo a CMT em até 600kg.			**Código do Enquadramento:** 688-20
Amparo Legal: Art. 231, X			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo e transbordo de carga excedente (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT em até 600kg, aferido por balança rodoviária. 2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT em até 600kg, verificado por meio do peso declarado em documento fiscal.	1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601kg a 1.000kg, utilizar enquadramento específico: 689-00, art. 231, X. 2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000kg, utilizar enquadramento específico: 690-40, art. 231, X. 3. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal e esta não contém a informação do peso da carga. 4. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal, sem inscrição da tara, quando não for possível aferir a tara do veículo por outros meios.	1. CMT - Capacidade Máxima de Tração é o máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. 2. CVC - Combinações de Veículos de Carga. 3. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível (pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. 4. A CMT é identificada pelo fabricante ou importador. 5. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos.	1. Combinação de Veículo de Carga - CVC, com CMT, verificada na plaqueta de identificação do fabricante, inferior ao PBTC. 2. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, PBT/PBTC aferido por balança INMETRO: XXXXXX, aferição: xxxxxx. 3. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, carga transportada: xxxxxxxkg de asfalto, NF nº xxxxx.

		6. Na verificação de peso por documento fiscal, deverá ser considerada a tara do veículo. 7. Informações mínimas para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT acima de 3500 kg, deverá ser verificado no Anexo da Resolução Contran n° 882/2021 ou sucedâneas: 8. Os dados relativos à CMT, Tara, Lotação, PBT e PBTC podem ser verificados nas plaquetas apostas pelos fabricantes, encarroçadores ou implementadores, conforme o caso, na ficha técnica do veículo ou, alternativamente, na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo. 9. A falta das inscrições indicativas da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC, para veículos de carga, em local visível no veículo, lavrar também AIT: 675-00, art. 230, XXI. 10. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 11. A fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal. 12. O peso final dos veículos fiscalizados por documento fiscal é obtido por meio da soma do peso bruto declarado da carga somado à tara do veículo. 13. Na fiscalização dos limites da Capacidade Máxima de Tração - CMT não será admitida qualquer tolerância. 14. O veículo só poderá prosseguir viagem depois de	

		sanar a irregularidade, com o transbordo da parcela que exceder a CMT.	

Informações Complementares:

1. Resolução DNIT nº 11/2022: estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo excedendo a CMT entre 601kg e 1000kg.			**Código do Enquadramento:** 689-00
Amparo Legal: Art. 231, X.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo e transbordo de carga excedente (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT em até 601kg e 1.000kg aferido por balança rodoviária. 2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 kg e 1000 kg verificado por meio do peso declarado em documento fiscal.	1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT até 600 kg, utilizar enquadramento específico: 688-20, art 231, X. 2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000 kg, utilizar enquadramento específico: 690-40, art. 231, X. 3. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal e esta não contém a informação do peso da carga. 4. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal, sem inscrição da tara, quando não for possível aferir a tara do veículo por outros meios.	1. CMT - Capacidade Máxima de Tração é o máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. 2. CVC - Combinações de Veículos de Carga. 3. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível (pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. 4. A CMT é identificada pelo fabricante ou importador. 5. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos.	1. Combinação de Veículo de Carga - CVC, com CMT, verificada na plaqueta de identificação do fabricante, inferior ao PBTC. 2. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, carga transportada: xxxxxxxkg de asfalto, NF nº xxxxx, balança INMETRO: XXXXXX, aferição: xxxxxx. 3. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, carga transportada: xxxxxxxkg de asfalto, NF nº xxxxx.

		6. Na verificação de peso por documento fiscal, deverá ser considerada a Tara do veículo. 7. Informações mínimas para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT acima de 3500 kg, deverá ser verificado no Anexo da Resolução Contran n° 882/2021 ou sucedâneas: 8. Os dados relativos à CMT, Tara, Lotação, PBT e PBTC podem ser verificados nas plaquetas apostas pelos fabricantes, encarroçadores ou implementadores, conforme o caso, na ficha técnica do veículo ou, alternativamente, na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo. 9. A falta das inscrições indicativas da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC, em local visível no veículo, lavrar também AIT para veículos de carga: 675-00, art. 230, XXI. 10. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 11. A fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal. 12. O peso final dos veículos fiscalizados por Documento Fiscal, Conhecimento ou Manifesto é obtido por meio da soma do peso bruto declarado da carga somado à tara do veículo. 13. Na fiscalização dos limites da Capacidade Máxima de Tração - CMT não será admitida qualquer tolerância. 14. O veículo só poderá prosseguir viagem depois de	

		sanar a irregularidade, com o transbordo da parcela que exceder a CMT.	

Informações Complementares:

1. Resolução DNIT nº 11/2022: estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Transitar com o veículo excedendo a CMT acima de 1000kg.</td><td>Código do Enquadramento:
690-40</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 231, X.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo e transbordo de carga excedente (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Proprietário</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000kg aferido por balança rodoviária.

2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000kg verificado por meio do peso declarado em documento fiscal.</td><td>1. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT até 600 kg, utilizar enquadramento específico: 688-20, art 231, X.

2. Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 e 1.000kg, utilizar enquadramento específico: 689-00, art. 231, X.

3. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal e esta não contém a informação do peso da carga.

4. Veículo fiscalizado por meio de documento fiscal, sem inscrição da tara, quando não for possível aferir a tara do veículo por outros meios.</td><td>1. CMT - Capacidade Máxima de Tração é o máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

2. CVC - Combinações de Veículos de Carga.

3. TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível (pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

4. A CMT é identificada pelo fabricante ou importador.

5. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos.</td><td>1. Combinação de Veículo de Carga - CVC, com CMT, verificada na plaqueta de identificação do fabricante, inferior ao PBTC.

2. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, carga transportada: xxxxxxxkg de asfalto, NF nº xxxxx, balança INMETRO: XXXXXX, aferição: xxxxxx.

3. Veículo (classificação e modelo), placa xxxxxxx, Tara: xxxx, CMT conforme fabricante: xxxxxxx, carga transportada: xxxxxxxkg de asfalto, NF nº xxxxx.</td></tr>
</table>

		6. Na verificação de peso por documento fiscal, deverá ser considerada a Tara do veículo. 7. Informações mínimas para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT acima de 3500 kg, deverá ser verificado no Anexo da Resolução Contran n° 882/2021 ou sucedâneas. 8. Os dados relativos à CMT, Tara, Lotação, PBT e PBTC podem ser verificados nas plaquetas apostas pelos fabricantes, encarroçadores ou implementadores, conforme o caso, na ficha técnica do veículo ou, alternativamente, na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo. 9. A falta das inscrições indicativas da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC, em local visível no veículo, lavrar também AIT para veículos de carga: 675-00, art. 230, XXI. 10. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da CMT, Tara, Lotação, PBT ou PBTC e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237. 11. A fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal. 12. O peso final dos veículos fiscalizados por Documento Fiscal, Conhecimento ou Manifesto é obtido por meio da soma do peso bruto declarado da carga somado à tara do veículo. 13. Na fiscalização dos limites da Capacidade Máxima de Tração - CMT não será admitida qualquer tolerância. 14. O veículo só poderá prosseguir viagem depois de sanar a irregularidade, com o	

		transbordo da parcela que exceder a CMT.	

Informações Complementares:

1. Resolução DNIT nº 11/2022: estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.			**Código do Enquadramento:** 691-20
Amparo Legal: Art. 232.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a apresentação do documento (Vide a Parte Geral deste Código).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Aplicável	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor flagrado sem os documentos de porte obrigatório estabelecidos pela legislação. 2. Condutor estrangeiro ou brasileiro habilitado no exterior que não portar o documento de habilitação no momento da abordagem, desde que apresente o documento no decorrer da fiscalização. 3. Veículos novos destinados à exportação, identificado por seu número de chassi e/ou carroçaria, sem portar o Danfe ou fatura emitida pelo fabricante. 4. Veículo novo acabado, antes do primeiro registro e licenciamento, transportando passageiros ou carga de forma remunerada, que possui Autorização para Trânsito de Veículo (ATV), mas não a porta no momento da abordagem. 5. Veículos novos acabados/inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, junto ao órgão de trânsito não portando documento fiscal,	1. Condutor estrangeiro que não portar documento de habilitação ou permissão ou habilitação internacional para dirigir, exceto se apresentar o documento de habilitação no decorrer da fiscalização, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 2. Condutor brasileiro residente no exterior e lá habilitado que não comprove que residia naquele país por, no mínimo, 06 meses, quando da expedição do documento de habilitação por meio de atestado, declaração ou certidão da autoridade consular do Brasil no país de origem da habilitação, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Se houver recusa na entrega dos documentos solicitados à autoridade de trânsito ou a seus agentes, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238. 4. Se o condutor não portar a sua CNH e/ou o CRLV-e do veículo, não cabe autuação quando, no momento da	1. São documentos de porte obrigatório, entre outros, os relacionados no campo “Informações Complementares''. 2. No caso da CNH/PPD e do CRLV, o condutor poderá portar o documento: 2.1. físico, no original (CNH) ou impresso (CRLV); 2.2. digital (CNH-e ou CRLV-e), conforme regulamentação do Contran. 3. O porte da CNH e/ou do CRLV-e será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado ou se para verificar se o veículo está licenciado, conforme o caso. 4. Caso o condutor não porte o CRVL-e, e não seja possível consulta aos sistemas informatizados, e durante a fiscalização os sistemas permaneçam inacessíveis ou o condutor não apresente o CRLV-e, o veículo deverá ser recolhido ao depósito.	1. Condutor não portava CRLV físico ou digital. Local sem acesso a qualquer sistema informatizado. 2. Condutor de veículo de auto escola durante o processo de aprendizagem não portava autorização do instrutor. Veículo sendo conduzido pelo aluno. 3. Condutor não portava Autorização Especial de Trânsito. O veículo possui AET, conforme consulta aos sistemas. 4. Condutor estrangeiro não portava documento de habilitação no momento da abordagem, mas apresentou-o posteriormente, ainda durante a abordagem.

alfandegário ou instrumento de doação, conforme o caso. 6. Veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do primeiro registro, de um para outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora, concessionária ou pessoa jurídica interligada, sem portar Danfe ou documento alfandegário, conforme o caso. 7. Condutor de veículo de auto escola, durante o processo de aprendizagem, em que o instrutor não porta autorização (credencial de instrutor). 8. Condutor que não porte o CRLV-e, digital ou impresso, e não seja possível consultar os sistemas informatizados. 9. Condutor que não portar a CNH/PDD/ACC, digital ou impressa, e não seja possível consultar os sistemas informatizados.	fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado ou se para verificar se o veículo está devidamente licenciado, conforme o caso. 5. Motocicleta ou motoneta utilizada na prestação de serviço de mototáxi, sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX. 6. Condutor de veículo que não possuir Curso Especializado ou específico obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 774-91 ou 774-92, 162, VII, conforme o caso. 8. Veículo transportando escolares sem possuir ou portar a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, competente, utilizar enquadramento específico: 674-20, art, 230, XX.		

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.

2. Documentos de Porte Obrigatório:

- AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR – ACC: válida na forma impressa ou digital, cujo porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Resolução do Contran n° 789/2020 e sucedâneas).

- AUTORIZAÇÃO para condução de veículos de PROPULSÃO HUMANA E TRAÇÃO ANIMAL: quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (§ 1º do art. 141 do CTB).

- AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: de veículo estrangeiro, registrado nos Estados Parte do Mercosul, em circulação no território nacional conduzido por condutor que não seja proprietário, ou o cônjuge, ou ainda familiar do proprietário até o segundo grau. Se o proprietário estiver presente no veículo no momento da abordagem, dispensa-se a formalidade da autorização. (Resolução GMC nº 35/2002, internalizada no Brasil através do Decreto nº 5.637/2005).

- AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO NO MERCOSUL (ACM): para veículos de propriedade de Empresas Locadoras de Veículos, registrados nos Estados Parte do Mercosul, em circulação no território nacional, nos termos da Resolução Mercosul/GMC nº 35/2002.

- AUTORIZAÇÃO DO INSTRUTOR de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC. (Resolução do Contran nº 789/2020 e sucedâneas).

- AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO (ATV): para o trânsito de veículos novos acabados, nacionais ou importados, antes do primeiro registro e licenciamento, transportando passageiros ou cargas, de forma remunerada, com prazo de

validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior. (Resolução do Contran nº 911/2022 e sucedâneas).

- AUTORIZAÇÃO para condução de ESCOLARES (art. 137 CTB).

- AUTORIZAÇÃO emitida pelo fabricante ou por empresa para o condutor no caso de uso da placa de FABRICANTE (Resolução do Contran nº 969/2022).

- AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DEFINITIVA (AED) ou AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução do Contran nº 882/2021 e sucedâneas).

- AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resoluções do Contran nº 508/2014 e nº 882/2021 e sucedâneas).

- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH-e: válido na forma impressa ou digital, cujo porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Art. 159 do CTB).

- CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL - CRLV-e: válido na forma impressa ou digital, sendo dispensado o porte quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Art. 133 do CTB c/c Resolução do Contran nº 809/2020).

- CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (CARTA VERDE): No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados nos Estados Parte do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) em circulação no Território Nacional (Resolução do Contran nº 238/2007 e sucedâneas).

- CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL por LESÕES OU DANOS OCASIONADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: No caso do condutor/proprietário de veículo de carga ou de transporte coletivo de passageiros, registrado no exterior, habilitado para o transporte internacional no território nacional, por meio de Acordos Internacionais de Transporte celebrados pelo Brasil. (Decreto nº 99.704/1990: Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e Acordos Bilaterais).

- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO: quando disponível no Renach. (Resoluções do Contran nº 789/2020 e nº 906/2022; e suas sucedâneas).

- DANFE OU FATURA: emitida pelo fabricante para veículos novos destinados à exportação identificado por seu número de chassi e/ou carroçaria.

- DANFE OU DOCUMENTO ALFANDEGÁRIO OU INSTRUMENTO DE DOAÇÃO: para o trânsito de veículos novos acabados/inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento. (Resolução do Contran nº 911/2022 e sucedâneas).

- DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO: comprovante de propriedade de veículo estrangeiro. (Art. 35 da Convenção de Viena. Art. XIV da Convenção Interamericana de 1943. Art. V, Item 3 da Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - RBUT e Art. 4º da Resolução GMC nº 35/2002 e sucedâneas).

- LICENÇA PARA APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR – LADV, exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha. (Resolução do Contran nº 789/2020 e sucedâneas).

- NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução do Contran nº 911/2022 e sucedâneas).

- OFÍCIO DO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO: informando a condição de Veículo estrangeiro em Admissão Temporária no Brasil.

- PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PPD: válida na forma impressa ou digital, cujo porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Art. 159 do CTB).

3. Condição para Reconhecimento de Habilitação Estrangeira de Brasileiro: a apresentação de atestado, declaração ou certidão da autoridade consular é condição para o reconhecimento da habilitação estrangeira apresentada pelo brasileiro. Desta forma, sua ausência não caracteriza a infração do 232 e sim, do 162, inciso I, do CTB, pelo não reconhecimento da Habilitação estrangeira como válida no território nacional.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de efetuar registro do veículo em 30 dias, qdo for transf a propriedade.	**Código do Enquadramento:** 692-01
Amparo Legal: Art. 233 c/c 123, I.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Quando o novo proprietário for efetuar a transferência do veículo, vencido o prazo de trinta dias, contados da data de venda constante na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio físico ou digital ou da data do leilão do veículo.	1. Quando o novo proprietário , dentro do prazo de trinta dias, não conseguir registrar o veículo, em razão de providência que deva observar ou por impedimento devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade de trânsito (sistemas RENAVAM, BIN, RENAINF, GRAVAME inoperantes; impedimentos / bloqueios / restrições), desde que tal situação esteja comprovada por documento hábil (certidão, informação, despacho, espelho de tela, cópia de vistoria, etc) ou nos casos em que a comprovação seja reconhecida pelo próprio órgão ou entidade. 2. Quando o proprietário do veículo mudar de Município de domicílio ou residência, sem que faça o devido registro junto ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de 30 dias,utilizar enquadramento específico: 692-02, art. 233 c/c 123, II. 3. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da alteração de	1. A infração será somente constatada no órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, no momento da transferência do veículo. 2. No caso de leilão a data a ser considerada será aquela após o desembaraço do veículo de modo a torná-lo apto à transferência. 3. No caso de veículos constantes no Registro Nacional de Veículo em Estoque, deverá ser observada a data prevista em regulamentação específica.	1. A data de venda constante na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV ultrapassa 30 dias da data do registro.

	qualquer característica do veículo, após vencido o prazo de trinta dias, contados da data constante no documento fiscal de execução do serviço, utilizar enquadramento específico: 692-03, art. 233 c/c 123, III. 4. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da mudança de categoria do veículo, após vencido o prazo de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 692-04, art. 233 c/c 123, IV. 5. No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, não sendo comunicado o novo endereço ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de trinta dias, usar enquadramento específico: 700-51, art. 241.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de efetuar reg do veíc em 30 dias, qdo mudar o munic de domicílio/resid.	**Código do Enquadramento:** 692-02
Amparo Legal: Art. 233 c/c 123, II.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Quando o proprietário do veículo mudar de Município de domicílio ou residência, sem que faça o devido registro junto ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de 30 dias.	1. Quando o proprietário dentro do prazo de 30 dias, não conseguir registrar a mudança de domicílio ou residência devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade de trânsito (sistema RENAVAM, etc). 2. Quando o novo proprietário for efetuar a transferência do veículo, vencido o prazo de trinta dias, contados da data de venda constante na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio físico ou digital ou da data do leilão do veículo, utilizar enquadramento específico: 692-01, art. 233 c/c 123, I. 3. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da alteração de qualquer característica do veículo, após vencido o prazo de trinta dias, contados da data constante no documento fiscal de execução do serviço, utilizar	1. A infração será somente constatada no órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, no momento da transferência do veículo.	1. O proprietário não observou o prazo de 30 dias ao mudar o Município de domicílio.

	enquadramento específico: 692-03, art. 233 c/c 123, III. 4. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da mudança de categoria do veículo, após vencido o prazo de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 692-04, art. 233 c/c 123, IV. 5. No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, não sendo comunicado o novo endereço ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de trinta dias, usar enquadramento específico: 700-51, art. 241.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de efetuar reg de veíc em 30 dias, qdo for alterada qquer caract do veíc.			**Código do Enquadramento:** 692-03
Amparo Legal: Art. 233 c/c 123, III.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da alteração de qualquer característica do veículo, após vencido o prazo de trinta dias, contados da data constante no documento fiscal de execução do serviço.	1. Quando o proprietário dentro do prazo de 30 dias, não conseguir registrar a alteração de característica, devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito. 2. Veículo conduzido em via pública, em qualquer prazo, com a cor ou característica alterada, sem o devido registro junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito, utilizar o enquadramento específico: 692-01 ou 692-02, art. 230, VII. 3. No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, não sendo comunicado o novo endereço ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de trinta dias, usar enquadramento específico: 700-51, art. 241. 4. Quando o novo proprietário for efetuar a transferência do veículo, vencido o prazo de trinta dias, contados da data de venda constante na Autorização para	1. A infração será somente constatada no órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, no momento da transferência do veículo.	1. O proprietário apresentou o veículo mais de 30 dias após a realização da alteração de características nos termos do documento fiscal: xxxxxxx.

	Transferência de Propriedade de Veículo em meio físico ou digital ou da data do leilão do veículo, utilizar enquadramento específico: 692-01, art. 233 c/c 123, I. 5. Quando o proprietário do veículo mudar de Município de domicílio ou residência, sem que faça o devido registro junto ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 693-02, art. 233 c/c 123, II. 6. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da mudança de categoria do veículo, após vencido o prazo de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 692-04, art. 233 c/c 123, IV.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de efetuar registro de veic em 30 dias, qdo houver mudança de categoria.	**Código do Enquadramento:** 692-04
Amparo Legal: Art. 233 c/c 123, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da mudança de categoria do veículo, após vencido o prazo de 30 dias.	1. Quando o proprietário, dentro do prazo de 30 dias, não conseguir registrar a mudança de categoria do veículo, devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito. 2. Quando o novo proprietário for efetuar a transferência do veículo, vencido o prazo de trinta dias, contados da data de venda constante na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio físico ou digital ou da data do leilão do veículo, utilizar enquadramento específico: 692-01, art. 233 c/c 123, I. 3. Quando o proprietário do veículo mudar de Município de domicílio ou residência, sem que faça o devido registro junto ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 693-02, art. 233 c/c 123, II. 4. Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou	1. A infração será somente constatada no órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, no momento da transferência do veículo.	1. O proprietário apresentou o veículo com mudança de categoria, após o prazo de 30 dias.

	entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da alteração de qualquer característica do veículo, após vencido o prazo de trinta dias, contados da data constante no documento fiscal de execução do serviço, utilizar enquadramento específico: 693-03, art. 233 c/c 123, III. 5. No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, não sendo comunicado o novo endereço ao órgão ou entidade de trânsito, no prazo de trinta dias, usar enquadramento específico: 700-51, art. 241.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Falsificar documento de habilitação.</td><td>Código do Enquadramento:
693-91</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 234.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor portar documento de habilitação falsificado ou adulterado.</td><td>1. Condutor que portar documento de identificação do veículo falsificado ou adulterado, utilizar enquadramento específico: 693-92, art. 234.</td><td>1. FALSIFICAR: é criar documento novo com falsas informações.

2. ADULTERAR: é modificar documento válido alterando suas informações.

3. Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos do Art. 162 do CTB.

4. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente.

5. Para fins deste dispositivo considera-se documento de habilitação aquele apresentado na sua forma física, impressa ou eletrônica.</td><td>1. O condutor portava ACC adulterada no campo validade.

2. O condutor portava CNH digital falsificada.

3. O condutor apresentou CNH física com o campo categoria adulterado, diferente do constante Sistema RENACH.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Código Penal Brasileiro:
Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Falsificar ou adulterar documento de identificação do veículo.</td><td>Código do Enquadramento:
693-92</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 234.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que portar documento de identificação do veículo falsificado ou adulterado.</td><td>1. Condutor que portar documento de habilitação falsificado ou adulterado, utilizar enquadramento específico: 693-91, art. 234.</td><td>1. FALSIFICAR: é criar documento novo com falsas informações.

2. ADULTERAR: é modificar documento válido alterando suas informações.

3. Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos do Art. 162 do CTB.

4. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente.

5. Para fins deste dispositivo considera-se documento de identificação do veículo, o CRLV-e/ATPV-e, apresentado na sua forma impressa ou eletrônica.</td><td>1. O condutor portava CRLV-e adulterada no campo Ano do Exercício.

2. Condutor apresentou CRLV-e com QR Code adulterado remetendo à informações falsas sobre exercício de licenciamento.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Código Penal Brasileiro:
Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir pessoas nas partes externas do veículo.			**Código do Enquadramento:** 694-71
Amparo Legal: Art. 235.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transportando pessoa(s), total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), sem autorização. 2. Veículo transportando pes soa(s), total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), em desacordo com a autorização.	1. Veículo transportando passageiro(s) em compartimento de carga, utilizar enquadramento específico: 656-40, art. 230, II. 2. Quando houver autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, desde que o transporte se dê nas condições previstas nesta autorização.	1. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga. 2. Entende-se por partes externas do veículo todo local que não seja o interior do habitáculo ou do compartimento de carga do veículo.	1. Veículo transportando pessoa pendurada na parte externa da porta do passageiro. 2. Veículo com passageiro do banco traseiro com a cabeça pelo lado de fora da janela. 3. Veículo com passageiro com parte do corpo projetada para fora, através do teto solar do veículo. 4. Caminhão transitando com pessoa agarrada à carroceria, se apoiando sobre o para-choque traseiro.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir pessoas nas partes externas do veículo.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir animais nas partes externas do veículo.			**Código do Enquadramento:** 694-72
Amparo Legal: Art. 235.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transportando animal(is), total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), sem autorização. 2. Veículo transportando animal(is), total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), em desacordo com a autorização.	1. Condutor de veículo, inclusive motocicleta, transportando animal entre os braços ou as pernas ou à sua esquerda, utilizar enquadramento específico: 732-32, art. 252, II. 2. Quando houver autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, desde que o transporte se dê nas condições previstas nesta autorização.	1. Entende-se por partes externas do veículo todo local que não seja o interior do habitáculo ou do compartimento de carga do veículo. 2. No caso do transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição observar regulamentação específica (Resolução do Contran nº 791/2020 e sucedâneas).	1. Veículo circulando com um cachorro sobre o capô. 2. Veículo circulando com animal com parte do corpo para fora do veículo. 3. Veículo transportando animal no compartimento de carga aberto, apoiado sobre a borda superior da carroçaria, com parte do corpo projetada para fora do compartimento de carga.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir animais nas partes externas do veículo.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir carga nas partes externas do veículo.	**Código do Enquadramento:** 694-73
Amparo Legal: Art. 235.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo conduzindo carga, total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), sem autorização, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 2. Veículo conduzindo carga, total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), em desacordo com a autorização, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 3. Veículo transportando carga ultrapassando os limites dianteiro, laterais e/ou traseiro do compartimento de carga, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 4. Combinações veiculares transportando carga excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (semirreboques ou reboques). 5. Combinações para Transporte de Veículos (CTV) e de Veículos e Cargas Paletizadas	1. Veículo cujas suas dimensões, ou de sua carga excederem os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua sucedânea, utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV. 2. Quando houver autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, desde que o transporte se dê nas condições previstas nesta autorização. 3. Veículo transportando bicicletas acondicionadas em suporte apropriado fixado ao veículo sobre o teto, em que a altura ultrapassa 50 cm. 4. Veículo utilizado no transporte de material siderúrgico transportando barras e vergalhões, arrumados em feixes: 4.1. sobre a cabine do veículo, com a utilização do dispositivo de transporte apropriado (malhal); 4.2. quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da carroçaria e estiverem dobradas em U, de forma a não se constituírem em material perfurante.	1. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga. 2. Entende-se por partes externas do veículo todo local que não seja o interior do habitáculo ou do compartimento, original ou alterado posteriormente, de carga ou bagageiro. 3. Como exemplos de "partes externas do veículo", temos o capô, para-choques (dianteiro e traseiro), janelas, estribos, teto, portas, e baú fechado de veículos de carga. 4. Para a configuração desta infração, no caso de cargas a granel, considera-se o compartimento de carga como aquele previsto originalmente pelo fabricante, encarroçador ou implementador.	1. Veículo carregando material de construção excedendo o limite da carroceria. 2. Caçamba transportando areia ultrapassando os limites da carroceria. 3. Caminhonete transportando carga sobre o teto em desacordo com a regulamentação do Contran. 4. Veículo transportando toras com a carga em altura superior ao limite do painel dianteiro. 5. Veículo transportando embarcação sobre o teto ultrapassando as dimensões do veículo, sem autorização. 6. Caminhão-Trator transportando sacos de cimento apoiados sobre as longarinas, entre a cabine e a 5ª roda. 7. Veículo transportando carga acondicionada em suporte/bagageiro apropriado sobre o teto, em que a altura da carga

(CTVP), transportando carga excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (semirreboques ou reboques). 6. Veículo transportando carga a granel ultrapassando os limites da carroceria, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 7. Veículo utilizado no transporte de toras e madeira bruta transportando carga ultrapassando a menor altura do painel dianteiro ou traseiro. 8. Veículo utilizado no transporte de material siderúrgico: 8.1. transportando tubos e perfis metálicos com a altura da carga acima do painel dianteiro (sistema de proteção frontal), sem a utilização adicional de sistema de proteção longitudinal através de redes, telas ou malhas; 8.2. com a carga de carvão a granel ultrapassando a altura das guardas laterais da carroçaria; 8.3. com carga de carvão acondicionado em sacos em que o empilhamento resulte em desalinhamento, fazendo com que ultrapasse a largura ou o comprimento da carroçaria; 8.4. transportando barras e vergalhões, arrumados em feixes, sobre a cabine do veículo, sem a utilização do dispositivo de transporte apropriado (malhal); 8.5. quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da carroçaria e, por não estarem dobradas em "U", se constituírem em material perfurante; 8.6. transportando carga de sucata a granel ultrapassando a altura normal das guardas laterais da carroçaria. 8.7. transportando carga de sucata sob a forma de blocos compactados, peças isoladas de formatos diversos e	5. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, com bagageiros ou suportes cuja instalação seja proibida ou não recomendada pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.		incluindo bagageiro/suporte, ultrapassou 50 cm de altura. 8. Veículo transportando barras ou vergalhões arrumados em feixes sobre o malhal e a cabine do veículo, com a carga ultrapassando o limite dianteiro do veículo.

emaranhados com a altura das guardas laterais insuficiente para impedir o derramamento da carga, nas condições mais desfavoráveis. 9. Veículo transportando carga que apresenta risco de deslizamento longitudinal, com a carga ultrapassando a altura do painel dianteiro que esteja sendo utilizado como meio de contenção, quando não houver dispositivos adicionais ou auxiliares de contenção. 10. Transportar cargas, bagagens ou bicicletas que se sobressaiam para a frente do veículo ou que excedam os limites laterais do veículo, quando as dimensões forem menores do que as previstas na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 11. Automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário transportando carga ou bicicleta sem suporte apropriado ou sem a régua de sinalização, quando esta for obrigatória em desacordo com a Resolução do Contran nº 955/2022, ou suas sucedâneas. 12. Carga ou bicicleta sendo transportada em desacordo com a Resolução do Contran nº 955/2022: 12.1. com bagageiro ou suporte transportando carga além dos limites de peso indicadas pelo fabricante; 12.2. sendo transportada nas partes externas atrapalhando a visibilidade à frente do condutor ou comprometendo a estabilidade ou condução do veículo; 12.3. excedendo a largura máxima do veículo, mas sem ultrapassar o limite de 2,60m; 12.4. se sobressaindo ou se projetando para além dos limite frontal do veículo; 12.5. utilização do extensor de caçamba para o transporte de carga não indivisível ou com o compartimento de carga vazio;			

12.6. carga em bagageiro ou suporte que ultrapasse 50 cm (exceto bicicleta) de altura a partir do teto do veículo ou exceda o comprimento ou largura do teto. 13. Caminhonete ou utilitário transportando carga indivisível além dos limites do compartimento de carga que: 13.1. se projete sobre o teto em altura superior a 50 cm (exceto bicicleta) ou ultrapasse sua largura do teto; 13.2. se sobressaiam ou se projetem além do veículo para trás, sem estarem visíveis ou sinalizadas ou no período noturno sem sinalização com luz vermelha ou dispositivo refletor vermelho; 13.3. exceda 60% do balanço traseiro medido do centro dos eixos extremos do veículo, ainda que com o extensor de caçamba. 14. Bicicleta sendo transportada na parte traseira ou sobre o teto do veículo: 14.1. em dispositivo inapropriado ao transporte que não esteja fixado diretamente no veículo ou acoplado em gancho de reboque; 14.2. com dispositivo instalado ou fixado em desacordo com as instruções do fabricante; 14.3. transportando outro tipo de carga que não seja bicicleta. 15. Motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado ou não remunerado de mercadorias, equipada com dispositivo de transporte de carga, com as dimensões da carga transportada excedendo as dimensões do dispositivo. 16. Veículo que transita com dispositivo para transporte de cargas, nas partes externas do veículo, sem a devida regulamentação.			
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir cargas nas partes externas do veículo.			

2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.

4. Resolução Contran nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.

5. Resolução Contran nº 942/2022: Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.

6. Resolução Contran nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

7. Resolução Contran nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.

7. Resolução Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda.</td><td>Código do Enquadramento:
695-50</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 236.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo que estiver rebocando outro veículo utilizando corda ou cabo flexível (por ex. corrente, cabo de aço, cinta, etc).</td><td>1. Em casos de emergência, somente para deslocamento suficiente para eliminar a interferência.

2. Motocicleta rebocando outro veículo, utilizar enquadramento específico: 708-00, art. 244 VI.</td><td>1. Caso de Emergência: veículo avariado na via pública, causando risco à segurança ou interferência na circulação, com prejuízo à fluidez.</td><td>1. Veículo rebocando outro veículo, com cabo de aço, em situação que não seja de emergência.

2. Veículo rebocando outro veículo com avarias, com cordas, por um período de deslocamento mais que o necessário para sanar a emergência.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Trans c/veíc desac c/especificação/falta de inscr/simbologia necessária identif.	**Código do Enquadramento:** 696-30
Amparo Legal: Art. 237.	
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para regularização. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e/ou simbologia necessárias à sua identificação. 2. Veículo do transporte coletivo de passageiros, especial ou de tração, fabricado a partir de 1º de julho de 2022, que não possuir em local visível as inscrições de tara, lotação, peso bruto total (PBT), capacidade máxima de tração (CMT) e peso por eixo. 3. Veículo do transporte coletivo de passageiros, especial ou de tração, fabricado até 30 de junho de 2022, que não possuir em local visível as inscrições de tara, lotação, peso bruto total (PBT) e capacidade máxima de tração (CMT). 4. Veículo de transporte de carga, coletivo de passageiros, especial ou caminhão-trator, fabricado até 30 de junho de 2022, com incorreções nos dados técnicos (tara, lotação, PBT e CMT), ou com estes em desacordo com a regulamentação.	1. Veículo de carga com falta de inscrição da tara, lotação, PBT, CMT e Peso por Eixo, utilizar enquadramento específico: 675-00, art. 230, XXI. 2. Falta da simbologia exigida para os veículos que transportam produtos perigosos, utilizar legislação específica. 3. Combinações de Veículos para Transporte de Carga (CVC) com PBTC superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas, destinadas ao transporte de cana-de-açúcar, com circulação regulamentada pela Resolução do Contran n° 872/2021 (ou sua sucedânea), sem a sinalização especial de advertência na traseira, nos casos em que tal sinalização estiver prevista na própria AET, utilizar enquadramento específico: 684-02, art. 231, inciso VI. 4. Combinação de veículos para transporte de carga, quando obrigatório, utilizando unidade tratora não dotada de tração dupla e que possua autorização especial de trânsito, utilizar enquadramento específico: art. 231, inciso VI.	1. Verificar a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros e nas etiquetas autoadesivas (Resolução do Contran nº 24/1998 e 968/2022 ou sucedâneas). 2. Verificar se a combinação de veículos de carga fiscalizada está homologada na Portaria do Denatran nº 63/2009 e suas sucedâneas.	1. Veículo de transporte escolar sem dístico “ESCOLAR”. 2. Veículo sem a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros. 3. Veículo com a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros em desacordo com a numeração original. 4. Caminhão-trator sem possuir a inscrição de tara. 5. Veículo de transporte coletivo de passageiros com com incorreções na plaqueta dos dados técnicos. 6. Combinações de Veículos de Carga não homologadas à circulação e sem Autorização Especial de Trânsito - AET. 7. Veículo do transporte escolar sem a faixa horizontal com o dístico “ESCOLAR” na parte traseira da carroçaria. 8. Veículo transportando bloco de rocha ornamental, utilizando trava de segurança

5. Veículo de transporte de carga, coletivo de passageiros, especial ou caminhão-trator, fabricado a partir de 1º de julho de 2022, com incorreções nos dados técnicos (tara, lotação, PBT, peso por eixo e CMT), ou estes em desacordo com a regulamentação. 6. Veículo destinado ao transporte de carga, equipado com carroceria de madeira, sem a plaqueta ou adesivo de identificação contendo o nome e CNPJ do fabricante dos pontos de amarração ou ancoragem, quando exigíveis. 7. Combinações de veículos para transporte de carga com PBTC maior que 57 toneladas e comprimento menor que 25 metros, sem autorização. 8. Ausência da plaqueta ou selo de identificação de certificação do fabricante ou adaptador acreditado pelo Inmetro na estrutura de veículos porta-contêineres (VPC). 9. Veículo ou combinação de veículos que estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e a sinalização especial de advertência na traseira não tiver sido instalada ou não atender os requisitos previstos. 10. Veículo ou combinações de veículos não homologadas à circulação, sem Autorização Especial de Trânsito - AET, na forma regulamentada pelo Contran ou Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União. 11. Veículo oficial sem indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo está registrado. 12. Veículo destinado ao transporte escolar sem a faixa horizontal com o dístico “ESCOLAR” nas partes laterais e	5. Na falta ou inexistência da plaqueta do engate prevista na Resolução do Contran nº 197/2006 (ou sua sucedânea), que trata do uso do engate, ou instalada em discordância, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 5. Na falta ou inexistência da plaqueta prevista na Resolução Contran nº 215/2006 (ou sua sucedânea), que trata da fabricação, instalação e uso do quebra-mato, ou instalada em discordância, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 6. Falta ou defeito nos equipamentos instalados para acessibilidade, para os veículos de transporte coletivo de passageiros, utilizar enquadramento específico: 663-71 ou 663-72, art. 230, IX, conforme o caso.		não identificada por plaqueta. 9. Veículo de carroceria aberta, transp. carga, desprovido de placa ou adesivo de identificação contendo o Nome e CNPJ do fabricante dos pontos de amarração. 10. Veículo adaptado/ fabricado para transporte de contêiner, conforme especificação da carroçaria no CRLV, porém não possui em sua estrutura plaqueta ou selo de identificação de Certificação do Fabricante ou Adaptador acreditado junto ao INMETRO. 11. CVC com mais de duas unidades, com PBTC superior a 57 Toneladas e/ou comprimento superior a 19,80m carregada com peso superior a 57.000kg, tracionada por Caminhão-Trator de tração simples (tipo 6X2). 12. Veículo da categoria N2, N3, O3 e O4 com o para-choque traseiro sem possuir marcação, adesivo ou plaqueta de identificação previstos, não constando dispensa de cumprimento de exigências no CRLV. 13. Veículo registrado na categoria aprendizagem sem estar devidamente identificado por uma faixa amarela de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA".

traseira da carroçaria ou com este em desacordo com as especificações. 13. Veículo destinado à formação de condutores sem a faixa com inscrição "AUTO-ESCOLA" pintada ao longo da carroçaria ou com este em desacordo com as especificações. 14. Veículo destinado, eventualmente, à formação de condutores, quando autorizado para este fim, sem a faixa branca removível, com inscrição "AUTO-ESCOLA" ao longo da carroçaria ou com esta em desacordo com as especificações. 15. Veículo sem a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros, em desacordo com a regulamentação vigente. 16. Veículo fabricado antes de 2008 com a inscrição da tara, lotação ou Peso Bruto Total (PBT) pintados ou adesivados, com dados incorretos. 17. Veículo tracionando reboque cujo PBT esteja acima da capacidade máxima especificada pelo fabricante do engate. 18. Veículo com estrutura de proteção contra impactos de capotagem (ROPS) sem a plaqueta ou esta em desacordo com a regulamentação do Contran. 19. Combinação de veículos para transporte de carga, quando obrigatório, utilizando unidade tratora não dotada de tração dupla e não possuindo autorização especial de trânsito. 20. Veículo que tiver seu motor ou bloco substituído, por novo ou usado, sem a devida regularização junto ao órgão de trânsito dos estados e do Distrito Federal, em desacordo com a Resolução do Contran nº			

282/2008 e/ou 968/2022, ou sua(s) sucedânea(s). 21. Veículo com carroceria de madeira em que for constatada a ausência da placa ou adesivo de identificação contendo o Nome e CNPJ do fabricante dos pontos de amarração, em desacordo com a Resolução do Contran nº 945/2022, ou sua sucedânea. 22. Veículo utilizando GNV como combustível, porém não porta o "Selo Gás Natural Veicular", previsto pela Portaria do Inmetro nº 49/2010, ou sua sucedânea. 23. Veículo com simbologias necessárias para identificação dos equipamentos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros com falta, insuficiência, sem visibilidade, apagadas, danificadas ou instaladas em desacordo previstos na Resolução do Contran nº 961/2022 e sucedâneas. 24. Inexistência ou desconformidade de marcação, de adesivo ou plaqueta de identificação dos para-choques traseiros dos veículos de carga, produzidos ou encarroçados a partir de 01/07/2004. 25. Combinação de Veículos de Carga, com PBTC superior a 57 toneladas, transportando chapas serradas ou blocos de rochas ornamentais, exceto se estiverem dentro de contêineres. 26. Falta da declaração do peso em quilogramas ou outra unidade de medida a ele compatível, no documento fiscal. 27. Protetor lateral sem possuir as marcações com o CNPJ e o nome do fabricante ou quando ilegíveis, em pelo menos uma seção.			

28. Para-choque traseiro não possui a marcação, adesivo ou plaqueta de identificação previstos ou quando as informações neles inscritas estiverem ilegíveis, na forma regulamentada pela Resolução Contran nº 952/2022 ou suas sucedâneas. 29. Veículo transportando bloco de rocha com trava de segurança não identificada por plaqueta. 30. Veículo com carroceria basculante transitando sem possuir as informações de alerta ou quando estas estiverem em local não visível ao condutor. 31. Veículo de transporte recreativo de passageiros transitando sem a autorização de trânsito afixada no painel interno do veículo. 32. Veículo que tiver qualquer sinal identificador não inserido, suprimido ou danificado de forma não intencional, em virtude de manutenção, substituição de peças ou qualquer outra intervenção mecânica ou estética no veículo. 33. 33. Veículo do tipo CVC com PBTC superior a 58.500Kg que esteja sendo utilizado para o transporte de blocos de rochas ornamentais e chapas serradas, salvo CVC porta-contêineres. 34. Veículos do tipo CVC com mais de 54,5 toneladas de PBTC utilizadas no transporte de um único bloco de rocha ornamental, não utilizando um semirreboque dianteiro para distribuição do peso (dolly) e um semirreboque traseiro destinado ao carregamento de cargas indivisíveis de até 6 m de comprimento.			
Informações Complementares:			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação. **2. Resoluções do Contran:**			

nº 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

nº 813/2020: Regulamenta o transporte recreativo de passageiros.

nº 859/2021: Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e dá outras providências: Para os veículos em circulação, registrados até 31 de dezembro de 2008, que não possuíam a inscrição dos dados de tara e lotação nos locais e especificações de materiais normatizados nesta Resolução, fica autorizada a inscrição dos dados por pintura resistente ao tempo na cor amarela sobre fundo preto e altura mínima dos caracteres de 30 mm, em local visível na parte externa do veículo. Para os veículos flagrados com irregularidades, eventual regularização das inscrições técnicas deverá obedecer aos requisitos do Anexo VI, da Resolução do Contran n° 882, de 2021.

nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

nº 952/2022: Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.

nº 953/2022: Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.

nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

nº 968/2022: Estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/Outros documentos.			**Código do Enquadramento:** 697-10
Amparo Legal: Art. 238.			
Tipificação do Enquadramento: Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. O condutor/proprietário que se recusar a entregar: 1.1. o documento de habilitação; 1.2. o documento de registro e/ou licenciamento do veículo; 1.3. outro documento exigido legalmente; 1.4. ou apresentar o documento fiscal para comprovação da carga transportada ou do excesso de peso correspondente. 2. O condutor aprendiz ou o instrutor se recusar a entregar o documento de licença para aprendizagem. 3. O condutor/proprietário que se recusar a exibir em seu dispositivo, no aplicativo, a tela com o código QR do respectivo documento exigível. 4. O condutor/proprietário que se recusar a entregar quaisquer dos documentos previstos no campo "Quando Autuar" da Ficha do Art. 232, 691-20. 5. Condutor que se negar a entregar ao agente o disco ou fita diagrama, alega não ter a chave do equipamento	1. Quando o condutor / proprietário estiver sem ou não possuir os documentos, utilizar enquadramento específico.	1. Os documentos de porte obrigatório estão relacionados na ficha 691-20, art. 232. 2. A exibição do documento por aplicativo de celular devidamente regulamentado dispensa a apresentação de versão impressa. 3. O porte do CRLV e da CNH/PPD/ACC, e consequentemente sua apresentação, estão dispensados quando for possível a verificação via sistemas de consulta informatizada.	1. Condutor recusou-se a entregar a CNH. 2. Condutor recusou-se a entregar o CRLV. 3. Condutor não entregou a AET. 4. Condutor recusou-se a franquear a leitura do QR-Code.

ou alegar não saber operará-lo. 6. Quando for constatada a falta de escrituração dos livros da placa especial de experiência, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição.			

Informações Complementares:

1. Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

2. Art. 159. [...]

§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT
FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão.</td><td>Código do Enquadramento:
698-00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 239.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que retirar o veículo do local da retenção sem permissão.</td><td>1. Veículo que ofereça condições de segurança para circulação, liberado para regularização pelo agente autuador para condutor regularmente habilitado, mediante o recolhimento físico ou digital do CRLV do veículo.</td><td>1. Para os fins deste artigo, considera-se como “veículo legalmente retido para regularização”, aquele que está sendo submetido às medidas administrativas de retenção, remoção do veículo ou transbordo do excesso de carga.

2. Esta infração se caracteriza em qualquer local onde o veículo permanece retido para regularização, designado pelo agente ou a autoridade de trânsito.</td><td>1. O veículo estava aguardando guinchamento quando o condutor o retirou do local, sem autorização.

2. O passageiro retirou o veículo legalmente retido, com a chave reserva, sem autorização.

3. Veículo retirado do local para o transbordo do excesso de peso, pelo próprio condutor, sem autorização do agente.

4. Condutor retirou o veículo do local, porém não conseguiu se evadir.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar responsável de promover baixa registro de veíc. irrecuperável/desmontado.			**Código do Enquadramento:** 699-80
Amparo Legal: Art. 240.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário, companhia seguradora ou adquirente de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado que não requerer a baixa do registro no prazo legal. 1. Proprietário, adquirente, PESSOA FÍSICA ou companhia seguradora, de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado que não requerer a baixa do registro no prazo legal. 2. Proprietário, companhia seguradora ou adquirente de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado que teve novo prazo para requerer a baixa do registro e, ao seu término, não a requereu. 3. Veículo com restrição de grande monta registrada há mais de noventa dias. 4. Por ocasião da solicitação de serviço, exceto a baixa do registro, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito que detiver o domínio sobre o prontuário do veículo, constatando-se a prenotação de restrição de grande monta.	1. Veículo com restrição de grande monta prenotada circulando na via pública, usar enquadramento 662-90, art. 230, VIII, CTB.	1. O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão de registro do veículo, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida pela Resolução Contran nº 967/2022 e sucedâneas. 2. Considera-se irrecuperável o veículo que em razão de sinistro, intempéries, ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda os requisitos de segurança veicular, necessária para a circulação nas vias públicas. O veículo irrecuperável é considerado sucata. (Decreto Federal 1.305/1994).	1. Proprietário do veículo com dano irrecuperável que não requereu a baixa do registro no prazo. 2. Companhia Seguradora com veículo definitivamente desmontado que não requereu a baixa do veículo após sua prorrogação. 3. Motocicleta com restrição de grande monta registrada há mais de 90 dias. 4. Veículo leiloado como sucata inservível e com comunicação de venda em nome do arrematante, com registro ativo no DETRAN de registro.

5. Por ocasião da transferência de domínio do prontuário do veículo para outra UF, constatando-se a prenotação de restrição de grande monta. 6. Por ocasião de autuação de infração de veículo leiloado como sucata inservível quando houver comunicação da venda em nome do arrematante.			

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

2. Resolução Contran nº 810/2020:

Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

§ 6º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

Art. 8º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida na Resolução CONTRAN nº 967, de 17 de maio de 2022, bem como pelo CTB.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo.			**Código do Enquadramento:** 700-51
Amparo Legal: Art. 241.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário de veículo que não atualiza o cadastro do registro do veículo, quando da mudança de endereço no mesmo município.	1. Proprietário que não efetuar o registro do veículo no prazo de trinta dias, utilizar enquadramento específico, quando: 1.1. transferida a propriedade, 692-01, art. 233 c/c 123, I; 1.2. mudar de município de domicílio ou residência, 692-02, art. 233, II; 1.3. alterar qualquer característica do veículo, 692-03, art. 233, III; 1.4. mudar a categoria do veículo, 696-40, art. 233, IV.	1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executiva de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, com data posterior ao do registro do veículo.	1. Notificação de Autuação de Infração devolvida com a anotação pela Empresa de Correios e Telégrafos de que o proprietário “MUDOU-SE”. 2. Sistema de informação da Justiça Eleitoral comprova alteração do endereço do proprietário em xx/xx/xxxx.

Informações Complementares:
1. Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor.			**Código do Enquadramento:** 700-52
Amparo Legal: Art. 241.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.			
Gravidade: Leve	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Pessoa física que deixar de atualizar o cadastro de habilitação quando: 1.1. mudar de endereço de domicílio ou residência; ou 1.2. houver alteração de sua aptidão física e/ou mental para conduzir veículo.	1. Quando não for possível atualizar o cadastro de habilitação, devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 2. Proprietário que não efetuar o registro do veículo no prazo de trinta dias, utilizar enquadramento específico, quando: 2.1. transferida a propriedade, 692-01, art. 233 c/c 123, I; 2.2. mudar de município de domicílio ou residência, 692-02, art. 233, II; 2.3. alterar qualquer característica do veículo, 692-03, art. 233, III; 2.4. mudar a categoria do veículo, 696-40, art. 233, IV.	1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, com data posterior ao do registro do veículo.	1. Notificação de Aplicação de Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir devolvida com a anotação pela Empresa de Correios e Telégrafos de que o condutor “MUDOU-SE”. 2. Sistema de informação da Receita Federal do Brasil comprova alteração do endereço do condutor em xx/xx/xxxx. 3. Sistema de informação do INSS comprova a concessão de benefício incompatível com a habilitação expedida. 4. Condutor com deficiência física restritiva para condução de veículo automotor, adquirida posteriormente à emissão da CNH e dentro da validade da mesma.

Informações Complementares:
1. Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro/licenciamento.			**Código do Enquadramento:** 701-31
Amparo Legal: Art. 242.			
Tipificação do Enquadramento: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Proprietário que fizer falsa declaração de domicílio para fins de registro e licenciamento.		1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, com data posterior ao do registro do veículo. 4. A infração poderá ser constatada mediante procedimento específico de auditoria interna.	1. Veículo registrado no endereço da concessionária. 2. O proprietário apresentou comprovante de endereço constante do cadastro de empresa despachante.

Informações Complementares:
1. Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação.			**Código do Enquadramento:** 701-32
Amparo Legal: Art. 242.			
Tipificação do Enquadramento: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Proprietário	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Pessoa física que fizer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação.		1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal. 4. A infração poderá ser constatada mediante procedimento específico de auditoria interna.	

Informações Complementares:
1. Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar seguradora de comunicar ocorrência perda total veíc e devolver placas/doc.	**Código do Enquadramento:** 702-10
Amparo Legal: Art. 243.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Recolhimento das placas e dos documentos.	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Empresa seguradora que não comunica ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo.	1. Quando o responsável (proprietário, companhia seguradora ou adquirente) deixar de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, utilizar o enquadramento específico: 699-80, art. 240.	1. O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão de registro do veículo, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida pela Resolução do Contran nº 967/2022 e sucedâneas. 2. Considera-se irrecuperável o veículo que em razão de sinistro, intempéries, ou desuso, ou que tenha sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação, de modo a atender os requisitos de segurança veicular, necessários para a circulação nas vias públicas. O veículo irrecuperável é considerado sucata. (Decreto Federal nº 1.305/1994). 3. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 4. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade	1. Sistema de informação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) comprova a indenização integral de seguro por danos para o veículo.

		executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 5. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.	

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:
Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.
Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

2. Decreto Federal nº 1.305, de 09/11/1994:
Art. 1º Para efeito de aplicação deste Decreto, considera-se irrecuperável todo veículo que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para a circulação nas vias públicas.
§ 1º O veículo irrecuperável é considerado sucata.
§ 2º A baixa do veículo irrecuperável é obrigatória junto à repartição de trânsito, e deverá ser solicitada dentro do prazo de noventa dias, a contar da verificação do fato, satisfeitas as exigências estabelecidas no presente Decreto.

3. Resolução do Contran nº 810/2020:
Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.
§ 6º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.
Art. 8º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida na Resolução CONTRAN nº 967, de 17 de maio de 2022, bem como pelo CTB.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir ciclomotor em via de trânsito rápido.	**Código do Enquadramento:** 712-92

Amparo Legal:
Art. 244, § 2º.

Tipificação do Enquadramento:
Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Ciclomotor transitando em via ou pista de trânsito rápido, exceto se for no acostamento ou faixa de rolamento própria.	1. Ciclomotor transitando na pista de rolamento de rodovia, dotada ou não de acostamento ou faixa própria, utilizar enquadramento específico: 712-93, art. 244, §2º.	1. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. 2. CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol^3 (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora). Inclusive as bicicletas movidas a motor de combustão interna. 3. O condutor deverá possuir Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC ou ser habilitado na categoria “A”. 4. O condutor e passageiro deverão usar capacete motociclístico. 5. O veículo deverá estar devidamente registrado e licenciado.	1. Ciclomotor transitando em pista de trânsito rápido, mesmo havendo acostamento.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir ciclomotor em rodovia salvo se houver acostamento ou faixa própria.			**Código do Enquadramento:** 712-93
Amparo Legal: Art. 244, § 2º.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Ciclomotor transitando na via ou pista de rodovia, exceto se estiver transitando pelo acostamento ou pela faixa de rolamento própria.	1. Ciclomotor transitando em pista de via trânsito rápido, dotada ou não de acostamento ou faixa própria, utilizar enquadramento específico: 712-92, art. 244, §2º.	1. RODOVIA - via rural pavimentada. 2. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 3. CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol^3 (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora). Inclusive as bicicletas movidas a motor de combustão interna. 4. O Condutor deverá possuir Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC ou ser habilitado na categoria “A”.	1. Ciclomotor transitando em pista da rodovia, mesmo havendo acostamento. 2. Ciclomotor transitando em pista de rodovia desprovida de acostamento.

		5. O condutor e passageiro deverão usar capacete motociclístico. 6. O veículo deverá estar devidamente registrado e licenciado.	
Informações Complementares:			
Não.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança.	**Código do Enquadramento:** 703-01

Amparo Legal:
Art. 244, I.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 1.1. sem usar o capacete de segurança; 1.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 1.3 com capacete não devidamente encaixado na cabeça; 1.4 com capacete usado indevidamente.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado. 2. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran. 3. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	1. Capacete encontrava-se pendurado no cotovelo do condutor. 2. Condutor utilizava capacete do tipo ciclístico.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramento específico: 704-81, art. 244, II. 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira; 4.7. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado		

	com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramentos específicos: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo: Capacetes Indevidos. Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica:

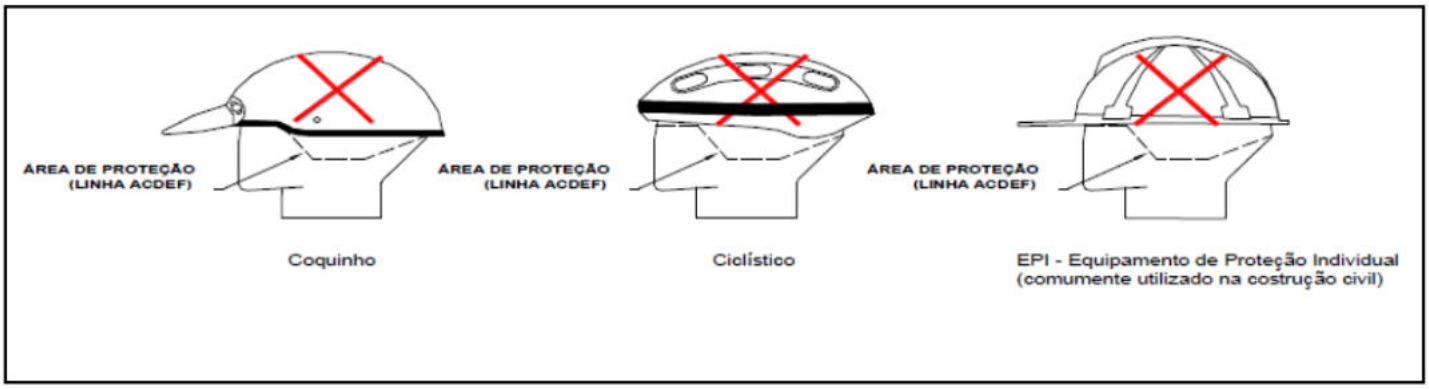

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem vestuário aprovado pelo Contran.	**Código do Enquadramento:** 703-03

Amparo Legal:
Art. 244, I.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, sem utilizar colete de segurança ou em desacordo com as especificações do Contran. 2. Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, com o colete de segurança encoberto.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran. 2. Não é infração o condutor conduzir o veículo descalço. 3. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	1. Condutor efetuando transporte remunerado de passageiro sem usar o colete refletivo.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta		

	e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramentos específicos: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro). 6. Condutor com calçado que não firme aos pés, enquadramento específico: 734-00, art. 252, IV.		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo: Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

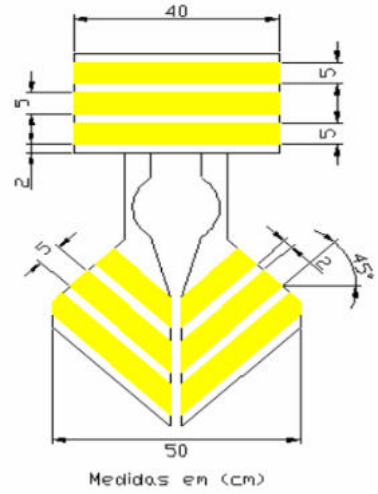

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem capacete.	**Código do Enquadramento:** 704-81

Amparo Legal:
Art. 244, II.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação (Vide Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro: 1.1. sem usar o capacete de segurança; 1.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 1.3. com capacete não devidamente encaixado na cabeça; 1.4. com capacete usado indevidamente.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado. 2. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran. 3. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	1. Capacete encontrava-se pendurado no cotovelo do passageiro. 2. Passageiro da motocicleta utilizava capacete do tipo ciclístico.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramento específico: 703-01, art. 244, I. 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira; 4.7. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta		

	e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramentos específicos: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).		

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo: Capacetes Indevidos. Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica:

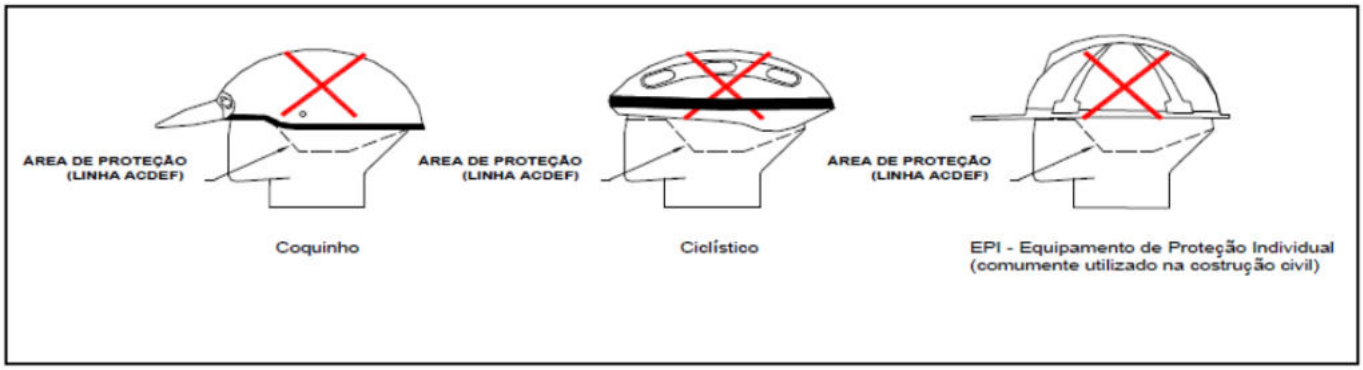

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro fora do assento.</td><td>Código do Enquadramento:
704-83</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 244, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa e Suspensão do Direito de Dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação do condutor (Vide Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:
NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, transportando passageiro (criança ou adulto) fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral acoplado (side car).</td><td>1. Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar ou em carro lateral acoplado (side car), utilizar enquadramento específico: 685-80 art. 231, VII.

2. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade, inclusive em carro lateral acoplado (side car) ou fora do assento suplementar, utilizar enquadramento específico 707-21 ou 707-22, art. 244, V.

3. Condutor transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade como passageiro excedente, utilizar enquadramento específico 707-21 ou 707-22, art. 244, V.</td><td>1. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:
I - utilizando capacete de segurança;
II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

2. Quando a quantidade de passageiros (criança ou adulto) superar o limite de assentos regulamentares, autuar também pela infração do art. 231, VII.</td><td>1. Passageiro em cima do tanque de combustível.

2. Passageiro do side car, fora do assento.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma roda.</td><td>Código do Enquadramento:
705-61</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 244, III.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa e suspensão do direito de dirigir</td><td>Medida Administrativa:
Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação (Vide Parte Geral deste Manual)</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, fazendo malabarismo.

2. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, equilibrando-se em apenas uma roda.</td><td>1. Condutor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda em evento organizado ou competição esportiva na via, sem permissão, utilizar enquadramentos específicos: 526-61 ou 526-62, art. 174.

2. Condutor demonstrando ou exibindo manobra perigosa, com o propósito de atrair atenção/exibir-se, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem, com deslizamento ou arrastamento de pneu, utilizar enquadramento específico: 527-41 art. 175.</td><td>1. Malabarismo: caracteriza-se pela execução de movimentos difíceis, que necessitam de equilíbrio e destreza na condução do veículo.</td><td>1. Condutor em pé no assento.

2. Condutor deitado no assento.

3. Condutor empinando o veículo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 10 anos de idade.			**Código do Enquadramento:** 707-21
Amparo Legal: Art. 244, V.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade, inclusive em carro lateral acoplado (side car) ou fora do assento suplementar. 2. Condutor transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade como passageiro excedente.	1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança entre 10 e 12 anos incompletos sem condição de cuidar da sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-22, art. 244, V.	1. A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente não restar dúvida que a criança é menor de dez anos: Ex: criança transportada no colo do passageiro.	1. Criança com idade aproximada de 2 anos entre o condutor e passageiro.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança.	**Código do Enquadramento:** 707-22

Amparo Legal:
Art. 244, V.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Gravíssima	Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança entre 10 e 12 anos incompletos sem condição de cuidar da sua própria segurança.	1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade, inclusive em carro lateral acoplado (side car) ou fora do assento suplementar, ou ainda, transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade como passageiro excedente, utilizar enquadramento específico: 707-21, art. 244, V.	1. Lei na 8.069/90 Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompleto (...).	1. Criança com braço engessado. 2. criança não alcança o apoio dos pés (estribo). 3. criança com incapacidade temporária. 4. criança com deficiência ou mobilidade reduzida.

Informações Complementares:

Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.			**Código do Enquadramento:** 708-00
Amparo Legal: Art. 244, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo. 2. Condutor de motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque: 2.1. dotadas de motor com 120 centímetros cúbicos, ou menos; 2.2. sem constar no campo de observações do CRLV do veículo a CMT (capacidade máxima de tração); 2.3. não homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; 2.4. que não foi projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas; 2.5. sem observar os limites de capacidade máxima de tração (CMT) indicados pelo fabricante ou importador; 2.6. com engate que não atende à Resolução do Contran nº 937/2022. 3. Condutor de ciclomotor que esteja tracionando semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas, ainda que o dito semirreboque esteja homologado e regularizado.	1. Motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, em desacordo com as especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X, a exemplo de semirreboque: 1.1. que não possua o número de identificação veicular - VIN gravado na sua estrutura; 1.2. que não possua o ano de fabricação gravado com quatro dígitos; 1.3. que não possua plaqueta com os dados de identificação do fabricante, Tara, Lotação, PBT e dimensões (altura, comprimento e largura); 1.4. que não possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Contran nº 914/2022, ou outra que a substitua; 1.5. que possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Contran nº 914/2022, ineficientes, inoperantes ou que não atendam à	1. Semirreboque de motocicleta e motoneta são semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. 2. O veículo rebocado não deve ser autuado pelo tipo infracional desta ficha. 3. A abordagem será obrigatória se o veículo rebocado for semirreboque. 4. Deverá constar do campo de observações do CRLV da motocicleta ou motoneta a CMT (capacidade máxima de tração).	1. Condutor rebocando outro veículo utilizando os pés. 2. Condutor rebocando outro veículo utilizando corda. 3. Não consta a CMT do veículo no CRLV. 4. Ciclista segurando a alça do passageiro da motocicleta. 5. Condutor rebocava outro veículo utilizando corda.

	legislação específica do equipamento; 1.6. cujas dimensões, com ou sem carga, forem superiores à largura de 1,15 m, altura de 0,90 m e comprimento total de 2,15 m (incluindo a lança de acoplamento); 1.7. com elementos retrorrefletivos aplicados nas laterais e traseira em quantidade inferior à prevista na legislação (50% da extensão das laterais - 80% da extensão da traseira) ou que não atendam às especificações técnicas previstas.		

Informações Complementares:

*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VI, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária, realizada dia 26/08/2010).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos.			**Código do Enquadramento:** 709-91
Amparo Legal: Art. 244, VII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, sem segurar o guidom com ambas as mãos. 2. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, segurando o guidom com apenas uma das mãos.	1. Condutor utilizando o braço para fazer a sinalização da manobra. 2. Condutor utilizando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI. 3. Condutor segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 763-31 ou 763-32, art. 252, parágrafo único.		1. Condutor segurando mochila em uma das mãos.
Informações Complementares:			
*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível.			**Código do Enquadramento:** 710-21
Amparo Legal: Art. 244, VIII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Motocicleta, motoneta, ou ciclomotor, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran. 2. Prestação do serviço de motofrete ou mototáxi transportando carga incompatível.	1. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte dos seguintes tipos de cargas: 1.1. combustível; 1.2. produtos inflamáveis ou tóxicos; 1.3. gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (sidecar) ou semirreboque, acima do permitido. 1.4. galões ou botijão de gás (sem o auxílio de sidecar ou semirreboque). Utilizar enquadramento específico: 710-23, art. 244, VIII. 2. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de cargas ou passageiros, utilizar enquadramento específico: 755-21 ou 755-22, art. 244, IX. 3. Condutor transportando animais ou volumes entre os braços e pernas, utilizar o enquadramento específico: 732-32 ou 732-33, Art. 252, II.	1. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível. 2. Carga incompatível é aquela que excede os limites de peso, capacidade máxima de tração, ou ainda, limites laterais, altura ou comprimento do veículo. Ex.: caixas, tubos de PVC, prancha de surf, madeira, pacotes, embalagens, botijão de gás em cima da grelha, galões de água mineral em suporte lateral, dentre outros. 3. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte remunerado de cargas, também autuar no enquadramento: 686-62, art. 231, VIII, quando for o caso.	1. Condutor transportando prancha de surf no veículo. 2. Motocicleta efetuando transporte não remunerado de carga, transportando extintores que ultrapassam os limites de largura e altura estabelecidos para o dispositivo. 3. Ciclomotor transportando sacolas de mercadorias penduradas no guidão.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível.

2. *A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB.	**Código do Enquadramento:** 710-23
Amparo Legal: Art. 244, VIII.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte dos seguintes tipos de cargas: 1.1. combustível; 1.2. produtos inflamáveis ou tóxicos; 1.3. gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (sidecar) ou semirreboque, acima do permitido. 1.4. galões ou botijão de gás (sem o auxílio de sidecar ou semirreboque). 2. Prestação do serviço de motofrete transportando carga acima dos limite de dimensões permitido em sidecar ou semirreboque.	1. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte de gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (*sidecar*) ou semirreboque, nos termos de regulamentação do Contran. 2. Motocicleta, motoneta, ou ciclomotor, efetuando transporte não remunerado, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran, utilizar o enquadramento específico: 710-21, art. 244, VIII. 3. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de cargas e passageiros em desacordo com o previsto no art. 139-A, utilizar enquadramento específico: 755-21 ou 755-22 art. 244, IX. 4. Condutor transportando animais ou volumes entre os braços e pernas, utilizar o enquadramento específico: 732-32 ou 732-33, art. 252, II.	1. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível. 2. Carga incompatível é aquela que excede os limites de peso, capacidade máxima de tração, ou ainda, limites laterais, altura ou comprimento do veículo. Ex.: caixas, tubos de PVC, prancha de surf, madeira, pacotes, embalagens, botijão de gás em cima da grelha, galões de água mineral em suporte lateral, dentre outros. 3. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte remunerado de cargas, também autuar no enquadramento: 686-62, art. 231, VIII, quando for o caso.	1. Motocicleta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando botijão de gás em cima da grelha. 2. Motoneta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando galões de água mineral em suporte lateral. 3. Motocicleta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando botijão de gás em suporte lateral. 4. Motoneta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando *sidecar* com botijões de gás de capacidade superior a 13 kg.

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir motocicleta, motoneta transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB.

2. *A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/moton/ efetuando transp remun mercadoria desac c/ art 139-A CTB.	**Código do Enquadramento:** 755-21
Amparo Legal: Art. 244, IX.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas.	

Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria aluguel, destinada ao transporte remunerado de mercadorias motofrete), que não possua a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal. 2. Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de carga (motofrete): 2.1. sem o dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura ou em desacordo com a regulamentação; 2.2. sem o dispositivo aparador de linha (corta-pipas), fixado no guidon do veículo ou em desacordo com a regulamentação; 2.3. sem o dispositivo de fixação, permanente ou removível, para instalação do baú, grelha, alforjes, bolsas ou caixas laterais; 2.4. sem passar pela inspeção semestral para verificação dos	1. Motocicleta ou motoneta equipados com sidecar sem o registro no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 2. Motocicleta ou motoneta com dispositivo de transporte do tipo baú, sem faixas refletivas, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, XII. 3. Motocicleta ou motoneta com uso simultâneo de *sidecar* e semirreboque, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII. 4. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de pessoas ou carga, sem registro na categoria aluguel, utilizar enquadramento específico: 686-61 ou 686-62, art. 231, VIII. 5. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, efetuando transporte remunerado de mercadorias, utilizar enquadramento específico: 686-62, art. 231, VIII.	1. A autorização prevista neste dispositivo deve atender à regulamentação do Órgão Executivo de Trânsito do Estado e Distrito Federal e, também, à legislação municipal, nos termos do art. 139-B. 2. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível. 3. Carga incompatível é aquela que excede os limites de peso, capacidade máxima de tração, ou ainda, limites laterais, altura ou comprimento do veículo. Ex.: caixas, tubos de PVC, prancha de surf, madeira, pacotes, embalagens, botijão de gás em cima da grelha, galões de água mineral em suporte lateral, dentre outros.	1. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete), com botijão de gás em cima da grelha. 2. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) com galões de água mineral em suporte lateral. 3. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) com botijão de gás em suporte lateral. 4. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) em *sidecar* com botijões de gás de capacidade superior a 13 kg. 5. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) com carga ultrapassou os limites de largura e altura estabelecidos para o dispositivo. 6. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) com carga sendo transportada fora do dispositivo regulamentar.

equipamentos obrigatórios e de segurança.	6. Condutor de motofrete ou mototáxi sem colete refletivo de segurança ou com utilização inadequada, utilizar enquadramento específico: 703-03, art. 244, I. 7. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, registrada na categoria particular, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 710-21, art. 244, VIII. 8. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte dos seguintes tipos de cargas: 8.1. combustível; 8.2. produtos inflamáveis ou tóxicos; 8.3. gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (sidecar) ou semirreboque, acima do permitido. 8.4. galões ou botijão de gás (sem o auxílio de sidecar ou semirreboque). Utilizar enquadramento específico: 710-23, art. 244, VIII. 9. Motocicleta ou motoneta sem CMT declarada, rebocando qualquer veículo, utilizar enquadramento específico: 708-00, art. 244, VI. 10. Motocicleta ou motoneta com CMT declarada, rebocando semirreboque não homologado ou qualquer outro veículo, utilizar enquadramento específico: 708-00, art. 244, VI. 11. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado (motofrete) de galão de água, botijão de gás de 13 kg ou outra mercadoria, acima da altura permitida, em *sidecar* ou semirreboque, utilizar		7. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) efetuando transporte de galão de água ou botijão de GLP sem auxílio de *sidecar* ou semirreboque. 8. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) sem instalação de dispositivo de proteção para pernas e motor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo. 9. Veículo de transporte remunerado de cargas (motofrete) sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas. 10. Motofretista transportando uma escada amarrada na grelha.

	enquadramento específico: 710-23, art. 244, VIII. 12. Motocicleta ou motoneta registrada na espécie passageiro e categoria aluguel (mototáxi), transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.		
Informações Complementares:			
*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/moton/ efet transp remun desac normas ativid profic mototaxistas.			**Código do Enquadramento:** 755-22
Amparo Legal: Art. 244, IX.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Mediante abordagem.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem: 1.1. autorização do poder concedente; 1.2. submeter-se à inspeção semestral; 1.3. alças metálicas traseira e/ou lateral, destinadas a apoio do passageiro; 1.4. sem instalação de protetor de motor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo ou em desacordo; 1.5. sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas ou em desacordo; 1.6. realizando transporte simultâneo de passageiro e carga. 1.7. transportando combustíveis inflamáveis ou tóxicos, ou galões.	1. Motocicleta ou motoneta de serviço de mototáxi com registro de passageiros com dispositivo para o transporte de carga (baú ou grelha), utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 2. Motocicleta ou motoneta de serviço de mototáxi que não comprove ter licença do município correspondente, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 3. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de pessoas ou cargas, sem registro na categoria aluguel, utilizar enquadramento específico: 686-62, art. 231, VIII. 4. Condutor de mototáxi ou motofrete sem colete refletivo de segurança ou com utilização inadequada, utilizar enquadramento específico: 703-03, art. 244, I. 5. Motocicleta ou motoneta sem CMT declarada, rebocando qualquer veículo,	1. Veículo sem autorização emitida pelo órgão competente, efetuando transporte remunerado de pessoas, autuar no enquadramento: 686-61, art. 231, VIII, quando for o caso.	1. Condutor efetuando transporte remunerado de passageiro sem autorização. 2. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) efetuando transporte de botijão de gás. 3. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) efetuando transporte de galão de água. 4. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem instalação de dispositivo de proteção para pernas e motor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo. 5. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas.

	utilizar enquadramento específico: 708-00, art. 244, VI. 6. Motocicleta ou motoneta com CMT declarada, rebocando semirreboque não homologado ou qualquer outro veículo, utilizar enquadramento específico: 708-00, art. 244, VI. 7. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, ou ciclomotor, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran, utilizar o enquadramento específico: 710-21, art. 244, VIII.		

Informações Complementares:

*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ utilização de capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção.	**Código do Enquadramento:** 768-41

Amparo Legal:
Art. 244, X.

Tipificação do Enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran.

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. **VISEIRA:** Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas. 2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento. 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar. 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.	1. Condutor de motocicleta com capacete sem viseira. 2. Condutor de motoneta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção. 3. Condutor de triciclo motorizado de cabine aberta com capacete aberto (jet) sem viseira e sem óculos de proteção. 4. Condutor de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine	5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	

	aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramento específico: 771-41, art. 244, XI.		

Informações Complementares:

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.

2. Imagens Ilustrativas:

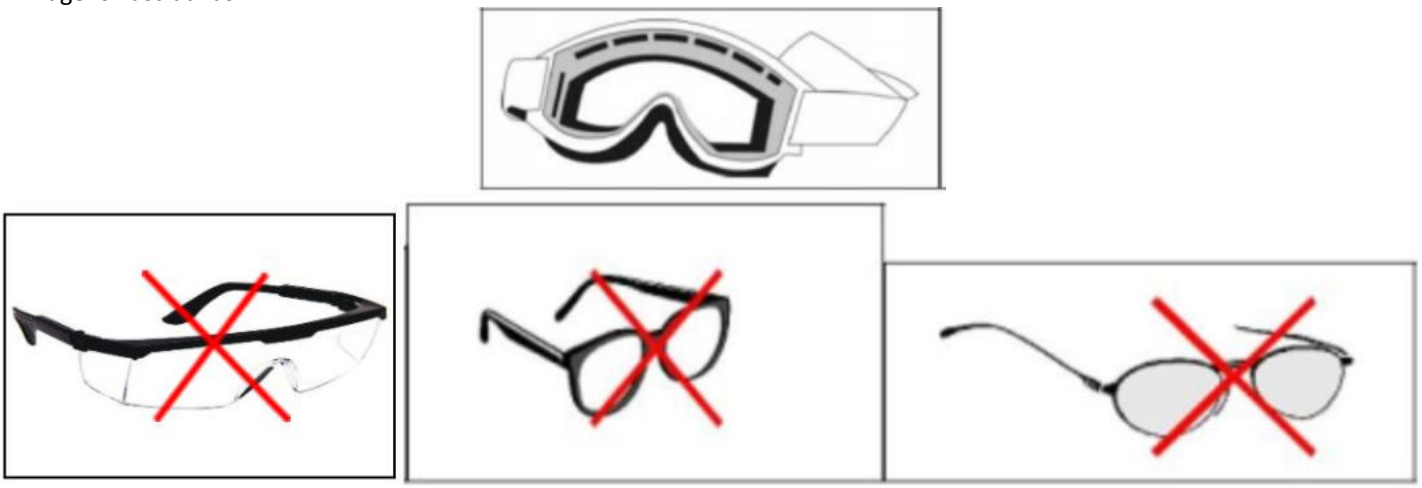

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran.	**Código do Enquadramento:** 768-42
Amparo Legal: Art. 244, X.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete: 1.1. com viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso. 1.2. com viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos. 1.3. com viseira ou óculos de proteção com película. 1.4. com viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno. 1.5. utilizando óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição aos óculos de proteção. 1.6. do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. **VISEIRA:** Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas. As viseiras que não sejam do padrão cristal devem ter aplicação da seguinte orientação na sua superfície, em alto ou baixo relevo, sendo: Idioma português: USO EXCLUSIVO DIURNO (podendo estar acompanhada com a informação em outro idioma) Idioma inglês: DAY TIME USE ONLY. 2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento. 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira,	1. Condutor de motocicleta com capacete circulando com a viseira aberta, sem proteger os olhos. 2. Condutor de motoneta com capacete circulando com óculos de proteção sobre o capacete, sem proteger os olhos. 3. Condutor de triciclo de cabine aberta com capacete com viseira com película. 4. Condutor de quadriciclo motorizado com capacete sem viseira, utilizando-se de óculos de sol. 5. Condutor de ciclomotor com capacete e utilizando viseira sem boas condições de uso. 6. Condutor de motocicleta com capacete modular com queixeira aberta, deixando os olhos sem proteção frontal aos olhos.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).	pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar. 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran. 5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	

Informações Complementares:

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
2. Imagens Ilustrativas:

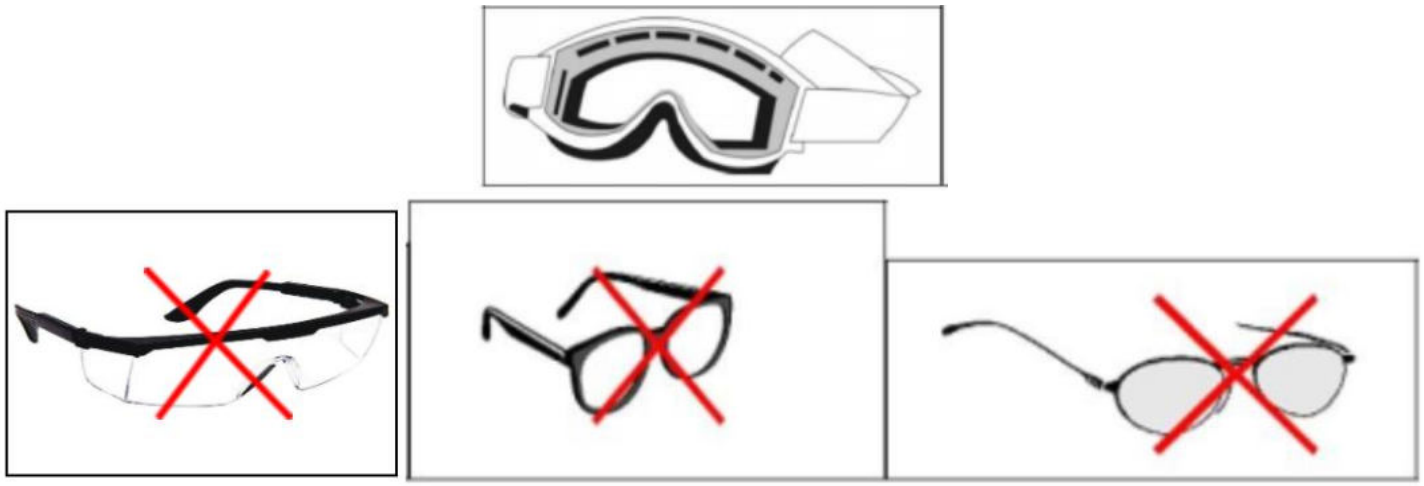

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção.	**Código do Enquadramento:** 771-41
Amparo Legal: Art. 244, XI.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor transportando passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. **VISEIRA:** Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas. 2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento. 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar. 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.	1. Passageiro de motocicleta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção. 2. Passageiro de motoneta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção. 3. Passageiro de triciclo motorizado de cabine aberta com capacete aberto (jet) sem viseira e sem óculos de proteção. 4. Passageiro de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira; 4.7. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine	5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	

	aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X.		

Informações Complementares:

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.

2. Imagens Ilustrativas:

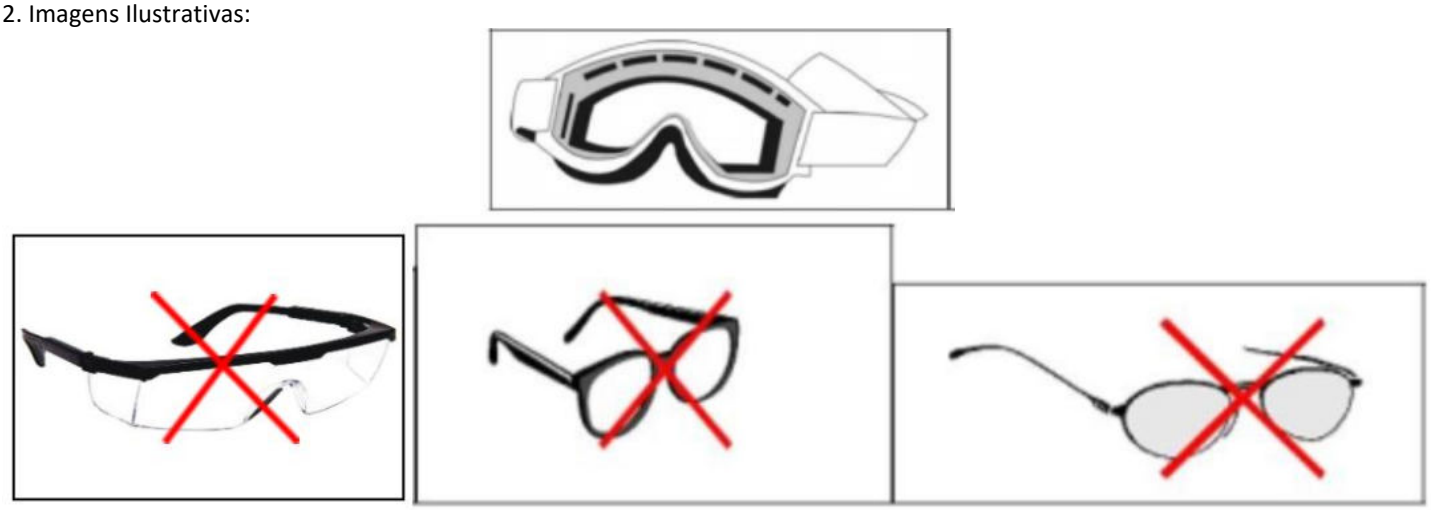

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ cap seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran**.**	**Código do Enquadramento:** 771-42
Amparo Legal: Art. 244, XI.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem**.**		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor transportando passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete: 1.1. com viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso. 1.2. com viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos. 1.3. com viseira ou óculos de proteção com película. 1.4. com viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno. 1.5. utilizando óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição aos óculos de proteção. 1.6. do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. **VISEIRA:** Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas. As viseiras que não sejam do padrão cristal devem ter aplicação da seguinte orientação na sua superfície, em alto ou baixo relevo, sendo: Idioma português: USO EXCLUSIVO DIURNO (podendo estar acompanhada com a informação em outro idioma) Idioma inglês: DAY TIME USE ONLY. 2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento. 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira,	1. Passageiro de motoneta com capacete utilizando a viseira aberta, sem proteger os olhos. 2. Passageiro de triciclo de cabine aberta com capacete com viseira com película. 3. Passageiro de quadriciclo motorizado com capacete sem viseira, utilizando-se de óculos de sol. 4. Passageiro de ciclomotor com capacete e utilizando viseira sem boas condições de uso. 5. Passageiro de motocicleta com capacete modular com queixeira aberta, deixando os olhos sem proteção frontal aos olhos.

	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).	pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar. 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran. 5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	

Informações Complementares:

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
2. Imagens Ilustrativas:

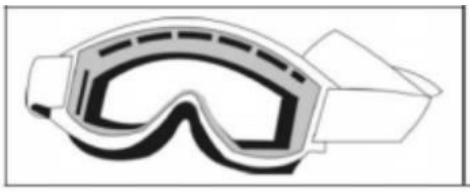

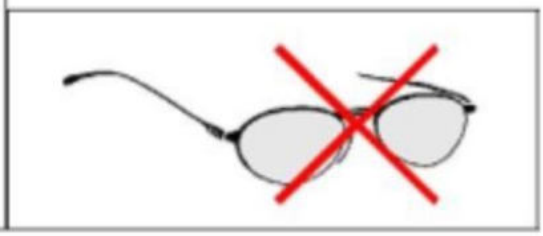

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos.</td><td>Código do Enquadramento:
714-50</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 245.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Grave</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção da mercadoria ou do material.</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoa Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não Computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Vide procedimentos.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que deposita na via mercadoria, material e/ou equipamentos, sem autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</td><td>1. Responsável que depositar mercadoria, material e/ou equipamento na via devidamente autorizado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Responsável que obstaculiza a via indevidamente, obstruindo-a, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246.

3. Na existência de regramento local que autorize a conduta, exemplo: legislação de posturas, urbanismo etc.</td><td>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.

3. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.

4. A aplicação da medida administrativa de remoção do material, deverá ser precedida do preenchimento do recibo de recolhimento.</td><td>1. Estabelecimento depositando mercadoria no passeio, acarretando prejuízo à circulação de pedestres.

2. Restaurante depositando mesas e cadeiras no passeio, sem autorização.

3. Material de construção depositado no passeio, prejudicando a circulação de pedestres.

4. Equipamentos depositados na via expostos à venda distribuídos por toda a calçada.

5. Oficina utilizando o canteiro central da via como depósito de veículos irrecuperáveis, sinistrados ou desmontados.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista-s/agravamento			**Código do Enquadramento:** 715-31
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Obstaculizar a via indevidamente-s/agravamento.			**Código do Enquadramento:** 715-32
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		

Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização. 2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização. 3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização. 4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 2X.			**Código do Enquadramento:** 716-11
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246, conforme o caso. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 2X.			**Código do Enquadramento:** 716-12
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (2X)	**Medida Administrativa:** Não.	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246, conforme o caso. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização. 2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização. 3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização. 4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 3X.			**Código do Enquadramento:** 717-01
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 3X.			**Código do Enquadramento:** 717-02
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (3X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização. 2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização. 3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização. 4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 4X.			**Código do Enquadramento:** 718-81
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (4X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 4X.			**Código do Enquadramento:** 718-82
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (4X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização. 2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização. 3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização. 4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 5X.			**Código do Enquadramento:** 719-61
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 5X.			**Código do Enquadramento:** 719-62
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (5X)	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização.	1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem.	1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização. 2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização. 3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização. 4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização.

		6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Deixar de conduzir pelo bordo pista em fila única veíc tração/propulsão humana.</td><td>Código do Enquadramento:
720-01</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 247.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não Computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Vide Procedimentos.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar:</td><td>Quando NÃO Autuar:</td><td>Definições e Procedimentos:</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que deixa de conduzir veículo de tração/propulsão humana pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, quando não houver acostamento ou faixa a ele destinado.</td><td>1. Condutor de veículo de propulsão humana que transitar pelo acostamento ou faixa própria a ele destinado.

2. Condutor que transitar com ciclo em via de trânsito rápido ou rodovia, salvo se houver acostamento ou faixa própria, utilizar enquadramento específico: 712-91, art. 244, §1º, b.</td><td>1. BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.

2. BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

3. CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

4. CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

5. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

6. O registro, licenciamento e concessão de autorização para condução de veículos de</td><td>1. Ciclista conduzindo a bicicleta no meio da pista de rolamento.

2. Ciclista conduzindo a bicicleta na pista de rolamento em fila dupla com outro veículo.</td></tr>
</table>

		propulsão humana é competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, conforme art. 24, XVII e XVIII.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de conduzir pelo bordo da pista em fila única veículo de tração animal.			**Código do Enquadramento:** 720-02
Amparo Legal: Art. 247.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Condutor que deixar de conduzir veículo de tração animal pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, quando não houver acostamento ou faixa a ele destinados.	1. Condutor de veículo de tração animal que transitar pelo acostamento ou faixa própria a ele destinado.	1. BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos. 2. CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga. 3. CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas. 4. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 5. O registro, licenciamento e concessão de autorização para condução de veículos de tração animal é competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, conforme art. 24, XVII e XVIII. 6. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia	1. Condutor transitando com charrete no meio da rodovia dotada de acostamento. 2. Condutor transitando com carroça no meio da pista de rolamento em via dotada de faixa destinada a veículos de tração animal. 3. Condutor transitando com carroça no meio da pista de rolamento em via desprovida de faixa destinada a veículos de tração animal.

		da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transportar em veíc destinado transp passageiros carga excedente desac art.109.			**Código de Enquadramento:** 721-80
Amparo Legal: Art. 248.			
Tipificação do Enquadramento: Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo de passageiros, transportando carga fora do bagageiro ou porta-malas, no interior do compartimento destinado aos passageiros.	1. Veículo de passageiros transportando carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação, sem a devida Autorização Especial de Trânsito - AET, utilizar enquadramento específico, 682-31, art. 231, IV. 2. Veículo transportando carga nas partes externas, com dimensões inferiores ou iguais aos limites estabelecidos pela pela regulamentação, utilizar enquadramento específico, 694-73, art. 235. 3. Veículo transportando bagagem de mão ou objeto de uso pessoal ou mercadoria de pequena dimensão no compartimento de passageiros.	1. CTB - Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN. 2. Fica proibido o transporte de produtos considerados perigosos conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. 3. Se enquadra no conceito de carga aquela que ocupa parte significativa do habitáculo do veículo e que dificulta ou impeça a utilização adequada dos mecanismos e acessórios do veículo. 4. São exemplos de objetos de uso pessoal: mochilas, bolsas, valises, pastas, sacolas, embrulhos, pequenos volumes de mão, malas de pequenas dimensões.	1. Ônibus com carga depositada no corredor do veículo. 2. Veículo transportando uma picareta entre o banco do condutor e do passageiro. 3. Automóvel transportando um galão de gasolina no banco do carona. 4. Automóvel transportando pranchas de surf no compartimento de passageiros. 5. Veículo transportando conjunto roda/pneu no banco dianteiro do passageiro.

		5. Também são considerados objetos de uso pessoal os utensílios ou equipamentos utilizados para locomoção ou para exercer atividades cotidianas, decorrentes da condição física, temporária ou permanente, de pessoa, tais como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, próteses ou similares.	
Informações Complementares:			
1. Resolução do Contran nº 26/1998: Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de manter acesas à noite as luzes posição quando o veículo estiver parado.	**Código do Enquadramento:** 722-61
Amparo Legal: Art. 249.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo parado à noite efetuando embarque ou desembarque de passageiros com as luzes de posição apagadas.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93, art. 230, XXII. 2. Veículo à noite efetuando carga ou descarga de mercadorias com as luzes de posição apagadas, utilizar enquadramento específico: 722-62, art. 249. 3. Veículo parado à noite, com as luzes de posição apagadas, em local e horário proibidos pela Placa R-6c (proibido parar e estacionar) ou de suas informações complementares, utilizar enquadramento específico: 566-50, art. 182, X.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias. 2. PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 3. ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 4. LUZ DE POSIÇÃO (lanterna): luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo. 5. LANTERNA DE POSIÇÃO DIANTEIRA: é a lanterna utilizada para indicar a presença e a largura do veículo, quando visto frontalmente. 6. LANTERNA DE POSIÇÃO TRASEIRA: é a lanterna utilizada	1. Veículo parado realizando desembarque de passageiros com as luzes de posição apagadas. 2. Veículo parado à noite, realizando embarque de passageiros com as luzes de posição apagadas.

		para indicar a presença e a largura do veículo, quando visto pela traseira. 7. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de manter acesas à noite as luzes de posição veic fazendo carga/descarga .	**Código do Enquadramento:** 722-62
Amparo Legal: Art. 249.	
Tipificação do Enquadramento: Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo à noite efetuando carga ou descarga de mercadorias com as luzes de posição apagadas.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 2. Veículo parado à noite efetuando embarque ou desembarque de passageiros com as luzes de posição apagadas, utilizar enquadramento específico: 722-61, art. 249. 3. Veículo parado à noite, com as luzes de posição apagadas, em local e horário proibidos pela Placa R-6c (proibido parar e estacionar) ou de suas informações complementares, utilizar enquadramento específico: 566-50, art. 182, X.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias. 2. PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros. 3. ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 4. LUZ DE POSIÇÃO (lanterna): luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo. 5. LANTERNA DE POSIÇÃO DIANTEIRA: é a lanterna utilizada para indicar a presença e a largura do veículo, quando visto frontalmente. 6. LANTERNA DE POSIÇÃO TRASEIRA: é a lanterna utilizada	1. Veículo parado realizando carregamento de xxxxxxx com as luzes de posição apagadas. 2. Veículo parado à noite, realizando descarregamento de xxxxxxx com as luzes de posição apagadas.

		para indicar a presença e a largura do veículo, quando visto pela traseira. 7. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite.			**Código do Enquadramento:** 723-40
Amparo Legal: Art. 250, I, a.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo que transite sem acender a luz baixa durante a noite. 2. Veículo de transporte coletivo de passageiros que transite sem acender a luz baixa durante a noite. 3. Motocicletas, motonetas e ciclomotores que transitem sem acender a luz baixa durante a noite. 4. Veículo que transite sem acender a luz baixa em túneis ou sob chuva, neblina ou cerração, durante a noite. 5. Veículo que transite somente com farol de rodagem diurna (DRL) aceso, durante a noite. 6. Veículo que transite somente com a luz de posição acesa durante a noite.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 2. Veículo utilizando as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II. 3. Veículo que transite sem acender a luz baixa durante o dia em túneis ou sob chuva, neblina e cerração, utilizar enquadramento específico: 724-20, art. 250, I, b. 4. Veículo de transporte coletivo de passageiros em circulação durante o dia na faixa ou pista a ele destinada, sem acender a luz baixa, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c. 5. Motocicletas, motonetas e ciclomotores que transitem sem acender a luz baixa durante o dia, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: a) à noite; b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo; III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário. 2. DRL - Farol de rodagem diurna (*Daytime Running Light*): é o farol voltado para a dianteira do veículo a fim de torná-lo mais facilmente visível quando em circulação durante o período de dia. Res. 970/2022, Anexo XIV. 3. LUZ BAIXA: facho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos	1. Veículo transitando a noite com a luz baixa apagada, não caracterizando lâmpada queimada.

		condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário. 4. CICLOMOTOR: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol^3 (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora. 5. MOTOCICLETA: veículo automotor de duas rodas, com ou sem *sidecar*, dirigido por condutor em posição montada. 6. MOTONETA: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada. 7. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol. 8. As luzes de posição acesas, o DRL, o farol de luz alta ou de neblinas acesos NÃO substituem o farol de luz baixa para fins desta infração.	
Informações Complementares:			
1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa em túneis.			**Código do Enquadramento:** 724-21
Amparo Legal: Art. 250, I, b.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Infração Penal:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo que transita sem acender a luz baixa durante o dia nos túneis. 2. Veículo que transita com a lanterna de posição dianteira ligada, sem acender a luz baixa durante o dia nos túneis. 3. Veículo que transita com do DRL (luz de rodagem diurna) acionado, sem acender a luz baixa durante o dia nos túneis.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90 Art. 230, XXII. 2. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) durante a noite, utilizar enquadramento específico: 723-40, art. 250, I, a. 3. Quando o veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, sob chuva, neblina ou cerração. Utilizar enquadramento específico: 724-22, art. 250, I, b. 4. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c. 5. Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor com farol	1. As luzes de posição acesas, o DRL, o farol de luz alta ou de neblinas acesos NÃO substituem o farol de luz baixa para fins desta infração.	1. O veículo transitava pelo Túnel Rebouças sem acender o farol baixo durante o dia.

	apagado, de dia, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d. 6. Veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em rodovias de pista simples, fora do perímetro urbano, utilizar enquadramento específico: 772-20, art. 250, I, e.		
Informações Complementares:			
1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração.			**Código do Enquadramento:** 724-22
Amparo Legal: Art. 250, I, b.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo que transita sem acender a luz baixa durante o dia sob chuva, neblina ou cerração. 2. Veículo que transita com a lanterna de posição dianteira ligada, sem acender a luz baixa durante o dia sob chuva, neblina ou cerração. 3. Veículo que transita com o DRL (luz de rodagem diurna) acionado, sem acender a luz baixa durante o dia sob chuva, neblina ou cerração.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90 Art. 230, XXII. 2. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) durante a noite, utilizar enquadramento específico: 723-40, art. 250, I, a. 3. Quando o veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) estiver em movimento e deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia em túneis. Utilizar enquadramento específico: 724-21, art. 250, I, b. 4. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c. 5. Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor com farol	1. As luzes de posição acesas, o DRL, o farol de luz alta ou de neblinas acesos NÃO substituem o farol de luz baixa para fins desta infração.	1. O veículo transitava sob chuva sem acender o farol baixo durante o dia. 2. O veículo transitava sob neblina sem acender o farol baixo durante o dia. 3. O veículo transitava sob cerração sem acender o farol baixo durante o dia.

	apagado, de dia, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d. 6. Veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em rodovias de pista simples, fora do perímetro urbano, utilizar enquadramento específico: 772-20, art. 250, I, e.		
Informações Complementares:			
1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em mov de dia, deixar de manter acesa luz baixa veíc transp coletivo faixas/pistas destinadas.	**Código do Enquadramento:** 725-00

Amparo Legal:
Art. 250, I, c.

Tipificação do Enquadramento:
Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Não	NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixa/pista a ele destinada sem acender a luz baixa, durante o dia.	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90 Art. 230, XXII. 2. Veículo de transporte coletivo de passageiros, que transita sem acender a luz baixa durante a noite, fora da faixa/pista a ele destinada, utilizar enquadramento específico: 723-40, 250, I, a.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: § 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.	1. O ônibus circulava pela faixa a ele destinada sem acender o farol baixo, durante o dia.

Informações Complementares:

1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa de motocicletas/motonetas/ ciclomotores.	**Código do Enquadramento:** 726-90

Amparo Legal:
Art. 250, I, d.

Tipificação do Enquadramento:
Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa, durante o dia.	1. Quando houver abordagem e for constatado sistema de iluminação defeituoso ou lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 2. Motocicleta, Motoneta ou Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa durante a noite, utilizar enquadramento específico: 723-40, 250, I, a.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: § 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.	1. A motocicleta transitava sem acender o farol baixo, durante o dia. 2. A Motoneta transitava sem acender o farol baixo, durante o dia. 3. O ciclomotor transitava sem acender o farol baixo, durante o dia.

Informações Complementares:

1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em mov deix de man aces luz baixa de dia, em rod pis simp sit fora per urb, veíc desp luz rod diur	**Código do Enquadramento:** 772-20

Amparo Legal:
Art. 250, I, e.

Tipificação do Enquadramento:
Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna.

Gravidade:	**Penalidade:**	**Medida Administrativa:**	**Pode Configurar Crime de Trânsito:**
Média	Multa	Não	
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade Rodoviário.		NÃO
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em rodovias de pista simples, fora do perímetro urbano. 2. Veículo transitando de dia em rodovias de pista simples, apenas com o farol de neblina aceso. 3. Veículo transitando de dia em rodovias de pista simples, apenas com a luz alta (farol alto)	1. Veículo transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em estradas. 2. Veículo transitando faróis de rodagem diurna (DRL – daytime running light) acesos. 3. O uso simultâneo da luz baixa (farol baixo) e do farol de neblina. 4. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) durante a noite, utilizar enquadramento específico: 723-40, art. 250, I, a. 5. Quando o veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração. Utilizar enquadramentos específicos: 724-21 e 724-22, art. 250, I, b. 6. Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de veículos de transporte	1. Faróis de Rodagem Diurna (DRL – Daytime Running Light), que são faróis voltados para a dianteira do veículo a fim de torná-lo mais facilmente visível quando em circulação no período do dia. 2. Para fins de tipificação desta infração, o perímetro urbano é aquele em que a Rodovia passe por uma cidade, caracterizando-se, principalmente, por possuir imóveis edificados ao longo de sua extensão, e cujo fluxo de veículo se desloca em velocidade reduzida.	1. Veículo transitando com o farol baixo apagado em rodovia de pista simples, fora do perímetro urbano. 2. Veículo transitando apenas com a luz de posição e farol de neblina acionados.

	coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c. 7. Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d.		

Informações Complementares:

1. Há necessidade de sinalização de indicação.

2. Imagens Ilustrativas (Rodovias e Estradas Pan-Americanas, Federais e Estaduais):

Forma	Cor	
	Fundo	Branca
	Orla interna	Preta
	Orla externa	Branca
	Legenda	Preta

Forma	Cor	
	Fundo	Branca
	Orla interna	Preta
	Orla externa	Branca
	Tarja	Preta
	Legendas	Preta

Forma	Cor	
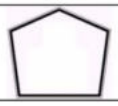	Fundo	Branca
	Orla interna	Preta
	Orla externa	Branca
	Legendas	Preta

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.			**Código do Enquadramento:** 728-50
Amparo Legal: Art. 250, III.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento e deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Deixar o condutor de iluminar a placa traseira, à noite, quando o veículo estiver em movimento.	1. Veículo sem qualquer uma das placas de identificação, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 2. Veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI. 3. Quando a placa traseira não estiver iluminada em função: 3.1. do sistema de iluminação estar defeituoso ou com a lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-91, art 230, XXII; 3.2. da inexistência do sistema de iluminação ou da lâmpada, utilizar enquadramento específico: 663-71, art 230, IX. 3.3 de a luz de iluminação da placa traseira não estiver conjugada com a luz de posição, utilizar enquadramento específico: 230 XIII, 667-00. 3.4. de a luz de iluminação da placa traseira for diferente da cor branca, utilizar enquadramento específico: 230 XIII, 667-00.	1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB: Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa. 2. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol. 3. Lanterna de Iluminação da Placa Traseira: é o dispositivo para iluminação da placa de licença traseira, também denominado “dispositivo de iluminação”, o qual ilumina a placa de licença traseira por reflexão.	1. Veículo em circulação com a iluminação da placa traseira apagada à noite.

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar o veículo de transporte púb. coletivo passageiros de manter a porta fechada.	**Código do Enquadramento:** 775-71
Amparo Legal: Art. 250, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a regularização (Vide a Parte Geral do Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Deixar o condutor dos veículos de transporte público coletivo de passageiros, quando em movimento, de manter a porta fechada.	1. Deixar o condutor dos veículos de transporte de escolares, quando em movimento, de manter a porta fechada, utilizar enquadramento específico: 775-72, art. 250, IV. 2. Veículo de transporte coletivo de passageiros (ônibus ou micro-ônibus), exceto transporte público ou escolar, que transita com qualquer uma das portas abertas, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 3. Veículo transitando com com a tampa do compartimento de carga ou do bagageiro aberta, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.	1. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. 2. TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO - serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.	1. Condutor de transporte público coletivo de passageiros em linha urbana, transitando com a porta aberta.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar o veículo de escolares de manter a porta fechada.	**Código do Enquadramento:** 775-72
Amparo Legal: Art. 250, IV.	
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Retenção do veículo até a regularização (Vide a Parte Geral do Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Deixar o condutor dos veículos de transporte de escolares, quando em movimento, de manter a porta fechada.	1. Deixar o condutor dos veículos de transporte público coletivo de passageiros, quando em movimento, de manter a porta fechada, utilizar enquadramento específico: 775-71, art. 250, IV. 2. Veículo de transporte coletivo de passageiros (ônibus ou micro-ônibus), exceto transporte público ou escolar, que transita com qualquer uma das portas abertas, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 3. Veículo transitando com com a tampa do compartimento de carga ou do bagageiro aberta, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.	1. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias “oficial”, “particular” ou “aluguel”, para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 2. Considera-se, para os fins desta ficha, Prestação de Serviço Regular, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular. 3. Considera-se efetuando o transporte de escolares, as seguintes situações: 3.1. a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 3.2. a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por exemplo a caracterização, a	1. Condutor de transporte de escolares transitando com a porta aberta.

		autorização do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc; 3.3. o deslocamento do ponto de origem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a o ponto inicial.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência.			**Código do Enquadramento:** 729-30
Amparo Legal: Art. 251, I.			
Tipificação do Enquadramento: Utilizar o pisca-alerta do veículo, exceto em imobilizações ou situações de emergência.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor que utiliza o pisca-alerta fora das situações de imobilizações ou situações de emergência.	1. Condutor que utiliza o pisca-alerta para imobilização temporária do veículo, para a passagem de pedestres, ciclistas ou animais, de modo a advertir os veículos que seguem atrás. 2. Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação (CTB - art. 40, V, “b”). 3. Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R-6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico: 554-11 art. 181, XVII. 4. Veículo que troca a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações: a) em imobilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar. 2. PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência. 3. Lanterna de Advertência (pisca-alerta): operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo encontra-se imobilizado ou, temporariamente está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via. 4. IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. 5. Veículo imobilizado no leito viário, em situação de emergência, além de acionar de	1. Veículo transitando com o pisca-alerta ligado, não caracterizando situação de emergência.

		imediato as luzes de advertência (pisca-alerta), deverá providenciar a colocação do triângulo de sinalização, ou similar, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo, de modo visível. 6. Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos. 7. A utilização do pisca-alerta não autoriza o veículo a estacionar ou parar em local proibido ou fora da regulamentação da via, devendo ser aplicada a infração correspondente à situação encontrada, além daquela prevista nesta ficha.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Utilizar luz alta e baixa intermitente, exceto quando permitido pelo CTB.			**Código do Enquadramento:** 730-70
Amparo Legal: Art. 251, II.			
Tipificação do Enquadramento: Utilizar luz baixa e alta de forma intermitente.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB.	1. Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente com os seguintes objetivos: 1.1. para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário; 1.2. a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e 1.3. em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta. 2. Veículo que utiliza o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência, utilizar enquadramento específico: 729-30, art. 251, I.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário. 2. LUZ ALTA - facho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo. 3. LUZ BAIXA - facho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário. 4. FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos	1. Condutor fazendo uso do farol de luz baixo e alta de forma intermitente, com o objetivo de alertar outros condutores que vêm em sentido contrário sobre fiscalização à frente. 2. Veículo de grande porte dotado de faróis de luz alta, utilizando-os alternadamente com a luz baixa exibindo-os aos veículos que seguem em sentido contrário.

		órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo segurando telefone celular.			**Código do Enquadramento:** 763-31
Amparo Legal: Art. 252, parágrafo único.			
Tipificação do Enquadramento: A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige segurando telefone celular, ainda que em imobilização temporária.	1. Condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor segurando o guidom com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 709-91, art. 244, VII. 2. Condutor dirigindo qualquer veículo (exceto duas e três rodas) com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V. 3. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61, art. 252, VI. 4. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, sem que esteja segurando ou manuseando, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI. 5. Condutor dirigindo veículo manuseando o telefone celular, utilizar enquadramento específico: 763-32, art. 252, § único.	1. IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA: interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito, não se confundindo com estacionamento ou parada. 2. SEGURAR o telefone celular: manter o aparelho na mão, sem contudo manuseá-lo. 3. MANUSEAR o telefone celular: interagir com quaisquer das funções do aparelho por meio da tela ou de tecla. 4. UTILIZANDO-SE de telefone celular: utilizar o telefone celular, sem contudo segurar ou manusear o aparelho (por exemplo: apoiado entre a cabeça e o ombro; encaixado no capacete ou pendurado). 5. Para fins de fiscalização, *tablets* e *smartphones* são equiparados aos telefones celulares.	1. Condutor dirigia o veículo segurando o telefone celular com uma das mãos.

	6. Condutor utilizando-se de telefone celular com o veículo parado ou estacionado.		
Informações Complementares:			
1. Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo manuseando telefone celular.			**Código Enquadramento:** 763-32
Amparo Legal: Art. 252, parágrafo único.			
Tipificação do Enquadramento: A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirige manuseando telefone celular, ainda que em imobilização temporária.	1. Condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor segurando o guidom com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 709-91, art. 244, VII. 2. Condutor dirigindo qualquer veículo (exceto duas e três rodas) com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V. 3. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61, art. 252, VI. 4. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, sem que esteja segurando ou manuseando, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI. 5. Condutor dirigindo veículo segurando o telefone celular, utilizar enquadramento específico: 763-31, art. 252, § único.	1. IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA: interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito, não se confundindo com estacionamento ou parada. 2. SEGURAR o telefone celular: manter o aparelho na mão, sem contudo manuseá-lo. 3. MANUSEAR o telefone celular: interagir com quaisquer das funções do aparelho por meio da tela ou de tecla. 4. UTILIZANDO-SE de telefone celular: utilizar o telefone celular, sem contudo segurar ou manusear o aparelho (por exemplo: apoiado entre a cabeça e o ombro; encaixado no capacete ou pendurado). 5. Para fins de fiscalização, *tablets* e *smartphones* são equiparados aos telefones celulares.	1. Condutor dirigia o veículo manuseando o telefone celular com uma das mãos. 2. Condutor dirigia o veículo teclando no telefone celular.

	6. Condutor utilizando-se de telefone celular com o veículo parado ou estacionado.		
Informações Complementares:			
1. Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.			**Código do Enquadramento:** 731-50
Amparo Legal: Art. 252, I.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que dirigir com o braço do lado de fora do veículo.	1. Quando o condutor estiver utilizando o braço para sinalizar manobra. 2. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V. 3. Quando o condutor transitar com outra parte do corpo do lado de fora do veículo, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169, além de outra infração concomitante. 4. Quando o veículo estiver em movimento e o passageiro estiver com partes do corpo do lado de fora do veículo, utilizar enquadramento específico: 694-71, art. 235.		1. Condutor dirigia veículo com o braço esquerdo fora do veículo pendurado sobre a porta.

Informações Complementares:

1. Gestos de Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	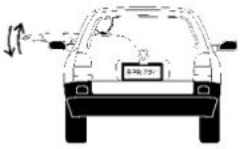

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo transport pessoas à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			**Código do Enquadramento:** 732-31
Amparo Legal: Art. 252, II.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo, transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor dirigindo o veículo, transportando pessoa(s) à sua esquerda ou entre os braços e pernas.	1. Tratando-se de criança, utilizar enquadramento específico: 519-30, art. 168. 2. Quando a pessoa estiver sendo transportada nas partes externas do veículo, utilizar o enquadramento específico: 694-71, art. 235. 3. Condutor dirigindo o veículo, transportando animal(is) à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-32, art. 252, II. 4. Condutor dirigindo veículo, transportando qualquer volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-33, art. 252, II. 5. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V.		1. Condutor dirigia veículo transportando pessoa sentada entre as pernas.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			**Código do Enquadramento:** 732-32
Amparo Legal: Art. 252, II.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo, transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor dirigindo o veículo, transportando animal(is) à sua esquerda ou entre os braços e pernas.	1. Quando o animal estiver sendo transportado nas partes externas do veículo, utilizar enquadramento específico: 694-72, art. 235. 2. Condutor dirigindo o veículo, transportando pessoa(s) à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-31, art. 252, II. 3. Condutor dirigindo veículo, transportando qualquer volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-33, art. 252, II. 4. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V. 5. Dirigir veículo transportando animal solto na cabine, não estando entre os braços e pernas ou à esquerda do condutor.		1. Condutor dirigia veículo transportando um cachorro no colo.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir o veículo transport volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.</td><td>Código do Enquadramento:
732-33</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 252, II.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir o veículo, transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Condutor dirigindo veículo, transportando qualquer volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.</td><td>1. Quando o volume estiver sendo transportado nas partes externas do veículo, utilizar enquadramento específico: 694-73, art. 235.

2. Condutor dirigindo o veículo, transportando pessoa(s) à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-31, art. 252, II.

3. Condutor dirigindo o veículo, transportando animal(is) à sua esquerda ou entre os braços e pernas, utilizar enquadramento específico: 732-32, art. 252, II.

4. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo, utilizar enquadramento específico: 735-80, art. 252, V.</td><td></td><td>1. Condutor transportando mochila no colo.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária.			**Código do Enquadramento:** 733-10
Amparo Legal: Art. 252, III.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** Art. 310 do CTB
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor dirigindo veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.	1. Condutor dirigindo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, utilizar enquadramento específico: 516-91 ou 516-92, art. 165. 2. Proprietário que confia ou entrega a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Condutor que dirigir veículo: 3.1. sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 505-31, art. 162, VI; 3.2. sem usar aparelho auxiliar de audição, utilizar enquadramento específico: 505-32, art. 162, VI; 3.3. sem usar aparelho auxiliar de prótese física, utilizar enquadramento específico: 505-33, art. 162, VI; 3.4. com veículo sem as adaptações impostas na concessão/renovação da licença para conduzir, utilizar enquadramento específico: 505-34, art. 162, VI. 4. Condutor que desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de	1. A infração ocorre quando a incapacidade é temporária, no caso de definitiva, verifica-se se há restrição na CNH. 2. A autuação é possível sem abordagem quando a incapacidade física temporária for possível de ser visualizada pelo lado externo (p. ex. condutor com o braço engessado).	1. Condutor dirigindo veículo com braço esquerdo engessado. 2. Condutor com impedimento do INSS constante no Renach. 3. Condutor dirigindo veículo com bota ortopédica na perna direita.

	seus agentes, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veíc usando calçado que ñ se firme nos pés/comprometa utiliz pedais.			**Código do Enquadramento:** 734-00
Amparo Legal: Art. 252, IV.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Vide Procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor dirigindo veículo, inclusive, motocicleta, motoneta e ciclomotor, usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais de comando.	1. Condutor dirigindo veículo sem utilizar calçados (descalço).	1. CALÇADO QUE NÃO SE FIRME NOS PÉS: é o que não possui formato que envolva o calcanhar, como chinelos e sandálias sem alças traseiras. 2. CALÇADO QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS PEDAIS: é aquele que, por seu formato, altura ou composição, prejudique a perfeita utilização dos comandos, a exemplo de calçados com saltos altos ou tamancos. 3. Tratando-se de motocicleta ou similar, é possível constatar a infração sem a abordagem do veículo.	1. Condutor conduzindo o veículo com chinelo sem as alças traseiras. 2. Condutora conduzindo o veículo com sapato feminino do tipo plataforma. 3. Condutora conduzindo motocicleta com calçado feminino do tipo salto alto.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB.	**Código do Enquadramento:** 735-80
Amparo Legal: Art. 252, V.	
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.	

Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor dirigindo qualquer veículo (exceto veículos de duas ou três rodas) com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular.	1. Condutor dirigindo o veículo segurando o volante com apenas uma das mãos para: 1.1. fazer sinais regulamentares de braço indicando manobra; 1.2. mudar a marcha ou acionar equipamentos ou acessórios do veículo. 2. Condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor segurando o guidom com apenas uma das mãos, desde que não esteja segurando ou manuseando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 709-91, art. 244, VII. 3. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61, art. 252, VI. 4. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, sem que esteja segurando ou manuseando, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI. 5. Condutor que dirige segurando telefone celular, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 763-31, art. 252, § único.	1. Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. 2. GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada. 3. Os gestos convencionais dos condutores são aqueles mostrados no item 1 das “Informações Complementares” desta ficha.	1. Condutor dirigia o veículo com apenas uma das mãos, enquanto segurava um sanduíche com a outra.

	6. Condutor dirigindo veículo manuseando o telefone celular, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 763-32, art. 252, § único. 7. Condutor dirigindo veículo com o braço do lado de fora, utilizar enquadramento específico: 731-50, art. 252, I. 8. Condutor que dirigir o veículo, (exceto veículos de duas ou três rodas) sem ambas as mãos simultaneamente, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.		

Informações Complementares:

1. Gestos de Condutores:

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	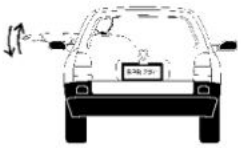

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conec a aparelhagem sonora.			**Código do Enquadramento:** 736-61
Amparo Legal: Art. 252, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor que transita utilizando fone(s) no(s) ouvido(s), ainda que em imobilização temporária.	1. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, sem que esteja segurando ou manuseando, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI. 2. Condutor que dirige segurando telefone celular, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 763-31, art. 252, § único. 3. Condutor dirigindo veículo manuseando o telefone celular, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 763-32, art. 252, § único.	1. A utilização de fone(s), ainda que em apenas um dos ouvidos, constitui infração deste dispositivo.	1. Condutor dirigindo veículo utilizando fones em ambos os ouvidos, conectados à aparelhagem sonora. 2. Condutor dirigindo veículo utilizando apenas um fone de ouvido, conectado à aparelhagem sonora.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular.			**Código do Enquadramento:** 736-62
Amparo Legal: Art. 252, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.			
Gravidade: Média	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 4	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, sem que esteja segurando ou manuseando, ainda que em imobilização temporária.	1. Condutor utilizando telefone celular com o veículo parado ou estacionado. 2. Condutor utilizando aplicativo de celular com finalidades análogas ao de sistema de posicionamento global (GPS). 3. Condutor que dirige segurando telefone celular, ainda que em imobilização temporária, utilizar enquadramento específico: 763-31, art. 252, § único. 4. Condutor dirigindo veículo manuseando o telefone celular, utilizar enquadramento específico: 763-32, art. 252, § único. 5. Condutor dirigindo veículo utilizando-se fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61, art. 252, VI.	1. IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA: interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito, não se confundindo com estacionamento ou parada. 2. UTILIZANDO-SE de telefone celular: utilizar o telefone celular, sem contudo segurar ou manusear o aparelho (por exemplo: apoiado entre a cabeça e o ombro; encaixado no capacete ou pendurado). 3. SEGURAR o telefone celular: manter o aparelho na mão, sem contudo manuseá-lo. 4. MANUSEAR o telefone celular: interagir com quaisquer das funções do aparelho por meio da tela ou de tecla. 5. Para fins de fiscalização, *tablets* e *smartphones* são equiparados aos telefones celulares.	1. Condutor transitando utilizando o telefone celular apoiado entre a cabeça e o ombro. 2. Condutor de motocicleta transitando com o telefone celular encaixado dentro do capacete. 3. A passageira estava segurando o telefone celular junto ao ouvido do condutor, para que este fale ao telefone.

Informações Complementares:
Não há.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Dirigir veículo realizando cobrança de tarifa com veículo em movimento.</td><td>Código do Enquadramento:
759-50</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 252, VII.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Dirigir o veículo realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Média</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Não</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
4</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando Autuar</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Condutor que dirige realizando cobrança de tarifa com o veículo em movimento.</td><td>1. Condutor efetuando cobrança de tarifa com o veículo parado, estacionado ou em interrupção de marcha.</td><td></td><td>1. O condutor cobrava a tarifa do passageiro com o veículo em movimento.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Informações Complementares:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Não há.</td></tr>
</table>

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Bloquear a via com veículo.</td><td>Código do Enquadramento:
737-40</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 253.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Bloquear a via com veículo.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa</td><td>Medida Administrativa:
Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Condutor</td><td colspan="2">Competência:
Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
7</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Possível sem Abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego.</td><td>1. Veículo com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Veículo parado, realizando embarque ou desembarque de passageiros, na área de cruzamento de vias (área de conflito veicular), prejudicando a circulação de veículos, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII.

3. Veículo estacionado ou parado na via, em locais proibidos pela sinalização, utilizar o enquadramento específico: art. 181 ou 182.

4. Veículo com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

5. Veículo bloqueando a via em razão de acidente, não sendo determinada ou possível a sua remoção.

6. Veículo usado para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação, utilizar enquadramento específico: 761-71, 761-72 ou 761-73, art. 253-A.

7. Veículo imobilizado na via por falta de combustível,</td><td>1. Essa infração caracteriza-se quando há o bloqueio da via, com a utilização de veículo, feita por mera voluntariedade do infrator, sem que o condutor tenha a intenção de interromper, restringir ou perturbar a circulação viária.

2. Não se aplica nos casos de embarque e desembarque de passageiros.

3. Não se aplica, no caso de pista dupla no mesmo sentido, se o veículo estiver estacionado na pista mais à direita.</td><td>1. Veículo realizando operação de carga/descarga obstruindo totalmente a passagem de veículos.

2. Veículo abandonado transversalmente na pista bloqueando um de seus sentidos.</td></tr>
</table>

	utilizar o enquadramento específico: 537-10, art. 180. 8. Veículo imobilizado sobre a via, por motivo de força maior ou pane mecânica, interrompendo ou restringindo a circulação, se não houver condições de adotar providências para desobstrução da pista. 9. Veículo prestador de serviço de utilidade pública, de emergência ou que goze de livre parada e estacionamento, atendidas as disposições do art. 29, VII e VIII do CTB.		
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar veículo para, deliberadamente, interromper a circulação na via.			**Código do Enquadramento:** 761-71
Amparo Legal: Art. 253-A.			
Tipificação do Enquadramento: Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (20X) e Suspensão do Direito de Dirigir por 12 meses	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via.	1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Veículo bloqueando a via em razão de acidente, não sendo determinada ou possível sua remoção. 3. Veículo participante de evento organizado, que tem a consequência de restringir a circulação na via, mas não é essa a intenção deliberada do participante do evento, utilizar o enquadramento específico: art. 174 do CTB, conforme o caso. 4. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente com vítimas, quando determinada a remoção pelo policial ou agente da Autoridade de Trânsito, utilizar o enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV (com vítimas quando determinado pelo policial). 5. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente sem vítimas, podendo adotar as	1. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via. 2. RESTRINGIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via. 3. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento. 4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a interrupção é provocada intencionalmente pelo condutor, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada.	1. Condutor obstruiu deliberadamente a circulação pela via sem autorização, em razão de manifestação. 2. Veículo atravessado sobre a via, impedindo a circulação em todos os sentidos, em protesto não autorizado. 3. Veículo em aglomeração deliberada sobre a via, impedindo a circulação. 4. Veículo, de maneira deliberada, bloqueou todas as faixas de rolamento, em virtude de manifestação não autorizada. 5. Veículo bloqueou totalmente a via, com a autorização do órgão municipal, porém o local não é abrangido pela autorização.

	providências para assegurar a fluidez e segurança do trânsito, utilizar o enquadramento específico: 534-70, art. 178. 6. Veículo imobilizado na via por falta de combustível, utilizar o enquadramento específico: 537-10, art. 180. 7. Veículo estacionado ou parado na via, sem a intenção de interromper, restringir ou perturbar a circulação, utilizar os enquadramentos previstos nos art. 181 e 182 do CTB, conforme o caso. 8. Veículo transitando ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito, nos casos em que não se verifique a vontade de deliberadamente interromper o trânsito, utilizar enquadramento: 576-20, art. 188. (DFR) 9. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253. 10. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-72 , art. 253-A. 11. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, utilizar		

	enquadramento específico: 761-73, art. 253-A. 12. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela, utilizar o enquadramento: 760-90, art. 253-A, §1º.		

Informações Complementares:

1. Imagem Meramente Ilustrativa:

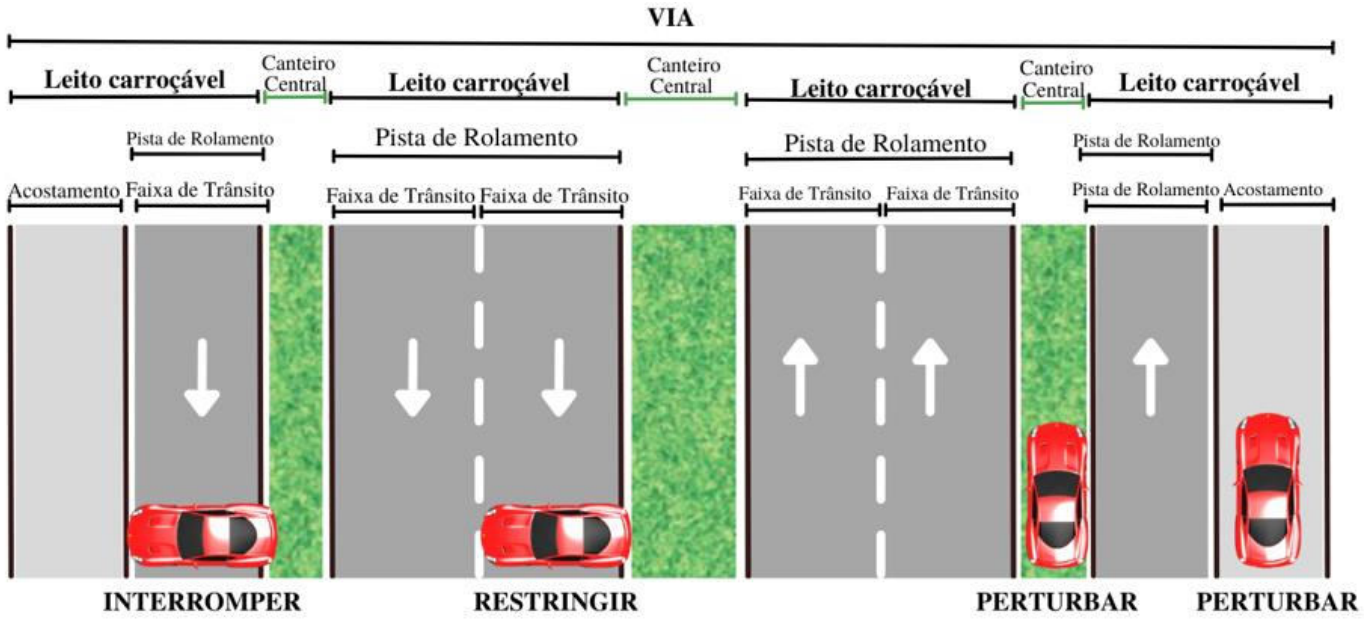

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar veículo para, deliberadamente, restringir a circulação na via.			**Código do Enquadramento:** 761-72
Amparo Legal: Art. 253-A.			
Tipificação do Enquadramento: Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (20X) e Suspensão do Direito de Dirigir por 12 meses	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo. (Vide Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT**
1. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via.	1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Veículo bloqueando a via em razão de acidente, não sendo determinada ou possível sua remoção. 3. Veículo participante de evento organizado, que tem a consequência de restringir a circulação na via, mas não é essa a intenção deliberada do participante do evento, utilizar o enquadramento específico: art. 174 do CTB, conforme o caso. 4. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente com vítimas, quando determinada a remoção pelo policial ou agente da Autoridade de Trânsito, utilizar o enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV (com vítimas quando determinado pelo policial). 5. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente sem vítimas, podendo adotar as	1. RESTRINGIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via. 2. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via. 3. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento. 4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a restrição é provocada intencionalmente pelo condutor, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada.	1. Condutor, em razão de manifestação, utilizou deliberadamente o veículo para obstruir parcialmente a via. 2. Veículo estacionado sobre a pista, com o intuito, deliberado, de bloquear o sentido crescente da via. 3. Veículo estacionado na faixa da direita, com o objetivo, deliberado, de congestionar o trânsito.

	providências para assegurar a fluidez e segurança do trânsito, utilizar o enquadramento específico: 534-70, art. 178. 6. Veículo imobilizado na via por falta de combustível, utilizar o enquadramento específico: 537-10, art. 180. 7. Veículo estacionado ou parado na via, sem a intenção de interromper, restringir ou perturbar a circulação, utilizar os enquadramentos previstos nos art. 181 e 182 do CTB, conforme o caso. 9. Veículo transitando ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito, nos casos em que não se verifique a vontade de deliberadamente interromper o trânsito, utilizar enquadramento: 576-20, art. 188. 10. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253. 11. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-71 , art. 253-A. 12. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via: 761-73, art. 253-A.		

	13. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela, utilizar o enquadramento: 760-90, art. 253-A, §1º.		

Informações Complementares:

1. Imagem Meramente Ilustrativa:

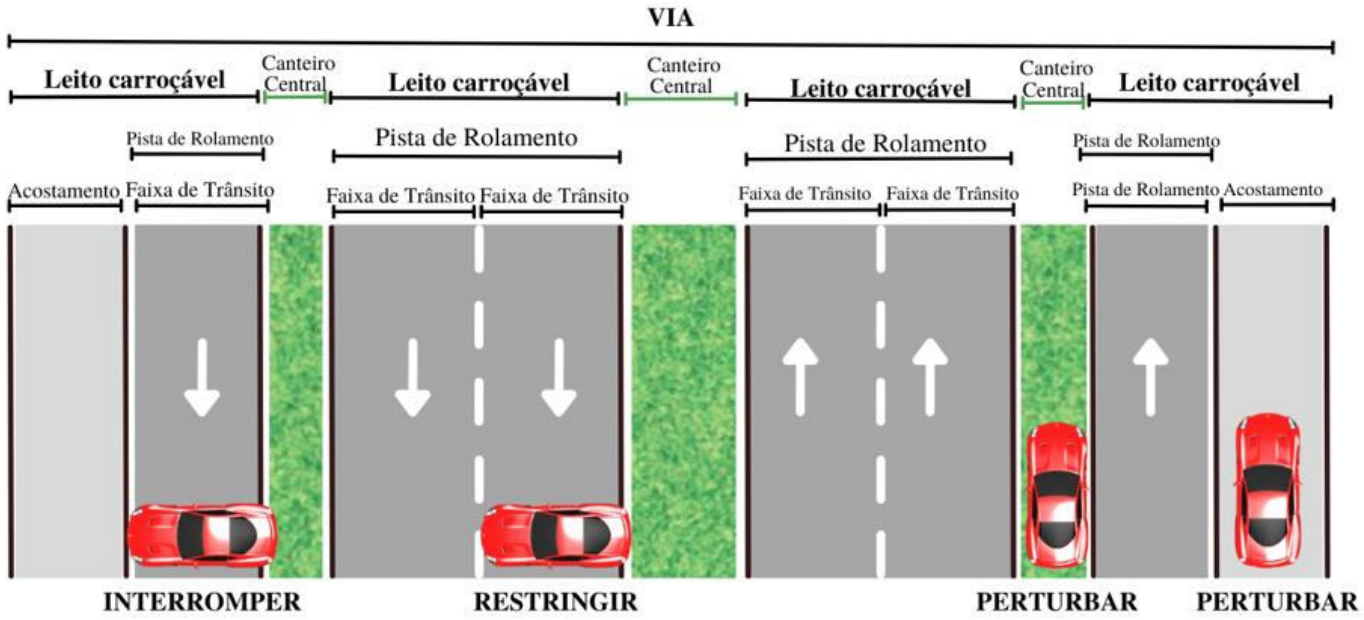

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Usar veículo para, deliberadamente, perturbar a circulação na via.			**Código do Enquadramento:** 761-73
Amparo Legal: Art. 253-A.			
Tipificação do Enquadramento: Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa (20X) e Suspensão do Direito de Dirigir por 12 meses	**Medida Administrativa:** Remoção do Veículo. (Vide a Parte Geral deste Manual).	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Possível sem Abordagem.		

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.	1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Veículo bloqueando a via em razão de acidente, não sendo determinada ou possível sua remoção. 3. Veículo participante de evento organizado, que tem a consequência de restringir a circulação na via, mas não é essa a intenção deliberada do participante do evento, utilizar o enquadramento específico: art. 174 do CTB, conforme o caso. 4. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente com vítimas, quando determinada a remoção pelo policial ou agente da Autoridade de Trânsito, utilizar o enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV (com vítimas quando determinado pelo policial). 5. Veículo interrompendo, restringindo ou perturbando o trânsito na via em razão de acidente sem vítimas, podendo adotar as	1. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento. 2. RESTRINGIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via. 3. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via. 4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a perturbação é provocada intencionalmente pelo condutor, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada.	1. Aglomeração de veículos no acostamento com o intuito deliberado de perturbar a circulação na via. 2. Operação tartaruga na qual os veículos deliberadamente trafegam em baixa velocidade para perturbar o trânsito. 3. Carro de Som, que de forma deliberada perturba a circulação, seguido por manifestantes. 4. Veículos aglomerados sobre o canteiro central, deliberadamente perturbando o trânsito, causando congestionamento. 5. Aglomeração de veículos no acostamento com o intuito deliberado de perturbar a circulação na via, com autorização do órgão municipal, porém o local não é abrangido pela autorização.

	providências para assegurar a fluidez e segurança do trânsito, utilizar o enquadramento específico: 534-70, art. 178. 6. Veículo imobilizado na via por falta de combustível, utilizar o enquadramento específico: 537-10, art. 180. 7. Veículo estacionado ou parado na via, sem a intenção de interromper, restringir ou perturbar a circulação, utilizar os enquadramentos previstos nos art. 181 e 182 do CTB, conforme o caso. 8. Veículo transitando ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito, nos casos em que não se verifique a vontade de deliberadamente interromper o trânsito, utilizar enquadramento: 576-20, art. 188. 9. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253. 10. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-71, art. 253-A. 11. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento		

	específico: 761-72, art. 253-A. 12. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela, utilizar o enquadramento: 760-90, art. 253-A, §1º.		

Informações Complementares:

1. Imagem Meramente Ilustrativa:

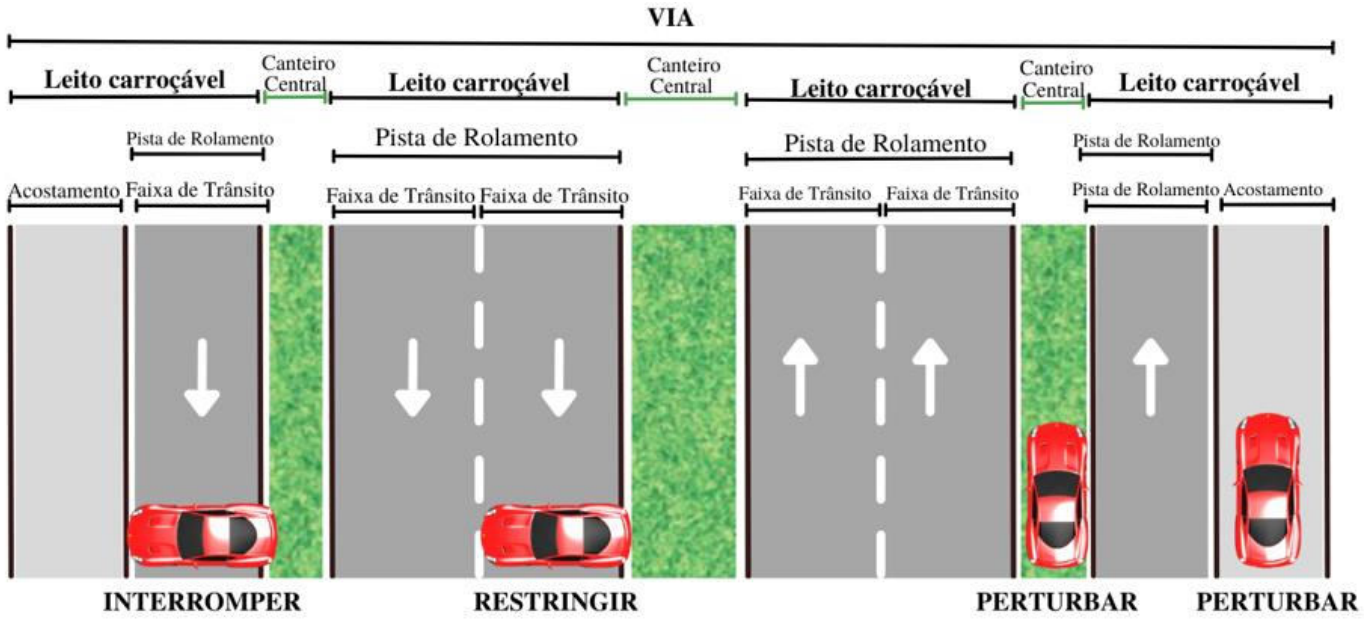

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">Tipificação Resumida:
Organizar as condutas previstas no caput do art. 253-A.</td><td>Código do Enquadramento:
760-90</td></tr>
<tr><td colspan="4">Amparo Legal:
Art. 253-A, §1º.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tipificação do Enquadramento:
Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.</td></tr>
<tr><td>Gravidade:
Gravíssima</td><td>Penalidade:
Multa (60X)</td><td>Medida Administrativa:
Não aplicável.</td><td rowspan="3">Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO</td></tr>
<tr><td>Infrator:
Pessoa Física ou Jurídica</td><td colspan="2">Competência:
Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr>
<tr><td>Pontuação:
Não Computável</td><td colspan="2">Constatação da Infração:
Mediante abordagem.</td></tr>
<tr><td>Quando AUTUAR</td><td>Quando NÃO Autuar</td><td>Definições e Procedimentos</td><td>Exemplos do Campo de Observações do AIT</td></tr>
<tr><td>1. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.</td><td>1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

2. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-71, art. 253-A.

3. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-72, art. 253-A.

4. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-73, art. 253-A.</td><td>1. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via.

2. RESTRINGIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via.

3. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento.

4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a interrupção / restrição / perturbação é provocada intencionalmente pelo organizador, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada.

5. A qualidade de organizador manifesta-se pela exteriorização de liderança, autoridade, patrocínio ou representatividade classista, política, ideológica, esportiva</td><td>1. Infrator é o responsável pela organização do bloqueio.

2. Manifestantes usavam camiseta padronizada do Sindicato X.

3. Vários veículos adesivados com logomarca da PJ autuada.</td></tr>
</table>

		ou de qualquer natureza, ainda que esporádica e eventual.	

Informações Complementares:

1) Imagem Meramente Ilustrativa:

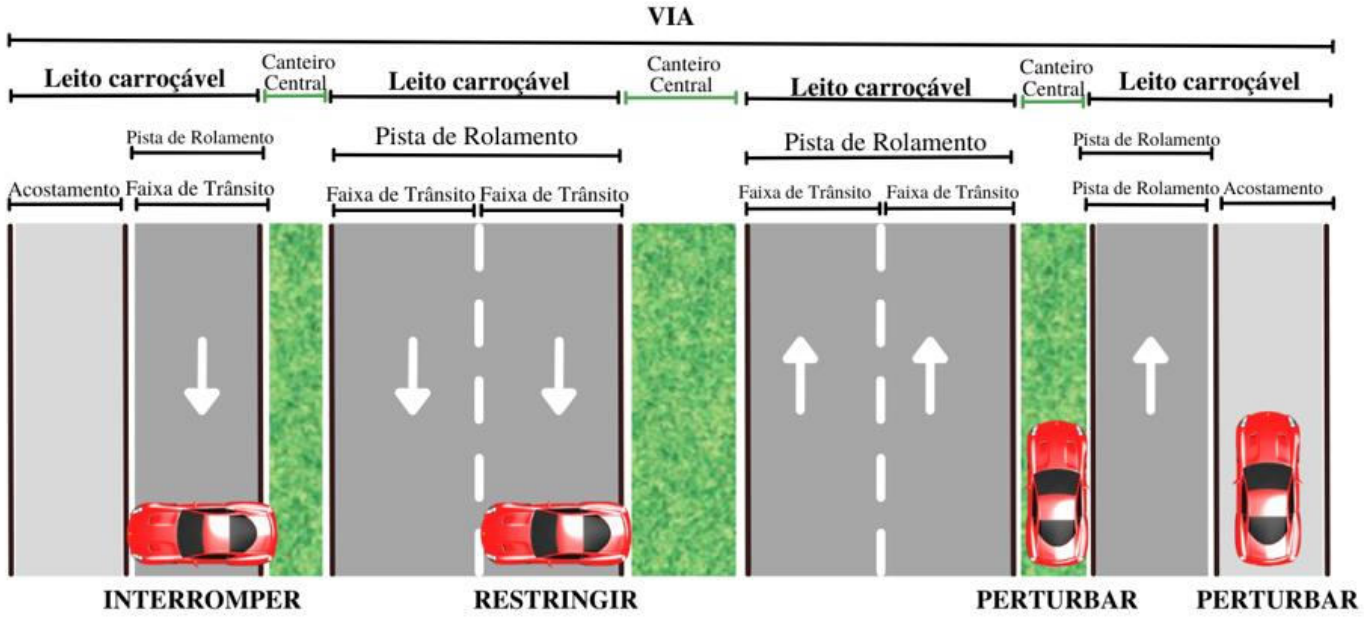

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fugir do condutor à ação policial.			**Código do Enquadramento:** 776-50
Amparo Legal: Art. 278, § único c/c Art. 210.			
Tipificação do Enquadramento: Art. 278. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória. Parágrafo único. No caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo dar-se-á tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa e suspensão do direito de dirigir.	**Medida Administrativa:** Remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação (Vide a Parte Geral deste Manual)	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não aplicável	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Veículo que se evadir dos pontos de pesagem, e posteriormente, das ações de abordagem dos órgãos policiais ou de segurança pública. 2. Veículo que evadir dos pontos de pesagem, e posteriormente, das ações de abordagem por agentes da autoridade de trânsito.	1. Veículo que transpuser, sem autorização, qualquer bloqueio realizado por órgão policial ou de segurança pública, utilizar enquadramento específico: 607-60, art. 210. 2. Veículo que transpuser, sem autorização, bloqueio realizado por agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização, utilizar enquadramento específico: 607-60, art. 210. 3. Veículo que transpuser os demais bloqueios viários, utilizar enquadramento específico: 606-81, 606-82 e 606-83, art. 209, conforme o caso.		1. Condutor empreendeu fuga à ação policial, após evadir-se do ponto de pesagem.
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Falta de escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.	**Código do Enquadramento:** 754-41

Amparo Legal:
Art. 330, § 5º e § 6º.

Tipificação do Enquadramento:
Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.
§ 5° A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.
§6° Os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Jurídica ou Física	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito estadual		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran. 2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	1. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42, art. 330, § 5º e § 6º. 2. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º. 3. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma	1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos. 2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito. 3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou	1. Apresentou o livro sem a escrituração. 2. Informou que o estabelecimento não possui o livro.

	regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-44, art. 330, § 5º e § 6º.	retidos para sua completa regularização. 4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento. 5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Atraso escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.	**Código do Enquadramento:** 754-42

Amparo Legal:
Art. 330, § 5º e § 6º.

Tipificação do Enquadramento:
Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.
§ 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.
§6º os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Jurídica ou Física	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos.		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas escriturações.	1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 3. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar	1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos. 2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito. 3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.	1. Empresa apresentou livro de registro de entrada e saída de veículos com atraso na escrituração.

	enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º. 4. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-44, art. 330, § 5º e § 6º.	4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento. 5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fraude escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.	**Código do Enquadramento:** 754-43
Amparo Legal: Art. 330, § 5º e § 6º.	
Tipificação do Enquadramento: Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5° A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. §6° os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Jurídica ou Física	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou no sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 3. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas	1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos. 2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito. 3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou retidos para sua completa	1. Empresa apresentou à fiscalização livro de registro de entrada e saída de veículos com registros fraudados.

	escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42, art. 330, § 5º e § 6º. 4. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-44, art. 330, § 5º e § 6º.	regularização. 4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento. 5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.	
Informações Complementares:			
Não há.			

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Recusa da exibição do livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.	**Código do Enquadramento:** 754-44
Amparo Legal: Art. 330, § 5º e § 6º.	
Tipificação do Enquadramento: Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5° A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. §6° os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	

Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Pessoa Jurídica ou Física	**Competência:** Órgão ou entidade de trânsito estadual		
Pontuação: Não computável	**Constatação da Infração:** Vide procedimentos		

Quando Autuar	**Quando NÃO Autuar**	**Definições e Procedimentos**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 3. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas	1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos. 2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito. 3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas	1. Responsável pelo estabelecimento recusou-se a apresentar o livro de registro de entrada e saída. 2. Responsável pelo estabelecimento recusou-se a dar acesso ao sistema de controle de entradas e saídas de veículos.

	escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42, art. 330, § 5º e § 6º. 4. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º.	ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização. 4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento. 5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.	
Informações Complementares:			
Não há.			